



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 174 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2008

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 067/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 1522/2008, CONSIDERANDO o reduzido movimento do Posto do VAPT-VUPT do Buriti Shopping, conforme demonstrado pela Secretaria de Coordenação Judiciária, naqueles autos;

CONSIDERANDO que a manutenção do aludido Posto de Atendimento implica em despesas com recursos humanos e materiais que podem ser melhor aproveitados em outras Unidades do Tribunal, sem prejuízo da qualidade da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º Desativar o Posto de Atendimento ao Cidadão da Justiça do Trabalho da 18ª Região do Buriti Shopping (VAPT-VUPT).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação final.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.

Goiânia, 18 de setembro de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 14/2008

(REPUBLICAÇÃO POR ALTERAÇÃO DE DATAS)

O Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER a quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 13 a 15 de outubro do corrente ano, serão realizadas Correições Ordinárias nas Varas do Trabalho abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juizes do Trabalho, Titulares das referidas Unidades Judiciárias:

- Vara do Trabalho de Luziânia, em 13 e 14 de outubro; e

- Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, em 14 e 15 de outubro.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos dias supramencionados, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.

Eu, Fernando Costa Tormin, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.

Goiânia, 18 de setembro de 2008.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Vice-Presidente do TRT da 18ª Região em função corregedora

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 15/2008

O Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER a quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 29 de setembro, 6 e 8 de outubro do corrente ano, serão realizadas Correições Ordinárias nas Varas do Trabalho abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juizes do Trabalho, Titulares e Auxiliares das referidas Unidades Judiciárias:

- 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 29 de setembro;

- 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 6 de outubro; e

- 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 8 de outubro.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos dias supramencionados, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.

Eu, Fernando Costa Tormin, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.

Goiânia, 18 de setembro de 2008.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Vice-Presidente do TRT da 18ª Região em função corregedora

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00343-2008-000-18-00-1

Impetrante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

Impetrado(s) : JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Litiscorsorte(s) : DEUSELINA DA SILVA CARNEIRO

"NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO que, nos autos da RT-00264-2008-082-18-00-1, indeferiu o seu pedido de suspensão da execução, mesmo tendo sido comprovado que a empresa se encontra em regime de recuperação judicial.

Sustenta que a decisão atacada afrontou o disposto no artigo 6º da Lei 11.101/2005 e violou direito seu, líquido e certo, de ver suspensa a execução pelo prazo improrrogável de 180 dias.

Requer a concessão de liminar, determinando a suspensão da execução, pelo prazo estipulado na referida lei.

Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei nº 1.533/51, artigo 5º, inciso II).

Passo, então, à análise do pedido de liminar.

Depreende-se do documento de fls. 27/28 que a impetrante ajuizou pedido de processamento de recuperação judicial na Justiça Estadual, o qual foi deferido pelo Exmo. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia em 04/08/2008.

A recuperação judicial, por definição legal, "tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (artigo 47, Lei nº 11.101/05).

Cumpra-se os termos do artigo 6º, parágrafos 2º, 4º e 5º, da Lei nº 11.101/05:

"Artigo 6º - A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º (omissis)

§ 2º - É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º (omissis)

§ 4º - Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamiento judicial.

§ 5º - Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

No caso em apreço, a empresa informou ao Juízo da execução trabalhista acerca do acolhimento do seu pedido de recuperação judicial (fl. 26). Contudo, o d. Magistrado de primeiro grau indeferiu o seu pleito de suspensão da execução,

homologou os cálculos e determinou a expedição de mandado de citação (fls. 29/30).

Nesse passo, entendo que a decisão atacada violou direito líquido e certo da impetrante de obter o benefício da suspensão da execução, previsto no dispositivo legal acima transcrito, estando preenchidos os requisitos legais para tal concessão.

Assim, demonstrados os requisitos norteadores da certeza do direito, da relevância da motivação, da urgência da proteção pretendida, e considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, defiro o pedido de liminar, para determinar que seja observada a suspensão da execução que se processa nos autos da RT-00264-2008-082-18-00-1, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com a sentença de fls. 27/28.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal.

Cite-se a litisconsorte.

Publique-se.

À STP."

Goiânia, 18 de setembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00337-2008-000-18-00-4

Impetrante(s) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINROUPAS

Advogado(s) : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : EDILSON BORGES DE SOUSA

"SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINROUPAS impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato da MM. Juíza da Eg. 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos nº 01839-2006-001-18-00-7, por meio do qual foi questionado o processo eleitoral do sindicato, declarou empossados os integrantes da Chapa Renovação.

Relata que o processo eleitoral para o triênio 2006/2009 teve início em junho de 2006, com a inscrição das chapas União e Renovação.

Informa que não foi possível a imediata realização do pleito, em face da impugnação das chapas pelo conselheiro responsável, razão pela qual o mandato da diretoria foi prorrogado até nova eleição, nos termos do estatuto do sindicato.

Acresce que foi ajuizada ação ordinária pelo representante da sindicalizada Ele Confecções, buscando a constituição de junta governativa (Ação Declaratória nº 01839-2006-001-18-00-7), na qual foi homologada conciliação firmada entre as partes.

Diz que cumpriu o acordo, conforme pactuado, procedendo a convocação de todos os associados para que regularizassem sua situação perante a entidade e designando a assembléia de eleição para 17/07/07. Informa que em 09/04/07 foi celebrada nova conciliação, cujos termos sustentam ter cumprido corretamente.

Afirma que, iniciado novo processo eleitoral, foi constatada a inaptidão da chapa Renovação, considerando-se apta somente a chapa União.

Notícia que, em razão dos incidentes ocorridos durante o curso da votação, foi determinada pela d. Magistrada a entrega das urnas ao juízo, com a designação de audiência, na qual foram apurados na urna dos inadimplentes, doze votos para a chapa União e quarenta e dois votos para a chapa Renovação. Na urna dos adimplentes, foram apurados 20 votos para a primeira chapa e 16 votos para a segunda, sendo, no total, 40 votos para a chapa União e 58 votos para a Renovação, que foi proclamada vitoriosa.

Argumenta que a Constituição Federal não autoriza a interferência do Poder Judiciário no processo eleitoral do sindicato, como fez a d. Juíza de primeiro grau, em total desarmonia com a norma constitucional e também com o estatuto, pois considerou válidos os votos dos inadimplentes.

Salienta que, em seguida, foi proposta ação cautelar (Processo nº 01606-2007-001-18-00-5), na qual foi concedida liminar para declarar empossados os integrantes da Chapa Renovação; determinar o afastamento do atual Presidente do SINROUPAS das dependências da entidade sindical, bem como a entrega à nova Diretoria dos livros de Atas e Contábeis e das chaves da entidade sindical, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação de multa; autorizar aos novos dirigentes a proceder o registro da nova Diretoria Executiva, Conselhos Fiscais e Deliberativos no Cartório de Registro Civil.

Informa que, nos autos do MS-00311-2007-000-18-00-5, por ele impetrado, foi concedida liminar suspendendo os efeitos da decisão proferida na ação cautelar, que havia empossado os integrantes da Chapa Renovação. Ressalta que a cautelar foi extinta sem resolução do mérito, o que levou à extinção da ação mandamental, por perda do objeto.

Acrescenta que, em seguida, a d. Juíza finalizou o feito, nos seguintes termos:

"Perlustrando-se os autos, verifica-se que não há incidentes a serem dirimidos, razão pela qual despendiendos demais deliberações endoprocessuais" (fl. 94).

Contudo, houve nova manifestação do exequente, após a qual foi prolatada a seguinte decisão:

"As partes celebraram acordo, no qual ficou acertada, dentre outras obrigações, a realização de Assembléia Geral Extraordinária, com a inclusão de determinados temas a serem deliberados na referida assembléia (ata de fl. 268 - 2º Vol.).

Não obstante, surgiu controvérsia sobre o cumprimento da pauta estabelecida na referida avença, o que ensejou a decisão de fls. 375/6, na qual se reconheceu o inadimplemento de parte do acordo.

Em razão disso, designou-se nova audiência, nela ficando acertados os parâmetros para a realização de novas assembléias, com o fito de se efetivar a eleição sindical (ata de fl. 385).

Todavia, a controvérsia sobre a idoneidade do processo eleitoral permaneceu, o que demonstrou que as obrigações assumidas nos acordos anteriores não estavam sendo cumpridas.

Dentro desse contexto, este Juízo tomou as providências que assegurassem o resultado prático equivalente ao do adimplemento (art. 461, caput, do CPC), de forma que se declarou vencedora a chapa 2 (Renovação), conforme ata de fls. 628/9 - 4º Vol.

Em assim sendo, por corolário:

a) declaro empossados os integrantes da Chapa 2(Renovação), vencedora do pleito eleitoral cujos votos foram apurados por este Juízo;

b) que seja expedido mandado de intimação ao atual Presidente do SINROUPAS, ou seu representante legal, para que se afaste das dependências da entidade sindical, tome ciência da declaração de posse, bem como para que entregue à nova Diretoria, os livros de Atas e Contábeis e as chaves da entidade sindical, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento.

c) autorizar aos novos dirigentes, após a ciência do atual Presidente da declaração de posse, a proceder o registro da nova Diretoria Executiva, Conselhos Fiscais e Deliberativos perante o Cartório de Registro Civil onde se acham registrados e arquivados os documentos de entidade, para fins de comprovação da personalidade jurídica sindical do SINROUPAS perante o Ministério do Trabalho em Emprego e demais poderes constituídos.

Cumpra-se com urgência.

Para a efetividade no cumprimento das medidas acima, faculta-se ao Sr. Oficial de Justiça o uso da força policial, nos termos do art. 662 do CPC.

NADA MAIS" (fls. 133/134).

Entende o impetrante que a d. Magistrada, ao proferir a decisão atacada, acima transcrita, agiu "em total despeito aos ensinamentos do caderno processual (aos efeitos da coisa julgada) e da constituintes (não interferência do judiciário em eleição sindical - art. 8º)" (fl. 09 - destaques do original).

Requer a concessão de liminar para que "sejam revogadas as medidas determinadas, que empossou os membros da chapa renovação, encabeçada pelo senhor EDILSON BORGES DE SOUZA, mantendo até julgamento do presente mandado, na administração do sindicato impetrante, os dirigentes que foram destituídos pelo nobre magistrado de seus postos, em desrespeito a norma constitucional" (fl. 16 - destaques do original).

Destaca que "o fumus boni juris consiste em um direito inquestionável, qual seja, o princípio de respeito da norma estatutária da entidade e dispositivo constitucional, posto que se mantida a decisão, passará a administrá-la aqueles que sequer poderiam ser candidatos, visto a inadimplência dos mesmos, sem qualquer respaldo estatutário, ao contrário, concedido por quem não detém poderes para tal" (fl. 17 - destaques do original).

Entende que está configurado o perigo na demora, asseverando que o indeferimento do pedido de liminar causará grande transtorno ao impetrante, que será administrado por pessoas que não têm compromisso com a entidade.

Contudo, não reputo presentes os requisitos autorizadores do cabimento da ação mandamental.

Como consta nos autos, no tocante à eleição da Chapa Renovação, de fato, a matéria está acobertada pelo manto da coisa julgada, porquanto, a questão já foi tratada, definitivamente, na ação declaratória. Por meio de consulta à página deste Egrégio Tribunal na Internet, verifica-se que até mesmo a fase de execução já foi concluída, tendo sido empossados os membros da chapa considerada eleita e remetidos os autos para o arquivo.

Como a decisão não comporta mais qualquer tipo de recurso, constituiu-se a coisa julgada formal, o que atrai a incidência das Súmulas nºs 268 do Excelso Supremo Tribunal Federal e 33 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, as quais proclamam o não cabimento do mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado.

Ante o exposto, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, por incabível, na espécie, o mandado de segurança.

Custas pelo impetrante, no importe de R\$ R\$10,64 (artigo 789, caput, da CLT), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

Publique-se.

À STP."

Goiânia, 18 de setembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00112-2008-000-18-00-8

Autor(s) : VASCO LOPES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

Advogado(s) : ORLANDO TRONCONI FILHO

Réu(s) : ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS

Advogado(s) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTROS

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.

Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.  
Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 17 de setembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00311-2008-000-18-00-6

Autor(s) : JUSSINAI SILVA DE JESUS E CIA LTDA. - ME

**Advogado(s) : ELIVONY SOUSA FERREIRA**

Réu(s) : JURANDI NERIS DE SOUZA

"Trata-se de ação rescisória ajuizada por JUSSINAI SILVA DE JESUS E CIA LTDA. - ME (RESTAURANTE E CHURRASCARIA HORIZONTE) buscando desconstituir a sentença proferida nos autos da RT-00787-2006-101-18-00-0, com fundamento no artigo 485, incisos V, VII e IV do CPC.

A autora formulou pedido de liminar, requerendo a suspensão da execução da decisão rescindenda até julgamento final desta ação.

Requeru a dispensa do depósito prévio, alegando que passa por dificuldades financeiras e que contra si foi proposta ação de despejo em razão do não pagamento do aluguel.

Pela decisão de fls. 38/40, foram indeferidos os benefícios da justiça gratuita e concedido prazo para que a autora efetuasse o depósito prévio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos da Instrução Normativa nº 31 de 2007 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Todavia, embora a autora tenha formulado pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o seu requerimento de justiça gratuita e exibido os documentos de fls. 43/94, eles não são suficientes para comprovar o seu estado de hipossuficiência econômica.

Verifica-se que o sócio da autora, João de Jesus (fls. 19/23), e Maria Nair da Costa Silva, que assinou a petição de conciliação como representante da autora perante o juízo da execução (fl. 63), são proprietários de três imóveis registrados no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexo de Rio Verde-GO, quais sejam: R02/M.28.751 (fl. 68), R07/M.21.180 (fl. 69) e R11/M.9.237 (fl. 70), sendo que a parte de um deles, o imóvel descrito à fl. 69, foi avaliada em R\$ 50.000,00, conforme auto de avaliação e penhora à fl. 75 e edital de praça e leilão às fls. 81/82.

Conseqüentemente, não se vislumbra motivação capaz de sustentar o pleito de reconsideração.

Assim, uma vez que não foi comprovada a realização do depósito prévio previsto no artigo 836 da CLT, faltando o respectivo pressuposto para a admissibilidade da ação rescisória, com apoio no artigo 267, incisos I e IV, do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito.

Custas pela autora, no importe de R\$224,37, calculadas sobre o valor da causa, fixado em R\$ 11.218,29, conforme decisão às fls. 38/40.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 17 de setembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01012-2006-008-18-00-8

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s) : 1. MÁRCIO SILVA FREITAS

**Advogado(s) : HELLION MARIANO DA SILVA**

Embargante(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Embargado(s) : 1. OS MESMOS

Embargado(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**

"Vistos os autos. Dê-se vista sucessiva dos embargos de declaração de fls. 568/569 e fls. 571/574 à parte contrária, por cinco dias (OJSDI-1 nº 142). Após, conclusos. À S1T para cumprimento.

Goiânia, 12 de setembro de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 19 de setembro de 2008.

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AC-00344-2008-000-18-00-6

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)**

Réu(s) : DAVI GONZAGA CARDOSO

**Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)**

Vistos os autos.

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A ajuizou medida cautelar inominada incidental visando a concessão de liminar para que seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão proferida pelo Exmo juiz Ataíde Vicente da Silva Filho nos autos da RT nº 00349-2008-082-18-00-0, que fixou multa diária de R\$5.000,00 em caso de descumprimento da obrigação de fazer no prazo fixado (contratação do reclamante no cargo de arquiteto em razão da aprovação em concurso público em substituição a ocupante do mesmo cargo que tenha sido contratado através de empresa terceirizada).

A autora disse que "está impossibilitada de substituir 'terceirizados' que lhe prestam serviços por meio de empresas interpostas" em razão dos seguintes fundamentos:

"É que tramita perante a 8ª Vara do Trabalho de Brasília, duas Ações Cíveis Públicas (00264.2005.008.10.00-7 e 00265.2005.008.10.00-7), inicialmente ajuizadas, perante a 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em face de Furnas, nas quais o Ministério Público do Trabalho pleiteia que a Requerente seja impedida de celebrar e prorrogar contratos de prestação de serviços com empresas fornecedoras de mão-de-obra, que se refiram ao preenchimento de cargos permanentes constantes de sua estrutura organizacional e que dependam de concurso público, bem como, postula que seja determinada a substituição imediata de todos os 'terceirizados' pelos candidatos aprovados no último concurso público realizado pela Ré. Ambas as ações foram julgadas procedentes, havendo sido deferida tutela antecipada para substituição dos 'terceirizados', todavia, os respectivos efeitos foram suspensos por força de decisão liminar proferida na Medida Cautelar nº 188.694/2008-000-00-00.4 ... Inobstante a decisão liminar ter sido revogada, posteriormente, ou seja, em 9 de abril de 2008, as entidades sindicais, a empresa e o Ministério Público do Trabalho retomaram as negociações e firmaram um acordo na ACPU 264.2005.008.10.00-7, ainda não homologado por aquele juízo, para se proceder a paulatina substituição dos 'terceirizados' abrangidos na mencionada ação, num lapso de 5 anos, a partir de dezembro de 2009, cumprindo enfatizar, entretanto, que as Ações Cíveis Públicas ainda se encontram em andamento, uma vez que houve interposição Recurso Ordinário pela Requerente" (sic, fls. 05/06).

A autora ainda acrescentou que "ao determinar a substituição de terceirizados que não foram, sequer, partes no processo, a sentença está prejudicando diretamente terceiros" e que o valor da multa está "fora dos padrões de razoabilidade que, indubitavelmente, comprometerá as finanças da ora Requerente e promoverá um enriquecimento do Requerido" (fl. 07).

A estes fundamentos, pediu o deferimento de liminar para "suspender todos os efeitos da decisão prolatada em primeiro grau de jurisdição, nos autos da RT 02375-2006-082.18.00-0, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, até o efetivo trânsito em julgado da decisão de mérito, inclusive quanto ao valor da multa estipulada" (fl. 10).

É o relatório.

De início, vejo que constou da sentença no processo principal que é incontroverso que o Reclamante foi aprovado em 5º lugar no concurso público para "o provimento de 08 cargos de Arquiteto - Pólo Goiás. A própria Reclamada reconhece que há, em todo o Brasil, cerca de 2.500 contratados sem concurso público, inclusive juntou cópias de sentença suspendendo a obrigação de demitir imediatamente tais funcionários, não havendo que se falar em falta de provas do alegado na inicial. Ademais, o preposto da Reclamada confessou, ao depor em Juízo, que não há arquitetos concursados na Reclamada no Pólo Goiás e que existem profissionais contratados através de empresas terceirizadas. - vide fls. 285" (fl. 455).

Dito isto, penso que a própria fundamentação da autora afasta a presença do fumus boni iuris, porque noticia a existência de decisão em ação civil pública que confirma o direito do autor à contratação.

Aliás, referida decisão foi juntada às fls. 89/126 e registra expressamente a ordem de rescisão dos "contratos de prestação de serviços, cujo objeto seja a prestação de serviços nas atividades para as quais haja em sua estrutura organizacional previsão de cargos permanentes, bem como a afastar todos os trabalhadores que lhe prestam serviços na qualidade de terceiros e em substituição à mão-de-obra efetiva" (fl. 124).

Quanto ao noticiado acordo celebrado nos autos da ação civil pública, cuja cópia foi juntada às fls. 161/164, igualmente afasta a fumaça do bom direito.

É que a empresa comprometeu-se a "implementar, com o conseqüente desligamento, a substituição dos trabalhadores contratados e/ou terceirizados em desacordo com este instrumento por empregados previamente aprovados em concurso público", sendo que o cronograma fixado no acordo prevê até dezembro de 2009 a substituição de 20% dos terceirizados com contratação de no mínimo 30% de novos empregados previamente aprovados em concurso, e não a partir de dezembro de 2009, como alegou a autora à fl. 06. O acordo ainda previu outros percentuais para os anos de 2010/2013.

Destaco ainda que a matéria já foi examinada por este Tribunal no julgamento do ROS-00165-2006-081-18-00-1, relatado pelo Exmo Desor. Elvécio Moura dos Santos (julgado em 12/06/2006), cuja fundamentação foi adotada pelo juiz de primeiro grau como razões de decidir. Transcrevo abaixo o teor da ementa:

"CONCURSO PÚBLICO. FURNAS. CANDIDATOS APROVADOS. EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO. DIREITO ASSEGURADO DE SEREM NOMEADOS EM OBSERVÂNCIA À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. SÚMULA Nº 15 DO STF. VEDAÇÃO À ABERTURA DE NOVO CERTAME NO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO ANTERIOR. É cediço que os candidatos aprovados em concurso público não têm direito adquirido à nomeação, mas uma simples expectativa de direito. O administrador não está obrigado a efetuar essas nomeações dentro do prazo de validade do concurso, pois, tratando-se de matéria afeta ao Direito Administrativo, o interesse da Administração sempre deve preponderar sobre os interesses dos candidatos aprovados. Cabe ao administrador decidir a respeito da conveniência e oportunidade da nomeação dos aprovados. Para essa decisão, evidentemente, deverão pesar, dentre outros fatores, as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. A expectativa de direito dos aprovados impõe ao administrador o respeito à ordem de classificação, cujo entendimento está assentado em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cristalizada em sua Súmula nº 15. Entretanto, a Administração não poderá determinar a abertura de novo concurso, dentro do prazo de validade do certame anterior, preterindo os candidatos anteriormente aprovados. Também não pode, e este é o caso dos autos, optar pelas contratações a título precário por meio de interpostas pessoas, sem concurso público, nem pela sua indefinida prorrogação de contratos de prestação de serviço".

Finalmente, penso que a imposição de cominação judicial para o caso de descumprimento da sentença (multa diária de R\$5.000,00) é necessária para que o comando não se torne inócuo, mormente porque trata-se de prática da empresa de desrespeito à legislação trabalhista já conhecida no âmbito desta Corte, em razão das inúmeras ações ajuizadas questionando a terceirização ilícita.

Diante de todo o exposto, vejo que não está presente o fumus boni iuris, razão pela qual INDEFIRO o pedido de liminar.

Determino a citação do réu e a intimação do seu advogado constituído nos autos principais para que, querendo, apresente resposta no prazo de 05 dias (art.802 do CPC).

Intime-se a autora. À Secretária da 2ª Turma para que comunique à Vara de origem para adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 19 de setembro de 2008.  
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Desembargador Relator

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-00295-2007-007-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento  
Agravante(s): MIGUEL MOREIRA GONTIJO NETO  
**Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)**  
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**  
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/07/2008 - fls. 91; recurso apresentado em 06/08/2008 - fls. 02).  
Regular a representação processual (fls. 25).  
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Vistos os autos.  
Intime-se.  
Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.  
/aboc  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-00342-2007-101-18-41-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento  
Agravante(s): OLIVEIRA E FERGUSON LTDA. - ME  
**Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)**

Agravado(a)(s): ALCENÍSIO PEREIRA DA SILVA  
**Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)**  
Vistos os autos.

Em consulta ao sistema eletrônico desta Corte, verificou-se a existência do AIRR-00342-2007-101-18-40-5, que foi protocolizado em cópia, no dia 08/09/08. A petição inicial do presente Agravo, protocolizada em 09/09/08, é a original que foi indevidamente autuada como se outro Agravo de Instrumento fosse, quando deveria ter sido juntada os autos do AIRR-00342-2007-101-18-40-5.

Em sendo assim, uma vez constatada a indevida autuação e cadastramento do presente AI, determino o seu cancelamento e dos demais registros (fls. 11), devendo ser juntados a petição e este despacho nos autos do AIRR-00342-2007-101-18-40-5, que devem voltar conclusos a esta Presidência para análise.

Intime-se.  
Goiânia, 19 de setembro de 2008.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.  
/abpp  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00378-2008-003-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista  
Recorrente(s): GRÁFICA E EDITORA MULTI-PRINT LTDA.  
**Advogado(a)(s): SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES (GO - 5876)**  
Recorrido(a)(s): CLÁUDIA CLEMENTINA DE ALMEIDA

**Advogado(a)(s): LARISSA COSTA ROCHA (GO - 23045)**  
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.  
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal reconheceu o vínculo de emprego entre as Partes e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins (fls. 112/123).

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intime-se.  
Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.  
/lmc  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00626-2007-002-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista  
Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
**Advogado(a)(s): LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)**  
Recorrido(a)(s): NAHUR MAIA REZENDE

**Advogado(a)(s): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS (GO - 11289)**  
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.  
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal declarou a nulidade do processo quanto à dispensa do empregado e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a reabertura da instrução processual neste aspecto (fls. 756/763).

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intime-se.  
Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_  
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00647-2008-004-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS

Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)

Recorrido(a)(s): CLÁUDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA CORREA - FI PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/09/2008 - fls. 84; recurso apresentado em 17/09/2008 - fls. 86).

Regular a representação processual (fls. 09).

Satisfeito o preparo (fls. 31/32 e 65).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 8º, IV e 149 da CF.

- violação dos arts. 578 e 605 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que, por ter publicado os editais referentes ao recolhimento da contribuição sindical no jornal Diário da Manhã, teria satisfeito a exigência prevista no artigo 605 da CLT. Argumenta que não haveria previsão legal para a obrigatoriedade da publicação dos mencionados editais em todos os jornais de maior circulação.

Consta do v. acórdão:

"Todavia, neste ponto prevaleceu a divergência por mim apresentada, no sentido de que o texto da lei fala em 'jornais', ou seja, é exigência expressa que a publicação se dê em mais de um jornal de grande circulação.

Referida exigência tem fundamento no princípio da publicidade dos atos e da segurança jurídica, haja vista que tem por escopo o aviso prévio do produtor rural de vencimento da parcela devida a título de contribuição sindical. Assim, para que o cidadão não seja surpreendido com uma cobrança judicial de título que ele nem se sabia devedor, a lei determina a publicação do edital em jornais de grande circulação local, por três dias, devendo tais publicações antecederem em mais de dez dias a data de vencimento do título (...)

In casu, depreende-se das fls. 19/27, que a Recorrente fez publicar o edital referente à contribuição dos anos de 2004 a 2008 somente no Diário da Manhã, descumprindo, dessa forma, a formalidade exigida legalmente para a constituição eficaz do título.

Destarte, mantenho a r. sentença que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, em razão da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo" (fls. 82/83).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.

Por outro lado, verifica-se que a decisão regional está em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se evidenciando ofensa aos dispositivos constitucionais indicados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_  
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00672-2006-201-18-40-8 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR (GO - 18029)

Agravado(a)(s): RODRIGO AGOSTINHO RIBEIRO

Advogado(a)(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/08/2008 - fls. 13; recurso apresentado em 05/09/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 45/46; 47).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_  
/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00825-2005-054-18-40-5 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(a)(s): CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA (GO - 23260)

Agravado(a)(s): LUIZ MÁRIO SALVADOR DA SILVA

Advogado(a)(s): HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/09/2008 - fls. 231; recurso apresentado em 08/09/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 73; 79/81).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_  
/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00975-2007-053-18-40-4 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): CARLOS ROBERTO JOLVINO DA SILVA

Advogado(a)(s): JORGE BARBOSA LOBATO (GO - 21041)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/08/2008 - fls. 131; recurso apresentado em 08/09/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 29; 113).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_  
/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01068-2007-005-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES

**Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)**

Recorrido(a)(s): TEREZINHA DE FÁTIMA ÁLVARES

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/04/2008 - fls. 596; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 599).

Regular a representação processual (fls. 114).

Satisfeito o preparo (fls. 481, 506, 505 e 621).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 e 897 da CLT, 458 e 535 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma deixou de se pronunciar sobre várias questões importantes para o deslinde da causa.

Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC.

Por outro lado, constata-se que o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo exposto claramente os motivos que nortearam a conclusão alcançada, com análise do teor probatório dos autos, não se podendo falar em violação dos preceitos indigitados.

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões): - violação dos arts. 128 e 460 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente considera ter ocorrido julgamento extra petita, alegando que não foi pedido nulidade dos controles e recibos salariais e, ao contrário, a Reclamante teria confessado que tais documentos são válidos.

Todavia, a Turma não analisou a matéria sob o enfoque de tais preceitos, sendo, portanto, impertinente a alegação de afronta legal ou dissenso pretoriano.

Ressalta-se que os julgados transcritos nem sequer poderiam ser objeto de exame por serem originários de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 consolidado, quais sejam, Turma do Colendo TST e tribunal não trabalhista.

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa diz que as folhas de ponto não foram impugnadas, que a prova oral confirmou a validade dos cartões de ponto e que a Reclamante não teria apontado a existência de horas extras trabalhadas e não quitadas. Considera, assim, que a Empregada não teria se desincumbido do seu encargo probatório.

Consta do v. acórdão:

"Deve a sentença ser mantida na parte em que reconheceu a validade dos cartões de ponto, tendo em vista que a obreira reconheceu que tais registros refletem corretamente sua jornada de trabalho. Sendo válidos os cartões de ponto e comprovado pela reclamada que pagava horas extras, incumbia à reclamante ter demonstrado a existência de diferenças de labor extraordinário em seu favor, encargo do qual não se desincumbiu. Contudo, no presente caso, salta aos olhos que as horas extras pagas pela reclamada, conforme demonstrativos de pagamentos, não refletem a jornada extraordinária vencida pela reclamante. Pelos cartões de ponto, observo que a reclamante em média se ativava das 8h às 19h, com duas horas de intervalo e aos sábados das 8h às 14h. Desta forma, a reclamante, em média, laborava uma hora extra por dia. Nos contracheques juntados pela reclamada (fls. 132/163), observo que a reclamada pagava em média 4 ou 5 horas extras por mês. Ou seja, a diferença entre a média das horas laboradas daquelas que efetivamente foram pagas é muito grande. Nesse sentido, acolho parcialmente o pedido para condenar a reclamada no pagamento das horas extras que extrapolaram a 8ª diária e a 44ª semanal, devendo ser deduzidas as horas pagas, conforme contracheques juntados aos autos. Contudo, destaco que em relação ao período de outubro de 2004 a 15 de dezembro de 2004 os cartões de ponto apresentados pela reclamada apresentam jornada inflexível, tendo a reclamante invocado a aplicação do entendimento da Súmula 338, III, do TST. Segundo o entendimento sumulado pelo TST, são "inválidos os cartões de ponto como meio de prova" quando apresentam horários de entrada e saída uniformes, o que é o caso dos autos. Dessa forma, destaco que deixo de considerar como meio de prova os cartões de ponto juntados pela reclamada, em relação a tal período. Para solução do pedido de horas extras em relação a tal interregno (outubro de 2004 a janeiro de 2005), bem como em relação ao período em que a reclamada não apresentou os cartões de ponto, destaco que a douta maioria acolheu a divergência apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Revisor, no sentido de que as condições de trabalho, pelo que se observa na petição inicial, perduraram inalteradas no contrato laboral. Por isso, restou adotada a média de horários dos cartões de ponto, no período em que foi reconhecido sua validade, para todo o restante do período laborado. Nesse sentido, acolho o pedido de horas extras para condenar a reclamada no pagamento das horas extras que ultrapassaram a oitava diária e quadragésima quarta semanal, considerando a média dos cartões de ponto do período de janeiro de 2005 até a rescisão do contrato de trabalho." (fls. 567/569)

O deferimento do pedido de horas extras decorreu da constatação, amparada no teor probatório dos autos, de que, em determinado período, embora válidos os cartões de ponto, havia horas extras não quitadas e, em outro, os cartões de ponto apresentavam jornada inflexível, o que os invalidou. Nesse contexto, não se observa ofensa aos preceitos legais apontados.

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 609/611, os quais não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as diferenças de horas extras estavam estampadas nos próprios contracheques e ainda nos cartões de ponto inválidos (Súmula 296/TST).

O julgado de fls. 611/612 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

Precedente proveniente deste Tribunal (fls. 612), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não se presta ao cotejo de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

PAGAMENTO POR FORA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a prova do suposto pagamento "por fora" é frágil, não podendo prevalecer a condenação respectiva.

Arestos provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado não podem ser comparados, a teor da alínea a do art. 898 consolidado.

RESCISÃO CONTRATUAL

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Empresa considera que os motivos alegados para a rescisão indireta do contrato de trabalho não podem prevalecer, porquanto dizem respeito a atrasos no pagamento de ajustes firmados entre a Reclamante e os próprios clientes e que, além disso, ela teria abandonado o emprego.

Consta do v. acórdão:

"No caso dos autos, data vênia do entendimento da julgadora de primeiro grau, considero que o verificado atraso no pagamento dos salários da obreira não é revelado como motivo relevante o suficiente para rescindir o contrato de trabalho, ou seja, a falta patronal não tornou insustentável o contrato de trabalho. Contudo, conforme reconhecido acima, restou comprovado que a reclamada não pagava corretamente as horas extras laboradas pela obreira. Essa falta patronal, no meu entender, conforme dito alhures, torna insustentável para a empregada a manutenção do vínculo contratual. Assim, a sentença merece ser mantida por outros fundamentos." (fls. 577)

Inviável a análise da assertiva de divergência jurisprudencial, tendo em vista que a Turma não adoteu tese sobre a matéria sob o enfoque do abandono de emprego. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões): A Demandada considera que não há que se falar em reflexos de horas extras nas verbas rescisórias e contratuais.

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada argumenta que não há que se falar em RSR, já que estes decorreriam de horas extras, as quais, são indevidas.

Mais uma vez, não se evidencia discussão a respeito do tema, sendo, assim, impossível o exame das assertivas formuladas nas razões recursais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01125-2007-008-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

**Advogado(a)(s): VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (DF - 13398)**

Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 26355)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/08/2008 - fls. 233; recurso apresentado em 05/09/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 35).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada, nos termos da lei, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal.

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

AIRR-01185-2007-004-18-40-6 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**Advogado(a)(s): ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE (GO - 14739)**

Agravado(a)(s): RITA DE CÁSSIA LIMA BARNABÉ

**Advogado(a)(s): ANDRÉA LEMES (GO - 23729)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/09/2008 - fls. 230; recurso apresentado em 08/09/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 07; 09).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

AIRR-01209-2007-181-18-40-4 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)**

Agravado(a)(s): FLÁVIA CRISTINA SOUZA LUIZ DE MIRANDA

**Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/09/2008 - fls. 126; recurso apresentado em 08/09/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 68).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

AIRR-01259-2007-012-18-40-9 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

**Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)**

Agravado(a)(s): GISLAENE NATÁLIA RODRIGUES

**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/08/2008 - fls. 160; recurso apresentado em 05/09/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 40).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

AIRR-01268-2007-001-18-40-6 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

**Advogado(a)(s): JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO (GO - 24348)**

Agravado(a)(s): EDUARDO DA CUNHA FARIA

**Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/08/2008 - fls. 143; recurso apresentado em 08/09/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 74).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

RO-01329-2007-141-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)**

Recorrido(a)(s): FERNANDO FERREIRA DA SILVA

**Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/07/2008 - fls. 277; recurso apresentado em 21/07/2008 - fls. 278).

Regular a representação processual (fls. 84).

Satisfeito o preparo (fls. 197, 220 e 217).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Reclamada expressa inconformismo com a declaração de litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão:

"Assim, o mesmo raciocínio pode e deve servir à arbitragem: não havendo litígio, não havia espaço para uma tentativa de composição extrajudicial.

Daí poder-se afirmar com convicção que não houve composição ou real transação, apenas implicou a sentença arbitral em renúncia de direitos, inclusive de acesso ao judiciário, decorrente da extinção contratual com quitação ampla e irrestrita, sem ter havido qualquer discussão quanto a direitos decorrentes da relação jurídica havida entre as partes (...)

Assim, a má-fé da Reclamada reside em sustentar em juízo a validade da sentença arbitral, a sua lisura, pleiteando o acolhimento da coisa julgada, quando, sem esforço algum, vê-se que o único intento daquela "composição" fora obstaculizar qualquer discussão posterior da relação jurídica havida entre as partes.

Assim, ao trazer para os autos a tese de que a decisão arbitral, que de decisão não tem nada, faz coisa julgada nesses autos, reforça, agora em juízo, o seu intuito fraudulento de beneficiar-se de um suposto acordo de vontades, que sequer existiu. Esse fato é incontroverso, posto que do próprio termo de arbitragem, fez-se constar, como já explanado acima, que não houve qualquer discussão quanto à relação jurídica existente, por que este não era o fito da arbitragem" (fls. 269/271).

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão, a assertiva de ofensa aos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC afigura-se incabível, visto

que a declaração da litigância de má-fé não foi analisada sob a ótica de referidos preceitos legais.

#### INDENIZAÇÃO

Alegaço(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.

A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.

Consta do v. acórdão:

" Por tais razões, mantenho a condenação da Reclamada a pagar ao Reclamante multa por litigância de má-fé, de 1% sobre valor da causa, conforme texto expresso da Lei, a qual não suporta a interpretação levantada pela parte recorrente (multa sobre o valor da condenação) e a indenizá-lo pelos prejuízos sofridos (principalmente despesas com advogado).

Registro, por oportuno, que a condenação por litigância de má-fé, que pode ser declarada de ofício pelo Juiz ou Tribunal, não importando, assim, julgamento 'ultra' ou 'extra petita', permite a indenização dos prejuízos causados, entre eles os gastos com advogados, conforme art. 18, caput, do CPC, condenação esta que possui natureza diversa da condenação específica em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência previstos no art. 20 do CPC.

Nada a reformar" (fls. 271/272).

A condenação, de ofício, ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Â O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01346-2007-141-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Recorrido(a)(s): VALDOMIRO PEREIRA GUIMARÃES

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/07/2008 - fls. 267; recurso apresentado em 21/07/2008 - fls. 268).

Regular a representação processual (fls. 79).

Satisfeito o preparo (fls. 189, 213 e 210).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegaço(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Reclamada insurge-se contra a declaração de litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão:

"Assim, o mesmo raciocínio pode e deve servir à arbitragem: não havendo litígio, não havia espaço para uma tentativa de composição extrajudicial.

Daí poder-se afirmar com convicção que não houve composição ou real transação, apenas implicou a sentença arbitral em renúncia de direitos, inclusive de acesso ao judiciário, decorrente da extinção contratual com quitação ampla e irrestrita, sem ter havido qualquer discussão quanto a direitos decorrentes da relação jurídica havida entre as partes (...)

Assim, a má-fé da Reclamada reside em sustentar em juízo a validade da sentença arbitral, a sua lisura, pleiteando o acolhimento da coisa julgada, quando, sem esforço algum, vê-se que o único intento daquela "composição" fora obstaculizar qualquer discussão posterior da relação jurídica havida entre as partes.

Assim, ao trazer para os autos a tese de que a decisão arbitral, que de decisão não tem nada, faz coisa julgada nesses autos, reforça, agora em juízo, o seu intuito fraudulento de beneficiar-se de um suposto acordo de vontades, que sequer existiu. Esse fato é incontroverso, posto que do próprio termo de arbitragem, fez-se constar, como já explanado acima, que não houve qualquer discussão quanto à relação jurídica existente, por que este não era o fito da arbitragem" (fls. 259/260).

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão, a assertiva de ofensa aos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC afigura-se incabível, visto

que a declaração da litigância de má-fé não foi analisada sob a ótica de referidos preceitos legais.

#### INDENIZAÇÃO

Alegaço(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.

A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.

Consta do v. acórdão:

" Por tais razões, mantenho a condenação da Reclamada a pagar ao Reclamante multa por litigância de má-fé, de 1% sobre valor da causa, conforme texto expresso da Lei, a qual não suporta a interpretação levantada pela parte recorrente (multa sobre o valor da condenação) e a indenizá-lo pelos prejuízos sofridos (principalmente despesas com advogado).

Registro, por oportuno, que a condenação por litigância de má-fé, que pode ser declarada de ofício pelo Juiz ou Tribunal, não importando, assim, julgamento 'ultra' ou 'extra petita', permite a indenização dos prejuízos causados, entre eles os gastos com advogados, conforme art. 18, caput, do CPC, condenação esta que possui natureza diversa da condenação específica em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência previstos no art. 20 do CPC.

Nada a reformar" (fls. 261/262).

A condenação, de ofício, ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Â O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01350-2007-101-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSENI VIEIRA MAIA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/07/2008 - fls. 511; recurso apresentado em 14/07/2008 - fls. 512).

Regular a representação processual (fls. 17).

Dispensado o preparo (fls. 509).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegaço(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 128 e 398 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que teria ocorrido julgamento extra e ultra petita, ainda, cerceamento em seu direito de defesa, sob o argumento de que o Relatório de Diligência realizada pelo Ministério Público do Trabalho não poderia servir de base para a decisão regional, já que não teria sido requerido por nenhuma das Partes, não lhe tendo sido dada a oportunidade de se manifestar sobre o referido documento.

Consta do v. acórdão:

"O juízo de primeiro grau não se baseou, exclusivamente, no relatório em questão, para formar o seu convencimento, embora o tenha transcrito na sentença.

Com efeito, o pedido inicial fora indeferido, levando-se em consideração todos os elementos de provas colhidos aos autos, tais como: prova pericial, testemunhal e documental.

Quanto à alegação de cerceamento de defesa, melhor sorte não assiste ao reclamante, pelos mesmos fundamentos acima. Sendo assim, não há de se falar em nulidade da sentença.

Rejeito." (fls. 505/506)

Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que a decisão fora amparada em todo o conteúdo probatório dos autos e não somente no mencionado documento.

Nesse contexto, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos art. 5º, LV, da CF e 398 do CPC.

A matéria não foi analisada sob a ótica do art. 128 do CPC, sendo impertinente a alegação de infringência ao preceito em tela.

Inespecífico o aresto colacionado, porque não contém tese fulcrada na mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X, da CF.

- violação dos arts. 186, 187 e 927, parágrafo único, do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Autora considera ser devida a indenização decorrente de doença do trabalho, porque a culpa da Empresa estaria estampada no risco de sua atividade profissional.

Consta do v. acórdão:

"Embora a perícia tenha concluído pela existência do nexo de causalidade entre a doença e a atividade do reclamante, para efeito de indenização por danos morais, a lei exige a coexistência de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, do dano efetivo, da comprovada gravidade do ato ou omissão perpetrados e relação de causalidade entre a conduta antijurídica praticada e o dano causado.

Ora, há responsabilidade se o dano que a vítima alega ter experimentado fica demonstrado, eis que o ato ilícito repercute na esfera jurídica se causar prejuízo a alguém.

Na hipótese dos autos, não restaram caracterizadas a gravidade da lesão e a culpabilidade da reclamada, conforme se infere das respostas aos quesitos nºs 06 e 07 formulados pelo reclamante

(...)

Quanto à culpabilidade da reclamada, tanto a prova pericial quanto a testemunhal comprovaram a sua ausência, já que ela adotava as medidas de segurança do trabalho.

(...)

Ora, o próprio reclamante, em seu depoimento pessoal, disse que havia ginástica laboral 03 vezes ao dia e remanejamento de atividades, demonstrando que a reclamada observava as normas de higiene no ambiente de trabalho, ou seja, a recorrida não concorreu com culpa no evento danoso (doença ocupacional).

Ante o exposto, mantenho a r. sentença, já que a indenização decorrente de acidente de trabalho só é devida quando houver culpa ou dolo do empregador, nos exatos termos do art. 7º, inciso XXVIII da CLT, fato inocorrente nestes autos. Nada há a reformar." (fls. 507/509)

O indeferimento do pedido de indenização por danos morais decorreu da constatação da ausência de culpa da Reclamada, não se evidenciando, portanto, afronta aos arts. 5º, V e X, da CF, 186 e 187 do CC.

Quanto ao art. 927, parágrafo único, do CC, prejudicado o exame da assertiva em foco, tendo em vista que não houve exame da matéria sob a ótica da responsabilidade objetiva tratada no preceito em tela.

O mesmo se observa quanto aos julgados transcritos, tendo em vista que eles abordam justamente a responsabilidade objetiva, questão que, conforme exposto, não foi tratada no acórdão(Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01354-2007-141-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Recorrido(a)(s): PEDRO PIRES DA SILVA

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/07/2008 - fls. 280; recurso apresentado em 21/07/2008 - fls. 281).

Regular a representação processual (fls. 83).

Satisfeito o preparo (fls. 196, 221 e 218).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Reclamada expressa inconformismo com a declaração de litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão:

" Daí poder-se afirmar com convicção que não houve composição ou real transação, apenas implicou a sentença arbitral em renúncia de direitos, inclusive de acesso ao judiciário, decorrente da extinção contratual com quitação ampla e

irrestrita, sem ter havido qualquer discussão quanto a direitos decorrentes da relação jurídica havida entre as partes (...)

Assim, a má-fé da Reclamada reside em sustentar em juízo a validade da sentença arbitral, a sua lisura, pleiteando o acolhimento da coisa julgada, quando, sem esforço algum, vê-se que o único intento daquela "composição" fora obstaculizar qualquer discussão posterior da relação jurídica havida entre as partes.

Assim, ao trazer para os autos a tese de que a decisão arbitral, que de decisão não tem nada, faz coisa julgada nesses autos, reforça, agora em juízo, o seu intuito fraudulento de beneficiar-se de um suposto acordo de vontades, que sequer existiu. Esse fato é incontroverso, posto que do próprio termo de arbitragem, fez-se constar, como já explanado acima, que não houve qualquer discussão quanto à relação jurídica existente, por que este não era o fito da arbitragem" (fls. 271/273).

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão, a assertiva de ofensa aos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC afigura-se incabível, visto que a declaração da litigância de má-fé não foi analisada sob a ótica de referidos preceitos legais.

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.

A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.

Consta do v. acórdão:

" Por tais razões, mantenho a condenação da Reclamada a pagar ao Reclamante multa por litigância de má-fé, de 1% sobre valor da causa, conforme texto expresso da Lei, a qual não suporta a interpretação levantada pela parte recorrente (multa sobre o valor da condenação) e a indenizá-lo pelos prejuízos sofridos (principalmente despesas com advogado).

Registro, por oportuno, que a condenação por litigância de má-fé, que pode ser declarada de ofício pelo Juiz ou Tribunal, não importando, assim, julgamento 'ultra' ou 'extra petita', permite a indenização dos prejuízos causados, entre eles os gastos com advogados, conforme art. 18, caput, do CPC, condenação esta que possui natureza diversa da condenação específica em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência previstos no art. 20 do CPC.

Nada a reformar" (fls. 273/274).

A condenação, de ofício, ao pagamento da indenização decorrente da prática de litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01356-2007-141-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Recorrido(a)(s): ARLINDO TIBÚRCIO DE SOUZA

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2008 - fls. 274; recurso apresentado em 21/07/2008 - fls. 275).

Regular a representação processual (fls. 82).

Satisfeito o preparo (fls. 195, 218 e 215).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Reclamada expressa inconformismo com a declaração de litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão:

"Ora, o recorrente formulou pretensão que sabia não corresponder à realidade vivenciada na empresa recorrida, sendo destituída de fundamento, incorrendo, com essa conduta, em litigância de má-fé.

O que se extrai dos autos é que foi deslocada uma Câmara Arbitral da região do ABC Paulista para Catalão apenas para assistir o acerto rescisório realizado. O

ato praticado pela empresa teve a intenção inequívoca de inibir futuras reclamações trabalhistas, simulando uma espécie de quitação irrestrita.

Conforme bem ressaltou o juízo de primeiro grau, em que pese a reprovável atitude da reclamada, tal fato, por si só, não pode ser considerado litigância de má-fé, pois naquela oportunidade, ainda não havia sequer uma lide formada.

Todavia, ao utilizar essa sentença arbitral no presente feito, não há como negar, houve uma atitude processual incorreta da reclamada e é por esse motivo que deve ser penalizada.

Inegável que a reclamada deduziu defesa contra fato incontroverso, ao invocar coisa julgada. Observe-se que na Justiça do Trabalho já há a previsão de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, sendo incabível a utilização de Tribunal Arbitral, portanto, não poderia, com base nesse argumento, invocar preliminar de coisa julgada.

Alterou a verdade dos fatos ao tentar convencer o juízo de que sobre a controvérsia havia coisa julgada, sendo que sequer havia sido apreciada a matéria pelo Juízo competente. Pelo mesmo motivo, há que considerar que a reclamada provocou, de fato, incidente manifestamente infundado" (fls. 265/266). Verifica-se que a declaração de litigância de má-fé decorre do entendimento regional de que a Reclamada provocou incidente manifestamente infundado ao invocar a coisa julgada com base em sentença arbitral, medida incabível na Justiça do Trabalho, não se evidenciando, assim, ofensa aos dispositivos legais indigitados.

#### INDENIZAÇÃO

Alega(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.

A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.

Consta do v. acórdão:

"Ressalte-se que o d. Julgador não só pode como deve aplicar a multa por litigância de má-fé mesmo se a parte não a pleiteou, agindo de ofício, nos termos do art. 18 do CPC, não havendo que se falar em julgamento extra petita ou ultra petita (...)

De igual modo não pode vingar o pedido de extirpação da indenização fixada pelo juízo "a quo". Nos termos do art. 18 do CPC, o litigante de má-fé deve indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu. Não vislumbro incorreção alguma na condenação, eis que a atitude da reclamada, sem dúvidas ensejou prejuízos ao autor (fls. 266).

A condenação, de ofício, ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01367-2007-141-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)**

Recorrido(a)(s): MÁRIO LOURENÇO DA SILVA

**Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/07/2008 - fls. 271; recurso apresentado em 21/07/2008 - fls. 272).

Regular a representação processual (fls. 80).

Satisfeito o preparo (fls. 194, 217 e 214).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alega(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Reclamada expressa inconformismo com a declaração de litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão:

" Daí poder-se afirmar com convicção que não houve composição ou real transação, apenas implicou a sentença arbitral em renúncia de direitos, inclusive de acesso ao judiciário, decorrente da extinção contratual com quitação ampla e irrestrita, sem ter havido qualquer discussão quanto a direitos decorrentes da relação jurídica havida entre as partes (...)

Assim, a má-fé da Reclamada reside em sustentar em juízo a validade da sentença arbitral, a sua lisura, pleiteando o acolhimento da coisa julgada, quando, sem esforço algum, vê-se que o único intento daquela "composição" fora obstaculizar qualquer discussão posterior da relação jurídica havida entre as partes.

Assim, ao trazer para os autos a tese de que a decisão arbitral, que de decisão não tem nada, faz coisa julgada nesses autos, reforça, agora em juízo, o seu intuito fraudulento de beneficiar-se de um suposto acordo de vontades, que sequer existiu. Esse fato é incontroverso, posto que do próprio termo de arbitragem, fez-se constar, como já explanado acima, que não houve qualquer discussão quanto à relação jurídica existente, por que este não era o fito da arbitragem" (fls. 263/265).

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão, a assertiva de ofensa aos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC afigura-se incabível, visto que a declaração da litigância de má-fé não foi analisada sob a ótica de referidos preceitos legais.

#### INDENIZAÇÃO

Alega(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.

A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.

Consta do v. acórdão:

" Por tais razões, mantenho a condenação da Reclamada a pagar ao Reclamante multa por litigância de má-fé, de 1% sobre valor da causa, conforme texto expresso da Lei, a qual não suporta a interpretação levantada pela parte recorrente (multa sobre o valor da condenação) e a indenizá-lo pelos prejuízos sofridos (principalmente despesas com advogado).

Registro, por oportuno, que a condenação por litigância de má-fé, que pode ser declarada de ofício pelo Juiz ou Tribunal, não importando, assim, julgamento 'ultra' ou 'extra petita', permite a indenização dos prejuízos causados, entre eles os gastos com advogados, conforme art. 18, caput, do CPC, condenação esta que possui natureza diversa da condenação específica em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência previstos no art. 20 do CPC.

Nada a reformar" (fls. 265/266).

A condenação, de ofício, ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01397-2007-141-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)**

Recorrido(a)(s): JOSÉ MARIA CAMPOS CARVALHO FILHO

**Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2008 - fls. 275; recurso apresentado em 21/07/2008 - fls. 276).

Regular a representação processual (fls. 81).

Satisfeito o preparo (fls. 195, 219 e 216).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alega(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Reclamada expressa inconformismo com a declaração de litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão:

"Ora, o recorrente formulou pretensão que sabia não corresponder à realidade vivenciada na empresa recorrida, sendo destituída de fundamento, incorrendo, com essa conduta, em litigância de má-fé.

O que se extrai dos autos é que foi deslocada uma Câmara Arbitral da região do ABC Paulista para Catalão apenas para assistir o acerto rescisório realizado. O ato praticado pela empresa teve a intenção inequívoca de inibir futuras reclamações trabalhistas, simulando uma espécie de quitação irrestrita.

Conforme bem ressaltou o juízo de primeiro grau, em que pese a reprovável atitude da reclamada, tal fato, por si só, não pode ser considerado litigância de má-fé, pois naquela oportunidade, ainda não havia sequer uma lide formada.

Todavia, ao utilizar essa sentença arbitral no presente feito, não há como negar, houve uma atitude processual incorreta da reclamada e é por esse motivo que deve ser penalizada.

Inegável que a reclamada deduziu defesa contra fato incontroverso, ao invocar coisa julgada. Observe-se que na Justiça do Trabalho já há a previsão de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, sendo incabível a utilização de Tribunal Arbitral, portanto, não poderia, com base nesse argumento, invocar preliminar de coisa julgada.

Alterou a verdade dos fatos ao tentar convencer o juízo de que sobre a controvérsia havia coisa julgada, sendo que sequer havia sido apreciada a matéria pelo Juízo competente. Pelo mesmo motivo, há que considerar que a reclamada provocou, de fato, incidente manifestamente infundado" (fls. 266/267). Verifica-se que a declaração de litigância de má-fé decorre do entendimento regional de que a Reclamada provocou incidente manifestamente infundado ao invocar a coisa julgada com base em sentença arbitral, medida incabível na Justiça do Trabalho, não se evidenciando, assim, ofensa aos dispositivos legais indigitados.

#### INDENIZAÇÃO

Alegaço(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.

A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.

Consta do v. acórdão:

"Ressalte-se que o d. Julgador não só pode como deve aplicar a multa por litigância de má-fé mesmo se a parte não a pleiteou, agindo de ofício, nos termos do art. 18 do CPC, não havendo que se falar em julgamento extra petita ou ultra petita (...)

De igual modo não pode vingar o pedido de extirpação da indenização fixada pelo juízo "a quo". Nos termos do art. 18 do CPC, o litigante de má-fé deve indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu. Não vislumbro incorreção alguma na condenação, eis que a atitude da reclamada, sem dúvidas ensejou prejuízos ao autor" (fls. 267).

A condenação, de ofício, ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01418-2007-141-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)**

Recorrido(a)(s): NIVALDO BENTO GONÇALVES

**Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2008 - fls. 277; recurso apresentado em 21/07/2008 - fls. 278).

Regular a representação processual (fls. 81).

Satisfeito o preparo (fls. 199, 222 e 219).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegaço(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Recorrente insurge-se contra a declaração de litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão:

"Ora, o recorrente formulou pretensão que sabia não corresponder à realidade vivenciada na empresa recorrida, sendo destituída de fundamento, incorrendo, com essa conduta, em litigância de má-fé.

O que se extrai dos autos é que foi deslocada uma Câmara Arbitral da região do ABC Paulista para Catalão apenas para assistir o acerto rescisório realizado. O ato praticado pela empresa teve a intenção inequívoca de inibir futuras reclamações trabalhistas, simulando uma espécie de quitação irrestrita.

Conforme bem ressaltou o juízo de primeiro grau, em que pese a reprovável atitude da reclamada, tal fato, por si só, não pode ser considerado litigância de má-fé, pois naquela oportunidade, ainda não havia sequer uma lide formada.

Todavia, ao utilizar essa sentença arbitral no presente feito, não há como negar, houve uma atitude processual incorreta da reclamada e é por esse motivo que deve ser penalizada.

Inegável que a reclamada deduziu defesa contra fato incontroverso, ao invocar coisa julgada. Observe-se que na Justiça do Trabalho já há a previsão de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, sendo incabível a utilização de Tribunal Arbitral, portanto, não poderia, com base nesse argumento, invocar preliminar de coisa julgada.

Alterou a verdade dos fatos ao tentar convencer o juízo de que sobre a controvérsia havia coisa julgada, sendo que sequer havia sido apreciada a matéria pelo Juízo competente. Pelo mesmo motivo, há que considerar que a reclamada provocou, de fato, incidente manifestamente infundado" (fls. 268/269).

Verifica-se que a declaração de litigância de má-fé decorre do entendimento regional de que a Reclamada provocou incidente manifestamente infundado ao invocar a coisa julgada com base em sentença arbitral, medida incabível na Justiça do Trabalho, não se evidenciando, assim, ofensa aos dispositivos legais indigitados.

#### INDENIZAÇÃO

Alegaço(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.

A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.

Consta do v. acórdão:

"Ressalte-se que o d. Julgador não só pode como deve aplicar a multa por litigância de má-fé mesmo se a parte não a pleiteou, agindo de ofício, nos termos do art. 18 do CPC, não havendo que se falar em julgamento extra petita ou ultra petita (...)

De igual modo não pode vingar o pedido de extirpação da indenização fixada pelo juízo "a quo". Nos termos do art. 18 do CPC, o litigante de má-fé deve indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu. Não vislumbro incorreção alguma na condenação, eis que a atitude da reclamada, sem dúvidas ensejou prejuízos ao autor.

Pelos fundamentos expostos e mais os que constam na sentença, nego provimento ao recurso" (fls. 269).

A condenação, de ofício, ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, tendo a Turma Julgadora, inclusive, corroborado os fundamentos adotados na r. sentença, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01419-2007-141-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)**

Recorrido(a)(s): GERSON PEREIRA DUARTE

**Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/07/2008 - fls. 276; recurso apresentado em 21/07/2008 - fls. 277).

Regular a representação processual (fls. 81).

Satisfeito o preparo (fls. 199, 222 e 219).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegaço(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Reclamada expressa inconformismo com a declaração de litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão:

"Daí poder-se afirmar com convicção que não houve composição ou real transação, apenas implicou a sentença arbitral em renúncia de direitos, inclusive de acesso ao judiciário, decorrente da extinção contratual com quitação ampla e

irrestrita, sem ter havido qualquer discussão quanto a direitos decorrentes da relação jurídica havida entre as partes.

Ainda, mister destacar que a arbitragem não é meio adequado para homologação de rescisão e nem serve de reforço a este instituto (...)

Assim, a má-fé da Reclamada reside em sustentar em juízo a validade da sentença arbitral, a sua lisura, pleiteando o acolhimento da coisa julgada, quando, sem esforço algum, vê-se que o único intento daquela "composição" fora obstaculizar qualquer discussão posterior da relação jurídica havida entre as partes.

Assim, ao trazer para os autos a tese de que a decisão arbitral, que de decisão não tem nada, faz coisa julgada nesses autos, reforça, agora em juízo, o seu intuito fraudulento de beneficiar-se de um suposto acordo de vontades, que sequer existiu. Esse fato é incontroverso, posto que do próprio termo de arbitragem, fez-se constar, como já explanado acima, que não houve qualquer discussão quanto à relação jurídica existente, por que este não era o fito da arbitragem" (fls. 268/270).

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão, a assertiva de ofensa aos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC afigura-se incabível, visto que a declaração da litigância de má-fé não foi analisada sob a ótica de referidos preceitos legais.

#### INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.

A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.

Consta do v. acórdão:

"Por tais razões, mantenho a condenação da Reclamada a pagar ao Reclamante multa por litigância de má-fé, de 1% sobre valor da causa, conforme texto expresso da Lei, a qual não suporta a interpretação levantada pela parte recorrente (multa sobre o valor da condenação) e a indenizá-lo pelos prejuízos sofridos (principalmente despesas com advogado).

Registro, por oportuno, que a condenação por litigância de má-fé, que pode ser declarada de ofício pelo Juiz ou Tribunal, não importando, assim, julgamento 'ultra' ou 'extra petita', permite a indenização dos prejuízos causados, entre eles os gastos com advogados, conforme art. 18, caput, do CPC, condenação esta que possui natureza diversa da condenação específica em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência previstos no art. 20 do CPC.

Nada a reformar" (fls. 270/271).

A condenação, de ofício, ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01458-2007-002-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): GERSON DIAS DA PAZ

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/09/2008 - fls. 376; recurso apresentado em 08/09/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 367; 368).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01530-2007-003-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MONIQUE RAFAELLA BOTELHO

Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

Recorrido(a)(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2008 - fls. 332; recurso apresentado em 16/07/2008 - fls. 333).

Regular a representação processual (fls. 07).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 231).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XVI, da CF.

- violação dos arts. 59, 74, 224 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante não se conforma com o indeferimento das horas extras do período de outubro de 2003 até o seu desligamento, alegando que ela não exercia cargo de confiança, pois não tinha subordinados, fato esse confessado pelo Banco e não possuía poderes de mando e de gestão.

Consta do v. acórdão (fls. 311/313):

"Para a configuração do cargo de confiança bancária não são exigidos amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que cogita o art. 62 da CLT. As atribuições da reclamante caracterizam o exercício da função de confiança, consoante informado pela própria autora, em seu depoimento (...)

Releva destacar, ainda, que o pagamento de gratificação de função não inferior a um terço do salário do cargo efetivo do empregado bancário, como também a denominação de sua função, já são fortes indícios ao seu enquadramento na exceção. A gratificação do cargo comissionado percebida pela obreira, consoante demonstram os contracheques (fls. 33/44), remunera as sétima e oitava horas diárias, porque superior a 1/3 do valor do cargo efetivo, não sendo devidas horas extras, nos termos da Súmula nº 102, II do C. TST. Ressalto que o pagamento da gratificação é decorrente da maior responsabilidade das atividades da reclamante, que certamente a diferenciava do bancário comum, sendo desnecessária, repito, a configuração de poder de mando e gestão para o seu enquadramento na exceção do § 2º do art. 224 da CLT.

No caso ora apreciado, conclui-se que a reclamante, como 'sub-gerente I e II', não desempenhava atividades de cunho meramente técnico-operacional, restando evidenciado que desenvolvia função de chefia.

Neste sentido é a Súmula nº 102, II, do C. TST, cujo teor transcrevo:

'BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA

(...)

II - O bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis'.

Diante da confirmação pela reclamante de que os registros efetuados nas folhas de ponto juntadas aos autos pela reclamada, às fls. 138/160, estão corretos e, não tendo ela comprovado a jornada alegada na inicial, a partir de outubro/2003 até o desligamento, ônus que lhe competia, não há como acolher a pretensão de diferença de horas extras além da sétima e oitava não quitadas. Além disso, as supostas diferenças apontadas, nos meses de janeiro/2004 e maio/2005, inexistiram, visto que o número das alegadas horas extras laboradas não foi confirmado pelos documentos de fls. 142 e 158, respectivamente.

Mantenho."

A Turma decidiu a questão do cargo de confiança de acordo com os elementos de prova dos autos e em conformidade com a legislação pertinente, não se configurando nenhuma das violações apontadas.

Os arestos não revelam especificidade, visto que, in casu, ficou demonstrado que a Reclamante exercia função de chefia e recebia gratificação para remunerar sua maior responsabilidade no cargo (Súmula 296/TST).

O aresto proveniente de Turma do TST é imprestável ao confronto de teses (CLT, art. 896).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-01542-2007-082-18-40-1 - 2ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): JORGE LEVI SILVA LOPES  
**Advogado(a)(s): RUBENS DARIO LISBOA JUNIOR (GO - 27633)**  
Agravado(a)(s): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.  
**Advogado(a)(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)**  
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/08/2008 - fls. 45; recurso apresentado em 05/09/2008 - fls. 02).  
Regular a representação processual (fls. 07; 08).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia do acórdão regional.  
Goiânia, 19 de setembro de 2008.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D Ã O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
Em \_\_\_\_\_.  
/aboe  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01681-2007-006-18-00-8 - 1ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**  
Recorrido(a)(s): PAULO HENRIQUE PEREIRA LUZ  
**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/07/2008 - fls. 323; recurso apresentado em 24/07/2008 - fls. 325).  
Regular a representação processual (fls. 85).  
Satisfeito o preparo (fls. 245, 283, 281 e 334).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA  
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 357/TST.  
- violação do art. 5º, LV, da CF.  
A Reclamada sustenta que houve cerceamento do seu direito de defesa com o indeferimento da contradita das testemunhas, tendo em vista que elas não somente litigam contra o mesmo empregador como também fizeram pedidos idênticos em outra ação, revelando interesse a favor do Reclamante, não sendo essa situação abordada pela Súmula 357/TST.  
Consta do v. acórdão:  
"No caso, o Juízo 'a quo' não impôs qualquer empecilho à produção de provas pelas partes, ao contrário, a insurgência da recorrente é especificamente quanto ao indeferimento da contradita suscitada aos depoimentos das testemunhas do reclamante. Todavia, não prospera a assertiva empresária de nulidade do feito em razão da oitiva de testemunha que também demanda contra si, com idêntico objeto.  
Diz a súmula 357 do TST que o simples fato de a testemunha estar litigando ou ter litigado contra a mesma reclamada não induz sua suspeição. Havendo identidade de objetos, caberá ao prudente árbitro do juiz condutor da instrução processual analisar o cabimento ou não do entendimento sumulado, embasando-se no princípio de razoabilidade.  
Há que se ressaltar que, segundo disposição do art. 794, da CLT - 'Nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes' - mas, no presente caso, não foi constatada a ausência de isenção da testemunha de modo a comprometer o seu depoimento.  
No mais, não vislumbro a possibilidade de o deferimento da produção de determinada prova configurar cerceamento de defesa, mormente quando à parte contrária é dada oportunidade de se manifestar a respeito da prova" (fls. 313/314).  
Como se vê, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 357/TST e, portanto, o indeferimento da apontada nulidade não configura afronta ao permissivo constitucional indigitado.  
HORA EXTRA  
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.  
- divergência jurisprudencial.  
A Recorrente insurge-se contra a manutenção da condenação ao pagamento de horas extras, sustentando que o Autor não teria se desincumbido do ônus de provar o labor em sobrejornada.  
Consta do v. acórdão:  
"Conforme bem fundamentado na r. Sentença, as testemunhas trazidas pelo reclamante, além de confirmarem que os controles de ponto não registravam a

real jornada de trabalho cumprida pelo obreiro, também confirmaram o elasticidade da jornada de trabalho habitualmente, bem como o labor aos sábados, e aos domingos (um sim, outro não) e nos feriados excetuando o de natal e ano novo (...)  
Restando afastada a validade dos cartões de ponto, uma vez que foi demonstrado não registrarem a real jornada de trabalho do obreiro, está correta a r. Sentença, que com base nas provas dos autos, estabeleceu uma jornada média ao obreiro e, com base nessa jornada estabelecida, concluiu que não houve o regular pagamento ou compensação das horas extras prestadas, de domingos e feriados laborados, condenando a reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras e de feriados laborados, em dobro, bem como seus reflexos.  
Ressalto que não prospera o pedido da recorrente de exclusão da condenação dos feriados previstos na Lei nº 10.607/2002. Pois, a prova oral demonstrou que não foram laborados apenas os feriados do Natal e Ano Novo. Mantenho a condenação" (fls. 317 e 319).  
Verifica-se que a conclusão da Turma Regional a respeito do labor extraordinário decorreu da análise do conteúdo probatório dos autos, permanecendo incólumes os permissivos legais citados.  
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 331, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou provado que os cartões de ponto não eram fidedignos (Súmula 296/TST).  
CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intime-se.  
Goiânia, 19 de setembro de 2008.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D Ã O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
Em \_\_\_\_\_.  
/ctfa  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-01765-2007-003-18-40-7 - 2ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)**  
Agravado(a)(s): ANA CÉLIA BEZERRA DE MOURA  
**Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)**  
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/08/2008 - fls. 88; recurso apresentado em 08/09/2008 - fls. 02).  
Regular a representação processual (fls. 24, 25).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Goiânia, 19 de setembro de 2008.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D Ã O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
Em \_\_\_\_\_.  
/aboe  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-02314-2007-009-18-40-5 - 2ª Turma  
Tramitação Preferencial  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)  
**Advogado(a)(s): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)**  
Agravado(a)(s): JADIR FERREIRA ANASTÁCIO  
**Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)**  
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/08/2008 - fls. 291; recurso apresentado em 05/09/2008 - fls. 02).  
Regular a representação processual (fls. 56).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 19 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/09/2008

#### ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

#### PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.873/2008 CPEX 03 0.709/2008 N N  
JEFFERSON RAMIRO DE JESUS E INSS  
SERGIFÉRTIL SERGIPE FERTILIZANTES LTDA.

02.877/2008 CPEX 02 0.727/2008 N N  
UNIÃO  
RENATO JOSÉ LUIZ DA COSTA

02.869/2008 CP 04 0.714/2008 N N  
CARLITO DA SILVA PAIVA  
PEDRO DONIZETE LOBO

02.867/2008 CP 01 0.719/2008 N N  
MAURO BATISTA DE OLIVEIRA  
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

02.868/2008 CPEX 02 0.726/2008 N N  
AMADEU OLIVEIRA DE SOUZA  
REAL VIGILÂNCIA

#### ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

02.865/2008 RT 02 0.725/2008 UNA 29/09/2008 13: 20 SUM. N N  
MÁRIO APARECIDO LEITE  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

#### ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

02.864/2008 RT 03 0.707/2008 UNA 30/09/2008 13: 30 SUM. S N  
VERALÚCIA DE MOURA  
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

#### ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

02.863/2008 RT 01 0.718/2008 UNA 13/10/2008 14: 30 ORD. N N  
RAIMUNDO BATISTA DE SOUZA  
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

#### ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA

02.866/2008 CPEX 03 0.708/2008 N N  
JOSÉ DIVINO MENDONÇA  
LIONATA PEREIRA DE SOUZA SILVA (INTERFRIO)

#### ADVOGADO(A): KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO

02.862/2008 ACCS 04 0.713/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
AIR JOSÉ DO NASCIMENTO

#### ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

02.870/2008 AINDAT 01 0.720/2008 UNA 13/10/2008 15: 30 ORD. N N  
MARIA TEREZINHA DA COSTA RODRIGUES  
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS

#### ADVOGADO(A): MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE

02.878/2008 RT 04 0.716/2008 UNA 20/10/2008 14: 00 ORD. N N  
THIAGO DE OLIVEIRA PITALUGA  
ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

#### ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

02.875/2008 CP 01 0.722/2008 N N  
JOSIENE SOARES SANTANA  
CONIEXPRESS S.A.

#### ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

02.871/2008 AINDAT 04 0.715/2008 ORD. N N  
LEANDRO PEREIRA DA SILVA  
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIA

02.872/2008 AINDAT 01 0.721/2008 UNA 14/10/2008 14: 30 ORD. S N

ANTÔNIO PORTO PIMENTEL  
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS

#### ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

02.876/2008 RT 01 0.723/2008 UNA 06/10/2008 13: 30 SUM. N N  
VICENTE CIRIACO DA SILVA  
VECTRA ENGENHARIA LTDA.

#### ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

02.874/2008 RT 03 0.710/2008 UNA 06/10/2008 13: 30 ORD. N N  
OLIMAR FERREIRA DE SOUSA  
FAZENDA SÃO JOSÉ + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/09/2008

#### ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

#### PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.863/2008 CP 02 1.926/2008 N N  
JOSÉ MARIA DE CAMPOS  
ICONE CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (S) 1

#### ADVOGADO(A): ANA SÁVIA LEOCÁDIO CORRÊA

03.865/2008 RT 02 1.927/2008 UNA 30/09/2008 14: 10 SUM. N N  
ESIMON ALVES DA SILVA  
JAMANTA TORRES E DEMOLIÇÃO

#### ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

03.870/2008 RT 01 1.940/2008 UNA 01/10/2008 14: 10 SUM. N N  
INADILSON ROCHA MORAIS  
GARAVELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

#### ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES

03.877/2008 RT 02 1.933/2008 UNA 30/09/2008 15: 30 SUM. N N  
FABRICIO JUNIOR CABRAL VIEIRA  
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

#### ADVOGADO(A): CLÁUDIO GONZAGA JAIME

03.864/2008 CPEX 01 1.937/2008 N N  
ELZA ROCHA FERREIRA + 001  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

#### ADVOGADO(A): DANIEL MAMEDE DE LIMA

03.872/2008 RT 01 1.941/2008 UNA 02/10/2008 14: 40 SUM. N N  
GERALDO JOSÉ ROSA  
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CAMPO FORMOSO

#### ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

03.888/2008 RT 02 1.938/2008 UNA 16/10/2008 14: 10 SUM. S N  
LUCIANO DORNELIS DOS ANJOS  
JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

#### ADVOGADO(A): GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

03.879/2008 RT 02 1.934/2008 UNA 30/09/2008 15: 50 SUM. N N  
VILMAR NUNES DE ANDRADE  
MN DISTRIBUIDORA E BEBIDAS LTDA.

#### ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA

03.884/2008 RT 02 1.936/2008 UNA 01/10/2008 14: 10 SUM. N N  
SONIA MARIA DA SILVA BRITO  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

**ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA**

03.871/2008 RT 02 1.930/2008 UNA 30/09/2008 14: 50 SUM. S N  
VALDEMIR DOS ANJOS SILVA  
RIBEIRO E RIBEIRO LTDA.

**ADVOGADO(A): MASOLENE PEREIRA CRUZ**

03.876/2008 RT 02 1.932/2008 INI 03/10/2008 08: 35 ORD. S N  
EDVÂNIO RIBEIRO DOS SANTOS  
MARCENARIA SÃO JOSÉ LTDA.

**ADVOGADO(A): NILTEMAR JOSÉ MACHADO**

03.889/2008 RT 01 1.950/2008 UNA 22/10/2008 15: 10 ORD. S N  
LUIZ RODRIGUES DA CRUZ  
SIRLE FERREIRA DA COSTA + 003

**ADVOGADO(A): RICARDO MARQUES BRANDÃO**

03.866/2008 RT 01 1.938/2008 UNA 21/10/2008 15: 50 ORD. N N  
GENESIO PEREIRA TARGINO  
SS ENGENHARIA + 001

03.882/2008 RT 01 1.946/2008 UNA 22/10/2008 15: 50 ORD. N N  
JOSE LUIZ NUNES DOS SANTOS  
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

03.885/2008 RT 01 1.948/2008 UNA 02/10/2008 14: 00 SUM. N N  
DIEGO BEDA TARGINO  
SS ENGENHARIA + 001

03.883/2008 RT 01 1.947/2008 UNA 02/10/2008 14: 10 SUM. N N  
RAFAEL SOUZA DE ANDRADE  
SS ENGENHARIA + 001

03.881/2008 RT 02 1.935/2008 INI 03/10/2008 08: 40 ORD. N N  
ANTONIO CARLOS CLARO LEITE  
SS ENGENHARIA + 001

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

03.869/2008 RT 02 1.929/2008 UNA 30/09/2008 14: 30 SUM. N N  
LUCAS MESSIAS RIBEIRO DA SILVA  
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA**

03.886/2008 RT 02 1.937/2008 UNA 01/10/2008 14: 30 SUM. N N  
JOSE ODELANIO SOUZA SANTOS  
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

03.878/2008 RT 01 1.944/2008 UNA 02/10/2008 14: 20 SUM. N N  
ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA  
CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ROGÉRIO MOTA FRUGERI**

03.887/2008 RT 01 1.949/2008 UNA 22/10/2008 15: 30 ORD. S N  
EDVARD MARTINS MAIA  
STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**

03.880/2008 RT 01 1.945/2008 UNA 21/10/2008 15: 10 ORD. S N  
ERCILIO SOUZA CALAZANS  
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**

03.867/2008 RT 01 1.939/2008 UNA 01/10/2008 14: 20 SUM. S N  
JOSEMI GONÇALVES DA CRUZ  
IRMÃOS PINHEIRO MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

03.868/2008 RT 02 1.928/2008 INI 16/10/2008 13: 30 ORD. N N  
ANGELA CRISTIANY DA CUNHA CAVALCANTE CAETANO  
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

**ADVOGADO(A): SELMA GOMES MARÇAL BELO**

03.875/2008 RT 01 1.943/2008 UNA 02/10/2008 14: 30 SUM. N N  
JOÃO HENRIQUE DIAS DA SILVA  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**

03.891/2008 RT 02 1.939/2008 INI 06/10/2008 13: 30 ORD. N N  
JEAN ADERBAL ISRAEL LOPES  
JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

03.874/2008 RT 02 1.931/2008 UNA 30/09/2008 15: 10 SUM. N N  
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
LAR HOSPEDAGEM LTDA.

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO.**

03.873/2008 RT 01 1.942/2008 UNA 21/10/2008 15: 30 ORD. N N

MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
RAUAND MAHMUND JACOB + 001

**ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**

03.890/2008 RT 01 1.951/2008 UNA 06/10/2008 14: 30 SUM. N N  
ANTÔNIO CABRAL CARVALHO  
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA. + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/09/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO OSÓRIO DE FARIA**

01.359/2008 RT 01 1.359/2008 UNA 30/09/2008 13: 50 SUM. N N  
HERLAN ADRIANO DA SILVA  
PANIFICADORA PÃO DOURADO + 001

**ADVOGADO(A): CLODOALDO SANTOS SERVATO**

01.362/2008 CP 01 1.362/2008 N N  
ALMIR SILVA  
FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO - ME  
01.361/2008 CP 01 1.361/2008 N N  
JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DA CUNHA  
FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO - ME

**ADVOGADO(A): JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE**

01.363/2008 CP 01 1.363/2008 N N  
EDMAR ALVES BESSA  
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

**ADVOGADO(A): PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**

01.360/2008 RT 01 1.360/2008 UNA 30/09/2008 14: 15 SUM. N N  
LEILA MARIANO RIBEIRO  
ARMAZÉM E BAR DO JUVENIL + 002

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/09/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

22.921/2008 CPEX 03 1.762/2008 N N  
CÁTIA CILENE FERREIRA DE ALMEIDA  
OSVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE) REP. P/ DASSAIEVE  
NASCIMENTO

22.917/2008 CP 04 1.765/2008 N N  
MANUEL DE JESUS VILARINHO MONTEIRO  
FEPAD FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO

22.918/2008 CPEX 05 1.754/2008 N N  
GERALDO GOMES CASIMIRO  
HÉLEN APARECIDA DE FREITAS TAVARES (SÓCIA DE LINK ENGENHARIA  
LTDA.)

22.922/2008 CPEX 07 1.758/2008 N N  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA  
A CINCO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. N/P SÓCIO LUIZ CLÁUDIO  
PEREIRA GABRIEL

22.887/2008 AEXF 01 1.772/2008 ORD. N N  
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS  
LTDA.

22.915/2008 CP 11 1.761/2008 N N  
HOME DE TERESÓPOLIS REPRESENTAÇÕES LTDA.

CASEMA COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (CASA BELLA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CASAS DE MADEIRA PRÉ-FABRICADAS LTDA.) E OUTROS

22.919/2008 CPEX 13 1.762/2008 N N  
GERALDO GOMES CASIMIRO  
VÍTOR UMBELINO SOARES (SÓCIO DA LINK ENGENHARIA LTDA.)

22.923/2008 CP 12 1.761/2008 N N  
ELSON JORGE ZANATTA  
BANCO DO BRASIL S.A.

22.892/2008 AEXF 02 1.759/2008 ORD. N N  
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
MINAS GOIÁS TRANSPORTES LTDA. + 001

22.895/2008 AEXF 01 1.773/2008 ORD. S N  
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
FEDERAL COMÉRCIO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA. + 001

22.914/2008 CPEX 01 1.775/2008 N N  
VERA LÚCIA DA SILVA  
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

22.916/2008 CPEX 09 1.767/2008 N N  
GERALDO GOMES CASIMIRO  
HUMBERTO TAVARES DE MORAIS (SÓCIO DE LINK ENGENHARIA LTDA)

22.920/2008 CPEX 08 1.765/2008 N N  
ANTÔNIO CLÉRIO RODRIGUES VELHO + 09  
MARIA DE LURDES REZENDE + 03

22.904/2008 CP 02 1.760/2008 N N  
PAULO BERNARDO CARVALHO DE OLIVEIRA  
BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

22.906/2008 CP 03 1.760/2008 N N  
ADROAL MENDES DE SOUSA  
VIZZON JEANS WEAR

22.912/2008 CP 12 1.760/2008 N N  
HOME DE TERESÓPOLIS REPRESENTAÇÕES LTDA.  
CASEMA COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (CASA BELLA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CASAS DE MADEIRA PRÉ-FABRICADAS LTDA.) E OUTROS + 001

**ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
22.747/2008 ACCS 12 1.747/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
C. M. R. J. SILVA ME

22.754/2008 ACCS 04 1.754/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
A & S CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

22.753/2008 ACCS 05 1.742/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
WEMERSON RORIZ DE OLIVEIRA

22.748/2008 ACCS 13 1.750/2008 UNA 01/10/2008 13: 35 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
DELMONDES E NAZÁRIO LTDA. (PITER PAM)

22.752/2008 ACCS 03 1.749/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
GLEICE APARECIDA CORREA DUTRA

**ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
22.876/2008 RT 07 1.756/2008 UNA 06/10/2008 09: 50 SUM. N N  
NOÉLIO ALVES VEIGA  
BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**  
22.842/2008 RT 02 1.755/2008 INI 01/10/2008 08: 25 ORD. N N  
LINDOMAR PEREIRA VALVERDE  
CONCEIÇÃO IMACULADA DE JESUS SILVA (RÁPIDO TRANSILVA)

**ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**  
22.749/2008 RT 10 1.755/2008 SUM. N N  
GERALDO ARÉBALO SOBRINHO  
CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA**  
22.825/2008 RT 13 1.755/2008 INI 01/10/2008 13: 00 ORD. N N  
ALEXANDRO BRITO DO NASCIMENTO  
DECORPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. + 004

22.795/2008 RT 09 1.758/2008 UNA 08/10/2008 10: 00 ORD. N N  
PAULINO MARCELO DE OLIVEIRA  
DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004

22.819/2008 RT 05 1.747/2008 INI 30/09/2008 14: 45 ORD. N N  
ADOMILSON MOREIRA DOS SANTOS  
DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004

22.865/2008 RT 07 1.755/2008 INI 06/10/2008 08: 17 ORD. N N  
GERALDO ALVES DA SILVA  
SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

22.813/2008 RT 02 1.753/2008 INI 30/09/2008 08: 05 ORD. N N  
ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE  
RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA**  
22.897/2008 RT 08 1.764/2008 UNA 20/10/2008 15: 30 ORD. N N  
ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ DE PAULA  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA**  
22.766/2008 RT 08 1.755/2008 UNA 30/09/2008 14: 30 ORD. S N  
ROSIVÂNIA PEREIRA DA SILVA  
RESTAURANTE PIZZAIOLO LTDA.

**ADVOGADO(A): BEATRICE LUÍZA DE MATOS**  
22.837/2008 RT 09 1.761/2008 UNA 09/10/2008 09: 30 ORD. N N  
PATRÍCIA DE ALMEIDA  
PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

22.899/2008 RT 03 1.758/2008 UNA 08/10/2008 09: 50 ORD. N N  
MICHELLE DE SOUZA FIGUEIREDO  
PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

**ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
22.800/2008 RT 01 1.765/2008 UNA 30/09/2008 14: 50 ORD. N N  
MARIA DE LOURDES MONTEIRO  
CARREFOUR - COMERCIO E INDUSTRIA S.A.

**ADVOGADO(A): CORACI FIDÉLIS DE MOURA**  
22.775/2008 RT 01 1.763/2008 UNA 30/09/2008 14: 30 ORD. N N  
GEOVANNA KARLA ROCHA RODRIGUES  
BANCO BVA S.A.

**ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
22.804/2008 RT 01 1.766/2008 UNA 30/09/2008 15: 10 SUM. N N  
JOAO MARTINS DA SILVA CONCEIÇÃO  
HÉLIO FLEURY DA ROCHA

**ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA**  
22.902/2008 RT 09 1.766/2008 UNA 08/10/2008 14: 00 SUM. N N  
DILMAR OLIVEIRA FERREIRA  
GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): DEBORAH CRISTINA DOS SANTOS SILVA**  
22.838/2008 RT 03 1.755/2008 UNA 07/10/2008 15: 50 ORD. N N  
PAULO CESAR ANDRETO  
BROMÉLIA DECORAÇÕES

**ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA**  
22.913/2008 RT 11 1.760/2008 UNA 30/09/2008 14: 30 SUM. N N  
DENICE PEREIRA BORGES + 004  
IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO**  
22.802/2008 RT 03 1.752/2008 UNA 29/09/2008 14: 35 SUM. N N  
LUIZ VIEIRA ALVES  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA**  
22.796/2008 RT 07 1.750/2008 UNA 06/10/2008 08: 50 SUM. N N  
MARINALVA MORAES DOS SANTOS  
RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
22.814/2008 RT 09 1.760/2008 UNA 08/10/2008 08: 30 SUM. N N  
ANDERSON MESSIAS DE SOUZA  
SOCIEDADE RES. PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.

22.858/2008 RT 09 1.763/2008 UNA 08/10/2008 09: 10 SUM. N N  
IVANILDO ALVES DOS SANTOS  
TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

22.885/2008 RT 13 1.760/2008 UNA 30/09/2008 14: 40 SUM. N N  
VANDERLI BATISTA DA SILVA  
ZU ESTÉTICA (PROPRIETÁRIO DIVINO ALVES)

22.869/2008 RT 11 1.758/2008 UNA 30/09/2008 14: 00 SUM. N N  
LUIZ OMAR SOUSA CARNEIRO  
JOÃO RODRIGUES PEREIRA

22.863/2008 RT 01 1.770/2008 UNA 01/10/2008 13: 30 SUM. N N  
GILSON BARROS PINHEIRO  
TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

22.787/2008 RT 03 1.751/2008 UNA 07/10/2008 10: 10 ORD. N N  
ABADIO PEREIRA DOS SANTOS  
BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.

22.873/2008 RT 12 1.756/2008 INI 01/10/2008 13: 10 ORD. N N  
MOZAIR FRANCISCO DOS SANTOS  
VICENTE SANTANA

22.851/2008 RT 03 1.757/2008 UNA 30/09/2008 08: 50 SUM. S N  
ADEALDO REZENDE MACHADO  
LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.

22.880/2008 RT 13 1.759/2008 INI 01/10/2008 13: 20 ORD. N N  
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS  
VICENTE SANTANA

**ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE**  
22.776/2008 RT 12 1.750/2008 INI 30/09/2008 14: 10 ORD. N N  
REGINALDO MARQUES FEITOSA DOS SANTOS  
LIDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
22.799/2008 RT 02 1.752/2008 INI 29/09/2008 08: 05 ORD. N N  
ANA CAROLINA SILVA MOREIRA  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS FACLIONS + 001

**ADVOGADO(A): FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO**  
22.884/2008 RT 10 1.763/2008 UNA 29/09/2008 13: 30 SUM. N N  
ECIANA BORGES DE ASSIS  
DWS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME

**ADVOGADO(A): FRANCISCO MARIANO BORGES**  
22.755/2008 ACCS 02 1.749/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/  
EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS  
APLITEC IMPERMEABILIZANTES PARA ESTOFADOS LTDA.

22.763/2008 ACCS 12 1.749/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/  
EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS  
CANDIDO COMERCIAL DE PEÇAS LTDA.

22.760/2008 ACCS 01 1.761/2008 UNA 01/10/2008 08: 25 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/  
EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS  
TECH GYN INFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES LTDA.

22.761/2008 ACCS 06 1.753/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/  
EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS  
SYMARA REZIO DA SILVA PERES

22.759/2008 ACCS 11 1.750/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/  
EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS  
WORLD FISH AQUÁRIOS LTDA.

22.758/2008 ACCS 09 1.756/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/  
EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS  
SPORT SHOP LTDA.

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**  
22.797/2008 RT 04 1.757/2008 UNA 02/10/2008 15: 30 ORD. N N  
DOMINGOS PEREIRA CAMPOS  
COMERCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 002

22.909/2008 RT 10 1.765/2008 UNA 07/10/2008 09: 15 ORD. N N  
ANTÔNIO NUNES DA SILVA  
COMERCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**  
22.818/2008 RT 06 1.757/2008 UNA 09/10/2008 10: 00 SUM. N N  
JÚLIA GRACIELE MONTEIRO NUNES  
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

22.820/2008 RT 01 1.767/2008 UNA 01/10/2008 09: 10 ORD. N N  
ARLENE CONCEIÇÃO DA SILVA

ARCOS DOURADOS COM. DE ALIMENTOS LTDA. (LANCHONETE MC DONALDS)

**ADVOGADO(A): HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
22.840/2008 RT 13 1.757/2008 UNA 30/09/2008 14: 10 SUM. N N  
BRUNA MORAIS BRITO  
LELLONS FASHION (PROPRIETÁRIA: ELISMALDA MARTINS DE ARAÚJO)

**ADVOGADO(A): HELIO FRANCA DE ALMEIDA**  
22.829/2008 ACPG 13 1.756/2008 INI 01/10/2008 13: 10 ORD. N N  
J C COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.  
ELEONAI HENRIQUE MORAES CARDOSO

**ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO**  
22.901/2008 RT 05 1.753/2008 INI 01/10/2008 10: 30 ORD. N N  
PEDRO HENRIQUE SALVIANO ROCHA  
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E  
INFORMAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): HITLER GODOI DOS SANTOS**  
22.833/2008 RT 02 1.754/2008 UNA 01/10/2008 08: 45 SUM. N N  
JORGE ALEXANDRE ORDONIS OSÓRIO  
EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

22.862/2008 RT 05 1.751/2008 UNA 30/09/2008 09: 15 SUM. N N  
DIVINO BATISTA DE PAULA  
EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

22.857/2008 RT 12 1.755/2008 INI 01/10/2008 13: 00 SUM. N N  
LUCIANA CANDIDA CAMILO  
EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

22.874/2008 RT 02 1.758/2008 UNA 02/10/2008 09: 15 SUM. N N  
ALESSANDRA VIEIRA DE SOUZA  
EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

22.859/2008 RT 07 1.754/2008 UNA 06/10/2008 09: 30 SUM. N N  
GILSON COSTA DOS SANTOS  
EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

22.877/2008 RT 12 1.757/2008 INI 01/10/2008 13: 30 SUM. N N  
ELIOMAR ALVES  
EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

22.867/2008 RT 13 1.758/2008 UNA 30/09/2008 14: 25 SUM. N N  
MURILO DARES SILVA  
EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

22.870/2008 RT 08 1.762/2008 UNA 30/09/2008 12: 15 SUM. N N  
MÔNICA MORAIS LIMA  
EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

22.850/2008 RT 04 1.760/2008 UNA 03/10/2008 16: 15 ORD. N N  
REINALDO MEDEIROS DO NASCIMENTO  
EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

22.854/2008 RT 05 1.750/2008 INI 30/09/2008 15: 00 ORD. N N  
LUCIANO CAMPELO  
EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

**ADVOGADO(A): HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA**  
22.831/2008 RT 05 1.748/2008 UNA 30/09/2008 09: 00 SUM. S N  
JULIANA FERREIRA DE SOUZA  
FACTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL COBRANÇA E SERVIÇOS

**ADVOGADO(A): ISMAEL GOMES MARÇAL**  
22.750/2008 RT 01 1.760/2008 UNA 29/09/2008 14: 50 SUM. N N  
LEONILDA CASTRO DE ALENCAR  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

22.779/2008 RT 09 1.757/2008 UNA 08/10/2008 08: 10 SUM. N N  
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LIMA  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

22.751/2008 RT 04 1.753/2008 UNA 29/09/2008 14: 15 SUM. N N  
GENILDA SOARES ANGELA  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
22.803/2008 RT 13 1.754/2008 INI 30/09/2008 13: 30 ORD. N N  
CLAUDINER PEREIRA CAMPOS  
VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
22.856/2008 RT 01 1.769/2008 UNA 01/10/2008 09: 50 ORD. N N  
FABRÍCIO ARRUDA DA SILVA  
FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JONEVAL GOMES DE CARVALHO**

22.861/2008 ACCS 04 1.761/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS  
SINDILOJAS-GO  
BAZAR ROMANI COMERCIO DE PAPEIS LTDA.

22.853/2008 ACCS 05 1.749/2008 SUM. N N

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS  
SINDILOJAS-GO  
VERONEZ & MELO LTDA. (PAPELARIA CARPEL)

22.864/2008 ACCS 02 1.757/2008 SUM. N N

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS  
SINDILOJAS-GO  
BOA NOITE COLCHÕES E COMPLEMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS FILHO**

22.762/2008 RT 12 1.748/2008 INI 30/09/2008 14: 00 SUM. N N  
GILBERTO MARTINS BATISTA  
TECTRON ADIMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ PIRES FERNANDES JÚNIOR**

22.798/2008 ET 01 1.764/2008 ORD. S N  
MARIA LUIZA GUIMARÃES  
EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO

**ADVOGADO(A): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**

22.832/2008 ACPG 03 1.754/2008 UNA 07/10/2008 15: 30 ORD. N N  
BANCO BRADESCO S.A.  
ANA SUZEU RODRIGUES LEOPOLDINO

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

22.888/2008 AINDAT 12 1.758/2008 ORD. N N  
NATHALIA OLIVEIRA ROCHA REP.P/ CLEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA  
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

22.878/2008 RT 11 1.759/2008 UNA 30/09/2008 14: 15 ORD. N N

AGUINALDO RODRIGUES DIAS  
EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES (MESTRE DE OBRAS) + 001

**ADVOGADO(A): KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA**

22.894/2008 RT 06 1.762/2008 ORD. S N  
ADRIANA SALES DE CASTRO  
VIRTUAL SERVICE + 001

**ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

22.794/2008 RT 04 1.756/2008 UNA 29/09/2008 14: 55 SUM. N N  
ROMULO TOME LOPEZ  
RETÍFICA FAMA DOS MOTORES LTDA.

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

22.872/2008 RT 06 1.761/2008 UNA 09/10/2008 10: 20 SUM. N N  
ADRIANA DE BARROS CEZARIO  
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA**

22.910/2008 RT 03 1.761/2008 UNA 30/09/2008 09: 30 SUM. S N  
NILVANI ALVES DA SILVA  
VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COM. PRODUTOS ALIM. LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA**

22.845/2008 RT 09 1.762/2008 UNA 08/10/2008 08: 50 SUM. N N  
EDILEUZA COSTA BARBOSA  
RESTAURANTE DELÍCIAS LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**

22.774/2008 ET 08 1.756/2008 ORD. S N  
MARIA DAS GRAÇAS FELIPE BAILÃO  
UNIÃO (N/P DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA**

22.835/2008 RT 07 1.753/2008 UNA 06/10/2008 09: 10 SUM. N N  
DIÓGENES AIRES DE MELO  
COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA**

22.843/2008 RT 04 1.759/2008 UNA 30/09/2008 13: 30 SUM. N N  
EMANOELLE DE SOUZA MAGALHÃES  
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO**

22.868/2008 RT 04 1.762/2008 UNA 01/10/2008 13: 15 SUM. N N  
ADMILSON DE ARAÚJO LIMA (ASSISTIDO POR/ MARIA WANDERLEY DE  
ARAÚJO LIMA)  
MODACOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCOS BENATTI DA SILVA**

22.896/2008 RT 05 1.752/2008 UNA 30/09/2008 09: 30 SUM. N N  
JOSÉ ÁITON AMARAL GOMES  
MONTENEGRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES**

22.769/2008 RT 13 1.751/2008 UNA 30/09/2008 13: 40 SUM. N N  
NILVA MENDES DE SOUZA  
SANTÉ CONFECÇÕES LTDA.

22.773/2008 RT 01 1.762/2008 UNA 29/09/2008 15: 10 SUM. N N

ANA CELINA PINHEIRO DO AMARAL  
JOSEANA CUSTÓDIO

**ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

22.836/2008 RT 01 1.768/2008 UNA 01/10/2008 09: 30 SUM. N N  
MÁRIO FERREIRA SILVA  
POSTO NERÓPOLIS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM**

22.860/2008 RT 10 1.762/2008 UNA 29/09/2008 09: 00 SUM. N N  
IURY DAMASCENO DE OLIVEIRA  
LIDIA ETERNA SANTOS CARVALHO (VIA NET CELULARES)

22.827/2008 RT 10 1.760/2008 UNA 06/10/2008 14: 30 ORD. N N

JOÃO APARECIDO PERES  
DECORPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 004

**ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS**

22.830/2008 RT 10 1.761/2008 UNA 29/09/2008 08: 45 SUM. N N  
SÉRGIO GOMES LOIOLA  
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**

22.828/2008 RT 06 1.758/2008 ORD. N N  
ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA  
CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO  
ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO(A): NELSON COE NETO**

22.805/2008 RT 07 1.751/2008 INI 20/10/2008 08: 15 ORD. N N  
FERNANDO DOS PASSOS SILVA  
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS**

22.772/2008 RT 07 1.749/2008 INI 02/10/2008 08: 15 ORD. N N  
IANE FRANCISCO SANTIAGO  
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

22.810/2008 RT 10 1.759/2008 UNA 06/10/2008 14: 15 ORD. N N  
NUBIA MARIA XAVIER DE ABREU  
LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA S/C

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**

22.903/2008 RT 04 1.764/2008 UNA 20/10/2008 14: 45 ORD. N N  
LUCICLEIDE FERNANDES DE SOUZA  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): REINALDO JOSÉ PEREIRA**

22.824/2008 RT 11 1.755/2008 UNA 30/09/2008 13: 30 ORD. S N  
SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO  
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

22.908/2008 RT 12 1.759/2008 INI 01/10/2008 13: 40 SUM. S N  
JOSÉ BATISTA RIBEIRO  
AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA.

22.783/2008 RT 11 1.752/2008 UNA 29/09/2008 15: 30 ORD. S N

ALCIONE OLIVEIRA ANDRADE  
DIXIE OIL COMPANY INDÚSTRIA PETROQUÍMICA LTDA. N/P LEONE ALVES  
DE RESENDE

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

22.898/2008 RT 01 1.774/2008 UNA 01/10/2008 13: 50 SUM. N N  
GUILHERME PEREIRA DE MAGALHÃES  
AKEBER APARECIDA BARRI MARTINS ( VERDURAO DA ROÇA LTDA.)

**ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL**

22.809/2008 RT 09 1.759/2008 UNA 08/10/2008 10: 30 ORD. S N  
ELIZETH CABRAL DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA**

22.889/2008 RT 10 1.764/2008 UNA 06/10/2008 14: 45 ORD. N N

FRANKSCÉLIO CASTILHO DE AZEVEDO  
ELITON FERREIRA

22.815/2008 RT 05 1.746/2008 UNA 30/09/2008 08: 45 SUM. N N  
MARCIO MESQUITA DE SOUSA  
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS**

22.817/2008 RT 04 1.758/2008 UNA 03/10/2008 15: 35 ORD. N N  
LUIZ DA CRUZ ANTUNES DA SILVA  
DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.

22.789/2008 RT 11 1.753/2008 UNA 30/09/2008 13: 00 SUM. N N  
DIEGO FONSECA CARDOSO  
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ**

22.806/2008 RT 06 1.756/2008 ORD. N N  
JOSÉ BENEDITO MARTINS SILVA  
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

22.808/2008 RT 03 1.753/2008 UNA 07/10/2008 15: 10 ORD. N N  
CLIDENOR JOSÉ DE ALENCAR  
ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

22.768/2008 RT 05 1.743/2008 INI 30/09/2008 10: 30 ORD. N N  
JOSÉ FRANCISCO BEZERRA  
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

22.879/2008 RT 09 1.765/2008 UNA 09/10/2008 10: 00 ORD. N N  
CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

22.821/2008 RT 07 1.752/2008 INI 06/10/2008 08: 15 ORD. N N  
JOAQUIM RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ**

22.770/2008 RT 05 1.744/2008 INI 30/09/2008 10: 45 ORD. S N  
DANYELLA CORREIA FRANÇA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): RUBENS DONIZETI PIRES**

22.780/2008 RT 06 1.754/2008 ORD. N N  
NIRONDES MARTINS DE SOUZA  
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**

22.852/2008 RT 06 1.759/2008 UNA 09/10/2008 10: 10 SUM. N N  
KEILA PEREIRA DE RESENDE  
INFORMAL BAR E RESTAURANTE LTDA.

22.846/2008 RT 08 1.761/2008 UNA 30/09/2008 12: 30 SUM. N N  
REGILMA APARECIDA DE CARVALHO  
ALL CHEESE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**

22.826/2008 RT 12 1.754/2008 INI 30/09/2008 14: 50 SUM. N N  
MARIA DA ABADIA BATISTA DE CARVALHO  
SOFISTICATTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS  
LTDA.

22.841/2008 RT 03 1.756/2008 UNA 30/09/2008 08: 30 SUM. N N  
WILLIAN LOURENÇO DE SOUZA  
ZEMA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

22.855/2008 RT 02 1.756/2008 UNA 02/10/2008 09: 30 SUM. N N  
SAMUEL CESAR DA SILVA  
MAKRO MÍDIA LTDA.

**ADVOGADO(A): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO**

22.764/2008 RT 10 1.756/2008 UNA 29/09/2008 08: 15 SUM. N N  
REGIANE DO CARMO FARIA  
AZOR BRAZ DE ARAUJO

**ADVOGADO(A): SELMA GOMES MARÇAL BELO**

22.757/2008 RT 02 1.750/2008 UNA 01/10/2008 09: 15 SUM. N N  
NERCILIA PEREIRA RAMOS  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

22.756/2008 RT 06 1.752/2008 UNA 09/10/2008 09: 40 SUM. N N  
NÉLIA FONTES DE SOUSA  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

22.784/2008 RT 04 1.755/2008 UNA 29/09/2008 14: 35 SUM. N N  
JOÃO OLIVEIRA DE ARAUJO  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

22.765/2008 RT 03 1.750/2008 UNA 29/09/2008 14: 15 SUM. N N  
TANIA MARIA VAZ  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

22.771/2008 RT 05 1.745/2008 UNA 30/09/2008 08: 30 SUM. N N  
RAIMUNDA ROZA DE SOUZA  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

22.816/2008 RT 08 1.758/2008 UNA 30/09/2008 12: 45 SUM. N N  
TATIANE GONÇALVES GOMES  
SUN7 MÍDIA (PROP/ WALDIVINO)

22.791/2008 RT 06 1.755/2008 UNA 09/10/2008 09: 50 SUM. N N  
ETEVALDO FERREIRA LEITE JUNIOR  
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

**ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

22.801/2008 RT 13 1.753/2008 UNA 30/09/2008 13: 55 SUM. N N  
ROSILDA SANTOS SILVA  
PETER UNE REINACHER

**ADVOGADO(A): VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA**

22.886/2008 ACCS 08 1.763/2008 UNA 01/10/2008 12: 00 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS  
SINDILOJAS-GO  
MARTINS CALÇADOS LTDA. (ANDRESSA CALÇADOS)

22.893/2008 ACCS 07 1.757/2008 UNA 01/10/2008 09: 10 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS  
SINDILOJAS-GO  
SIMONE CLARA DA SILVA (ARIANA EXTINTORES)

22.881/2008 ACCS 01 1.771/2008 UNA 01/10/2008 13: 25 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS  
SINDILOJAS-GO  
YASA CONFECÇÕES LTDA

22.875/2008 ACCS 09 1.764/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS  
SINDILOJAS-GO  
VICTOR HUGO CALÇADOS LTDA.

22.890/2008 ACCS 13 1.761/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS  
SINDILOJAS-GO  
ARCA DE NOE PET SHOP COMERCIO LTDA. (FRIEDS PET CENTER)

22.823/2008 ACCS 08 1.759/2008 UNA 01/10/2008 12: 05 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
GO  
BUENO CALÇADOS LTDA.

22.866/2008 ACCS 11 1.757/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS  
SINDILOJAS-GO  
BROMELIA FLORICULTURA LTDA. (VIVEIRO GONTIJO)

22.871/2008 ACCS 06 1.760/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS  
SINDILOJAS-GO  
CANDELUSTRES ILUMINAÇÕES DECORATIVA LTDA.

**ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO**

22.907/2008 RT 02 1.761/2008 INI 02/10/2008 08: 25 ORD. N N  
MARCELO PEREIRA DA COSTA  
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS S.A.

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**

22.848/2008 RT 11 1.756/2008 UNA 30/09/2008 13: 45 SUM. N N  
MARIA NAIR DA SILVA  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

22.844/2008 RT 08 1.760/2008 UNA 30/09/2008 14: 00 ORD. N N  
RODRIGO COSTA DIAS  
POLY GYN EMBALAGENS LTDA.

22.900/2008 RT 04 1.763/2008 UNA 30/09/2008 13: 45 SUM. N N  
VICTOR PAULO MARQUES  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO**

22.807/2008 RT 11 1.754/2008 UNA 30/09/2008 13: 15 SUM. S N  
GILDETE ROSA DA SILVA OLIVEIRA  
IRMÃOS PORFIRIO LTDA.

**ADVOGADO(A): WASHINGTON LOPES CARDOSO**

22.905/2008 RT 03 1.759/2008 UNA 30/09/2008 09: 10 SUM. N N

CELI DA SILVA ALVES  
PAULA DE CARVALHO CARDOSO DELLANTÔNIO

**ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**  
22.745/2008 AIND 07 1.747/2008 INI 07/10/2008 08: 15 ORD. S N  
RICARDO RONEI DOLABELA  
HOTEL ESTRELA LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES**  
22.788/2008 RT 12 1.751/2008 INI 30/09/2008 14: 20 ORD. S N  
FABIOLA CEZAR CARDOSO  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

22.792/2008 RT 10 1.757/2008 UNA 06/10/2008 09: 45 ORD. N N  
ANA KAROLINA GRIGÓRIO BARBOSA DE SOUZA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

22.790/2008 RT 12 1.752/2008 INI 30/09/2008 14: 30 SUM. N N  
DEUSILENE RODRIGUES DA SILVA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

22.781/2008 RT 02 1.751/2008 UNA 01/10/2008 09: 00 SUM. S N  
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

22.793/2008 RT 10 1.758/2008 UNA 29/09/2008 08: 30 SUM. N N  
WILSON FERNANDES DIOGO  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

22.778/2008 RT 11 1.751/2008 UNA 29/09/2008 15: 15 ORD. S N  
ROSANA PEREIRA DE MELO  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

22.785/2008 RT 08 1.757/2008 UNA 30/09/2008 13: 00 SUM. N N  
ANDREIA LUZ DE ARAÚJO  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

22.777/2008 RT 13 1.752/2008 INI 13/10/2008 13: 10 ORD. N N  
MÁRCIA ROSA FIGUEREDO MARTINS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

22.746/2008 RT 07 1.748/2008 UNA 06/10/2008 08: 30 SUM. S N  
JOANA DARC MARTINS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
22.822/2008 RT 12 1.753/2008 INI 30/09/2008 14: 40 ORD. N N  
GABRIELA DUTRA  
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 166

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/09/2008

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**  
01.850/2008 RT 01 1.850/2008 INI 06/11/2008 13: 00 ORD. N N  
VALDECIR PEREIRA  
ROBLEIK DO VALE RESENDE

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/09/2008

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
03.437/2008 RT 01 1.721/2008 INI 13/10/2008 08: 20 ORD. N N  
ELIVAN DE JESUS  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
03.423/2008 RT 02 1.709/2008 INI 01/10/2008 09: 10 ORD. N N  
ALCIMON DIVINO DA SILVA SOUZA  
CALDEP-CALDEIRARIA E PINTURA INDUSTRIAL LTDA.

03.514/2008 RT 02 1.755/2008 INI 21/10/2008 13: 00 ORD. N N  
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA  
VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.

**ADVOGADO(A): CLESISTONIO OLIVEIRA MARINS**  
03.425/2008 RT 01 1.715/2008 INI 08/10/2008 08: 10 ORD. N N  
CELINO MARTINS ALVES  
RICARDO DE CASTRO MEROLA

**ADVOGADO(A): EDUARDO DO PRADO LÔBO**  
03.510/2008 RT 02 1.753/2008 INI 20/10/2008 13: 40 ORD. N N  
EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA  
ALEXANDRE PASQUALI PARISE + 003

03.511/2008 RT 01 1.758/2008 INI 30/10/2008 08: 10 ORD. N N  
LÁZARA DE FREITAS OLIVEIRA  
ALEXANDRE PASQUALI PARISE + 003

**ADVOGADO(A): ERIC TEOTONIO TAVARES**  
03.422/2008 RT 01 1.714/2008 UNA 01/10/2008 13: 40 SUM. S N  
GILBERTO ROMAIOLI APARECIDO DA SILVA  
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**ADVOGADO(A): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA**  
03.444/2008 RT 02 1.720/2008 INI 07/10/2008 13: 10 ORD. N N  
MAYCON LOURENÇO DOS SANTOS  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.448/2008 RT 02 1.722/2008 INI 08/10/2008 08: 40 ORD. N N  
JOÃO HONÓRIO DE SOUZA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.486/2008 RT 02 1.741/2008 INI 15/10/2008 13: 10 ORD. N N  
EVANILDO SILVA SANTANA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.434/2008 RT 02 1.715/2008 INI 06/10/2008 13: 20 ORD. N N  
ROBERTO ARCANJO DOS SANTOS  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.463/2008 RT 01 1.734/2008 INI 16/10/2008 08: 10 ORD. N N  
WALLACE TEIXEIRA DE QUEIROZ  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.470/2008 RT 02 1.733/2008 INI 13/10/2008 13: 30 ORD. N N  
JÚLIO PEREIRA DA SILVA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.482/2008 RT 02 1.739/2008 INI 14/10/2008 13: 40 ORD. N N  
VILMAR DA SILVA LOURENÇO  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.495/2008 RT 01 1.750/2008 INI 23/10/2008 08: 10 ORD. N N  
DIVINO PEREIRA DE REZENDE  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.430/2008 RT 02 1.713/2008 INI 06/10/2008 09: 00 ORD. N N  
RONE MENDES OLIVEIRA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.431/2008 RT 01 1.718/2008 INI 09/10/2008 08: 10 ORD. N N  
ONILSON DOS SANTOS  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.452/2008 RT 02 1.724/2008 INI 08/10/2008 13: 00 ORD. N N  
JOAB PEREIRA DOS SANTOS  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.471/2008 RT 01 1.738/2008 INI 20/10/2008 08: 10 ORD. N N  
ELSON GOMES DA SILVA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.474/2008 RT 02 1.735/2008 INI 14/10/2008 13: 00 ORD. N N  
EDSON PEREIRA DIAS  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.503/2008 RT 01 1.754/2008 INI 29/10/2008 08: 10 ORD. N N  
GEISEL FERNANDES DE OLIVEIRA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.441/2008 RT 01 1.723/2008 INI 13/10/2008 08: 00 ORD. N N  
CARLOS CEZAR DIAS

CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.445/2008 RT 01 1.725/2008 INI 14/10/2008 08: 20 ORD. N N  
RENATO FERREIRA LIMAS DOURADO  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.457/2008 RT 01 1.731/2008 INI 15/10/2008 08: 00 ORD. N N  
SILAS PIREZ DA SILVA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.446/2008 RT 02 1.721/2008 INI 08/10/2008 08: 30 ORD. N N  
LUIZ ANTONIO DE MOURA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.481/2008 RT 01 1.743/2008 INI 21/10/2008 08: 00 ORD. N N  
APARECIDO VIEIRA DA SILVA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.494/2008 RT 02 1.745/2008 INI 16/10/2008 13: 00 ORD. N N  
MARCUNDES SILVA DE BARROS  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.507/2008 RT 01 1.756/2008 INI 30/10/2008 08: 30 ORD. N N  
ANTÔNIO EDUARDO EMÍDIO  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.508/2008 RT 02 1.752/2008 INI 20/10/2008 13: 30 ORD. N N  
ELDER ALVES LOPES  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.428/2008 RT 02 1.712/2008 INI 01/10/2008 13: 10 ORD. N N  
VALDECI FERREIRA LOPES  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.454/2008 RT 02 1.725/2008 INI 08/10/2008 13: 10 ORD. N N  
MAURÍCIO TOMÉ DA SILVA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.478/2008 RT 02 1.737/2008 INI 14/10/2008 13: 20 ORD. N N  
SEVERINO SANTANA DE OLIVEIRA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.433/2008 RT 01 1.719/2008 INI 09/10/2008 08: 00 ORD. N N  
BENEDITO CARLOS DO NASCIMENTO  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.485/2008 RT 01 1.745/2008 INI 22/10/2008 08: 20 ORD. N N  
JOELÇO SALES DA SILVA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.427/2008 RT 01 1.716/2008 INI 09/10/2008 08: 30 ORD. N N  
FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DOS SANTOS  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.455/2008 RT 01 1.730/2008 INI 15/10/2008 08: 10 ORD. N N  
ANTÔNIO FRANCISCO RIBEIRO TEIXEIRA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.456/2008 RT 02 1.726/2008 INI 08/10/2008 13: 20 ORD. N N  
JOSÉ TADEU PAIVA LIMA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.459/2008 RT 01 1.732/2008 INI 16/10/2008 08: 30 ORD. N N  
ANTONIO GEOVANE ALVES ROCHA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.465/2008 RT 01 1.735/2008 INI 16/10/2008 08: 00 ORD. N N  
JOSÉ FRANCIS DE MOURA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.467/2008 RT 01 1.736/2008 INI 20/10/2008 08: 30 ORD. N N  
DOMINGOS SOARES DE ARAÚJO  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.493/2008 RT 01 1.749/2008 INI 23/10/2008 08: 20 ORD. N N  
ALEANDRO ALVES DE LIMA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.458/2008 RT 02 1.727/2008 INI 09/10/2008 13: 10 ORD. N N  
NILMAR FERNANDES DE SOUZA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.464/2008 RT 02 1.730/2008 INI 13/10/2008 13: 00 ORD. N N  
JÚLIO PATRÍCIO DOS SANTOS  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.468/2008 RT 02 1.732/2008 INI 13/10/2008 13: 20 ORD. N N  
MOZELI DA SILVA LIMA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.504/2008 RT 02 1.750/2008 INI 20/10/2008 13: 10 ORD. N N  
JOSÉ GONÇALVES DA SILVA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.438/2008 RT 02 1.717/2008 INI 07/10/2008 08: 40 ORD. N N  
ZENILDO SANTOS SOUZA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.469/2008 RT 01 1.737/2008 INI 20/10/2008 08: 20 ORD. N N  
JACONIAS ARAÚJO COSTA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.498/2008 RT 02 1.747/2008 INI 16/10/2008 13: 20 ORD. N N  
HERMES SOUZA MIRANDA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.502/2008 RT 02 1.749/2008 INI 16/10/2008 13: 40 ORD. N N  
FRANCISCO DE ASSIS SILVA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.505/2008 RT 01 1.755/2008 INI 29/10/2008 08: 00 ORD. N N  
SIDNEI CARDOSO DOS SANTOS  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.447/2008 RT 01 1.726/2008 INI 14/10/2008 08: 10 ORD. N N  
FRANCINILDO ANASTÁCIO DIAS  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.451/2008 RT 01 1.728/2008 INI 15/10/2008 08: 30 ORD. N N  
EDMILSON MARIANO DOS SANTOS  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.460/2008 RT 02 1.728/2008 INI 09/10/2008 13: 20 ORD. N N  
RENAILTON OLIVEIRA ALVES  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.440/2008 RT 02 1.718/2008 INI 07/10/2008 08: 50 ORD. N N  
JOSÉ AILTON DA SILVA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.453/2008 RT 01 1.729/2008 INI 15/10/2008 08: 20 ORD. N N  
HAMENON PEREIRA RODRIGUES  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.487/2008 RT 01 1.746/2008 INI 22/10/2008 08: 10 ORD. N N  
MARCONI BERNARDO DA SILVA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.435/2008 RT 01 1.720/2008 INI 13/10/2008 08: 30 ORD. N N  
JOÃO PEDRO PEREIRA DA CRUZ  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.442/2008 RT 02 1.719/2008 INI 07/10/2008 13: 00 ORD. N N  
ERLI XAVIER DE ALMEIDA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.476/2008 RT 02 1.736/2008 INI 14/10/2008 13: 10 ORD. N N  
CIRONGLEIPE DA SILVA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.479/2008 RT 01 1.742/2008 INI 21/10/2008 08: 10 ORD. N N  
MANOEL PINTO DA CUNHA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.491/2008 RT 01 1.748/2008 INI 23/10/2008 08: 30 ORD. N N  
DENILDE SILVA LEARTE  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.496/2008 RT 02 1.746/2008 INI 16/10/2008 13: 10 ORD. N N  
DAMIÃO GONÇALO DE OLIVEIRA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.501/2008 RT 01 1.753/2008 INI 29/10/2008 08: 20 ORD. N N  
EDSON DE OLIVEIRA SILVA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.450/2008 RT 02 1.723/2008 INI 08/10/2008 08: 50 ORD. N N  
CLEITON FERREIRA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.489/2008 RT 01 1.747/2008 INI 22/10/2008 08: 00 ORD. N N  
SEBASTIÃO FIRMINO EVARISTO  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.436/2008 RT 02 1.716/2008 INI 07/10/2008 08: 30 ORD. N N  
FÁBIO MIGUEL FERREIRA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.449/2008 RT 01 1.727/2008 INI 14/10/2008 08: 00 ORD. N N  
MARCELINO RODRIGUES  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.432/2008 RT 02 1.714/2008 INI 06/10/2008 09: 10 ORD. N N  
JORGE FERREIRA DE CARVALHO  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.499/2008 RT 01 1.752/2008 INI 29/10/2008 08: 30 ORD. N N  
ALBINO DE SOUZA BRANDÃO  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.472/2008 RT 02 1.734/2008 INI 13/10/2008 13: 40 ORD. N N  
ALEXSANDRO CASSIMIRO DA SILVA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.497/2008 RT 01 1.751/2008 INI 23/10/2008 08: 00 ORD. N N  
JOSÉ FERREIRA NETO  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.480/2008 RT 02 1.738/2008 INI 14/10/2008 13: 30 ORD. N N  
LOURIVAL COUTO DA SILVA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.426/2008 RT 02 1.711/2008 INI 01/10/2008 13: 00 ORD. N N  
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.429/2008 RT 01 1.717/2008 INI 09/10/2008 08: 20 ORD. N N  
AURO EVANDRO DA COSTA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.439/2008 RT 01 1.722/2008 INI 13/10/2008 08: 10 ORD. N N  
MAXSUEL MONTEIRO DE OLIVEIRA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.461/2008 RT 01 1.733/2008 INI 16/10/2008 08: 20 ORD. N N  
ALUÍZIO RODRIGUES DOS SANTOS  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.462/2008 RT 02 1.729/2008 INI 09/10/2008 13: 30 ORD. N N  
RONEY DE SOUZA ANDRADE  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.484/2008 RT 02 1.740/2008 INI 15/10/2008 13: 00 ORD. N N  
CÍCERO LIMA DA SILVA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.488/2008 RT 02 1.742/2008 INI 15/10/2008 13: 20 ORD. N N  
EDMAR PAULO DA SILVA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.500/2008 RT 02 1.748/2008 INI 16/10/2008 13: 30 ORD. N N  
JORDILINO ALVES DOS SANTOS  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.506/2008 RT 02 1.751/2008 INI 20/10/2008 13: 20 ORD. N N  
VALTEIR MARTINS SIMÕES  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.509/2008 RT 01 1.757/2008 INI 30/10/2008 08: 20 ORD. N N  
VANDERLEY JOSÉ DOS SANTOS  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.475/2008 RT 01 1.740/2008 INI 21/10/2008 08: 30 ORD. N N  
JOSÉ LUIZ DE QUEIROZ  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.483/2008 RT 01 1.744/2008 INI 22/10/2008 08: 30 ORD. N N  
DIOMAR ROSA MARTINS  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.443/2008 RT 01 1.724/2008 INI 14/10/2008 08: 30 ORD. N N  
ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.466/2008 RT 02 1.731/2008 INI 13/10/2008 13: 10 ORD. N N  
ANTONIO RAFAEL DE LIMA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.473/2008 RT 01 1.739/2008 INI 20/10/2008 08: 00 ORD. N N  
ELSON NEVES DA SILVA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.477/2008 RT 01 1.741/2008 INI 21/10/2008 08: 20 ORD. N N  
JURCELEY MARTINS SILVA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.490/2008 RT 02 1.743/2008 INI 15/10/2008 13: 30 ORD. N N  
VALMIR RIBEIRO DE SOUZA  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.492/2008 RT 02 1.744/2008 INI 15/10/2008 13: 40 ORD. N N  
EDNALDO BRUNO DE RAMOS  
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSANGELA DE FREITAS**  
03.513/2008 RT 02 1.754/2008 UNA 01/10/2008 10: 20 SUM. N N  
FÁBIO MENDES CUSTÓDIO  
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

**ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS**  
03.421/2008 RT 01 1.713/2008 UNA 01/10/2008 14: 00 SUM. N N  
RODRIGO GARCIA DOS SANTOS  
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
03.424/2008 RT 02 1.710/2008 UNA 01/10/2008 10: 00 SUM. N N  
DANIELA SOUZA SANTOS  
METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
03.512/2008 RT 01 1.759/2008 UNA 01/10/2008 13: 20 SUM. S N  
VALDENICE RAMOS DE ALMEIDA  
CONFERE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE  
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 94

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13382/2008  
Processo Nº: RT 00579-1992-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO DO CARMO SANTANA  
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): ZZ TOP BOUTIQUE LTDA  
**ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13379/2008  
Processo Nº: RT 00851-1997-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: NEY FLEURY DE BARROS MACEDO + 001  
**ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO**  
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA + 002  
**ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se os Exequentes sobre o teor da certidão transata, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13424/2008  
Processo Nº: RT 01806-2000-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE MARINS DO Couto  
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): PAULO CEZAR DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.90, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13366/2008  
Processo Nº: RT 00552-2001-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO VIEIRA LIMA  
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): COMANDO SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente acerca da proposta de fl. 531, em cinco dias.

Notificação Nº: 13399/2008  
Processo Nº: RT 00653-2002-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANA FERREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA  
**ADVOGADO.....: VALCI CANABARRO**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 13441/2008  
 Processo Nº: RT 01449-2002-001-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: IVANILSON PEREIRA SANTANA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
 RECLAMADO(A): ROMART CONS. IND. COM. LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Proceda-se à busca no SERPRO, conforme solicitado na fl. 390. Com a resposta, dê-se vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 13431/2008  
 Processo Nº: RT 01888-2005-001-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: AGOSTINHO DIAS LOPES  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA  
**ADVOGADO.....: JARDIR ELI PETROCHINSKI**  
 NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a executada acerca do pedido de fl. 1.140, em cinco dias.

Notificação Nº: 13408/2008  
 Processo Nº: RT 02054-2005-001-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FÁBIO NOGUEIRA NUNES  
**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): J.A. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLEUTER CARNEIRO COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a juntar as CCT's referidas na promoção de fl. 261, vigentes durante seu vínculo empregatício.

Notificação Nº: 13425/2008  
 Processo Nº: RT 01601-2006-001-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA**  
 RECLAMADO(A): BERNADETE NASSER SABA ( NASSER HOTEL) + 003  
**ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito: Ante o teor da petição transata, retire-se o feito de pauta. Ato contínuo, intímem-se os Executados do cancelamento da audiência para tentativa de conciliação. Após, aguarde-se a manifestação da Exequente, por trinta dias.

Notificação Nº: 13426/2008  
 Processo Nº: RT 01601-2006-001-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA**  
 RECLAMADO(A): NASSER HOTEL LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito: Ante o teor da petição transata, retire-se o feito de pauta. Ato contínuo, intímem-se os Executados do cancelamento da audiência para tentativa de conciliação. Após, aguarde-se a manifestação da Exequente, por trinta dias.

Notificação Nº: 13400/2008  
 Processo Nº: RT 02104-2006-001-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GLEIFA SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 13362/2008  
 Processo Nº: RT 00061-2007-001-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MICHELE SANTOS DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA**  
 RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13360/2008  
 Processo Nº: RT 00091-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER  
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**  
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO.....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar os recolhimentos dos tributos devidos.

Notificação Nº: 13367/2008  
 Processo Nº: RT 00454-2007-001-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCELO CRISTIANO DE JESUS CARVALHO  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
 RECLAMADO(A): ITAP - INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO APÍCOLAS E PLÁSTICOS LTDA - ME + 001  
**ADVOGADO.....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 13377/2008  
 Processo Nº: RT 00803-2007-001-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CEUSA PEREIRA COSTA SANTIAGO  
**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
 NOTIFICAÇÃO: Já houve busca on-line, conforme extrato de fl. 226. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13385/2008  
 Processo Nº: RT 01077-2007-001-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VANESSA CRISTINA FORMOSO DAIBERT  
**ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO**  
 RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente a requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13340/2008  
 Processo Nº: RT 01302-2007-001-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SANTINO LOPES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): ANTARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA**  
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Santino Lopes de Oliveira move em face de Antares Construtora e Incorporadora Ltda. e Vera Cruz Vida e Previdência S.A, decido julgar julgar procedentes em parte os pedidos, a fim de condenar ambas as reclamadas a pagarem indenização no valor de R\$ 7.125,00, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 142,50, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 7.215,00. Honorários periciais a cargo das reclamadas, de forma solidária, no valor de R\$ 2.500,00. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Tendo em vista que a parcela objeto da condenação tem caráter eminentemente indenizatório, não subsiste recolhimentos fiscais e previdenciários. Registre-se que a sentença já está liquidada. Publique-se. Intímem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13341/2008  
 Processo Nº: RT 01302-2007-001-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SANTINO LOPES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): JACFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: MAPÓ CARLOS SILVA COELHO**  
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Santino Lopes de Oliveira move em face de Antares Construtora e Incorporadora Ltda. e Vera Cruz Vida e Previdência S.A, decido julgar julgar procedentes em parte os pedidos, a fim de condenar ambas as reclamadas a pagarem indenização no valor de R\$ 7.125,00, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 142,50, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 7.215,00. Honorários periciais a cargo das reclamadas, de forma solidária, no valor de R\$ 2.500,00. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Tendo em vista que a parcela objeto da condenação tem caráter eminentemente indenizatório, não subsiste recolhimentos fiscais e previdenciários. Registre-se que a sentença já está liquidada. Publique-se. Intímem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13384/2008  
 Processo Nº: RT 01605-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLÉIA PEREIRA NASCIMENTO  
**ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da petição transata, defere-se o adiantamento de honorários periciais. Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 13381/2008  
 Processo Nº: RT 02127-2007-001-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EMMANUEL BARBOSA ALVES  
**ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA**  
 RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a execução em face dos sócios da Executada, uma vez que não configurada a insolvência da referida parte. Esclareça-se que o mero resultado negativo das buscas efetuadas não tem o condão de se inferir tal ilação, ainda mais por continuar a Executada desenvolvendo suas atividades normalmente, conforme teor da certidão de fl. 95. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13386/2008  
 Processo Nº: RT 02160-2007-001-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES BATISTA  
**ADVOGADO....: OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES**  
 RECLAMADO(A): RENOVADORA DE PNEUS VITÓRIA LTDA.  
**ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA**  
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.229, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13393/2008  
 Processo Nº: RT 02221-2007-001-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ELOENIR DE CERQUEIRA ALCANTARA  
**ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**  
 RECLAMADO(A): GERCINA DE OLIVEIRA BARRETO  
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.50, prazo legal.

Notificação Nº: 13406/2008  
 Processo Nº: RT 02284-2007-001-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO VILELA JÚNIOR  
**ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**  
 RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA. - ME + 001  
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.242 e 244, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13391/2008  
 Processo Nº: RT 02334-2007-001-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JACI BARBOSA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
 RECLAMADO(A): VANDERLEI ANTUNES DE SOUZA  
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.87, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13413/2008  
 Processo Nº: RT 00096-2008-001-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GILMAR PACHECO RODOVALHO  
**ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE**  
 RECLAMADO(A): SOLUCORP-COM. E PREST. DE SERV. EM TELEFONIA MÓVEL CELULAR LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.131, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13438/2008  
 Processo Nº: AAT 00356-2008-001-18-00-7 1ª VT  
 AUTOR....: GISLEIA DA SILVA ARAÚJO  
**ADVOGADO: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
 RÉU(RÉ): SUPER PÃO COMÉRCIO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO: LUCIANO JAKES RABELO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA A QUAL SE ENCONTRA DISPONÍVEL NA INTERNET (WWW.TRT18.JUS.BR) OU NA SECRETARIA DESTA VARA.

Notificação Nº: 13388/2008  
 Processo Nº: CS 00726-2008-001-18-01-9 1ª VT  
 EXEQUENTE....: EDMILSON ALVES TAVARES  
**ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ**  
 EXECUTADO(A): TECNOMED PRODUCAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA + 002  
**ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN**  
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.127/128, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13363/2008  
 Processo Nº: RT 00763-2008-001-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULICELLI NUNES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: OTO LIMA NETO**  
 RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAÍ) + 001  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 13364/2008  
 Processo Nº: RT 00763-2008-001-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULICELLI NUNES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: OTO LIMA NETO**  
 RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAÍ) + 001  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 13365/2008  
 Processo Nº: RT 00763-2008-001-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULICELLI NUNES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: OTO LIMA NETO**  
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001  
**ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON**  
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 13407/2008  
 Processo Nº: RT 00870-2008-001-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS  
**ADVOGADO....: SINARA VIEIRA**  
 RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA.  
**ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA, negando-lhes provimento e aplicando à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 13374/2008  
 Processo Nº: RT 01044-2008-001-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO RAMOS DE SOUZA  
**ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**  
 RECLAMADO(A): UNILAVE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO**  
 NOTIFICAÇÃO: Citem-se as reclamadas, por Oficial de Justiça, para que se manifestem, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de restauração de autos, na forma do art. 1.065, do CPC. De-se ciência ao procurador das reclamadas.

Notificação Nº: 13375/2008  
 Processo Nº: RT 01044-2008-001-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO RAMOS DE SOUZA  
**ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**  
 RECLAMADO(A): RAVENA CONFECÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO**  
 NOTIFICAÇÃO: Citem-se as reclamadas, por Oficial de Justiça, para que se manifestem, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de restauração de autos, na forma do art. 1.065, do CPC. De-se ciência ao procurador das reclamadas.

Notificação Nº: 13368/2008  
 Processo Nº: RT 01054-2008-001-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FÁBIO AMARAL DA SILVA  
**ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.  
**ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO**

**NOTIFICAÇÃO:** Mantenho a decisão de fl. 270, por seus próprios fundamentos. Esclareço à reclamada que as custas processuais, conforme Instrução Normativa nº 20/2002 devem ser recolhidas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sendo ônus da parte interessada realizar seu correto preenchimento e zelar pela exatidão do recolhimento. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 13429/2008

Processo Nº: RT 01068-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS BATISTA MARINHO

**ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA REP. P/ PREFEITO IRIS REZENDE MACHADO

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença, a qual encontra-se no Sítio do TRT (www.trt18.jus.br), prazo legal.

Notificação Nº: 13378/2008

Processo Nº: RT 01077-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISÂNGELA CAETANO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GOIANA DE VOLEIBOL

**ADVOGADO.....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se as partes a esclarecerem o teor da cláusula do acordo, na qual se afirma que 'o presente acordo será submetido ao egrégio Juízo da Terceira Vara do Trabalho de Goiânia, para a competente homologação'. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13419/2008

Processo Nº: ACP 01125-2008-001-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: SOCIEDADE RESIDENCIAL OESTE S.A.

**ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEAL**

CONSIGNADO(A): KESSYA DA SILVA BORGES (REP. P. ALUANA DA SILVA MOREIRA) + 003

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 02/10/2008, às 15: 10 horas, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13420/2008

Processo Nº: ACP 01125-2008-001-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: SOCIEDADE RESIDENCIAL OESTE S.A.

**ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEAL**

CONSIGNADO(A): KESSYA DA SILVA BORGES (REP. P. ALUANA DA SILVA MOREIRA) + 003

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 02/10/2008, às 15: 10 horas, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13421/2008

Processo Nº: ACP 01125-2008-001-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: SOCIEDADE RESIDENCIAL OESTE S.A.

**ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEAL**

CONSIGNADO(A): KENERSON DA SILVA BORGES (REP. P. ALUANA DA SILVA MOREIRA) + 003

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 02/10/2008, às 15: 10 horas, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13422/2008

Processo Nº: ACP 01125-2008-001-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: SOCIEDADE RESIDENCIAL OESTE S.A.

**ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEAL**

CONSIGNADO(A): CASIANE DA SILVA BORGES (REP. P. ALUANA DA SILVA MOREIRA) + 003

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 02/10/2008, às 15: 10 horas, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13423/2008

Processo Nº: ACP 01125-2008-001-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: SOCIEDADE RESIDENCIAL OESTE S.A.

**ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEAL**

CONSIGNADO(A): JHESSY DOS SANTOS BORGES (REP. P. OZANA MOREIRA DOS SANTOS) + 003

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 02/10/2008, às 15: 10 horas, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13371/2008

Processo Nº: RT 01128-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE GONÇALVES DA COSTA

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 13427/2008

Processo Nº: RT 01165-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROZANY CRISTINA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença, a qual encontra-se no Sítio do TRT (www.trt18.jus.br), prazo legal.

Notificação Nº: 13428/2008

Processo Nº: RT 01165-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROZANY CRISTINA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença, a qual encontra-se no Sítio do TRT (www.trt18.jus.br), prazo legal.

Notificação Nº: 13380/2008

Processo Nº: RT 01189-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCE EMELINE FERREIRA NUNES

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Se não há informações sobre o atual endereço da Executada, inviabiliza-se a expedição de mandado de busca e apreensão de CTPS. Com efeito, indefere-se a intimação por edital, por despicienda. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13404/2008

Processo Nº: RT 01245-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOAQUIM DO AMARAL NETO

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) + 001

**ADVOGADO.....: LEANDRA FERREIRA DAL BELLO**

NOTIFICAÇÃO: Vista às Reclamadas do documento de fl.736, por cinco dias.

Notificação Nº: 13405/2008

Processo Nº: RT 01245-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOAQUIM DO AMARAL NETO

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): BERTIN S.A + 001

**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Vista às Reclamadas do documento de fl.736, por cinco dias.

Notificação Nº: 13409/2008

Processo Nº: RT 01275-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DALVA PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 13356/2008

Processo Nº: RT 01282-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VICENTE DA CUNHA

**ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

**ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por JOÃO VICENTE DA CUNHA, dando-lhes provimento, bem como, conheço dos embargos de declaração apresentados por BANCO ABN AMRO REAL S/A, dando-lhes provimento parcial, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 13401/2008

Processo Nº: RT 01285-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANY DE SOUZA

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Com a juntada dos extratos do FGTS, a Reclamada simplesmente está cumprindo obrigação de fazer determinada na r. sentença. Logo, cabe à Reclamante apontar a eventual falta de comprovação dos depósitos do FGTS, tomando-se despicie da discussão se os depósitos são ou não anteriores ao trânsito em julgado da referida decisão. Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 13435/2008

Processo Nº: RT 01289-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 06 outubro de 2008, às 15: 10, horas, mantidas as cominações anteriores. c/seed

Notificação Nº: 13437/2008

Processo Nº: RT 01289-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 06 de outubro de 2008, às 15: 10, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13357/2008

Processo Nº: RT 01294-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI TEODORO MARQUES

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

**ADVOGADO..... ALAN SALDANHA LUCK**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL – CRISA e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 13358/2008

Processo Nº: RT 01294-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI TEODORO MARQUES

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001

**ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL – CRISA e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 13376/2008

Processo Nº: RT 01321-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES DE ALCÂNTARA

**ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... KAMILA CLÁUDIA MATIAS**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Eurípedes de alcântara e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Da mesma forma, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Unilever Brasil Alimentos LTDA e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 13359/2008

Processo Nº: RT 01333-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVANE PAIVA PINTO

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): SANDRELI DOS SANTOS ANDRADE ME

**ADVOGADO..... MATILDE DE FÁTIMA ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado, da petição de fls.46, o prazo legal.

Notificação Nº: 13387/2008

Processo Nº: RT 01346-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VAGNER DA CRUZ SANTOS

**ADVOGADO..... JOSE ABADIA BUENO TELES**

RECLAMADO(A): MARIA DIVINA BATISTA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.38, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13411/2008

Processo Nº: RT 01398-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SIREN MENDES DA SILVA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, negando-lhes provimento e aplicando à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 13412/2008

Processo Nº: RT 01398-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SIREN MENDES DA SILVA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA BRITO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, negando-lhes provimento e aplicando à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 13361/2008

Processo Nº: RT 01414-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON DAUDT DOS SANTOS

**ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 13443/2008

Processo Nº: ADI 01452-2008-001-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: MARYANE BARBOSA NOGUEIRA REP. P/ SULEMI NOGUEIRA DA SILVA + 001

**ADVOGADO: VALDENÍSIA MARQUES SILVA**

RÉU(RÉ): MAIA &amp; DURÃO LTDA.

**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**

NOTIFICAÇÃO: Vista aos Reclamantes das peças de fls. 162/173.

Notificação Nº: 13439/2008

Processo Nº: RT 01541-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CECÍLIA PIRES DE MORAES

**ADVOGADO..... FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/ POR PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

**ADVOGADO..... NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA PROLATADA A QUAL SE ENCONTRA DISPONIVEL NA INTERNET (WWW.TRT18.JUS.BR) OU NA SECRETARIA DESTA VARA.

Notificação Nº: 13392/2008

Processo Nº: CCS 01544-2008-001-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

RÉU(RÉ): A B DE ARRUDA (IMPACTO SOUND)

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 01/10/2008, às 15: 10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13436/2008  
Processo Nº: RT 01547-2008-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: KELLY KEITY DE SOUZA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA PROLATADA A QUAL SE ENCONTRA DISPONIVEL NA INTERNET (WWW.TRT18.JUS.BR) OU NA SECRETARIA DESTA VARA.

Notificação Nº: 13410/2008  
Processo Nº: RT 01552-2008-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**  
RECLAMADO(A): COENSA CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, negando-lhes provimento e aplicando ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida à embargada, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 13442/2008  
Processo Nº: RT 01554-2008-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO SILVEIRA BORGES  
**ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO**  
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA CRUZ DE MALTA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 13440/2008  
Processo Nº: RT 01560-2008-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS JOSÉ PEREIRA  
**ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO**  
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS AGANP  
**ADVOGADO.....: MURILO GOMES MAGALHÃES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA PROLATADA A QUAL SE ENCONTRA DISPONIVEL NA INTERNET (WWW.TRT18.JUS.BR) OU NA SECRETARIA DESTA VARA.

Notificação Nº: 13402/2008  
Processo Nº: ET 01629-2008-001-18-00-0 1ª VT  
EMBARGANTE...: HORLI MARTINS DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: ANTONIO CABRAL DE MELO NETO**  
EMBARGADO(A): CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Embargante a informar o atual endereço do Embargado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13369/2008  
Processo Nº: RT 01648-2008-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: BELTESSAZAR DA COSTA DOS SANTOS SANTIAGO  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA ELDORADO LTDA  
**ADVOGADO.....: SILVINO ANTONIO DE AZEVEDO BARROS**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a cumprir as obrigações de fazer constantes do acordo homologado (depósito da integralidade do FGTS), no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 83,00, até o limite de R\$ 415,00. Advirta-se, desde já, que uma vez comprovada a impossibilidade de o Obreiro habilitar-se no seguro-desemprego em razão do descumprimento da determinação supra, a responsabilidade decorrente será imputada à reclamada, acarretando o pagamento da indenização substitutiva.

Notificação Nº: 13430/2008  
Processo Nº: RT 01658-2008-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALMIRIO PAULO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS ME  
**ADVOGADO.....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 33/34), para que surta seus jurídicos efeitos. Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, ficará a reclamada responsável pelo pagamento das custas processuais fixadas, no importe de R\$ 69,08. Sobre o valor do acordo incidirá contribuição previdenciária, a cargo do empregador, com observância dos valores tributáveis de acordo com a proporcionalidade da sentença, considerando-se, para tanto, as parcelas de natureza salarial. O valor das parcelas afasta a incidência de imposto de renda. Intimem-se as partes e a

União. Inexistindo recurso da União e comprovação dos recolhimentos supra determinados, proceda-se à apuração dos respectivos valores.

Notificação Nº: 13403/2008  
Processo Nº: ET 01662-2008-001-18-00-0 1ª VT  
EMBARGANTE...: MARILUCI THOMAZ ME N/P MARILUCI THOMAZ  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES**  
EMBARGADO(A): CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Embargante a informa o atual endereço do Embargado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13432/2008  
Processo Nº: RT 01665-2008-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: HÉLIO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO GOIÂNIA ARENA  
**ADVOGADO.....: AIRTON BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA PROLATADA A QUAL SE ENCONTRA DISPONIVEL NA INTERNET (WWW.TRT18.JUS.BR) OU NA SECRETARIA DESTA VARA.

Notificação Nº: 13398/2008  
Processo Nº: RT 01742-2008-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCONEIDE REGIS MORAIS SOUSA  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO**  
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: MARCONEIDE REGIS MORAIS SOUSA ajuíza Reclamatória Trabalhista em face de CONCRETA SERVICE LTDA e CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL, requerendo antecipação de tutela para que seja determinada a expedição de guias TRCT e de seguro desemprego, bem como a anotação do desligamento em sua CTPS. Tendo em vista que o pedido de antecipação de tutela não foi veiculado inaudita altera pars, sendo certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação das reclamadas puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração das reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa. Designe-se audiência UNA. Dê-se ciência à reclamante. Notifiquem-se as reclamadas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9184/2008  
PROCESSO Nº RT 00760-1996-001-18-00-6  
RECLAMANTE: GERSON GABRIEL DA SILVA GUIMARAES  
RECLAMADO(A): ARNALDO LEITE MORBECK JUNIOR (MORBECK EN GENHARIA)  
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARNALDO LEITE MORBECK JUNIOR (MORBECK EN GENHARIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 215, cujo inteiro teor é o seguinte: Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito do executado, vale dizer, somente quanto aos valores mencionados à fl. 190. Ficará a execução da diferença devida ao exequente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio do executado apto a responder pela dívida. Destarte, intime-se o executado deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução. E para que chegue ao conhecimento de ARNALDO LEITE MORBECK JUNIOR (MORBECK EN GENHARIA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9181/2008  
PROCESSO Nº RT 01194-2004-001-18-00-0  
EXEQUENTE(S): ROSEANE BERNARDES DINIZ  
EXECUTADO(S): ALESSANDRA PEREIRA AVILA  
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALESSANDRA PEREIRA AVILA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R\$ 2.850,46, atualizado até 29/12/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALESSANDRA PEREIRA AVILA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE

SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito.  
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9180/2008  
PROCESSO Nº RT 02247-2007-001-18-00-3  
EXEQUENTE(S): ZILMAR CATULIO DE CARVALHO  
EXECUTADO(S): DERLI MARIA PINHEIRO & FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS  
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DERLI MARIA PINHEIRO & FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, , do valor de R\$ 2.159,12, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DERLI MARIA PINHEIRO & FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito.  
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15469/2008  
Processo Nº: RT 00492-1992-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSAMAR FERREIRA DE MENEZES  
**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA DO BOSQUE LTDA + 005  
**ADVOGADO.....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 15475/2008  
Processo Nº: RT 00907-1994-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: OLISMARIA FELIX DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**  
RECLAMADO(A): JORGE ZAHÍ DAHER  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante da Carta Precatória de fls.162/7.

Notificação Nº: 15453/2008  
Processo Nº: COR 00781-1997-002-18-00-9 2ª VT  
REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
**ADVOGADO.....:**  
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA NOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS + 001  
**ADVOGADO.....: NEUZA VAZ G. DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista às partes da manifestação do perito, fls. 4675/4679 e do expediente de fls. 4681, pelo prazo de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 15454/2008  
Processo Nº: COR 00781-1997-002-18-00-9 2ª VT  
REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
**ADVOGADO.....:**  
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG TRANSP VAL SIM EST DE GOIAS + 001  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista às partes da manifestação do perito, fls. 4675/4679 e do expediente de fls. 4681, pelo prazo de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 15476/2008  
Processo Nº: RT 01216-1997-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): CLECY RITA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.2423/4.

Notificação Nº: 15445/2008  
Processo Nº: RT 01173-1998-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 003

**ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: O recurso é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Diante do exposto, recebo o agravo de petição interposto pela executada. Subam os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens. Antes, porém, oficie-se à 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, autos nº 00743-2006-001-01-00-4, solicitando que reconsidere o Ofício deste Juízo que requereu a devolução da Carta Precatória, bem como, a intimação da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. para que mantenha o bloqueio nos salários da sócia executada, Andreia Marcia Vaz Guimarães Brito, todavia no percentual de 10%, face a decisão do Mandado de Segurança interposto pela executada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15446/2008  
Processo Nº: RT 01173-1998-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): SIDNEY GUIMARAES BRITO + 003  
**ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: O recurso é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Diante do exposto, recebo o agravo de petição interposto pela executada. Subam os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens. Antes, porém, oficie-se à 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, autos nº 00743-2006-001-01-00-4, solicitando que reconsidere o Ofício deste Juízo que requereu a devolução da Carta Precatória, bem como, a intimação da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. para que mantenha o bloqueio nos salários da sócia executada, Andreia Marcia Vaz Guimarães Brito, todavia no percentual de 10%, face a decisão do Mandado de Segurança interposto pela executada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15447/2008  
Processo Nº: RT 01173-1998-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): ANDREIA MARCIA VAZ GUIMARAES BRITO + 003  
**ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: O recurso é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Diante do exposto, recebo o agravo de petição interposto pela executada. Subam os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens. Antes, porém, oficie-se à 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, autos nº 00743-2006-001-01-00-4, solicitando que reconsidere o Ofício deste Juízo que requereu a devolução da Carta Precatória, bem como, a intimação da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. para que mantenha o bloqueio nos salários da sócia executada, Andreia Marcia Vaz Guimarães Brito, todavia no percentual de 10%, face a decisão do Mandado de Segurança interposto pela executada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15474/2008  
Processo Nº: RT 01379-1998-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALENIDES FATIMA RESENDE  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.576.

OUTRO : MILENA CHRISTINA GONÇALVES RABELO  
Notificação Nº: 15477/2008  
Processo Nº: RT 01208-2000-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: WILTON PARENTE SANTANA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): PROSEGUR PRECESSAMENTO DOCUMENTOS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15467/2008  
Processo Nº: RT 00660-2003-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO PEREIRA DE MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): CONDOM INDUSTRIA E COMERCIO CONFECOES DE ROUPAS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA**  
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 15423/2008  
Processo Nº: RT 01813-2005-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR ROSA  
**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI**  
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Para, querendo, no prazo comum de 05(cinco) dias, se manifestar sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. 760.

Notificação Nº: 15427/2008  
 Processo Nº: RT 00603-2006-002-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: EDGAR LUIZ PEREIRA  
**ADVOGADO..... EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): GISLAINE DE JESUS RODRIGUES + 003  
**ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA**  
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi de designada audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 02/10/2008, às 08h30min.

Notificação Nº: 15422/2008  
 Processo Nº: RT 00234-2007-002-18-00-6 2ª VT  
 RECLAMANTE...: WILLIAN DE MORAIS FREITAS  
**ADVOGADO..... GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES**  
 RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA  
**ADVOGADO..... JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Defiro o pedido de fls. 177/178 apenas para autorizar ao exequente o levantamento dos saldos de fls. 169/171, como parte do pagamento do seu crédito. Após, atualize-se a conta de liquidação, deduzindo o importe recebido na forma acima. Expeça-se, na seqüência, mandado de intimação dos administradores das empresas descritas nos itens 1 e 2 do petítório de fl. 177/178 para informem a este juízo sobre a existência de contrato de prestação de serviços com a executada, Unigraf - Unidas Gráfica e Editora Ltda, bem como as respectivas datas dos pagamentos a ela devidos, abstendo-se, em caso positivo, na data dos respectivos vencimento, de realizá-los diretamente à sua credora (então executada nestes autos), depositando o valor respectivo à disposição deste juízo, na CEF, agência 2555, PAB-TRT/18ª Região, situada junto a esta Justiça Especializada, nos termos do art. 671, I do CPC, observando como limite o valor restante da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 15452/2008  
 Processo Nº: RT 01768-2007-002-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: CELSO AUGUSTO AIRES  
**ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15484/2008  
 Processo Nº: RT 02007-2007-002-18-00-5 2ª VT  
 RECLAMANTE...: DOUGLAS HENRIQUE FERREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**  
 RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SILVA - O GOIANO (SÓ SUINOS) + 001  
**ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15485/2008  
 Processo Nº: RT 02007-2007-002-18-00-5 2ª VT  
 RECLAMANTE...: DOUGLAS HENRIQUE FERREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**  
 RECLAMADO(A): FRIGO SUINOS SOL NASCENTE + 001  
**ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15482/2008  
 Processo Nº: RT 02256-2007-002-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MARQUES MENDES MESQUITA  
**ADVOGADO..... SEBASTIÃO ALVES PIRES**  
 RECLAMADO(A): CASA DE CARNES LAGOINHA LTDA.  
**ADVOGADO..... MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**  
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 155/8, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15451/2008  
 Processo Nº: RT 02257-2007-002-18-00-5 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCIO RUFO DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE ARAGUAIA SUPREMA LTDA.  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 15443/2008  
 Processo Nº: RT 00015-2008-002-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIMAR ANTUNES DE JESUS LOPES  
**ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
 RECLAMADO(A): FUNDAHC- FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001  
**ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 355/74, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15437/2008  
 Processo Nº: RT 00485-2008-002-18-00-1 2ª VT  
 RECLAMANTE...: DEBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES  
**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
 RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 002  
**ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.219/33, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15438/2008  
 Processo Nº: RT 00485-2008-002-18-00-1 2ª VT  
 RECLAMANTE...: DEBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES  
**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
 RECLAMADO(A): GRUPO ORTHOONE + 002  
**ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.219/33, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15439/2008  
 Processo Nº: RT 00485-2008-002-18-00-1 2ª VT  
 RECLAMANTE...: DEBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES  
**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
 RECLAMADO(A): SATYA PAL FAGERIA + 002  
**ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.219/33, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15426/2008  
 Processo Nº: RT 00490-2008-002-18-00-4 2ª VT  
 RECLAMANTE...: SERAPIÃO FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO..... DIVINA MARIA DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): EDIFÍCIO ALDEBARAN  
**ADVOGADO..... SÍLVIO TEIXEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls.214/223, cujo dispositivo segue: III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Serapião Ferreira de Souza em face do reclamado Edifício Aldebaran, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar prescritas as parcelas anteriores a 18.03.2003, rejeitar a arguição de quitação e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, horas extras e reflexos, observados os termos, limites e critérios fixados no item 4 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C.TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (art. 789, caput e inciso I, da CLT), calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I.

Notificação Nº: 15421/2008

Processo Nº: RT 00572-2008-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: RAYDSON LEGRAM DO NASCIMENTO BRANCO  
**ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS**  
RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls.139/141, cujo dispositivo segue: III – DISPOSITIVO Na ação trabalhista movida por Raydson Legram do Nascimento Branco contra Cremmy Ind. e Com. Ltda., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de: 1. Declarar ocorrida a dispensa a pedido, sem aviso prévio, com termo final em 29.02.08; devendo ser registrada a baixa contratual na CTPS do autor; 2. Determinar o pagamento de férias, gratificação respectiva, e 13º salário proporcionais, no valor líquido de R\$ 291,09, com reflexos em FGTS, a serem depositados; e com incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário, exclusivamente. Não procedem os demais pedidos, sendo que a União Federal, via Orçamento do Tribunal, deverá arcar com honorários periciais em R\$ 1.000,00. Custas pela reclamada, em R\$ 10,64, conforme art. 789, caput, CLT, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Notifiquem-se as partes e à PFN.

Notificação Nº: 15470/2008

Processo Nº: RT 00591-2008-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: CELSO DE MACÊDO E SILVA JUNIOR  
**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia da credora previdenciária diante da comprovação de quitação feita às fls. 172/4, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15419/2008

Processo Nº: RT 00752-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA FILHO  
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): WALTER AUGUSTO DOS REIS

**ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls.80/90, cujo dispositivo segue: III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Francisco Ferreira Filho em face do reclamado Walter Augusto dos Reis, DECIDO conceder ao reclamante e ao reclamado os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas pelo reclamado e, declarando a inexistência de relação de emprego, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 874,16, calculadas sobre R\$ 43.708,08, valor dado à causa, das quais fica isento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (art. 789, caput, e inciso II, 790, § 3º, todos da CLT).  
P.R.I.

Notificação Nº: 15448/2008

Processo Nº: RT 00760-2008-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY FERNANDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): BOLINHA PNEUS LTDA.

**ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido da perita. Deverá o reclamante comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho no dia 29/09/2008, às 08 horas da manhã, para fornecer a perita novos padrões gráficos de sua assinatura, cabendo à expert se fazer presente na oportunidade para colher as assinaturas. Intimem-se os procuradores das partes, o reclamante, bem como a perita.

Notificação Nº: 15424/2008

Processo Nº: RT 00940-2008-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: JUSTINA ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls.907/926, cujo dispositivo segue: III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Justina Alves dos Santos em face das reclamadas MULTICOOPER - Cooperativa de Serviços Especializados e Metrobus Transporte Coletivo S.A., DECIDO rejeitar a preliminar argüida, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a)

apenas a primeira reclamada, real empregadora da reclamante, anotar a CTPS desta, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara, para constar data de admissão 02.10.2005 desligamento 11.04.2008. b) pagarem à autora, ambas as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente: saldo de salários, 13º salário, nos termos da Lei nº 4.090/62; férias vencidas, em dobro e simples, e proporcionais + 1/3; c) apenas a primeira reclamada, a comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS sobre o período do vínculo, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.036/90, sob pena de execução em valores equivalentes, quando então responderá subsidiariamente a segunda reclamada. Contudo, ante a forma da ruptura do vínculo, não poderá a reclamante movimentar sua conta vinculada (art. 20, I, da Lei nº 8.036/90). d) pagarem à autora, ambas as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, horas extras, pelo efetivo labor e pela supressão do intervalo, adicional noturno e feriados laborados em dobro, bem como os devidos reflexos, nos termos do item 4 da fundamentação; e) pagarem à autora, ambas as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, indenização referente ao valetransporte, nos termos do item 5 da fundamentação; f) pagarem à autora, ambas as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, os valores referentes aos descontos ilegalmente efetuados, nos termos do item 6 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, considerando o reconhecimento de forma de rompimento do vínculo que não permite a utilização de seguro-desemprego, bem como de levantamento do FGTS, oficie-se o posto local do Ministério do Trabalho e a CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 15425/2008

Processo Nº: RT 00940-2008-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: JUSTINA ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls.907/926, cujo dispositivo segue: III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Justina Alves dos Santos em face das reclamadas MULTICOOPER - Cooperativa de Serviços Especializados e Metrobus Transporte Coletivo S.A., DECIDO rejeitar a preliminar argüida, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) apenas a primeira reclamada, real empregadora da reclamante, anotar a CTPS desta, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara, para constar data de admissão 02.10.2005 desligamento 11.04.2008. b) pagarem à autora, ambas as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente: saldo de salários, 13º salário, nos termos da Lei nº 4.090/62; férias vencidas, em dobro e simples, e proporcionais + 1/3; c) apenas a primeira reclamada, a comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS sobre o período do vínculo, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.036/90, sob pena de execução em valores equivalentes, quando então responderá subsidiariamente a segunda reclamada. Contudo, ante a forma da ruptura do vínculo, não poderá a reclamante movimentar sua conta vinculada (art. 20, I, da Lei nº 8.036/90). d) pagarem à autora, ambas as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, horas extras, pelo efetivo labor e pela supressão do intervalo, adicional noturno e feriados laborados em dobro, bem como os devidos reflexos, nos termos do item 4 da fundamentação; e) pagarem à autora, ambas as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, indenização referente ao valetransporte, nos termos do item 5 da fundamentação; f) pagarem à autora, ambas as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, os valores referentes aos descontos ilegalmente efetuados, nos termos do item 6 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes,

deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, considerando o reconhecimento de forma de rompimento do vínculo que não permite a utilização de seguro-desemprego, bem como de levantamento do FGTS, oficie-se o posto local do Ministério do Trabalho e a CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 15440/2008  
Processo Nº: RT 01200-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIVAL DE JESUS  
**ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**  
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.338/342, prazo e fins legais. A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 15441/2008  
Processo Nº: RT 01200-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIVAL DE JESUS  
**ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**  
RECLAMADO(A): MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA. (CONSÓRCIO SL MINER PROJETO BARRO ALTO) + 002  
**ADVOGADO....: ANA PAULA REIS NAPOLITANI CODA DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.338/342, prazo e fins legais. A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 15442/2008  
Processo Nº: RT 01200-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIVAL DE JESUS  
**ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**  
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: ELIANE GONÇALVES FAGUNDES E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.338/342, prazo e fins legais. A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 15420/2008  
Processo Nº: RT 01284-2008-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: LAYLA BARRIENTOS MARQUES DE JESUS ROCHA  
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZEL**  
RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 86/96, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Layla Barrientos Marques de Jesus Rocha em face da reclamada Liquigas Distribuidora S.A., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) anotar a CTPS da reclamante, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara; b) comprovar nos autos os depósitos de FGTS durante todo o contrato da autora, sob pena de execução e posterior depósito (art. 15, da Lei nº 8.036/90), sem, contudo, direito à movimentação ante a forma de dispensa reconhecida (art. 20, I, da Lei nº 8.036/90); c) pagar à reclamante férias proporcionais + 1/3 (11/12) e 13º salário proporcional (05/12), autorizada a dedução apenas do adiantamento feito a título de 13º salário em janeiro de 2008; d) pagar à reclamante diferença de férias 2006/2007, no valor de R\$ 576,59 e diferença de 13º salário 2007, no valor de 311,97. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 36,00 (art. 789, caput e inciso I, da CLT), calculadas

sobre R\$ 1.800,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Após o trânsito em julgado, confirmada a sentença, oficie-se a CEF. P.R.I."

Notificação Nº: 15433/2008  
Processo Nº: RT 01300-2008-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO JOAQUIM GUIMARÃES  
**ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS**  
RECLAMADO(A): ESTELITA MARIA LOBO  
**ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15414/2008  
Processo Nº: RT 01331-2008-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: GILSON BATISTA DE SOUSA SANTOS  
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002  
**ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls.155/157, cujo dispositivo segue: II - C O N C L U S Ã O Pelo exposto rejeito as preliminares e acolho a prejudicial de mérito julgando extinto o processo com resolução de mérito nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face de CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A pelo reclamante GILSON BATISTA DE SOUSA SANTOS. Custas pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 12.752,65, no importe de R\$ 255,05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 15415/2008  
Processo Nº: RT 01331-2008-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: GILSON BATISTA DE SOUSA SANTOS  
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002  
**ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls.155/157, cujo dispositivo segue: II - C O N C L U S Ã O Pelo exposto rejeito as preliminares e acolho a prejudicial de mérito julgando extinto o processo com resolução de mérito nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face de CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A pelo reclamante GILSON BATISTA DE SOUSA SANTOS. Custas pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 12.752,65, no importe de R\$ 255,05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 15471/2008  
Processo Nº: RT 01345-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISMAR OLIVEIRA FERREIRA DE ANDRADE  
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) 1ª RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa solicitada.

Notificação Nº: 15472/2008  
Processo Nº: RT 01369-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES  
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto rejeito as preliminares e julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar os reclamados TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. e BANCO SANTANDER S/A. a pagarem ao reclamante MARCIO DE FREITAS LINHARES, no prazo legal, seguintes parcelas: - Saldo salarial - R\$ 273,38; - 13º. Salário - R\$ 310,00; - Férias + 1/3 - R\$ 826,70; - Multa artigo 477/CLT -R\$ 745,60; - Multa artigo 467/CLT - R\$ 1.208,00 (limites do pedido) - FGTS + 40% - liberação dos depósitos com a entrega do TRCT pelo código 01 e da chave de conectividade social, sob pena de multa de R\$ 30,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias/multa, sem prejuízo da garantia da integralidade dos depósitos em conta vinculada mesmo em fase executiva. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As Reclamadas deverão comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com o efetivo recolhimento e entrega ao reclamante da DIRF, pelas reclamadas, para a declaração de ajuste anual. As parcelas deferidas ao reclamante serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente

ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT.

Notificação Nº: 15473/2008

Processo Nº: RT 01369-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES  
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO  
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 001  
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto rejeito as preliminares e julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar os reclamados TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. e BANCO SANTANDER S/A. a pagarem ao reclamante MÁRCIO DE FREITAS LINHARES, no prazo legal, seguintes parcelas: - Saldo salarial - R\$ 273,38; - 13º. Salário - R\$ 310,00; - Férias + 1/3 - R\$ 826,70; - Multa artigo 477/CLT - R\$ 745,60; - Multa artigo 467/CLT - R\$ 1.208,00 (limites do pedido)- FGTS + 40% - liberação dos depósitos com a entrega do TRCT pelo código 01 e da chave de conectividade social, sob pena de multa de R\$ 30,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias/multa, sem prejuízo da garantia da integralidade dos depósitos em conta vinculada mesmo em fase executiva. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As Reclamadas deverão comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com o efetivo recolhimento e entrega ao reclamante da DIRF, pelas reclamadas, para a declaração de ajuste anual. As parcelas deferidas ao reclamante serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT.

Notificação Nº: 15417/2008

Processo Nº: RT 01448-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE NUNES PEREIRA  
ADVOGADO.....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL  
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA BARBACENA + 001  
ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto rejeito as preliminares; julgo improcedentes os pedidos formulados em face de DEE JAY'S; e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada MARIA LUIZA BARBACENA a entregar ao reclamante JOSÉ NUNES PEREIRA cópias dos recolhimentos previdenciários de todo o período de vigência do contrato de trabalho doméstico, nos termos da fundamentação, sob pena de pagamento de multa de R\$ 50,00 por dia de atraso, sem prejuízo de busca e apreensão dos documentos. Custas pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

Notificação Nº: 15418/2008

Processo Nº: RT 01448-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE NUNES PEREIRA  
ADVOGADO.....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL  
RECLAMADO(A): LOJA DEE JAYS + 001  
ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto rejeito as preliminares; julgo improcedentes os pedidos formulados em face de DEE JAY'S; e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada MARIA LUIZA BARBACENA a entregar ao reclamante JOSÉ NUNES PEREIRA cópias dos recolhimentos previdenciários de todo o período de vigência do contrato de trabalho doméstico, nos termos da fundamentação, sob pena de pagamento de multa de R\$ 50,00 por dia de atraso, sem prejuízo de busca e apreensão dos documentos. Custas pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

Notificação Nº: 15483/2008

Processo Nº: RT 01457-2008-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO  
RECLAMADO(A): SCENIKA DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.  
ADVOGADO.....: DOMINGOS GANZER NETO  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15434/2008

Processo Nº: RT 01494-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: RUTE DE PAULA LEMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Tomar ciência da Sentença de fls. 60/61, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Na ação trabalhista movida por Rute de Paula Lemes da Silva contra Estado de Goiás, acolho a preliminar oferecida na resposta do réu para DECLARAR a incompetência material desta Justiça do Trabalho para conhecimento do feito; determinando de conseguinte sua remessa à Justiça Estadual. Não há custas a serem cobradas, até então. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18230/2008

Processo Nº: RT 00673-1991-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: EURIPEDES SOARES FILHO

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): TRANSTRATORMOTOR-RET.TRAT.MAQ.AGRI.LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ALUISIO GURGEL ACOSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18206/2008

Processo Nº: RT 00937-1995-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 829/839). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18205/2008

Processo Nº: RT 01188-1998-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: DONIZETE CARLOS BORGES  
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA  
ADVOGADO.....: NEWTON DORNELLES SARATT

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme solicitado.

OUTRO : STENIO PEREIRA SILVA OAB-GO 25.525

Notificação Nº: 18180/2008

Processo Nº: ACI 01715-2003-003-18-00-9 3ª VT  
REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO PROC. REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO  
ADVOGADO.....:  
REQUERIDO(A): PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO : STENIO PEREIRA SILVA: Nos termos da Portaria 01/2007, e ante o seu pedido de vista dos autos, fica-lhe consinado o prazo de cinco dias para tal fim.

Notificação Nº: 18162/2008

Processo Nº: RT 01082-2001-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANA LUCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA  
RECLAMADO(A): SIDERAL COMBUSTIVEIS LTDA N/P PAULO ROGERIO DA SILVA + 003

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: ÀOS EXECUTADOS. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 18199/2008

Processo Nº: RT 01877-2003-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO MACHADO COELHO  
ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
RECLAMADO(A): ART DESIGN ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA + 002  
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 141 (bens: O1 JOGO DE SOFÁ), será(ão) levado(s) novamente LEILÃO no dia 31.10.2008, às 09: 20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal.

Notificação Nº: 18212/2008

Processo Nº: RT 00616-2004-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LINDAURA GONCALVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
 RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA E SERVICOS GERAIS LTDA + 003  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 18214/2008

Processo Nº: RT 01744-2004-003-18-00-4 3ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIO RAIMUNDO DE ALMEIDA COSTA  
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
 RECLAMADO(A): TELELISTA LISTAS TELEFONICAS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vejo que a presente execução, relativa aos valores devidos pela co-executada TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, dos valores devidos ao exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à co-executada acima nominada (TELELISTAS – REGIÃO 2 – LTDA.), para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intime-se, na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 18235/2008

Processo Nº: RT 00363-2005-003-18-00-9 3ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO VARGAS MACHADO  
**ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA**  
 RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO SUC DO CERNE EM LIQUIDAÇÃO  
**ADVOGADO.....: JÚNIA DE PAULA MORAES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00363-2005-003-18-00-9.

Notificação Nº: 18224/2008

Processo Nº: RT 01375-2005-003-18-00-0 3ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDIR DE SOUZA MORAES  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
 RECLAMADO(A): SÍLVIO CECÍLIO DE LIMA + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento de crédito, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18249/2008

Processo Nº: RT 01380-2006-003-18-00-4 3ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL REGINALDO SILVA PINHEIRO  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: A executada peticiona, às fls. 472/473, alegando que não haveria previsão legal para a discussão parcial da conta. Requer o prosseguimento do feito, e, após o trânsito em julgado da decisão, que seja intimada para opor embargos. Considerando que os valores apurados pela Contadoria, às fls. 454/463, se referem a verbas incontroversas devidas no feito, e sendo certo que há, nos autos, numerário suficiente para a quitação da quantia apurada, e tendo em vista, ainda, a natureza alimentar do crédito perseguido, não há como se acolher a alegação da devedora. Destarte, indefere-se o pedido. Registre-se que, após o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, os valores recebidos pelo exequente serão deduzidos de seu crédito ainda devido. Intime-se.

Notificação Nº: 18198/2008

Processo Nº: RT 01678-2006-003-18-00-4 3ª VT  
 RECLAMANTE...: EUDES MARCHESE DA FONSECA  
**ADVOGADO....: ALDA M. DE MELO OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO GOIANA DE AUTOMOBILISMO  
**ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, por 05 (cinco) dias, para que requeira o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 18257/2008

Processo Nº: RT 00263-2007-003-18-00-4 3ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSIMAR LOPES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6946/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18252/2008

Processo Nº: RT 00372-2007-003-18-00-1 3ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCOS FARIA FILHO  
**ADVOGADO.....: MARILENE RIBEIRO COSTA**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A reclamada propõe inicialmente a importância de R\$ 600,00, uma vez que o total líquido devido até 11.09.2008 importa em R\$ 900,90. Tendo em vista a proposta ora formulada, intime-se novamente os advogados constituídos pelo exequente, podendo estes requerer nova inclusão do processo em pauta de tentativa de audiência de conciliação.

Notificação Nº: 18160/2008

Processo Nº: RT 00409-2007-003-18-00-1 3ª VT  
 RECLAMANTE...: RUBENS MESQUITA ANDRADE  
**ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6911/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18242/2008

Processo Nº: RT 00410-2007-003-18-00-6 3ª VT  
 RECLAMANTE...: RITA DE CAMPOS SOUSA  
**ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): EURIPEDES DE SOUZA + 002  
**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada para indicar bens ou requerer o que entender de direito, conforme documentos de fls. 196/200. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18228/2008

Processo Nº: RT 00461-2007-003-18-00-8 3ª VT  
 RECLAMANTE...: FERNANDA QUALHATO  
**ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO**  
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Observo que o INSS/União interpôs recurso ordinário às fls. 878/883 discordando da discriminação de parcelas indenizatórias da sentença, recurso sobrestado consoante despacho de fl. 888 e ainda que ofereceu impugnação aos cálculos previdenciários às fls. 940/947 discutindo a questão da aplicação de juros e multa. Vejo ainda que os executados, em seus embargos à execução de fls. 905/936, apresentaram Resumo de Cálculos noticiando os valores que entendem devidos. Libere-se desde logo à exequente o valor líquido incontroverso (R\$ 383.400,49), retendo-se, mediante guia e código próprios, o importe do imposto de renda incidente sobre o valor incontroverso, montante indicado pelos executados em sua planilha (R\$ 109.007,28). Feito, e como os executados discutem também os cálculos das contribuições previdenciárias, vista ao INSS/União dos embargos à execução dos executados, para que, querendo, ofereça resposta, em 05 (cinco) dias. Após, diga a Contadoria acerca dos embargos à execução e impugnação aos cálculos previdenciários. Intimem-se.

Notificação Nº: 18250/2008

Processo Nº: RT 00512-2007-003-18-00-1 3ª VT  
 RECLAMANTE...: SILIA BITTENCOURT BATISTA  
**ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6945/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18223/2008

Processo Nº: RT 00521-2007-003-18-00-2 3ª VT  
 RECLAMANTE...: NORMA CLAIR DE SOUZA CALAI  
**ADVOGADO.....: BRUNO MOURA LEDRA**  
 RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA.  
**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00521-2007-003-18-00-2.

Notificação Nº: 18161/2008

Processo Nº: RT 00917-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6910/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18234/2008

Processo Nº: RT 01163-2007-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: VERÔNICA LÚCIA FREIRE DE SOUZA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

**NOTIFICAÇÃO:** AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 18215/2008

Processo Nº: RT 01334-2007-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: MOEMA PUBLICO DE SOUZA BAIOCCHI

**ADVOGADO.....: CEJANA PIRES GUIMARAES**

RECLAMADO(A): AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**

**NOTIFICAÇÃO:** AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 18247/2008

Processo Nº: RT 01512-2007-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS AMADEU SANTOS FILHO

**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6942/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18207/2008

Processo Nº: RT 01598-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: REINALDO ROCHA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. REP/P. ARIVALDO + 004

**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

**NOTIFICAÇÃO:** AOS EXECUTADOS: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT (princípio da celeridade), para que, querendo, ofereçam embargos no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18216/2008

Processo Nº: RT 01944-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALTEMAR BATISTA LIMA

**ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MUNDICOOP (COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO**

**NOTIFICAÇÃO:** AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 18217/2008

Processo Nº: RT 01944-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALTEMAR BATISTA LIMA

**ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: AIRTON BORGES**

**NOTIFICAÇÃO:** AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 18181/2008

Processo Nº: CAU 02047-2007-003-18-00-3 3ª VT

AUTOR...: AUDILEIA ALVES FERREIRA + 005

**ADVOGADO: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RÉU(RÉ): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS RECLAMANTES: Vista às reclamantes por 05(cinco) dias , para que requeiram o que entenderem de direito, pena de seus créditos serem tidos como integralmente satisfeitos.

Notificação Nº: 18222/2008

Processo Nº: RT 02312-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEX MARTINS BORGES

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o guia de levantamento (bloqueio bacen), deduzido o valor de R\$ 67,18, referente à atualização, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18255/2008

Processo Nº: RT 00060-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA

**ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls./), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS e mantenho os cálculos de liquidação de fls. 499/511, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se.'. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 18256/2008

Processo Nº: RT 00060-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA

**ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls./), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS e mantenho os cálculos de liquidação de fls. 499/511, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se.'. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 18194/2008

Processo Nº: RT 00064-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULA SILVA LONDE

**ADVOGADO.....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES**

RECLAMADO(A): FÁBRICA DE FORMATURAS ASS. REP. LTDA.

**ADVOGADO.....: LORENA BARBOSA CARNEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:** RECLAMADA: Favor desconsiderar a intimação nº 18089/2008, de 18/09/2008, para recolhimento de custas, vez que os autos retornaram para a DSRD para encaminhamento de petição de Recurso Extraordinário.

Notificação Nº: 18189/2008

Processo Nº: RT 00107-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA MAGALHÃES PERES

**ADVOGADO.....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES**

RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00107-2008-003-18-00-4.

Notificação Nº: 18213/2008

Processo Nº: RT 00457-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR SANCHES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**

RECLAMADO(A): EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

**NOTIFICAÇÃO:** AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 18221/2008

Processo Nº: AAT 00470-2008-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: TEREZA SANTANA SOUZA

**ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**

RÉU(RÉ): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS OVG

**ADVOGADO: MARLENE RODRIGUES MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.146/153, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 18186/2008

Processo Nº: RT 00556-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DE NOVAIS FILHO

**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18259/2008

Processo Nº: RT 00673-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO FERREIRA SAMPAIO

**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 2ª reclamada (fls. 256/566), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18192/2008

Processo Nº: RT 00678-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO APOLINÁRIO PEREIRA

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do autos, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18243/2008

Processo Nº: RT 00800-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: KLAYBER SOARES FERREIRA

**ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA UNIVERSO

**ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18245/2008

Processo Nº: RT 00800-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: KLAYBER SOARES FERREIRA

**ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA UNIVERSO

**ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18183/2008

Processo Nº: RT 01125-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZMAR PIRES TELES

**ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**

RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA + 003

**ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 81, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18184/2008

Processo Nº: RT 01125-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZMAR PIRES TELES

**ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**

RECLAMADO(A): CÍCERO ALVES FERREIRA + 003

**ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 81, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18253/2008

Processo Nº: RT 01141-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: NAPOLEANO DE SOUSA FARIA

**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): VIDA BELLA MODAS LTDA.

**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos embargos declaratórios do reclamante de fls. 189/191, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18191/2008

Processo Nº: RT 01237-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: COLEMAR PINTO DE FARIA

**ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

**ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 190/220), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18231/2008

Processo Nº: CCS 01287-2008-003-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

RÉU(RÉ): ECB TEXTEIS LTDA.

**ADVOGADO: GIORDANO BRUNO RODRIGUES BARBOSA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 18218/2008

Processo Nº: RT 01333-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DO NASCIMENTO CAMPOS

**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JOSÉ MILTON PEREIRA DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vejo que são reclamados no feito José Milton Pereira dos Santos (CPF/MF 278.299.601-00) e CTL Construções e Topografia Ltda. (CNPJ/MF 06.155.321/0001-41), esta devedora subsidiária. Observo ainda que quem assinou o contrato de trabalho na CTPS do reclamante foi a empresa Polyana Pereira Carvalho Santos Neves (CNPJ/MF 08.769.187/00001-02). Como a empresa que assinou a CTPS difere das reclamadas, sendo estranha ao processo, mesmo com as guias do TRCT e CD/SD assinadas pela empresa terceira, não conseguirá o reclamante levantar as parcelas do seguro-desemprego. Aliás, é ônus da reclamada que consta no título judicial fornecer ao empregado as guias do seguro-desemprego, corretamente preenchidas (súmula nº 389, II do colendo Tribunal Superior do Trabalho e arts. 186, 247 e 927 do Código Civil). Junte a Secretaria da Vara aos autos cópias de todas as laudas da CTPS do reclamante onde há registro. Após, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos reclamados, para que providenciem o registro na CTPS do reclamante, na forma determinada na ata de fls. 16/18, pena do registro de ser feito pela Secretaria da Vara e de comunicação da recusa à DRT, providências que já ficam determinadas, em caso de omissão. Deverão ainda os reclamados, no mesmo prazo, entregar novas guias do TRCT e seguro-desemprego, preenchidas e assinadas pelo primeiro reclamado, pena de conversão em indenização pelo valor correspondente, com execução direta pela dívida. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 18196/2008

Processo Nº: ADI 01397-2008-003-18-00-3 3ª VT

AUTOR...: INDAYA LOIOLA MARTINS

**ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO**

RÉU(RÉ): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

**ADVOGADO:**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar os autos.

Notificação Nº: 18193/2008

Processo Nº: RT 01479-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR DE FÁTIMA MARCELINO SOUZA

**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): GILMAR DE ALMEIDA MARTINS

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida para habilitação no programa do Seguro-Desemprego, conforme solicitado.

Notificação Nº: 18232/2008

Processo Nº: CCS 01481-2008-003-18-00-7 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

**ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**  
RÉU(RÉ): MAGAZINE E BAZAR YO LTDA. (BRECHO YO)  
**ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 18190/2008

Processo Nº: RT 01536-2008-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: MICHELL FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: RUI CARLOS**  
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 80/89), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18241/2008

Processo Nº: RT 01563-2008-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA CRISTINA ROSA FERREIRA

**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** AS PARTES: Vistos. Considerando que o acordo foi no sentido de a reclamante retornar ao emprego a partir de 04.09.2008 (obrigação de fazer), mantidas as condições iniciais do contrato de trabalho, entendendo que não há contribuição previdenciária a ser calculada e executada no presente feito, devendo a Autarquia Previdenciária, se assim entender, diligenciar no sentido de que fiscalização seja feita na empresa verificando o cumprimento das obrigações sociais (livros fiscais e demais documentos obrigatórios), possuindo a Autarquia Federal meios outros para forçar a regularização de eventual débito pendente, ficando a via judicial como recurso último. Não havendo qualquer requerimento dos interessados em 20 (vinte) dias, arquivem-se os autos. Intimem-se partes e INSS. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 18233/2008

Processo Nº: RT 01616-2008-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: SABRINA PEREIRA ARAÚJO

**ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
**NOTIFICAÇÃO:** AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 18171/2008

Processo Nº: RT 01751-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ABADIO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.  
**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 18177/2008

Processo Nº: RT 01753-2008-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLIDENOR JOSÉ DE ALENCAR

**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 18174/2008

Processo Nº: ACP 01754-2008-003-18-00-3 3ª VT  
CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**  
CONSIGNADO(A): ANA SUZEU RODRIGUES LEOPOLDINO  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 18173/2008

Processo Nº: RT 01755-2008-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CESAR ANDRETO

**ADVOGADO.....: DEBORAH CRISTINA DOS SANTOS SILVA**  
RECLAMADO(A): BROMÉLIA DECORAÇÕES  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 18178/2008

Processo Nº: RT 01758-2008-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: MICHELLE DE SOUZA FIGUEIREDO

**ADVOGADO....: BEATRICE LUÍZA DE MATOS**  
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6897/2008

PROCESSO Nº RT 00937-1995-003-18-00-6

PROCESSO: RT 00937-1995-003-18-00-6

RECLAMANTE: PEDRO MARQUES DE SOUZA  
RECLAMADO(A): LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO , CPF: 115.985.491-20  
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado o executado LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO, CPF nº 115.985.491-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.817/818, cujo inteiro teor é o seguinte: “Requer o executado, Nelson Ribeiro Neves, a reconsideração da determinação de penhora de seu imóvel, ou que sua petição seja recebida como embargos à penhora, na forma do art. 884 da CLT. Junta documentos (fls. 778/802). Resposta do exequente (fls. 812/815). É o relatório. Fundamentos A execução se processa via carta precatória executória nº 09048-2008-017-10-00-6 – 17ª Vara do Trabalho de Goiânia. Mantenho a penhora e recebo a petição do executado como embargos à penhora. Regular, conheço do incidente. Alega o executado que a empresa executada é proprietária de diversas unidades residenciais que construiu em Goiânia e atualmente administra em locações, em especial no Residencial Negrão de Lima, sendo administrados os aluguéis pelo outro executado, Leo Lynce Roriz de Araújo. Fala ainda das questões das responsabilidades solidária e subsidiária e do benefício de ordem, este conforme art. 596 do CPC, § 1º, e também do disposto no art. 620 do CPC. Diz ainda que, consoante princípios do Direito do Trabalho, a penhora em favor da Caixa Econômica Federal e Fazenda Nacional sobre os imóveis não constitui óbice à substituição pretendida (CTN, art. 186). Cita ainda julgados e dispositivos da Constituição Federal. Requer, assim, a substituição da penhora de seu imóvel pela constrição dos bens indicados. Sem razão o executado. Quando da penhora anterior de fl. 696, onde foi penhorado veículo do embargante, este ofereceu embargos de terceiro (00802-2005-003-18-00-3 ET – 3ª Vara do Trabalho de Goiânia), sendo seu pedido julgado improcedente e declarada, expressamente, a responsabilidade do embargante pelo débito em execução, tendo decorrido o prazo para recurso em 25 de agosto de 2005 (cópias de fls. 704/709). O bem não despertou interessados em hasta pública e foi substituída a penhora do veículo pela constrição do imóvel (lote nº 08, do Conjunto 05, da quadra 04, do trecho 01, do Setor Habitacional Taquari -SHTQ, e área edificada, em Brasília/DF, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília sob a matrícula nº 83.433, avaliado por R\$ 250.000,00, em 01 de maio de 2008). Este fato, por si só, já seria suficiente para ensejar a rejeição destes embargos e a aplicação de multa. Contudo, registro ainda que benefício de ordem pressupõe indicação de bens livres e desembaraçados. Ainda, que, em sendo aceita a pretensão do executado, novas diligências seriam necessárias, implicando em mais demora na entrega da prestação jurisdicional, num feito que já vem desde de 1995, procedimento incompatível com o crédito trabalhista e com os princípios da celeridade e economia processual. Fica a possibilidade de o sócio embargante pleitear seus direitos em relação à empresa e outro sócio mediante processo judicial próprio, no Juízo Competente. Destarte, conheço e rejeito os embargos. Conclusão Do exposto, conheço e rejeito os embargos à penhora, mantenho a constrição do imóvel efetivada e determino o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. Nitido o caráter protelatório do executado, razão pela qual aplico-lhe a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito em execução, em prol do exequente (CPC, arts. 600, II e 601). Decorrido o prazo legal, atualize a Secretaria da Vara os cálculos oficiais, incluindo o valor da multa e ainda das custas executivas, instrua os autos da carta precatória com cópias dos embargos à execução, procuração do executado, desta decisão, da certidão de decurso de prazo e dos cálculos, devolvendo a medida ao Juízo Deprecado, para o prosseguimento da execução. Custas executivas pelos executados no valor de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se”. E para que chegue ao conhecimento de LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA

SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6897/2008

PROCESSO Nº RT 00937-1995-003-18-00-6

PROCESSO: RT 00937-1995-003-18-00-6

RECLAMANTE: PEDRO MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO, CPF: 115.985.491-20

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado o executado LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO, CPF nº 115.985.491-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.817/818, cujo inteiro teor é o seguinte: "Requer o executado, Nelson Ribeiro Neves, a reconsideração da determinação de penhora de seu imóvel, ou que sua petição seja recebida como embargos à penhora, na forma do art. 884 da CLT. Junta documentos (fls. 778/802). Resposta do exequente (fls. 812/815). É o relatório. Fundamentos A execução se processa via carta precatória executória nº 09048-2008-017-10-00-6 – 17ª Vara do Trabalho de Goiânia. Mantenho a penhora e recebo a petição do executado como embargos à penhora. Regular, conheço do incidente. Alega o executado que a empresa executada é proprietária de diversas unidades residenciais que construiu em Goiânia e atualmente administra em locações, em especial no Residencial Negrão de Lima, sendo administrados os aluguéis pelo outro executado, Leo Lynce Roriz de Araújo. Fala ainda das questões das responsabilidades solidária e subsidiária e do benefício de ordem, este conforme art. 596 do CPC, § 1º, e também do disposto no art. 620 do CPC. Diz ainda que, consoante princípios do Direito do Trabalho, a penhora em favor da Caixa Econômica Federal e Fazenda Nacional sobre os imóveis não constitui óbice à substituição pretendida (CTN, art. 186). Cita ainda julgados e dispositivos da Constituição Federal. Requer, assim, a substituição da penhora de seu imóvel pela construção dos bens indicados. Sem razão o executado. Quando da penhora anterior de fl. 696, onde foi penhorado veículo do embargante, este ofereceu embargos de terceiro (00802-2005-003-18-00-3 ET – 3ª Vara do Trabalho de Goiânia), sendo seu pedido julgado improcedente e declarada, expressamente, a responsabilidade do embargante pelo débito em execução, tendo decorrido o prazo para recurso em 25 de agosto de 2005 (cópias de fls. 704/709). O bem não despertou interessados em hasta pública e foi substituída a penhora do veículo pela construção do imóvel (lote nº 08, do Conjunto 05, da quadra 04, do trecho 01, do Setor Habitacional Taquari -SHTQ, e área edificada, em Brasília/DF, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília sob a matrícula nº 83.433, avaliado por R\$ 250.000,00, em 01 de maio de 2008). Este fato, por si só, já seria suficiente para ensejar a rejeição destes embargos e a aplicação de multa. Contudo, registro ainda que benefício de ordem pressupõe indicação de bens livres e desembaraçados. Ainda, que, em sendo aceita a pretensão do executado, novas diligências seriam necessárias, implicando em mais demora na entrega da prestação jurisdicional, num feito que já vem desde de 1995, procedimento incompatível com o crédito trabalhista e com os princípios da celeridade e economia processual. Fica a possibilidade de o sócio embargante pleitear seus direitos em relação à empresa e outro sócio mediante processo judicial próprio, no Juízo Competente. Destarte, conheço e rejeito os embargos. Conclusão Do exposto, conheço e rejeito os embargos à penhora, mantenho a construção do imóvel efetivada e determino o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. Nítido o caráter protelatório do executado, razão pela qual aplico-lhe a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito em execução, em prol do exequente (CPC, arts. 600, II e 601). Decorrido o prazo legal, atualize a Secretaria da Vara os cálculos oficiais, incluindo o valor da multa e ainda das custas executivas, instrua os autos da carta precatória com cópias dos embargos à execução, procuração do executado, desta decisão, da certidão de decurso de prazo e dos cálculos, devolvendo a medida ao Juízo Deprecado, para o prosseguimento da execução. Custas executivas pelos executados no valor de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se". E para que chegue ao conhecimento de LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6877/2008

PROCESSO Nº RT 00841-2007-003-18-00-2

RECLAMANTE: JOSÉ DE OLIVEIRA GRANJEIRO

EXEQUENTE: JOSÉ DE OLIVEIRA GRANJEIRO

EXECUTADO: BRASIL AUTO CENTER LTDA.

**ADVOGADO(A):** .

Data da Praça 20/10/2008 às 08: 05 horas

Data do Leilão 31/10/2008 às 09: 20 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com

endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 72, encontrado(s) no seguinte endereço: AL P-2, Nº744, ST. DOS FUNCIONÁRIOS, CEP 74.543-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (duas) prateleiras Transversais de madeira laminada, cor bege, com 2,80 altura por 1,50 largura, em bom estado, com 06 (seis) divisórias, avaliada em R\$ 700,00, cada, totalizando R\$ 1.400,00; 02 (duas) prateleiras de metal, cor branca, com detalhes azuis, com cinco divisórias, medindo aproximadamente 2,00 altura por 1,20 largura, bom estado, avaliadas em R\$ 400,00 cada, totalizando R\$ 800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no mesmo local. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 12293/2008

Processo Nº: RT 01098-2001-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MORCANTES BATISTA DE SOUSA

**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): LOJAS EMBAIXADOR LTDA

**ADVOGADO....: MARCOS LINCOLN PORTO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Pugna o credor seja declarada ineficaz a alienação do prédio comercial situado na Rua Engenheiro Portela, 253, Anápolis/Go ou do imóvel adquirido pelo devedor através da permuta noticiada às fls. 432. Analisando os autos, verifico que o credor não juntou certidão referente a nenhum dos imóveis indicados, constando apenas informações remetidas pelo MM. Juízo Deprecado em razão do pedido de reserva de crédito direcionado a outro Juízo (autos da ACP nº 0183-2000-053-18-00-9). Diante disso, considerando que já foi declarada a fraude à execução pelo MM. Juízo da 3ª Vara de Anápolis (fls. 446) e que foram ajuizados embargos de terceiro pela empresa Guimarães Khallof Ltda, visando à liberação da referida construção judicial, conforme certificado às fls. 444, indefiro os pedidos veiculados às fls. 438/9, evitando-se a interposição de eventuais embargos de terceiro com o mesmo objeto e causa de pedir, o que, por certo, retardaria ainda mais o prosseguimento desta execução. Deverá o exequente aguardar a decisão a ser prolatada nos referidos embargos, quando o pedido será novamente apreciado. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, solicitando nova reserva de crédito nos autos da ACP 00183/2000-9, em razão da penhora noticiada às fls. 440. Intime-se.

Notificação Nº: 12293/2008

Processo Nº: RT 01098-2001-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MORCANTES BATISTA DE SOUSA

**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): LOJAS EMBAIXADOR LTDA

**ADVOGADO....: MARCOS LINCOLN PORTO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Pugna o credor seja declarada ineficaz a alienação do prédio comercial situado na Rua Engenheiro Portela, 253, Anápolis/Go ou do imóvel adquirido pelo devedor através da permuta noticiada às fls. 432. Analisando os autos, verifico que o credor não juntou certidão referente a nenhum dos imóveis indicados, constando apenas informações remetidas pelo MM. Juízo Deprecado em razão do pedido de reserva de crédito direcionado a outro Juízo (autos da ACP nº 0183-2000-053-18-00-9). Diante disso, considerando que já foi declarada a fraude à execução pelo MM. Juízo da 3ª Vara de Anápolis (fls. 446) e que foram ajuizados embargos de terceiro pela empresa Guimarães Khallof Ltda, visando à liberação da referida construção judicial, conforme certificado às fls. 444, indefiro os pedidos veiculados às fls. 438/9, evitando-se a interposição de eventuais embargos de terceiro com o mesmo objeto e causa de pedir, o que, por certo, retardaria ainda mais o prosseguimento desta execução. Deverá o exequente aguardar a decisão a ser prolatada nos referidos embargos, quando o pedido será novamente apreciado. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, solicitando nova reserva de crédito nos autos da ACP 00183/2000-9, em razão da penhora noticiada às fls. 440. Intime-se.

Notificação Nº: 12293/2008

Processo Nº: RT 01098-2001-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MORCANTES BATISTA DE SOUSA

**ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): LOJAS EMBAIXADOR LTDA  
**ADVOGADO..... MARCOS LINCOLN PORTO**  
NOTIFICAÇÃO: CREDOR TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 455/456 E OFÍCIO DE FL. 458/459.

Notificação Nº: 12298/2008  
Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... GERSON MIGUEL DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002  
**ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 396.

Notificação Nº: 12294/2008  
Processo Nº: RT 01490-2005-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: KLEBER OLIVEIRA VELOSO  
**ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA - FACULDADE CAMBURY  
**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12288/2008  
Processo Nº: RT 01334-2006-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: PLÍNIA MÉRICA FALEIRO  
**ADVOGADO..... LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12297/2008  
Processo Nº: RT 01983-2007-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: DIONE DA SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12285/2008  
Processo Nº: RT 00077-2008-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER DA CRUZ ALMEIDA  
**ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12287/2008  
Processo Nº: RT 00514-2008-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12286/2008  
Processo Nº: RT 00534-2008-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY FERNANDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CEA CENTRO ELÉTRICO AUTOMOTIVO LTDA.  
**ADVOGADO..... EDISON BERNARDO DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12276/2008  
Processo Nº: RT 01042-2008-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO CELESTINO PATRÍCIO  
**ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA**  
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... LEONARDO LACERDA JUBÉ**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12277/2008  
Processo Nº: RT 01042-2008-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO CELESTINO PATRÍCIO  
**ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA**  
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001  
**ADVOGADO..... LÚCIO BERNARDES ROQUETE**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12295/2008  
Processo Nº: RT 01124-2008-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: VALDERI RODRIGUES  
**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): DEHON ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... YURY MARCELO FURTADO**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS PARA RETIFICAREM A CTPS DO RECLAMANTE, BEM COMO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS + 40% SOBRE O PERÍODO DO VÍNCULO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EM VALORES EQUIVALENTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12296/2008  
Processo Nº: RT 01124-2008-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: VALDERI RODRIGUES  
**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... YURY MARCELO FURTADO**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS PARA RETIFICAREM A CTPS DO RECLAMANTE, BEM COMO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS + 40% SOBRE O PERÍODO DO VÍNCULO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EM VALORES EQUIVALENTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12275/2008  
Processo Nº: RT 01473-2008-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: SHEILA DIAS QUEIROZ  
**ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12278/2008  
Processo Nº: RT 01536-2008-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON DE SOUZA  
**ADVOGADO..... CEYTH YUAMI**  
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO..... MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12284/2008  
Processo Nº: CCS 01561-2008-004-18-00-9 4ª VT  
AUTOR...: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**  
RÉU(RÉ): ALVES SILVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.  
**ADVOGADO: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12279/2008  
Processo Nº: RT 01583-2008-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: SIDNEI BARBOSA SANTOS  
**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): INDUSTRIA GOIANA DE GELO LTDA  
**ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12282/2008  
Processo Nº: CCS 01590-2008-004-18-00-0 4ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): PATRICK E LEMES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 12280/2008

Processo Nº: CCS 01696-2008-004-18-00-4 4ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RÉU(RÉ): VL GÁS LTDA. (CRISTAL GÁS)

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12281/2008

Processo Nº: CCS 01705-2008-004-18-00-7 4ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

RÉU(RÉ): MUKAFRE COMÉRCIO DE INSULFIMES LTDA. (A ARTS FILMES CONTROLE SOLAR)

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 523/2008

PROCESSO Nº RT 00788-2007-004-18-00-6

Exequente: LUCIMAR FRANCISCA NUNES

Executado: RENATO DE SOUZA VELOSO E OUTROS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado RENATO DE SOUZA VELOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$ 7.569,62, atualizada até 30/05/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RENATO DE SOUZA VELOSO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 522/2008

PROCESSO Nº RT 02129-2007-004-18-00-4

Exequente: JOSÉ DONIZETE DA SILVA

Executada: FIFA TRANSPORTADORA LTDA E OUTROS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada FIFA TRANSPORTADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$ 4.870,46, atualizada até 31/07/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FIFA TRANSPORTADORA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12599/2008

Processo Nº: RT 01074-1995-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: FLORENTINA NAVES DOS SANTOS + 002

**ADVOGADO.....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Digam os reclamantes no prazo de 05 dias se já houve a regularização do pagamento dos anuênios na forma indicada no despacho de fls. 1177/1179, devendo no mesmo prazo a reclamante Jordélia Araújo Moreira Marinho dizer também se já houve a regularização de seu enquadramento para o cargo AAD-II. Intimem-se.

Notificação Nº: 12600/2008

Processo Nº: RT 01074-1995-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ARAUJO DOS SANTOS + 002

**ADVOGADO.....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Digam os reclamantes no prazo de 05 dias se já houve a regularização do pagamento dos anuênios na forma indicada no despacho de fls. 1177/1179, devendo no mesmo prazo a reclamante Jordélia Araújo Moreira Marinho dizer também se já houve a regularização de seu enquadramento para o cargo AAD-II. Intimem-se.

Notificação Nº: 12601/2008

Processo Nº: RT 01074-1995-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JORDELIA ARAUJO MOREIRA MARINHO + 002

**ADVOGADO.....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Digam os reclamantes no prazo de 05 dias se já houve a regularização do pagamento dos anuênios na forma indicada no despacho de fls. 1177/1179, devendo no mesmo prazo a reclamante Jordélia Araújo Moreira Marinho dizer também se já houve a regularização de seu enquadramento para o cargo AAD-II. Intimem-se.

Notificação Nº: 12608/2008

Processo Nº: RT 00647-2002-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: LAZARA MARILIA DE OLIVEIRA SOUZA

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): PAPELARIA IDALUZA + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para juntar aos autos o extrato da sua conta corrente do Banco Itaú S/A, referente aos meses de agosto e setembro. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12575/2008

Processo Nº: RT 01399-2002-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JACQUES BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA.

**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que diligencie no sentido de informar a este juízo o andamento do processo de inventário do executado junto à 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12592/2008

Processo Nº: AIN 01924-2005-005-18-00-0 5ª VT

REQUERENTE...: JORGE PEREIRA DA SILVA PINTO

**ADVOGADO.....: MARIA HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA**

REQUERIDO(A): CONSORCIO BARRAGEM JOAO LEITE

**ADVOGADO.....: ZULEIKA HAJLI**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.330/333, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação supra expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE a pagar ao Reclamante JORGE PEREIRA DA SILVA PINTO, com juros e correção monetária na forma da lei: R\$ 10.000,00 a título de indenização por danos morais, e R\$ 5.000,00 de indenização por danos materiais. Honorários periciais, pela Reclamada (E. 236), arbitrados em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12609/2008

Processo Nº: RT 00564-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CATIÚCIA FERNANDES CAETANO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão narrativa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12610/2008

Processo Nº: RT 01350-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC SANTANA

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que se trata de execução provisória, indefiro o pedido do exequente de penhora em dinheiro. Intime-se.

Notificação Nº: 12611/2008  
Processo Nº: RT 01350-2006-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOANA D'ARC SANTANA  
**ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001  
**ADVOGADO..... MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de cinco dias para comprovar nos autos o bloqueio das quotas do Fundo de Investimento Unibanco, no valor suficiente para garantia da execução.

Notificação Nº: 12607/2008  
Processo Nº: RT 01436-2006-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO UESCLEY DE AMORIM  
**ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**  
RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO LTDA.  
**ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos novos cálculos de fls. 732/746. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12603/2008  
Processo Nº: RT 00134-2007-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELA AFONSO SIQUEIRA  
**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 622, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Nos termos do art. 833/CLT, corrige-se erro material constante na ata de folhas retro, para que seja desconsiderado o 7º parágrafo.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 12604/2008  
Processo Nº: RT 00134-2007-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELA AFONSO SIQUEIRA  
**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A. VIVO + 001  
**ADVOGADO..... THÁRIK DE MESQUITA PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 622, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Nos termos do art. 833/CLT, corrige-se erro material constante na ata de folhas retro, para que seja desconsiderado o 7º parágrafo.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 12576/2008  
Processo Nº: RT 01082-2007-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: FREDSON ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ CLEMILDA ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.  
**ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Renove-se a intimação de fl. 749, via mandado. Cumpra-se com urgência. Ante a devolução da intimação de fl. 748, concedo ao reclamado o prazo de 48 horas para informar o endereço da testemunha Mizaél Alves, sob pena de preclusão. Intime-se. Informado o endereço, intime-se a testemunha. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 12591/2008  
Processo Nº: RT 01412-2007-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: KATIUCE TAINA PEREIRA FELIX  
**ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**  
RECLAMADO(A): PAULA ROSANE RIBEIRO DE LIMA  
**ADVOGADO..... PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.142/145, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por KATIUCE TAINA PEREIRA FELIX, Reclamante, em face de PAULA ROSANE RIBEIRO DE LIMA, Reclamada, nos autos da presente reclamatória trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 336,47 calculadas sobre R\$ 16.823,63 valor dado à causa; isenta, na forma da lei.Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 12591/2008  
Processo Nº: RT 01412-2007-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: KATIUCE TAINA PEREIRA FELIX  
**ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**  
RECLAMADO(A): PAULA ROSANE RIBEIRO DE LIMA  
**ADVOGADO..... PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.142/145, cujo teor

do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por KATIUCE TAINA PEREIRA FELIX, Reclamante, em face de PAULA ROSANE RIBEIRO DE LIMA, Reclamada, nos autos da presente reclamatória trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 336,47 calculadas sobre R\$ 16.823,63 valor dado à causa; isenta, na forma da lei.Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 12594/2008  
Processo Nº: RT 01534-2007-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: MAYSA ROSA BERNARDES  
**ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12555/2008  
Processo Nº: RT 02320-2007-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE SANTANA LTDA.  
**ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Indefiro o pedido da reclamante de fl. 82, porque as guias do seguro-desemprego foram regularmente entregues. Além disso, já decorreu o prazo de 120 dias para habilitação ao benefício. Intime-se. À Contadoria para apuração da verba previdenciária. Com o retorno dos autos, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º e art. 832, § 4º, ambos da CLT. Nada sendo requerido, conclusos.

Notificação Nº: 12606/2008  
Processo Nº: RT 00360-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: WEDER FERREIRA DE REZENDE  
**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): BOA IDÉIA PUBLICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO..... ULISSES FREIRE BRANQUINHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 12560/2008  
Processo Nº: ATC 00448-2008-005-18-00-2 5ª VT  
REQUERENTE...: MARTA DE SOUSA CAETANO  
**ADVOGADO..... EDNA SILVA**  
REQUERIDO(A): SN BORGES CLIFFER JEANS  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defiro o pedido de fl. 43. Determino a penhora BACEN/JUD nas contas bancárias do executado, pessoa física e jurídica (CNPJ e CPF fl. 30), até o limite da execução. Sendo positiva a diligência, intime-se o executado para os devidos fins legais. Sendo negativa, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 12595/2008  
Processo Nº: RT 00689-2008-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: JAIRO VILARINDO DE SANTANA  
**ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES  
**ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.212/216, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 364,92, calculadas sobre R\$ 18.246,40, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 12583/2008  
Processo Nº: RT 00736-2008-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO LIMA MESSIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA**  
RECLAMADO(A): CÔMERCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA.  
**ADVOGADO..... YURY MARCELO FURTADO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 214/218, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada

COMÉRCIO DE MALHAS DEHON LTDA a retificar a data de admissão constante na CTPS do Reclamante FABIANO LIMA MESSIAS DOS SANTOS, fazendo constar 18/07/2007; sob pena de fazê-lo a Secretária do Juízo. Oficie-se ao INSS; bem como à CEF e ao Ministério Público Federal, dando ciência a estes últimos acerca dos valores indevidamente recebidos pelo Reclamante a título de seguro desemprego, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre R\$ 5,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 12596/2008

Processo Nº: RT 00793-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ALBERTO BASTOS DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.178/182, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante aos pedidos do período anterior a 29/04/2003; e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SÉRGIO ALBERTO BASTOS DA PAIXÃO, Reclamante, em face de BANCO BRADESCO S/A, Reclamado, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 12637/2008

Processo Nº: RT 00805-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SEVERINO

ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.259/265, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA a pagar ao Reclamante FRANCISCO SEVERINO as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, bem como nas obrigações de fazer retro relacionadas. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 12586/2008

Processo Nº: RT 00818-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO SEVILLA CALLEJAS + 002

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls.386/391, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo aos Reclamantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelos Reclamantes no importe de R\$ 563,18, calculadas sobre R\$ 28.159,48, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 12587/2008

Processo Nº: RT 00818-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO SEVILLA CALLEJAS + 002

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO + 001

ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls.386/391, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo aos Reclamantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelos Reclamantes no importe de R\$ 563,18, calculadas sobre R\$ 28.159,48, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 12582/2008

Processo Nº: RT 00886-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS CARDOSO

ADVOGADO.....: RICARDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MADEIREIRA 2000 LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.470/474, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, julgando extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 13/05/2008 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada MADEIREIRA 2000 LTDA a pagar ao Reclamante JOSÉ MARTINS CARDOSO, com juros e correção monetária na forma da lei: adicional noturno e reflexos. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 12597/2008

Processo Nº: RT 00897-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NIVALDO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.139/143, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada JBS LTDA a efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante FRANCISCO NIVALDO RODRIGUES DE SOUSA, fazendo constar a data de 09/05/2008; sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 5,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 12619/2008

Processo Nº: RT 01039-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: GENERINO PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.362/368, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 216,76, calculadas sobre R\$ 10.838,29, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 12574/2008

Processo Nº: RT 01147-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO HENRIQUE FERNANDES ROCHA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.265/296. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.263. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 12580/2008

Processo Nº: RT 01186-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: MARLI GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS N/P DIRETOR REGIONAL + 001

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.534/538, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARLI GOMES DA SILVA, Reclamante, em face de ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e BANCO BRADESCO S/A, Reclamados, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 12581/2008

Processo Nº: RT 01186-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: MARLI GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.534/538, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afastamento de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARLI GOMES DA SILVA, Reclamante, em face de ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e BANCO BRADESCO S/A, Reclamados, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 12598/2008

Processo Nº: RT 01233-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO JORGE

**ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

**ADVOGADO.....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.157/160, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ ANTONIO JORGE em face do ESTADO DE GOIÁS, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 125,08, calculadas sobre R\$ 6.254,20, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 12579/2008

Processo Nº: RT 01246-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO FERREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM**

RECLAMADO(A): OGGO - ORG GOIÂNIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA. ( FEMINA )

**ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para juntar aos autos o extrato de sua conta vinculada no prazo de 05 dias. Posteriormente será apreciado o pedido de execução do acordo.

Notificação Nº: 12572/2008

Processo Nº: RT 01267-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: IRANDI NUNES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): VISÃO TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12588/2008

Processo Nº: RT 01277-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA FREIRE DE SOUZA

**ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES : Tomar ciência da decisão de fls.206/210, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A e, em caráter subsidiário, a Reclamada VIVO S/A a pagarem à Reclamante CAMILA FREIRE DE SOUZA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 12589/2008

Processo Nº: RT 01277-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA FREIRE DE SOUZA

**ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): VIVO + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES : Tomar ciência da decisão de fls.206/210, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos

formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A e, em caráter subsidiário, a Reclamada VIVO S/A a pagarem à Reclamante CAMILA FREIRE DE SOUZA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 12590/2008

Processo Nº: RT 01277-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA FREIRE DE SOUZA

**ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): VIVO + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES : Tomar ciência da decisão de fls.206/210, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A e, em caráter subsidiário, a Reclamada VIVO S/A a pagarem à Reclamante CAMILA FREIRE DE SOUZA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 12602/2008

Processo Nº: RT 01292-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: KAMYLLA DA SILVA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): RN TERRA CONVENIÊNCIA (PIT STOP 83)

**ADVOGADO.....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada RN TERRA CONVENIÊNCIA LTDA a pagar à Reclamante KAMYLLA DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como nas obrigações de fazer retro relacionadas. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre R\$ 100,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 12614/2008

Processo Nº: ACP 01297-2008-005-18-00-0 5ª VT

CONSIGNANTE...: OLINDA TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

CONSIGNADO(A): AILTON DA SILVA PESSOA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Tomar ciência da decisão de fls.24/26, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela Consignante OLINDA TRANSPORTES LTDA, em face do Consignado AILTON DA SILVA PESSOA, para declarar extinta a obrigação quanto ao pagamento das parcelas rescisórias, no valor de R\$ 14,23, assim que efetuado em juízo o depósito correspondente, pela Consignante, que deverá ser intimada a fazê-lo no prazo de 48 horas. Custas pelo Consignado, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 14,23, valor da causa. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 12585/2008

Processo Nº: RT 01298-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA PEREIRA ALVES

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): PERSIMED (SHOW DA SAÚDE) REP/POR: LUCIANO ROCHA DA SILVA E MAIRON JAMBRES BORTOLAIA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls.20/23, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar os Reclamados PERSIMED (SHOW DA SAÚDE) representada por LUCIANO ROCHA DA SILVA e MAIRON JAMBRES BORTOLAIA, a pagarem à Reclamante CINTIA PEREIRA ALVES, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer retro relacionadas. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelos

Reclamados, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 12573/2008

Processo Nº: RT 01312-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: ROSA CRISTINA MOREIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**  
RECLAMADO(A): HAXPÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA SILVA NETO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber as guias do TRCT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12618/2008

Processo Nº: CCS 01365-2008-005-18-00-0 5ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO  
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): JUSCELINA NOVAIS DA MATA  
**ADVOGADO: VALÉRIA BOMFIM GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.91/93, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Requerida JUSCELINA NOVAIS DA MATA, a pagar ao Requerente SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS as contribuições sindicais relativas aos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007, nos valores respectivos de R\$ 95,42, R\$ 95,42, R\$ 110,44 e R\$ 113,12, com juros e correção monetária, na forma da lei; devendo ser observado que o valor concernente aos juros e correção não deverá superar o valor do débito principal. Honorários advocatícios assistenciais, pela Requerida, à razão de 5% do valor total da condenação. Custas, pela Requerida, no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 12616/2008

Processo Nº: CCS 01380-2008-005-18-00-9 5ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): PETERSSON GARCIA FAUSTINO (CENTRAL GÁS)  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls.38/40, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Requerida PETERSSON GARCIA FAUSTINO, a pagar ao Requerente SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS, as contribuições sindicais relativas aos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores respectivos de R\$ 95,42, R\$ 95,42, R\$ 110,44, R\$ 113,12 e R\$ 118,36, com juros e correção monetária, na forma da lei; devendo ser observado que o valor concernente aos juros e correção não deverá superar o valor do débito principal. Honorários advocatícios assistenciais, pela Requerida, à razão de 5% do valor total da condenação. Custas, pela Requerida, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 12605/2008

Processo Nº: RT 01503-2008-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA NUNES DE SENA  
**ADVOGADO.....: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA**  
RECLAMADO(A): MARIA M CHAVES  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se a reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias. Expeça-se alvará para liberação dos depósitos fundiários à reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada. Com a anotação da CTPS, intime-se a reclamante para receber a CTPS e o alvará. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12563/2008

Processo Nº: RT 01613-2008-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARTINS SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12561/2008

Processo Nº: RT 01631-2008-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: NICANOR JUNIOR ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CÊNEN CARLA NATIVIDADE GOMES**  
RECLAMADO(A): JURIMAR GODINHO DE ARAUJO  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Homologa-se o pedido de desistência extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais pela reclamante no importe de R\$ 300,58, calculadas sobre o valor da causa. Isento. Retiro o feito da pauta do dia 10/09/2008 e incluo-o nesta data para registro da solução. Intimem-se a reclamante e sua procuradora. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12556/2008

Processo Nº: AAT 01651-2008-005-18-00-6 5ª VT  
AUTOR...: JOSÉ CARLOS ALVES DE MIRANDA  
**ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO**  
RÉU(RÉ): MULTICOR LETREIROS E PLACAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE**  
NOTIFICAÇÃO: À RÉ Cadastre-se o procurador da ré. Após, dê-se vista à ré pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12562/2008

Processo Nº: RT 01678-2008-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RECLAMADO(A): FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 17/18 - prot. 092556), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamante no importe de R\$ 26,50, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.325,00), isenta. O imposto de renda, se devido, deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos no prazo de 30 dias. Do mesmo modo, a reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intimem-se. Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão.

Notificação Nº: 12553/2008

Processo Nº: CCS 01732-2008-005-18-00-6 5ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO  
**ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**  
RÉU(RÉ): COMERCIAL DE ROUPAS REIS REIS LTDA. (CONCEIÇÃO REIS)  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Incluo o feito na pauta do dia 01/10/2008, às 09: 00 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5098/2008  
PROCESSO Nº RT 00716-2007-005-18-00-5  
EXEQUENTE(S): LAURENTINA NUNES DE OLIVEIRA  
EXECUTADO(S): EDISON ANTÔNIO MENO + 001 CPF/CNPJ : 922.355.658-91  
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, EDISON ANTÔNIO MENO e NYNFA MARTINS VELOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.829,70 (nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta centavos), atualizado até 30/07/2007. E para que chegue ao conhecimento dos executados, EDISON ANTÔNIO MENO e NYNFA MARTINS VELOSO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dezessete de setembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5083/2008  
PROCESSO Nº RT 00282-2008-005-18-00-4  
EXEQUENTE(S): MARIA EUGÊNIA DA CUNHA GONÇALVES

EXECUTADO(S): GN INFORMÁTICA LTDA, CPF/CNPJ: 05.213.114/0001-33  
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GN INFORMÁTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 48.073,93 (quarenta e oito mil, setenta e três reais e noventa e três centavos, atualizado até 30/06/2008). E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GN INFORMÁTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dezessete de setembro de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5102/2008  
PROCESSO Nº RT 00877-2008-005-18-00-0  
RECLAMANTE: WALDIR JORGE REGO BRAGA  
RECLAMADA: COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. CNPJ: 01.102.289/0002-01

A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a primeira reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 210/216, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...)Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e acolho parcialmente a prefacial de mérito suscitada, para extinguir com resolução do mérito o processo quanto às pretensões decorrentes do contrato de trabalho havido entre WALDIR JORGE REGO BRAGA e COOPRESGO – COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., nos termos do art. 269, IV do CPC, à exceção daquela referente ao registro do contrato de trabalho em CTPS. Quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS a pagar a WALDIR JORGE REGO BRAGA as verbas constantes da fundamentação, que integra este dispositivo. Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 6.595,65, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Não há incidência de custas, conforme artigo 790-A, inciso I da CLT. Dispensada a remessa obrigatória, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, aplicado subsidiariamente. Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao E. Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do artigo 271-A do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se(...)'. E para que chegue ao conhecimento de COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoin, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dezessete de setembro de dois mil e oito. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5105/2008  
PROCESSO Nº RT 01632-2008-005-18-00-0  
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DIVINO DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): DECOR BABY ARTESANATO LTDA CPF/CNPJ 07.643.911/0001-86

O(A) Doutor(a) NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 15.07.2007, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 16,60, calculadas sobre R\$ 830,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais. Às 11: 30 encerrou-se. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho.' E para que chegue ao conhecimento de DECOR BABY ARTESANATO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA,

Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dezessete de setembro de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5106/2008  
PROCESSO Nº RT 01725-2008-005-18-00-4  
RECLAMANTE: WILLIAM BRAGA  
RECLAMADA: DROGARIA LINS LTDA, CPF/CNPJ: 03.423.824/0001-62  
Data da audiência: 06/10/2008 às 10: 30 horas.

O (A) Doutor (a) NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado. PEDIDOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de mandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 830,00. Nestes termos, Pede deferimento." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DROGARIA LINS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dezessete de setembro de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13376/2008  
Processo Nº: RT 00267-2001-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA CORDEIRO LIMA  
ADVOGADO.....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): ADVOCACIA SAMIR JORGE + 001  
ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13412/2008  
Processo Nº: RT 00786-2001-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: ADELINO PINTO DE CERQUEIRA  
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): TRIANGULO EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA + 002  
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, receber a certidão de crédito de nº 2600/2008, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13443/2008  
Processo Nº: RT 01489-2002-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: GILNARA MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADO.....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): JORGE ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA + 003  
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO JORGE ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1-Procda-se ao cadastramento do endereço do executado Jorge Roberto Gomes de Oliveira, bem como de seu procurador, conforme informações prestadas à fl. 516. 2-Após, restitua-se a CP 01100-2004-082-18-00-8 à Eg. 2ª VT de Aparecida de Goiânia/Go, solicitando-lhe a expedição de novo mandado de intimação do Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Hidrolândia, a fim de que os registros "R.6-56.573" e "R.7-56.573" constante do imóvel de fl. 517 sejam cancelados. Enviar cópia da petição e dos documentos de fls. 515/520. 3-Dê-se ciência ao executado Jorge Roberto Gomes de Oliveira, via

DJE, através de seu procurador, do teor deste despacho. 4- Após, considerando que já decorreu o prazo de um ano certificado à fl. 511, intime-se a exequente, diretamente, via postal, e por meio de sua procuradora, via DJE, para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional'

Notificação Nº: 13396/2008

Processo Nº: RT 00091-2003-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: CELIA CLEMENTE DE SOUZA  
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA  
RECLAMADO(A): ORGAL-ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA. + 004  
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Indefere-se o pedido de fls. 353/354, pois já foi expedida certidão de crédito, tendo decorrido o prazo para o exequente indicar meios conclusivos para o prosseguimento da execução. Intime-se o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos e requerer o que entender de direito, no prazo legal. Transcorrido in albis o prazo supra e nada mais havendo, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 13426/2008

Processo Nº: RT 00267-2006-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA CAMPOS DA SILVA  
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA  
RECLAMADO(A): CARDOSO LIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO.....: FREDERICO GUAY DE GOIAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 30/35. A execução teve início em março de 2007. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executada, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 146. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens da devedora, devendo, a Secretária, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados'

Notificação Nº: 13456/2008

Processo Nº: RT 01368-2006-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: EDNALDO LEMES FERREIRA (ESPÓLIO) REP P/ LUIZ LEMES FERREIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL ANTÔNIO JOÃO SEBBA  
ADVOGADO.....: LARA GISSELE BENEVIDES DE SOUZA  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que, para audiência de instrução, o feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2008, às 14: 40 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13374/2008

Processo Nº: RT 01509-2006-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: STIGRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS  
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA  
RECLAMADO(A): OBJETIVA GRÁFICA E EDITORA LTDA  
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13438/2008

Processo Nº: RT 01949-2006-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA BARBOSA  
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07/10/2008 às 11: 00 horas para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13439/2008

Processo Nº: RT 01949-2006-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA BARBOSA  
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ  
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001  
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07/10/2008 às 11: 00 horas para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13422/2008

Processo Nº: RT 02182-2006-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: JANAIR DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA  
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES  
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA  
NOTIFICAÇÃO: à executada: Indefere-se o pleito de fl. 155, pois em caso de recuperação judicial a execução trabalhista tem curso normal, até sua conclusão. Assim, não há que se falar em expedição de certidão de crédito, o que se dá no caso de decretação de falência. Intime-se a executada deste despacho.

Notificação Nº: 13423/2008

Processo Nº: RT 02182-2006-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: JANAIR DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA  
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES  
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 150, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, o que já fica autorizado em caso de omissão.

Notificação Nº: 13421/2008

Processo Nº: RT 00203-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: SIRLEI DE LINHARES  
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003  
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Indefere-se o pedido de fl. 157, pois não compete a este Juízo diligenciar acerca da existência de veículos em nome do Sr. Silmar Joaquim Lima Prata. Qualquer bem de sua propriedade será relacionado na ação de arrolamento (processo de nº 1244/2007 do 3º Cartório de Família e Sucessões de Ribeirão Preto/SP), no qual foi realizado penhora no rosto dos autos, de forma que o direito do exequente está preservado. Ademais, o convênio deste Tribunal para pesquisa de veículos se dá com o Detran/GO, restringindo-se, logo, ao Estado de Goiás. Destarte, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica autorizado em caso de omissão.

Notificação Nº: 13424/2008

Processo Nº: RT 00297-2007-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: ELINEUDE DE PAULA SANTOS  
ADVOGADO.....: LILIANA CARMO GODINHO  
RECLAMADO(A): EB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA. N/ P SOCIA MARIA DO CARMO  
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 'Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 27/28. A execução teve início em abril de 2007. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executada, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 65. Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens da devedora, devendo a Secretária observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 13446/2008

Processo Nº: RT 00639-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANILTON JOVIANO MOREIRA  
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO..... PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DOS EMBARGOS AVIADOS ÀS FLS. 135/157 PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 13431/2008  
 Processo Nº: RT 00795-2007-006-18-00-0 6ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO RAIMUNDO DA LUZ NETO  
**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 007  
**ADVOGADO..... SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 7-Negativa a diligência supra, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 13450/2008  
 Processo Nº: RT 00828-2007-006-18-00-2 6ª VT  
 RECLAMANTE...: JADE AZEVEDO CASTRO  
**ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomarem ciência de que, diante do teor das petições de fls. 519 e 528, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/10/2008, às 10: 50 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13451/2008  
 Processo Nº: RT 00828-2007-006-18-00-2 6ª VT  
 RECLAMANTE...: JADE AZEVEDO CASTRO  
**ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
 RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomarem ciência de que, diante do teor das petições de fls. 519 e 528, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/10/2008, às 10: 50 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13375/2008  
 Processo Nº: RT 02128-2007-006-18-00-2 6ª VT  
 RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO..... ORLEY MARTINS VAZ**  
 RECLAMADO(A): LUCIANO CARLOS ROCHA - ME + 001  
**ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13389/2008  
 Processo Nº: RT 00035-2008-006-18-00-4 6ª VT  
 RECLAMANTE...: ROGÉRIO PEREIRA SILVA  
**ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
 RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES**  
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13403/2008  
 Processo Nº: RT 00081-2008-006-18-00-3 6ª VT  
 RECLAMANTE...: DARLAN FERREIRA DE MORAIS  
**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
 RECLAMADO(A): HARLINTON PERES DE MORAES + 002  
**ADVOGADO..... DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: às partes: Nomeio a perita indicada à fl. 96. (Maria Tereza Brito do Espírito Santo). Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 13404/2008  
 Processo Nº: RT 00081-2008-006-18-00-3 6ª VT  
 RECLAMANTE...: DARLAN FERREIRA DE MORAIS  
**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
 RECLAMADO(A): JANE MARIA BIANCHI PERES DE MORAES + 002  
**ADVOGADO..... DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: às partes: Nomeio a perita indicada à fl. 96. (Maria Tereza Brito do Espírito Santo). Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 13434/2008  
 Processo Nº: RT 00286-2008-006-18-00-9 6ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSE MAMEDIO DE MORAIS JUNIOR  
**ADVOGADO..... DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.  
**ADVOGADO..... NUBIA NOVAES TAVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os termos da petição de fl. 96 e sobre o recibo de fl. 97, sob pena de considerar-se cumprido integralmente o acordo de fls. 51/52.

Notificação Nº: 13414/2008  
 Processo Nº: RT 00326-2008-006-18-00-2 6ª VT  
 RECLAMANTE...: ALEX BALTAZAR DUARTE  
**ADVOGADO..... WARLEI RIBEIRO MARTINS**  
 RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS COELHO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 187, cujo teor é o seguinte: Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25/09/2008, às 10: 40 horas, sendo facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Notificação Nº: 13390/2008  
 Processo Nº: RT 00724-2008-006-18-00-9 6ª VT  
 RECLAMANTE...: GUSTAVO ADOLFO ROCHA  
**ADVOGADO..... JUNIO ALVES PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM  
**ADVOGADO..... DANILO DI REZENDE BERNARDES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, informar se a perícia deverá ser realizada nos seis locais indicados na petição de fls. 494/495, conforme solicitado pelo Juízo Deprecado à fl. 510.

Notificação Nº: 13427/2008  
 Processo Nº: RT 00765-2008-006-18-00-5 6ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA EDILENE DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário adesivo, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13410/2008  
 Processo Nº: RT 00823-2008-006-18-00-0 6ª VT  
 RECLAMANTE...: FERNANDO DIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
 RECLAMADO(A): D'ELLA PÃES (ANTIGA NOVA PARIS PÃES LTDA.)  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO: às partes: Para a homologação do acordo informado às fls. 41/42, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02/10/2008, às 10: 40hs, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se o reclamante, inclusive pessoalmente. Intime-se a reclamada D'ella Pães (antiga Nova Paris Pães Ltda.), bem como a empresa JC da Mota (Recanto do Sabor), na pessoa do Sr. João Calixto da Mota, que se apresenta como sucessora da reclamada, no seguinte endereço: Rua S-1, Qd. 146, Lt. 8E, Nº 294, Loja 5/7, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP 74823-420.

Notificação Nº: 13447/2008  
 Processo Nº: RT 00969-2008-006-18-00-6 6ª VT  
 RECLAMANTE...: CELSO FÁBIO DE SOUSA LIMA  
**ADVOGADO..... PATRÍCIA PAULA ARAÚJO**  
 RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que, para audiência de instrução, o feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2008, às 14: 20 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 13444/2008  
 Processo Nº: RT 01218-2008-006-18-00-7 6ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA NEURACI LOPES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA**  
 RECLAMADO(A): H. MAIOR MODA MASCULINA

**ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1-Indefere-se o pedido de desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, formulado pela reclamante à fl. 50, eis que os mesmos são meras cópias. 2-Intime-se a reclamante, dando-lhe ciência. 3-Feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 13397/2008

Processo Nº: ACP 01395-2008-006-18-00-3 6ª VT

CONSIGNANTE...: BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO**

CONSIGNADO(A): ANTÔNIO AILTON LINO FERNANDES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista que a audiência de instrução designada nos autos recaí em feriado, redesigna-se a audiência de instrução para o dia 08.12.2008, às 10: 35 horas.

Notificação Nº: 13397/2008

Processo Nº: ACP 01395-2008-006-18-00-3 6ª VT

CONSIGNANTE...: BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO**

CONSIGNADO(A): ANTÔNIO AILTON LINO FERNANDES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista que a audiência de instrução designada nos autos recaí em feriado, redesigna-se a audiência de instrução para o dia 08.12.2008, às 10: 35 horas.

Notificação Nº: 13435/2008

Processo Nº: ARP 01509-2008-006-18-00-5 6ª VT

AUTOR...: MÁRIO PAULO GUSMÃO (ESPÓLIO DE) REP P/ OLGA MARIA GUSMÃO DE PAULA

**ADVOGADO: RONALDO MOURA LEAL**

RÉU(RÉ): IOLANDA REZENDE DA SILVA

**ADVOGADO: RANIER MARTINS CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 77/80, à seguir transcrita: vistos, etc. ESPÓLIO DE MÁRIO PAULO GUSMÃO ajuiza a presente ação de Reintegração de Posse, requerendo a concessão de medida liminar, e argüi que é senhor e legítimo possuidor de uma casa residencial localizada no setor Universitário, nesta cidade, atualmente ocupada pela requerida em razão de cessão gratuita derivada da relação laboral havida entre a requerida e o titular do espólio. Informa que o contrato de trabalho então mantido foi rompido em razão da morte do titular do espólio e que a requerida recusa-se a devolver o imóvel. Junta documentos. Indeferida a medida liminar de reintegração de posse conforme despacho de fls. 33 e designada audiência de justificação prévia onde foram ouvidas três testemunhas. Deferida a juntada de documentos. II - FUNDAMENTAÇÃO 1 - Da competência da Justiça do Trabalho É dever do juiz, antes de analisar o mérito, decidir sobre as condições da ação, no caso, a competência material, uma vez que a requerida informou existir ação de usucapião em trâmite no juízo civil, conforme cópia da petição inicial juntada aos autos. A competência material, neste caso, define-se pela causa e forma em que o bem imóvel foi cedida à requerida, uma vez que não há dúvida alguma sobre o domínio. O imóvel residencial em questão foi cedido à requerida, à época empregada doméstica do autor do espólio, de forma gratuita e, segunda ela informa na petição de usucapião em anexo, "sem caráter de onerosidade, ou seja, de forma gratuita, passou a ocupá-lo, mantendo-se na posse até os dias de hoje". Não resta a menor dúvida de que o imóvel foi cedido em razão da existência de um contrato de trabalho entre as partes, ou seja, o autor do espólio cedeu uma casa de sua propriedade a uma pessoa que lhe prestava serviços pessoais e que gozava de sua confiança, como forma de facilitar a sua locomoção casa-trabalho. Neste caso, a competência para processar e julgar ação possessória, conforme jurisprudência fartamente construída, na hipótese de o empregado ou ex-empregado ocupar imóvel pertencente ao empregador, em função do contrato de trabalho, é da Justiça do Trabalho. Para tanto, é indispensável que se façam presentes dois requisitos básicos: que tenha havido entre as partes um contrato de trabalho e que o imóvel objeto da possessória tenha sido entregue ao empregado em virtude deste contrato. No caso presente, é incontestável a existência de um contrato de trabalho ao tempo da cessão do imóvel, conforme restou claro na audiência de justificação prévia, quando as testemunhas informaram que o imóvel foi cedido após a celebração do contrato de trabalho. Se não bastasse, em ação trabalhista que teve trâmite neste juízo, autos 2135/07, a reclamante informou que foi "admitida pelo Reclamado para exercer a função de doméstica em 01.04.1982". Na ação de usucapião, em curso perante o Juízo da 6ª Vara de Família da Comarca de Goiânia, informa a requerida que ocupa o imóvel, de forma mansa e pacífica, desde 1996. O confronto dos dados permite concluir que a requerida passou a ocupar a casa de propriedade do autor do espólio durante a existência de um contrato de trabalho firmado entre as partes, portanto, em decorrência dele. Sobre a competência da Justiça do Trabalho discorre Wagner D. Giglio em Direito Processual do Trabalho, Editora Saraiva, pág. 290: 'no que diz respeito a ações possessórias sobre bens imóveis, faz-se mister distinguir as três situações anteriormente expostas. Existindo dois contratos autônomos, de trabalho e de locação, não resta dúvida de que os litígios sobre este último são da competência da Justiça Ordinária: o contrato de trabalho não absorve o de locação, autônomo, e o dissídio se processa entre locador e locatário, e não entre empregado e empregador. Na

segunda hipótese, isto é, no caso de empresas que alugam imóveis a seus empregados, parece-nos que tampouco se confundem os dois contratos. As relações de empregador, enquanto proprietário do imóvel, e seu inquilino, regem-se pela lei e pelo contrato de locação, e aquela prevê expressamente a retomada do imóvel ocupado por empregado quando houver rescisão do contrato de trabalho. E a competência será, também nesse caso, da Justiça Comum. Diversa é a solução se o empregado não mantém contrato de locação com seu empregador, mas recebe deste, como parte de seu salário, o direito de habitar o imóvel. Neste caso, o título que fundamenta o direito de ocupação não é um contrato de locação. A habitação é contraprestação de serviços e tem natureza jurídica de salário, como determina de forma expressa o art. 458 da CLT, e os litígios sobre a utilidade -moradia são, sem dúvida, da competência da Justiça do Trabalho'. Da mesma forma entende o consagrado autor Isis de Almeida quando assim escreveu artigo sobre Ação de Reintegração de Posse inserido na obra Compendio de Direito Processual do Trabalho, coordenada por Alice Monteiro de Barros, pág.752 e afirma: 'Vem-se admitindo a propositura de tal modalidade de ação, dentro do âmbito trabalhista, desde que a coisa litigiosa esteja vinculada a um contrato de trabalho. O exemplo mais comum é o da habitação, quando fornecida ao empregado como parcela salarial in natura: mesmo quando gratuitamente, mas de qualquer maneira, integrando a remuneração, desde que a ocupação do imóvel pelo empregado tenha ocorrido em razão da prestação laboral'. E ainda, o art. 114 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela EC 45, confere à Justiça do Trabalho competência para julgar: IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. Como se vê, não resta dúvida de que a competência é da Justiça do Trabalho para julgar o litígio entre as partes onde existiu um contrato de trabalho, e onde que há disputa sobre imóvel cedido à empregada durante a vigência do pacto laboral, de forma gratuita e como meio de melhor possibilitar a prestação de serviços. 2. Da reintegração da posse O autor informa que é legítimo possuidor e proprietário do imóvel ocupado pela requerida. A propriedade está devidamente comprovada pela certidão de fls. 13, a qual sequer é contestada. A requerida detém a posse direta do imóvel de forma precária, pois esta decorreu de entrega da coisa das mãos do proprietário, conforme ela própria admite e relata na petição inicial da ação de usucapião que intentou perante a Justiça comum. Esta posse advém de cessão gratuita do imóvel, durante o contrato de trabalho, há mais de dez anos, portanto os herdeiros não sofrerão qualquer prejuízo enquanto aguardam o julgamento final da lide. Ao contrário, a requerida reside no imóvel objeto do litígio há mais de dez anos e a sua retirada, neste momento, antes da apresentação da defesa, causará prejuízo de difícil reparação. Assim, mantenho o despacho anterior e indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Deverá a requerida ser citada para contestar a ação, querendo, cuja defesa deverá ser entregue na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/12/2008, às 10: 30 horas, ocasião em que poderá produzir provas. Intime-se o requerente. Goiânia, 18 de setembro de 2008. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 13436/2008

Processo Nº: ARP 01509-2008-006-18-00-5 6ª VT

AUTOR...: MÁRIO PAULO GUSMÃO (ESPÓLIO DE) REP P/ OLGA MARIA GUSMÃO DE PAULA

**ADVOGADO: RONALDO MOURA LEAL**

RÉU(RÉ): IOLANDA REZENDE DA SILVA

**ADVOGADO: RANIER MARTINS CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 77/80, à seguir transcrita: vistos, etc. ESPÓLIO DE MÁRIO PAULO GUSMÃO ajuiza a presente ação de Reintegração de Posse, requerendo a concessão de medida liminar, e argüi que é senhor e legítimo possuidor de uma casa residencial localizada no setor Universitário, nesta cidade, atualmente ocupada pela requerida em razão de cessão gratuita derivada da relação laboral havida entre a requerida e o titular do espólio. Informa que o contrato de trabalho então mantido foi rompido em razão da morte do titular do espólio e que a requerida recusa-se a devolver o imóvel. Junta documentos. Indeferida a medida liminar de reintegração de posse conforme despacho de fls. 33 e designada audiência de justificação prévia onde foram ouvidas três testemunhas. Deferida a juntada de documentos. II - FUNDAMENTAÇÃO 1 - Da competência da Justiça do Trabalho É dever do juiz, antes de analisar o mérito, decidir sobre as condições da ação, no caso, a competência material, uma vez que a requerida informou existir ação de usucapião em trâmite no juízo civil, conforme cópia da petição inicial juntada aos autos. A competência material, neste caso, define-se pela causa e forma em que o bem imóvel foi cedida à requerida, uma vez que não há dúvida alguma sobre o domínio. O imóvel residencial em questão foi cedido à requerida, à época empregada doméstica do autor do espólio, de forma gratuita e, segunda ela informa na petição de usucapião em anexo, "sem caráter de onerosidade, ou seja, de forma gratuita, passou a ocupá-lo, mantendo-se na posse até os dias de hoje". Não resta a menor dúvida de que o imóvel foi cedido em razão da existência de um contrato de trabalho entre as partes, ou seja, o autor do espólio cedeu uma casa de sua propriedade a uma pessoa que lhe prestava serviços pessoais e que gozava de sua confiança, como forma de facilitar a sua locomoção casa-trabalho. Neste caso, a competência para processar e julgar ação possessória, conforme jurisprudência fartamente construída, na hipótese de o empregado ou ex-empregado ocupar imóvel pertencente ao empregador, em função do contrato de trabalho, é da Justiça do Trabalho. Para tanto, é indispensável que se façam presentes dois requisitos básicos: que tenha havido entre as partes um contrato de trabalho e que o imóvel objeto da possessória tenha sido entregue ao empregado em virtude deste contrato. No caso presente, é incontestável a existência de um contrato de trabalho ao tempo da cessão do imóvel, conforme restou claro na audiência de justificação prévia, quando as

testemunhas informaram que o imóvel foi cedido após a celebração do contrato de trabalho. Se não bastasse, em ação trabalhista que teve trâmite neste juízo, autos 2135/07, a reclamante informou que foi "admitida pelo Reclamado para exercer a função de doméstica em 01.04.1982". Na ação de usucapião, em curso perante o Juízo da 6ª Vara de Família da Comarca de Goiânia, informa a requerida que ocupa o imóvel, de forma mansa e pacífica, desde 1996. O confronto dos dados permite concluir que a requerida passou a ocupar a casa de propriedade do autor do espólio durante a existência de um contrato de trabalho firmado entre as partes, portanto, em decorrência dele. Sobre a competência da Justiça do Trabalho discorre Wagner D. Giglio em Direito Processual do Trabalho, Editora Saraiva, pág. 290: 'no que diz respeito a ações possessórias sobre bens imóveis, faz-se mister distinguir as três situações anteriormente expostas. Existindo dois contratos autônomos, de trabalho e de locação, não resta dúvida de que os litígios sobre este último são da competência da Justiça Ordinária: o contrato de trabalho não absorve o de locação, autônomo, e o dissídio se processa entre locador e locatário, e não entre empregado e empregador. Na segunda hipótese, isto é, no caso de empresas que alugam imóveis a seus empregados, parece-nos que tampouco se confundem os dois contratos. As relações de empregador, enquanto proprietário do imóvel, e seu inquilino, regem-se pela lei e pelo contrato de locação, e aquela prevê expressamente a retomada do imóvel ocupado por empregado quando houver rescisão do contrato de trabalho. E a competência será, também nesse caso, da Justiça Comum. Diversa é a solução se o empregado não mantém contrato de locação com seu empregador, mas recebe deste, como parte de seu salário, o direito de habitar o imóvel. Neste caso, o título que fundamenta o direito de ocupação não é um contrato de locação. A habitação é contraprestação de serviços e tem natureza jurídica de salário, como determina de forma expressa o art. 458 da CLT, e os litígios sobre a utilidade -moradia são, sem dúvida, da competência da Justiça do Trabalho'. Da mesma forma entende o consagrado autor Isis de Almeida quando assim escreveu artigo sobre Ação de Reintegração de Posse inserido na obra Compêndio de Direito Processual do Trabalho, coordenada por Alice Monteiro de Barros, pág.752 e afirma: 'Vem-se admitindo a propositura de tal modalidade de ação, dentro do âmbito trabalhista, desde que a coisa litigiosa esteja vinculada a um contrato de trabalho. O exemplo mais comum é o da habitação, quando fornecida ao empregado como parcela salarial in natura: mesmo quando gratuitamente, mas de qualquer maneira, integrando a remuneração, desde que a ocupação do imóvel pelo empregado tenha ocorrido em razão da prestação laboral'. E ainda, o art. 114 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela EC 45, confere à Justiça do Trabalho competência para julgar: IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. Como se vê, não resta dúvida de que a competência é da Justiça do Trabalho para julgar o litígio entre as partes onde existiu um contrato de trabalho, e onde que há disputa sobre imóvel cedido à empregada durante a vigência do pacto laboral, de forma gratuita e como meio de melhor possibilitar a prestação de serviços. 2. Da reintegração da posse O autor informa que é legítimo possuidor e proprietário do imóvel ocupado pela requerida. A propriedade está devidamente comprovada pela certidão de fls. 13, a qual sequer é contestada. A requerida detém a posse direta do imóvel de forma precária, pois esta decorreu de entrega da coisa das mãos do proprietário, conforme ela própria admite e relata na petição inicial da ação de usucapião que intentou perante a Justiça comum. Esta posse advém de cessão gratuita do imóvel, durante o contrato de trabalho, há mais de dez anos, portanto os herdeiros não sofrerão qualquer prejuízo enquanto aguardam o julgamento final da lide. Ao contrário, a requerida reside no imóvel objeto do litígio há mais de dez anos e a sua retirada, neste momento, antes da apresentação da defesa, causará prejuízo de difícil reparação. Assim, mantenho o despacho anterior e indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Deverá a requerida ser citada para contestar a ação, querendo, cuja defesa deverá ser entregue na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/12/2008, às 10:30 horas, ocasião em que poderá produzir provas. Intime-se o requerente. Goiânia, 18 de setembro de 2008. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 13437/2008

Processo Nº: ARP 01509-2008-006-18-00-5 6ª VT

AUTOR...: MÁRIO PAULO GUSMÃO (ESPÓLIO DE) REP P/ OLGA MARIA GUSMÃO DE PAULA

ADVOGADO: RONALDO MOURA LEAL

RÉU(RÉ): IOLANDA REZENDE DA SILVA

ADVOGADO: RANIER MARTINS CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 77/80, à seguir transcrita: 'vistos, etc. ESPÓLIO DE MÁRIO PAULO GUSMÃO ajuiza a presente ação de Reintegração de Posse, requerendo a concessão de medida liminar, e argui que é senhor e legítimo possuidor de uma casa residencial localizada no setor Universitário, nesta cidade, atualmente ocupada pela requerida em razão de cessão gratuita derivada da relação laboral havida entre a requerida e o titular do espólio. Informa que o contrato de trabalho então mantido foi rompido em razão da morte do titular do espólio e que a requerida recusa-se a devolver o imóvel. Junta documentos. Indeferida a medida liminar de reintegração de posse conforme despacho de fls. 33 e designada audiência de justificação prévia onde foram ouvidas três testemunhas. Deferida a juntada de documentos. II - FUNDAMENTAÇÃO 1 - Da competência da Justiça do Trabalho É dever do juiz, antes de analisar o mérito, decidir sobre as condições da ação, no caso, a competência material, uma vez que a requerida informou existir ação de usucapião em trâmite no juízo civil, conforme cópia da petição inicial juntada aos autos. A competência material, neste caso, define-se pela causa e forma em que o bem imóvel foi cedida à requerida, uma vez que não há dúvida alguma sobre o domínio. O imóvel residencial em questão foi cedido à requerida, à época

empregada doméstica do autor do espólio, de forma gratuita e, segunda ela informa na petição de usucapião em anexo, 'sem caráter de onerosidade, ou seja, de forma gratuita, passou a ocupá-lo, mantendo-se na posse até os dias de hoje'. Não resta a menor dúvida de que o imóvel foi cedido em razão da existência de um contrato de trabalho entre as partes, ou seja, o autor do espólio cedeu uma casa de sua propriedade a uma pessoa que lhe prestava serviços pessoais e que gozava de sua confiança, como forma de facilitar a sua locomoção casa-trabalho. Neste caso, a competência para processar e julgar ação possessória, conforme jurisprudência fartamente construída, na hipótese de o empregado ou ex-empregado ocupar imóvel pertencente ao empregador, em função do contrato de trabalho, é da Justiça do Trabalho. Para tanto, é indispensável que se façam presentes dois requisitos básicos: que tenha havido entre as partes um contrato de trabalho e que o imóvel objeto da possessória tenha sido entregue ao empregado em virtude deste contrato. No caso presente, é incontestável a existência de um contrato de trabalho ao tempo da cessão do imóvel, conforme restou claro na audiência de justificação prévia, quando as testemunhas informaram que o imóvel foi cedido após a celebração do contrato de trabalho. Se não bastasse, em ação trabalhista que teve trâmite neste juízo, autos 2135/07, a reclamante informou que foi 'admitida pelo Reclamado para exercer a função de doméstica em 01.04.1982'. Na ação de usucapião, em curso perante o Juízo da 6ª Vara de Família da Comarca de Goiânia, informa a requerida que ocupa o imóvel, de forma mansa e pacífica, desde 1996. O confronto dos dados permite concluir que a requerida passou a ocupar a casa de propriedade do autor do espólio durante a existência de um contrato de trabalho firmado entre as partes, portanto, em decorrência dele. Sobre a competência da Justiça do Trabalho discorre Wagner D. Giglio em Direito Processual do Trabalho, Editora Saraiva, pág. 290: 'no que diz respeito a ações possessórias sobre bens imóveis, faz-se mister distinguir as três situações anteriormente expostas. Existindo dois contratos autônomos, de trabalho e de locação, não resta dúvida de que os litígios sobre este último são da competência da Justiça Ordinária: o contrato de trabalho não absorve o de locação, autônomo, e o dissídio se processa entre locador e locatário, e não entre empregado e empregador. Na segunda hipótese, isto é, no caso de empresas que alugam imóveis a seus empregados, parece-nos que tampouco se confundem os dois contratos. As relações de empregador, enquanto proprietário do imóvel, e seu inquilino, regem-se pela lei e pelo contrato de locação, e aquela prevê expressamente a retomada do imóvel ocupado por empregado quando houver rescisão do contrato de trabalho. E a competência será, também nesse caso, da Justiça Comum. Diversa é a solução se o empregado não mantém contrato de locação com seu empregador, mas recebe deste, como parte de seu salário, o direito de habitar o imóvel. Neste caso, o título que fundamenta o direito de ocupação não é um contrato de locação. A habitação é contraprestação de serviços e tem natureza jurídica de salário, como determina de forma expressa o art. 458 da CLT, e os litígios sobre a utilidade -moradia são, sem dúvida, da competência da Justiça do Trabalho'. Da mesma forma entende o consagrado autor Isis de Almeida quando assim escreveu artigo sobre Ação de Reintegração de Posse inserido na obra Compêndio de Direito Processual do Trabalho, coordenada por Alice Monteiro de Barros, pág.752 e afirma: 'Vem-se admitindo a propositura de tal modalidade de ação, dentro do âmbito trabalhista, desde que a coisa litigiosa esteja vinculada a um contrato de trabalho. O exemplo mais comum é o da habitação, quando fornecida ao empregado como parcela salarial in natura: mesmo quando gratuitamente, mas de qualquer maneira, integrando a remuneração, desde que a ocupação do imóvel pelo empregado tenha ocorrido em razão da prestação laboral'. E ainda, o art. 114 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela EC 45, confere à Justiça do Trabalho competência para julgar: IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. Como se vê, não resta dúvida de que a competência é da Justiça do Trabalho para julgar o litígio entre as partes onde existiu um contrato de trabalho, e onde que há disputa sobre imóvel cedido à empregada durante a vigência do pacto laboral, de forma gratuita e como meio de melhor possibilitar a prestação de serviços. 2. Da reintegração da posse O autor informa que é legítimo possuidor e proprietário do imóvel ocupado pela requerida. A propriedade está devidamente comprovada pela certidão de fls. 13, a qual sequer é contestada. A requerida detém a posse direta do imóvel de forma precária, pois esta decorreu de entrega da coisa das mãos do proprietário, conforme ela própria admite e relata na petição inicial da ação de usucapião que intentou perante a Justiça comum. Esta posse advém de cessão gratuita do imóvel, durante o contrato de trabalho, há mais de dez anos, portanto os herdeiros não sofrerão qualquer prejuízo enquanto aguardam o julgamento final da lide. Ao contrário, a requerida reside no imóvel objeto do litígio há mais de dez anos e a sua retirada, neste momento, antes da apresentação da defesa, causará prejuízo de difícil reparação. Assim, mantenho o despacho anterior e indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Deverá a requerida ser citada para contestar a ação, querendo, cuja defesa deverá ser entregue na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/12/2008, às 10:30 horas, ocasião em que poderá produzir provas. Intime-se o requerente. Goiânia, 18 de setembro de 2008. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 13378/2008

Processo Nº: RT 01521-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO...: VALACI JOSÉ DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: Ao autor: ...Indefere-se o pedido de desentranhamento dos documentos apresentados com a inicial, pois dizem respeito à identificação do autor e instrumento de mandato, documentos que não podem ser retirados dos

autos. Intime-se. Após, considerando os termos da certidão de fl. 18, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 13379/2008

Processo Nº: RT 01665-2008-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCA MORAIS DE SOUSA  
**ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**  
RECLAMADO(A): MERCEARIA FRASKETA  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da sentença de fls. 24/25, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por FRANCISCA MORAIS DE SOUSA em face de MERCEARIA FRANSKETA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 270,05, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante, com urgência. Defere-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 14/15, mediante recibo.

Notificação Nº: 13391/2008

Processo Nº: CCS 01706-2008-006-18-00-4 6ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO  
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): N S A DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA. (N S A)  
**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:** Tomar ciência do despacho de fl. 46, cujo teor é o seguinte: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 07/10/2008, às 09: 40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 13393/2008

Processo Nº: CAU 01735-2008-006-18-00-6 6ª VT  
AUTOR...: SUELI DERALDINA DOS SANTOS + 015  
**ADVOGADO: AGNALDO RICARDO DIAS**  
RÉU(RÉ): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERENTES:** Tomarem ciência do despacho de fls. 44/45, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS ORIGINAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO: Visto os autos. Trata-se de ação cautelar inominada preparatória, com pedido de liminar. Os requerentes narram, na exordial, que foram dispensados em acordo realizado junto ao "Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas do Estado de Goiás". Alegam que o valor devido a título de FGTS não foi recolhido pela empresa requerida, bem como não foram pagas algumas parcelas do aludido acordo. Alegam, como fumus boni juris, o privilégio do crédito trabalhista e a burla da requerida em pagá-los. Como periculum in mora, alegam a natureza alimentar da verba devida, necessária à subsistência dos mesmos, assim como a possibilidade de falência da empresa requerida e de desvio dos créditos existentes junto ao segundo requerido. Requerem, em pedido de liminar, que seja determinada ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Inhumas/GO a averbação à margem do registro do imóvel onde funciona a requerida a existência de débito da empresa para com os requerentes. Isto, a fim de se evitar a transferência de dito imóvel a terceiros, que, conforme alegado, estaria à venda. Pois bem. É requisito de toda medida liminar o fumus boni juris e o periculum in mora. Ocorre que tais requisitos não restaram demonstrados. É cediço que o crédito trabalhista possui caráter privilegiado e alimentar. Contudo, não há prova nos autos de que há burla da requerida em quitar o débito, tampouco de possibilidade de sua falência e de desvio de créditos. Outrossim, não ficou comprovado que o imóvel onde a empresa requerida funciona está à venda. São meras alegações. Ademais, os requerentes não informaram, precisamente, quais e quantas parcelas do acordo foram descumpridas, limitando-se a apontar, genericamente, a quantia de R\$ 56.000,00 (fl. 05). Isto inviabiliza a medida requerida, pois não se tem o valor do débito devidamente reconhecido e apurado a ser averbado. Portanto, indefere-se a liminar postulada, por não vislumbrar, por ora, a plausibilidade do direito alegado (fumus boni juris) e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (periculum in mora). Compulsando os autos, verifica-se que as procurações juntadas com a petição inicial são simples cópias. Assim, intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os documentos originais, sob pena de indeferimento. Vindo os documentos, citem-se os requeridos para, querendo, apresentarem contestação, no prazo de 05 dias. Após, façam-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 13394/2008

Processo Nº: CAU 01735-2008-006-18-00-6 6ª VT  
AUTOR...: SUELI DERALDINA DOS SANTOS + 015  
**ADVOGADO: AGNALDO RICARDO DIAS**  
RÉU(RÉ): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERENTES:** Tomarem ciência do despacho de fls. 44/45, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS ORIGINAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO: Visto os autos. Trata-se de ação cautelar inominada preparatória, com pedido de liminar. Os requerentes narram, na exordial, que foram dispensados em acordo realizado junto ao "Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas do Estado de Goiás". Alegam que o valor devido a título de FGTS não foi recolhido pela empresa requerida, bem como não foram pagas algumas parcelas do aludido acordo. Alegam, como fumus boni juris, o privilégio do crédito trabalhista e a burla da requerida em pagá-los. Como periculum in mora, alegam a natureza alimentar da verba devida, necessária à subsistência dos mesmos, assim como a possibilidade de falência da empresa requerida e de desvio dos créditos existentes junto ao segundo requerido. Requerem, em pedido de liminar, que seja determinada ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Inhumas/GO a averbação à margem do registro do imóvel onde funciona a requerida a existência de débito da empresa para com os requerentes. Isto, a fim de se evitar a transferência de dito imóvel a terceiros, que, conforme alegado, estaria à venda. Pois bem. É requisito de toda medida liminar o fumus boni juris e o periculum in mora. Ocorre que tais requisitos não restaram demonstrados. É cediço que o crédito trabalhista possui caráter privilegiado e alimentar. Contudo, não há prova nos autos de que há burla da requerida em quitar o débito, tampouco de possibilidade de sua falência e de desvio de créditos. Outrossim, não ficou comprovado que o imóvel onde a empresa requerida funciona está à venda. São meras alegações. Ademais, os requerentes não informaram, precisamente, quais e quantas parcelas do acordo foram descumpridas, limitando-se a apontar, genericamente, a quantia de R\$ 56.000,00 (fl. 05). Isto inviabiliza a medida requerida, pois não se tem o valor do débito devidamente reconhecido e apurado a ser averbado. Portanto, indefere-se a liminar postulada, por não vislumbrar, por ora, a plausibilidade do direito alegado (fumus boni juris) e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (periculum in mora). Compulsando os autos, verifica-se que as procurações juntadas com a petição inicial são simples cópias. Assim, intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os documentos originais, sob pena de indeferimento. Vindo os documentos, citem-se os requeridos para, querendo, apresentarem contestação, no prazo de 05 dias. Após, façam-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 13407/2008

Processo Nº: CCS 01741-2008-006-18-00-3 6ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO  
**ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**  
RÉU(RÉ): CERRADO COMERCIO DE AGENDAS E FOTOLITOS LTDA.  
**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO:** ao reclamante: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 13/10/2008 às 09: 40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 13380/2008

Processo Nº: RT 01746-2008-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: KEIDNA SILVA DE AQUINO  
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/10/2008, às 09: 20 horas para audiência Inicial-Processamento Ordinário.

Notificação Nº: 13418/2008

Processo Nº: RT 01747-2008-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO SILVA  
**ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2008, às 09: 10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12396/2008

Processo Nº: RT 01190-2005-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ FRANCISCO DE MELO PIRES  
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM  
**ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES**  
**NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.**

Notificação Nº: 12400/2008

Processo Nº: RT 01283-2005-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: CÍCERO ARISTIDES DE OLIVEIRA NETO  
**ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**  
RECLAMADO(A): MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA KHOLER**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 592/596. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 12380/2008

Processo Nº: RT 00868-2006-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BLATES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FREDERICO ANTONIO SIMAO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 7618/2008. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 12403/2008

Processo Nº: RT 00177-2007-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE PEREIRA SANTANA  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada ATENTO BRASIL S/A para, em cinco dias, comprovar o recolhimento dos encargos sociais e do imposto de renda.

Notificação Nº: 12405/2008

Processo Nº: RT 00239-2007-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOILSON SOUZA SILVA  
**ADVOGADO.....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12423/2008

Processo Nº: RT 00663-2007-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 011  
**ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE DEVOLUÇÃO DE BENS E NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO Nº 7645/2008. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 12406/2008

Processo Nº: RT 01154-2007-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA DAS DORES BARBOZA  
**ADVOGADO.....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA**  
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Dê-se vista à credora acerca do ofício de fls. 154-6, recebido do DETRAN/DF, devendo indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, inclusive, o endereço do credor fiduciário do veículo encontrado à fl. 155, no prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 12373/2008

Processo Nº: RT 01374-2007-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: GUILHERME BENTO DE MIRANDA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO (FLS. 366/371), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 12383/2008

Processo Nº: RT 02022-2007-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: MIZIA DE MENEZES COUTO  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12419/2008

Processo Nº: RT 00080-2008-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIA HELENA DE MENEZES  
**ADVOGADO.....: RENATA ABALÉM**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF  
**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTI**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE O FEITO FOI INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 01/10/2008 ÀS 11: 00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM.

Notificação Nº: 12399/2008

Processo Nº: RT 00129-2008-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: JAQUELINE CANDIDA ANTUNES  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): RÁDIO TÁXI ABC LTDA.  
**ADVOGADO.....: WEINER ALVES DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, ACERCA DA RESPOSTA DA PERITA AOS QUESITOS SUPLEMENTARES (FLS. 354/356).

Notificação Nº: 12391/2008

Processo Nº: RT 00253-2008-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: IRINEU RODRIGUES PIMENTEL  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A), JUNTADO ÀS FLS. 317/332.

Notificação Nº: 12409/2008

Processo Nº: RT 00266-2008-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDINEY CRISTIANO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL MB EMPÓRIO DA FORTUNA LTDA  
**ADVOGADO.....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE O FEITO FOI INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 29/09/2008 ÀS 10: 05 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E RENOVAÇÃO DA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM.

Notificação Nº: 12401/2008

Processo Nº: RT 00281-2008-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: WALTEMY GIRARD RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PEDRO SERGIO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE FERTILIZANTES MOTTA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 796/835.

Notificação Nº: 12412/2008

Processo Nº: RT 00368-2008-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA GARCIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ROGERIO MAMARE GONCALVES**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 05/11/2008 ÀS 10: 10 HORAS.

Notificação Nº: 12413/2008  
Processo Nº: RT 00368-2008-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA GARCIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ROGERIO MAMARE GONCALVES**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 05/11/2008 ÀS 10: 10 HORAS.

Notificação Nº: 12421/2008  
Processo Nº: RT 00418-2008-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO HENRIQUE NETO  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO DE FLS. 215/221.

Notificação Nº: 12368/2008  
Processo Nº: RT 00800-2008-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: GUSTAVO GUIMARÃES CRISTINO  
**ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA**  
RECLAMADO(A): A 2 GASTRONOMIA, ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 164/168 .

Notificação Nº: 12390/2008  
Processo Nº: AC 00815-2008-007-18-00-0 7ª VT  
AUTOR...: REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE  
**ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**  
RÉU(RÉ): CABOS ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P SÓCIO JOÃO DE DEUS E SILVA + 003  
**ADVOGADO: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência de que a testemunha WALLEX FRANÇA DOS SANTOS não encontra-se residindo no endereço indicado, conforme certidão negativa de fls. 470. Em tempo hábil, vossa senhoria deverá indicar o correto endereço. Tomar ciência, ainda, de que a testemunha LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS foi intimada na pessoa de sua mãe, a qual informou que aquele não reside no local, conforme certidão de fls. 468.

Notificação Nº: 12407/2008  
Processo Nº: AAT 00844-2008-007-18-00-2 7ª VT  
AUTOR...: JOSÉ DA COSTA FERREIRA  
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RÉU(RÉ): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.  
**ADVOGADO: FLÁVIA CRISTINA NAVES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10/11/2008 ÀS 10: 30 HORAS.

Notificação Nº: 12420/2008  
Processo Nº: RT 00955-2008-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: CARMEM LUCIA DE SOUSA LIMA  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JÚLIA CARVALHO DE LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 12404/2008  
Processo Nº: RT 01270-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: AMONE INÁCIA ALVES  
**ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ)  
**ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 12375/2008  
Processo Nº: RT 01356-2008-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA MARGARETE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(O) RECLAMADA(O): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 69/74.

Notificação Nº: 12397/2008  
Processo Nº: RT 01387-2008-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO MIGUEL CONCEIÇÃO ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**  
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 56/67.

Notificação Nº: 12393/2008  
Processo Nº: RT 01413-2008-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: NERIA BARROS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA REIS NAPOLITANI CODA DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 84/89.

Notificação Nº: 12371/2008  
Processo Nº: AAT 01442-2008-007-18-00-5 7ª VT  
AUTOR...: LUZELENA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RÉU(RÉ): JBS S.A. (FRIBOI)  
**ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DA RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO AO INSS, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 12394/2008  
Processo Nº: RT 01677-2008-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: GLEDYANE TEIXEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): LIMA RESENDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (FOGÃO A LENHA)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 16 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que a Reclamante não indicou o correto endereço da Reclamada, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT, tendo-se em vista a observação aposta pelo servidor dos correios na notificação de fls. 14, devolvida, de que a empresa mudou de endereço. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 89,63, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas, nos termos da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls.07/09. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se a Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 12389/2008  
Processo Nº: CCS 01757-2008-007-18-00-2 7ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO  
**ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA**  
RÉU(RÉ): SIMONE CLARA DA SILVA (ARIANA EXTINTORES)  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 01/10/2008 ÀS 09: 10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

## OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12628/2008  
Processo Nº: RT 01332-2002-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSE MANSO  
**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: Vista do(a) expediente de fls. 229/235.  
Prazo legal.

Notificação Nº: 12648/2008  
Processo Nº: RT 00596-2006-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: WENDER BAZILIO TORRES  
**ADVOGADO.....: EDUARDO ALBERTO FONSECA**  
RECLAMADO(A): JC SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMADO: Intime-se o reclamado para retirar o cheque acostado a contrapaga dos autos supra. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12584/2008  
Processo Nº: RT 01049-2006-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO MESSIAS CAMPOS  
**ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS**  
RECLAMADO(A): MA ANHANGUERA COM DE MAT PARA CONST EM GERAL LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: MARIA DO LIVRAMENTO MICENA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a certidão de fls. 197, e conforme determinado no despacho de fls. 188, abaixo transcrito, será expedida a certidão de crédito. Vistos, etc. Através da pesquisa junto ao convênio INFO JUD é possível verificar a inexistência de bens na declaração de renda (ano-calendário/2007) dos executados. Portanto, face ao sigilo fiscal, determino a imediata eliminação dos documentos acostados à contrapaga. Não obstante a determinação de fl.186, como última tentativa de quitar o crédito trabalhista devido no presente feito, determino a expedição de ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, solicitando o endereço cadastrado na conta bancária em nome do executado SEBASTIÃO MARTINS ROSA (CPF: 228.060.671-20). Prazo de 05 dias. Caso o endereço informado seja diverso do constante dos autos, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução. Sendo o mesmo endereço dos autos, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos, conforme o Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT. Intime-se o exequente do inteiro teor do despacho.

Notificação Nº: 12667/2008  
Processo Nº: RT 01049-2006-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO MESSIAS CAMPOS  
**ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS**  
RECLAMADO(A): MA ANHANGUERA COM DE MAT PARA CONST EM GERAL LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: MARIA DO LIVRAMENTO MICENA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 12676/2008  
Processo Nº: RT 01304-2006-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: CLAYTON FURTADINHO SARMENTO  
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 30/09/2008 às 16: 50 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho e certidão de fls. 1130 e, respectivamente.

Notificação Nº: 12653/2008  
Processo Nº: RT 01466-2006-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: GLAUBER MARQUES BRAGA  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): AFR TURISMO E TRANSPORTE LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQÜENTE: Considerando o teor da certidão de fls. 147, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser

eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 12646/2008  
Processo Nº: RT 01893-2006-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: ALCIONE DE OLIVEIRA APOLINÁRIO  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): ANDREA MACHADO DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 196: Vistos, etc. A reclamada peticiona à fl. 195 requerendo a suspensão dos atos executórios até 02/10/2008 data na qual será recolhido o valor de R\$ 515,37 a título de contribuição previdenciária. Defiro o prazo requerido, ressaltando que o valor total da execução é R\$ 772,52 referente à contribuição previdenciárias, custas executivas e de liquidação. Caso haja pagamento inferior a esse, a execução prosseguirá em relação ao remanescente.

Notificação Nº: 12650/2008  
Processo Nº: RT 02130-2006-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: NADIR GIASSON  
**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA DE PAPEL E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDRÉIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 348, cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Intime-se a executada dos despachos de fls 333/336 e 337. Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 347, quanto ao estado e localização dos "galpões 01 e 02", homologo a adjudicação desse bens pelo valor da avaliação. (auto de penhora à fl. 156). Lavre-se o respectivo auto. Intimem-se, concomitantemente o adjudicante/exequente para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a executada, prazo e fins legais. Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado para entrega dos bens adjudicados, observando-se as formalidades legais. Fica autorizado o acompanhamento do reclamante e seu procurador, além da utilização, se necessário, de equipamentos e pessoal, no cumprimento da diligência, conforme requerimento de fls. 298/299. Intimem-se. (...). À(AO/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 333/336 proferido nos autos do processo AC -1752-2008-008-18-00-6, bem como do despacho de fls. 337, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12668/2008  
Processo Nº: RT 02130-2006-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: NADIR GIASSON  
**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA DE PAPEL E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDRÉIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. O exequente peticiona à fl. 354 requerendo liminarmente autorização para a retirada dos bens adjudicados ('galpões 01 e 02'). Compulsando os autos, verifico que em 23.09.2008 tem início o prazo para a executada interpor embargos à arrematação. Considerando a possibilidade de os bens serem removidos do local onde se encontram; Considerando os termos da ação cautelar nº 1752/2008 que noticia a incurrência da depositária em conservar os bens constribuídos tal qual penhorados; Considerando a existência de adjudicação anterior (anulada pelo despacho de fl. 307) em que não houve insurgência da executada quanto à expropriação desses mesmos bens, defiro excepcionalmente o pedido do exequente de remoção dos bens adjudicados antes do decurso de prazo para embargos à adjudicação. Fica ciente o reclamante, por seu procurador, que eventuais danos decorrentes da remoção antecipada dos bens, serão por ele custeados. Cumpra-se o penúltimo parágrafo do despacho de fl. 348. Intime-se. (...).

Notificação Nº: 12635/2008  
Processo Nº: RT 02182-2006-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA OZI GUIMARÃES DUARTE  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES  
**ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 266/267: (...). Na hipótese de silêncio, intime-se o reclamante para, querendo, impugnar o cálculo, nos termos do art. 884/CLT. (...).

Notificação Nº: 12647/2008  
Processo Nº: RT 00244-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ BONFIM AIRES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**  
RECLAMADO(A): SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILA LTDA  
**ADVOGADO.....: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos, etc.

A reclamada às fls. 351/352 informa a pendência de julgamento dos embargos à execução interpostos à fl. 214/220, requerendo sua apreciação. Compulsando os autos verifico que à fl. 301 os embargos foram extintos sem resolução do mérito tendo em vista o Juízo não se encontrar garantido. Considerando que decorreu in albis o prazo para a executada embargar a execução (certidão fl. 346) e a concordância do reclamante com os cálculos homologados, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 348.

Notificação Nº: 12637/2008

Processo Nº: RT 00316-2007-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO GUIMARÃES

**ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): IVAM COELHO DE SOUSA

**ADVOGADO....: KATIA CANDIDA QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Considerando o teor da certidão de fls. 59, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 12636/2008

Processo Nº: RT 01229-2007-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: IZAIAS CAVALCANTE SOARES

**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa. Prazo legal.

Notificação Nº: 12633/2008

Processo Nº: RT 01309-2007-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: LAUSINETE RODRIGUES NETA

**ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART**  
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ MOTA DA ENCARNAÇÃO

**ADVOGADO....: EURIPEDES JERONIMO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena da suspensão da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte, nos termos do despacho de fls. 129.

Notificação Nº: 12673/2008

Processo Nº: RT 01384-2007-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA MARIA DE JESUS

**ADVOGADO....: Jaelita Moreira de Oliveira**

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 141, a seguir transcrito: 'Vistos etc, Intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da LEF, o que fica desde já determinado. (...)'

Notificação Nº: 12583/2008

Processo Nº: ACR 01488-2007-008-18-00-0 8ª VT  
REQUERENTE...: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA**

REQUERIDO(A): MARIA ROSA FÁTIMA (V & M FACÇÕES - MODINHA EM MALHA E TECIDOS LTDA.)

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tendo em vista a certidão de fls. 84, e conforme determinado no despacho de fls. 74: (...)Não havendo licitantes interessados, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte.

Notificação Nº: 12669/2008

Processo Nº: RT 01660-2007-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO APARECIDO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001

**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias,

acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 221/224, nos termos da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12661/2008

Processo Nº: RT 01739-2007-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO INÁCIO DA SILVA

**ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 314/328, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 83/84.

Notificação Nº: 12652/2008

Processo Nº: RT 01944-2007-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001

**ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos, etc. Ertifique o decurso do prazo para a primeira reclamada proceder às anotações na CTPS obreira. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s). Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES (CNPJ: 01.102.289/0001-12) e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Não havendo êxito a diligência acima, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução para o prosseguimento da execução em relação à devedora subsidiária.

Notificação Nº: 12643/2008

Processo Nº: AI 01982-2007-008-18-01-7 8ª VT  
AGRAVANTE...: TRANSKLEIN TRANSPORTE E CARGA LTDA.

**ADVOGADO...: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO**

AGRAVADO(A): ELIVAN DE JESUS OLIVEIRA

**ADVOGADO...: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 244: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 238/239, celebrado entre as partes para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária e custas apuradas na sentença de liquidação (houve trânsito em julgado da sentença originária), observando o recolhimento efetuado quando da interposição do recurso ordinário, até o quinto dia do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, porquanto as partes não podem transacionar acerca de crédito de terceiros. Decorrido in albis o prazo de cinco dias após o vencimento das parcelas, sem manifestação, haverá presunção de pagamento. Oficie-se, COM URGÊNCIA, a DSRD solicitando a devolução dos autos principais, em razão da remessa ter sido realizada de forma equivocada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12592/2008

Processo Nº: RT 02051-2007-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS**

RECLAMADO(A): BAR NUMBER ONE

**ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 12662/2008

Processo Nº: RT 02177-2007-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIEL ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 horas, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 55/63.

Notificação Nº: 12629/2008

Processo Nº: RT 02260-2007-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: GIANCARLOS VIERA DE PAULA

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): MERCOPEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: ALESSANDRA ANSALDI MARTINEZ**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da petição de fls. 205 para manifestar-se, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12664/2008

Processo Nº: RT 00216-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON BATISTA MONTEIRO

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX S.A. - SERVIÇOS AMBIENTAIS

**ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON**

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo CREDOR PREVIDENCIÁRIO às fls. 345/354. Prazo legal.

Notificação Nº: 12638/2008

Processo Nº: ACR 00511-2008-008-18-00-0 8ª VT

REQUERENTE...: ATILA MATOS SILVA

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**

REQUERIDO(A): MIDAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) REQUERENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 04/22, nos termos do despacho de fls.59.

Notificação Nº: 12634/2008

Processo Nº: RT 00649-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA SATURNINO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ROSA DA SILVA FILHO + 001

**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Manifestar-se acerca da petição de fls. 76(descumprimento do acordo).Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12671/2008

Processo Nº: RT 00796-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO ELIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - CBAN + 001

**ADVOGADO.....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar as reclamadas, de forma solidária, COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS- CBAN, e BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., a pagarem ao reclamante RONALDO ELIAS DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism, conforme apurar-se-ão em liquidação por artigos. Juros e correção monetária na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias e de imposto de renda, se cabíveis. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelos réus que importam em R\$ 1.100,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 55.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

Notificação Nº: 12671/2008

Processo Nº: RT 00796-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO ELIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - CBAN + 001

**ADVOGADO.....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar as reclamadas, de forma solidária, COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS- CBAN, e BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., a pagarem ao reclamante RONALDO ELIAS DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism, conforme apurar-se-ão em liquidação por artigos. Juros e correção monetária na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias e de imposto de renda, se cabíveis. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelos réus que importam em R\$ 1.100,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 55.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

Notificação Nº: 12671/2008

Processo Nº: RT 00796-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO ELIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA**

RECLAMADO(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar as reclamadas, de forma solidária, COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS- CBAN, e BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., a pagarem ao reclamante RONALDO ELIAS DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism, conforme apurar-se-ão em liquidação por artigos. Juros e correção monetária na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias e de imposto de renda, se cabíveis. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelos réus que importam em R\$ 1.100,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 55.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

Notificação Nº: 12671/2008

Processo Nº: RT 00796-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO ELIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - CBAN + 001

**ADVOGADO.....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar as reclamadas, de forma solidária, COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS- CBAN, e BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., a pagarem ao reclamante RONALDO ELIAS DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism, conforme apurar-se-ão em liquidação por artigos. Juros e correção monetária na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias e de imposto de renda, se cabíveis. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelos réus que importam em R\$ 1.100,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 55.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

Notificação Nº: 12671/2008

Processo Nº: RT 00796-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO ELIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA**

RECLAMADO(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar as reclamadas, de forma solidária, COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS- CBAN, e BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., a pagarem ao reclamante RONALDO ELIAS DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism, conforme apurar-se-ão em liquidação por artigos. Juros e correção monetária na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias e de imposto de renda, se cabíveis. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelos réus que importam em R\$ 1.100,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 55.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

Notificação Nº: 12639/2008

Processo Nº: RT 00912-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: KATIUSKA CLEVER DA COSTA PRADO

**ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA**

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DECISUM - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar IMPROCEDENTE o feito e absolver a reclamada, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, de todo o pedido efetuado pela reclamante KATIUKA CLEVER DA COSTA PRADO, de acordo com a fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Custas pela

reclamante que importam em R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00. Isenta nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12644/2008  
Processo Nº: RT 01121-2008-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIANY SOUZA DAMASO  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.315/323. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12645/2008  
Processo Nº: RT 01121-2008-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIANY SOUZA DAMASO  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.315/323. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12657/2008  
Processo Nº: RT 01140-2008-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: THAÍS BARBOSA E SILVA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.284/295. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12658/2008  
Processo Nº: RT 01140-2008-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: THAÍS BARBOSA E SILVA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.284/295. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12666/2008  
Processo Nº: RT 01167-2008-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: AMADEU FRANCISCO NETO  
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMADO: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1041/1042, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12600/2008  
Processo Nº: RT 01182-2008-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: CECÍLIA GOMES CARVALHO  
**ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: NILSON VALOIS COUTINHO NETO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 387/391, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12601/2008  
Processo Nº: RT 01182-2008-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: CECÍLIA GOMES CARVALHO  
**ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CETELEM BRASIL S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001  
**ADVOGADO.....: LENITA ANDRADE DA CUNHA MATOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 387/391, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12655/2008  
Processo Nº: RT 01242-2008-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: SURLEIDE ROSA CANUTO ALVES  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 269/282. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12663/2008  
Processo Nº: ET 01328-2008-008-18-00-1 8ª VT  
EMBARGANTE...: JOÃO TEIXEIRA RESENDE  
**ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
EMBARGADO(A): UBIRAMAR PEDRO DE FARIAS  
**ADVOGADO.....: ARLINDO JOSÉ COELHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 91: 'Vistos, etc. Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os contratos de locação de máquinas (originais) constantes dos autos 983/2006 da 11ªVT/GOIÂNIA e 1328/2008 desta Especializada para instruir o presente feito. Após a apresentação dos documentos, deverá a Secretária efetuar pesquisa por meio do convênio firmado com a Receita Federal (INFO JUD) em nome do embargante (CPF: 229.228.571-15) a fim de se verificar se há declaração dos valores auferidos em decorrência dos contratos de locação de máquinas.'

Notificação Nº: 12674/2008  
Processo Nº: RT 01417-2008-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DE LIMA E SILVA  
**ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS**  
RECLAMADO(A): MARCO ERMANO SULZBACH (SÍTIO SÃO DOMINGOS) + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DECISUM DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar IMPROCEDENTE o feito e absolver a reclamada, MARCO ERMANO SULZBACH (SÍTIO SÃO DOMINGOS) e 2- MARCO ERMANO SULZBACH (pessoa física), de todo o pedido efetuado pelo reclamante JOSÉ DE LIMA E SILVA, de acordo com a fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Custas, pelo reclamante, no montante de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100.000,00, isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

Notificação Nº: 12675/2008  
Processo Nº: RT 01417-2008-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DE LIMA E SILVA  
**ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS**  
RECLAMADO(A): MARCO ERMANO SULZBACH + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DECISUM DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar IMPROCEDENTE o feito e absolver a reclamada, MARCO ERMANO SULZBACH (SÍTIO SÃO DOMINGOS) e 2- MARCO ERMANO SULZBACH (pessoa física), de todo o pedido efetuado pelo reclamante JOSÉ DE LIMA E SILVA, de acordo com a fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Custas, pelo reclamante, no montante de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100.000,00, isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

Notificação Nº: 12659/2008  
Processo Nº: RT 01431-2008-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: TÁLITON ALVES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.345/360. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12672/2008  
Processo Nº: CCS 01445-2008-008-18-00-5 8ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE  
**ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO**  
RÉU(RÉ): IMPERATRIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Com supedâneo no art.833 da CLT, de ofício, corrijo o erro material constante da Conclusão da Sentença de fls.63/67 para que passe a constar "Pelo exposto, na ação de cobrança proposta por SINDIMACO-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, condeno o réu IMPERATRIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. a pagar a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, e ainda multa, juros e correção

monetária, de acordo com a legislação vigente, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo”.

Notificação Nº: 12670/2008

Processo Nº: CCS 01450-2008-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE

**ADVOGADO:** YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

RÉU(RÉ): MAMEDIO JOSE ABDALA JUNIOR

**ADVOGADO:** ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.100/111. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12665/2008

Processo Nº: RT 01487-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ERPIDE MARTINS TELES

**ADVOGADO....:** ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO....:** ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vistos, etc. Indeferi o adiamento da Audiência UNA designada no presente feito, requerimento apresentado às fls.326/327, haja vista a possibilidade de substabelecimento a outro advogado, com disponibilidade para comparecimento a mesma, dos poderes a ele outorgados pelo reclamante. Intime-se, pela via mais célere.

Notificação Nº: 12630/2008

Processo Nº: RT 01519-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO MIRANDA

**ADVOGADO....:** LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADO(A): CEA CENTRO ELETRÔNICO AUTOMOTIVO

**ADVOGADO....:** EDISON BERNARDO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer ao SDM, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, (busca e apreensão das ferramentas) importando o não comparecimento no prazo de 05 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12640/2008

Processo Nº: RT 01552-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: DAIRY GONÇALVES DE SOUSA

**ADVOGADO....:** LARISSA DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

**ADVOGADO....:** EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 18/09/2008, bem como da liquidação de fls. 306/314, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DECISUM - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A e de forma subsidiária a BRASIL TELECOM S/A., a pagarem à reclamante DAIRY GONÇALVES DE SOUSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism, observando-se os limites da lide. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 31.430,13, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R\$ 532,21, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 26.610,59, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12641/2008

Processo Nº: RT 01552-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: DAIRY GONÇALVES DE SOUSA

**ADVOGADO....:** LARISSA DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001

**ADVOGADO....:** RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 18/09/2008, bem como da liquidação de fls. 306/314, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DECISUM - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A e de forma subsidiária a BRASIL TELECOM S/A., a pagarem à reclamante DAIRY GONÇALVES DE SOUSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism, observando-se os limites da lide. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 31.430,13, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R\$ 532,21, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 26.610,59, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12593/2008

Processo Nº: RT 01571-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: NELCINA MARIA DE ARAÚJO

**ADVOGADO....:** WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO....:** EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: (...) Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia da inicial dos autos nº 1906-2007 da 13ªVT/GOIÂNIA-GO e nº 2120/2006 da 1ªVT/GOIÂNIA-GO. (...).

Notificação Nº: 12660/2008

Processo Nº: RT 01630-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: IRANI ROSA DA SILVA

**ADVOGADO....:** CLAUDIA PAIVA BERNARDES

RECLAMADO(A): SUÍTE MOTEL LTDA.

**ADVOGADO....:** VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 12642/2008

Processo Nº: CP 01656-2008-008-18-00-8 8ª VT

REQUERENTE...: LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS

**ADVOGADO....:** TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

REQUERIDO(A): MINERTHAL PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Vistos, etc. Indeferi o adiamento da Audiência de oitiva da testemunha Pedro Gustavo Madureira Horta, requerimento apresentado às fls.49/50, haja vista a possibilidade de substabelecimento a outro advogado, com disponibilidade para comparecimento a mesma, dos poderes a ele outorgados pelo reclamante. Intime-se, pela via mais célere.

Notificação Nº: 12598/2008

Processo Nº: CCS 01759-2008-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

**ADVOGADO:** VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): BUENO CALÇADOS LTDA.

**ADVOGADO:**

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 12:05 do dia 01/10/2008, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 12595/2008

Processo Nº: CCS 01763-2008-008-18-00-6 8ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

**ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA**  
RÉU(RÉ): MARTINS CALÇADOS LTDA. (ANDRESSA CALÇADOS)

**ADVOGADO:** .  
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 12:00 do dia 01/10/2008, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13143/2008

Processo Nº: RT 00172-2003-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE MARCONDES DA SILVA

**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA

**ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13181/2008

Processo Nº: RT 00152-2004-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA LEMES DA SILVA

**ADVOGADO....: WESLEY MARQUES BRANQUINHO**  
RECLAMADO(A): RUBENS SILVEIRA MARTINS + 001

**ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13139/2008

Processo Nº: RT 00481-2005-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOILSON MACENA DE SOUZA

**ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 010  
**ADVOGADO....: ELISETE SILVA LEAO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Desconhecido no local. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13135/2008

Processo Nº: RT 00558-2006-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: NEUSA BATISTA NOVAIS

**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): PHD - EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia de fl. 122). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13180/2008

Processo Nº: RT 01139-2006-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO WILLIAM CAEIRO DE MELO

**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003

**ADVOGADO....:** .  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fl. 211. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13136/2008

Processo Nº: RT 01473-2006-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: REGINA MARIA JORDÃO CARDOSO DE CASTRO

**ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA**  
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da reclamante: Para informar o nº do seu CPF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13133/2008

Processo Nº: RT 01569-2006-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ RIBEIRO CHAPADENCE

**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para devolver alvará nº 6225/2008 retirado equivocadamente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13182/2008

Processo Nº: RT 00152-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: EDSON JORGE DA SILVA

**ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA**  
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

**ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13170/2008

Processo Nº: RT 00520-2007-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES

**ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO**  
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência da penhora de crédito à fl. 496 (R\$ 11.396,56). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13148/2008

Processo Nº: RT 01565-2007-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: FRANK SILVA LODEWIK

**ADVOGADO....: ANDREIA SEPTIMIO BELO ALVES**  
RECLAMADO(A): TEMPOS EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13183/2008

Processo Nº: RT 02085-2007-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: ELIER SOARES DA SILVA

**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**  
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

**ADVOGADO....: INGRID WERNICK**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da petição de fl. 343 (adiantamento de honorários periciais). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13147/2008

Processo Nº: RT 02305-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIA APARECIDA FIGUEIREDO

**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006

**ADVOGADO....:** .  
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Para análise da impugnação aos cálculos de fls. 149/161, aguarde-se seja efetuada a integral garantia do Juízo. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a alegação de fls. 203/204, de que já teria recebido a guias relativas ao seguro-desemprego e o TRCT, devidamente retificados.

Notificação Nº: 13178/2008

Processo Nº: RT 00001-2008-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO GONÇALVES VALADARES

**ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fl. 122. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13176/2008

Processo Nº: RT 00114-2008-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIA REGINA SILVA

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO**  
RECLAMADO(A): FRAUZINO & MATIAS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fls. 212/213. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13177/2008

Processo Nº: RT 00138-2008-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: ABENER JOSÉ RIBEIRO

**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (N/P DE JOÃO BATISTA DORA)

**ADVOGADO....: JOANA D'ARC DE FARIA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13144/2008

Processo Nº: RT 00212-2008-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS

**ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição à perita anteriormente designada,

nomeio para o encargo o Dr. Eduarley Max Santos, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito entregar o seu laudo no prazo de 45 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 13145/2008

Processo Nº: RT 00212-2008-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS  
**ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA**  
RECLAMADO(A): VIVO TELEFONIA + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição à perita anteriormente designada, nomeio para o encargo o Dr. Eduarley Max Santos, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito entregar o seu laudo no prazo de 45 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 13140/2008

Processo Nº: RT 00379-2008-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO SALES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 264/266. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13138/2008

Processo Nº: RT 00555-2008-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS NUNES DA MATA

**ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13175/2008

Processo Nº: RT 00625-2008-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVEIRA  
**ADVOGADO.....: ROBERTA LOPES MORAIS**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13127/2008

Processo Nº: RT 00705-2008-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: GENILDO VIEIRA DE MIRANDA  
**ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**  
RECLAMADO(A): MÍDIA DIRETA LTDA.

**ADVOGADO.....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para comprovar a devolução da CTPS, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 13179/2008

Processo Nº: CCS 00753-2008-009-18-00-0 9ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**  
RÉU(RÉ): WILSON GUIMARAES DA SILVA

**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fls. 83/84. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13131/2008

Processo Nº: RT 00826-2008-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO SOARES UCHOA (ESPÓLIO DE) REP/ P.ELIANE ROSA MESSIAS UCHOA

**ADVOGADO.....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): JUSCELINO ETERNO ( CASA DE CARNES ANALINE)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13186/2008

Processo Nº: RT 01196-2008-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: WALTER ALVES NOVAES  
**ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO**  
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 328/329: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA, na Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em que contende com WALTER ALVES NOVAES, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 13187/2008

Processo Nº: RT 01196-2008-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: WALTER ALVES NOVAES  
**ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO**  
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS + 001

**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 328/329: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA, na Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em que contende com WALTER ALVES NOVAES, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 13167/2008

Processo Nº: RT 01213-2008-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: IRISLEI TEIXEIRA CAETANO  
**ADVOGADO.....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA**  
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)

**ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13171/2008

Processo Nº: RT 01325-2008-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: DEYLIANE DA SILVA TOTO  
**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): C&A MODAS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 18/20: Face ao exposto, DECIDO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por DEYLANE DA SILVA TOTO em face de C&A MODAS LTDA, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$ 4.000,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 80,00.

Notificação Nº: 13184/2008

Processo Nº: RT 01345-2008-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: ODETE DE PAULO OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): POUBELLUX RECICLAGEM LTDA.

**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Vista da petição de fl. 70 (adiantamento de honorários periciais). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13137/2008

Processo Nº: RT 01398-2008-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE DE ALMEIDA ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO**  
RECLAMADO(A): B.F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (BAÚ DA FELICIDADE)

**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos de fls. 09/23. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13155/2008

Processo Nº: RT 01411-2008-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO LEVINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): MAC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 33/34, para que surta os jurídicos e legais efeitos. Inclua-se no pólo passivo a empresa MAC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Notificação Nº: 13169/2008

Processo Nº: RT 01486-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CLAUDIO LINO DE SOUZA

**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13150/2008

Processo Nº: RT 01683-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: DILMA ETERNA DE PAULA BARBOSA

**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): MC MODAS LTDA.

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Retire-se o feito de pauta e intime-se a autora acerca da devolução do SEED de fl. 16, para que se manifeste, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13151/2008

Processo Nº: AC 01736-2008-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR...: MARUEDES AMADOR DA SILVA + 002

**ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RÉU(RÉ): VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao autor para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 14/15: ANTE O EXPOSTO, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor Cível desta Capital (art. 795, § 2º, da CLT e 113, § 2º, do CPC), competente para apreciar o presente litígio, com as nossas homenagens Custas processuais, pelos autores, no importe de R\$ 1.800,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 90.000,00, de cujo recolhimento ficam isentos pela concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Notificação Nº: 13152/2008

Processo Nº: AC 01736-2008-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR...: JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RÉU(RÉ): VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao autor para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 14/15: ANTE O EXPOSTO, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor Cível desta Capital (art. 795, § 2º, da CLT e 113, § 2º, do CPC), competente para apreciar o presente litígio, com as nossas homenagens Custas processuais, pelos autores, no importe de R\$ 1.800,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 90.000,00, de cujo recolhimento ficam isentos pela concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Notificação Nº: 13153/2008

Processo Nº: AC 01736-2008-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR...: HERMONEGES RESPLANDE DE ASSIS + 002

**ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RÉU(RÉ): VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao autor para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 14/15: ANTE O EXPOSTO, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor Cível desta Capital (art. 795, § 2º, da CLT e 113, § 2º, do CPC), competente para apreciar o presente litígio, com as nossas homenagens Custas processuais, pelos autores, no importe de R\$ 1.800,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 90.000,00, de cujo recolhimento ficam isentos pela concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Notificação Nº: 13154/2008

Processo Nº: RT 01741-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA RODRIGUES RAMOS

**ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO**

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 001

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: ANTÔNIA RODRIGUES RAMOS ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA), com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que sejam liberadas as guias necessárias ao recebimento do seguro-desemprego e ao saque o FGTS, bem como seja efetuada a baixa do contrato de trabalho em sua CTPS, alegando que fora dispensada sem justa causa e que, até o momento, não houve o pagamento das verbas rescisórias e nem o fornecimento dos documentos acima especificados. Para a antecipação dos efeitos da tutela, é imprescindível o preenchimento dos requisitos elencados no artigo 273 do CPC, quais sejam, a prova inequívoca das alegações, o convencimento da verossimilhança e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. E, no caso dos autos, a prova inequívoca refere-se à existência de dispensa sem justa causa, o que daria ensejo à movimentação da conta vinculada e ao recebimento do seguro-desemprego, bem como à baixa na CTPS. Ocorre,

entretanto, que a autora não juntou aos autos nenhuma prova de suas alegações, sequer trazendo a cópia do aviso prévio que alega ter recebido no dia 27/05/2008 (fl. 04). Assim, ante à ausência de prova inequívoca quanto à dispensa sem justa causa, inviável a antecipação de tutela pretendida. INDEFERE-SE. Intime-se a reclamante. Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 13164/2008

Processo Nº: RT 01742-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IOLETE LOBO DIAS

**ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): TI MIRIM PAMONHARIA LTDA.

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 07/10/08 às 08: 30 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 13159/2008

Processo Nº: ACP 01746-2008-009-18-00-5 9ª VT

CONSIGNANTE...: LUCIANO PAIM DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI**

CONSIGNADO(A): MARIA DO SOCORRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: Estes autos foram reunidos aos autos 1699/2008-0, incluídos na pauta de audiências do dia 30/09/2008 às 09: 30 horas.

Notificação Nº: 13161/2008

Processo Nº: RT 01747-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA RAFAELA LOURES ALVES

**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: AMANDA RAFAELA LOURES ALVES ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de ATENTO BRASIL S/A com pedido de antecipação de tutela para que seja reintegrada ao emprego. Para a antecipação da tutela postulada necessária a prova inequívoca das alegações, o convencimento da verossimilhança e, no caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, a prova inequívoca capaz de conferir à autora o direito à reintegração seria, em primeiro lugar, a existência de dispensa injusta e, posteriormente, a de que a dispensa estaria viciada devido ao fato de estar incapacitada para o trabalho. A dispensa deu-se por justa causa e sua conversão demanda dilação probatória, eis que não comprovado documentalmente que a inexistência da falta. Assim, inexistindo a prova inequívoca das alegações, INDEFERE-SE a antecipação de tutela postulada. Intime-se a autora. Incluam-se os autos em pauta. OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 09/10/2008 ÀS 14: 40 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6890/2008

PROCESSO Nº RT 02021-2007-009-18-00-3

EXEQUENTE(S): DALVANIRA DA CONCEIÇÃO SILVA

EXECUTADO(S): 1) RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS, CPF 887.219.221-87

2) DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, CPF 720.138.001-00 3) CRESO DE OLIVEIRA VILELA, CPF 450.562.691-154) ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA, CPF 150.631.191-15

O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) acima identificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$ 27.670,20, atualizados até 30/05/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11879/2008

Processo Nº: RT 00689-2001-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LONGINO BERNADINO DE MOURA

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TRANS CESAR TURISMO REP. P/ CESAR CALIXTO MIGUEL + 002

**ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULAO**

NOTIFICAÇÃO: Proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas. Desconstitua a penhora de fl. 85. Dê-se ciência ao depositário. Deverá ser dado baixa nas restrições existentes sobre os veículos descritos às fls. 239/240. Tudo cumprido, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de

valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 11809/2008  
Processo Nº: RT 00944-2002-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO RABELO COSTA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**  
RECLAMADO(A): PEDRO RYKOUSKY  
**ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 11874/2008  
Processo Nº: RT 00230-2003-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: ANA AMELIA DA SILVA MODANES  
**ADVOGADO.....: ORESTE BERNADINO BORGES**  
RECLAMADO(A): VALDIR DE ALMEIDA MELO  
**ADVOGADO.....: NEUZA VAZ G. DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa intimado para vir receber sua certidão de crédito em Secretaria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11831/2008  
Processo Nº: RTN 00063-2004-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: JEFERSON GONCALVES  
**ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, querendo, contraminutar o agravo de petição, no prazo legal.

Notificação Nº: 11832/2008  
Processo Nº: RTN 00063-2004-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: JEFERSON GONCALVES  
**ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE**  
RECLAMADO(A): JOSE FERREIRA OLIVEIRA - ME + 001  
**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, querendo, contraminutar o agravo de petição, no prazo legal.

Notificação Nº: 11805/2008  
Processo Nº: RT 00590-2005-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS PINHEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**  
RECLAMADO(A): ALOISIO JOSE LUIZ (GESSO MIL)  
**ADVOGADO.....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.888 consolidado, homologo a arrematação pretendida à fl.303, devendo o arrematante comparecer à Secretaria no prazo de 24 horas para assinatura do auto respectivo.Intimem-se o arrematante e o executado.

Notificação Nº: 11877/2008  
Processo Nº: RT 00908-2006-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
RECLAMADO(A): ARTESOLA COMPONENTES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 11812/2008  
Processo Nº: CS 01459-2006-010-18-01-6 10ª VT  
EXEQUENTE...: MARCIA MENDES FELIPE GOMES  
**ADVOGADO.....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA**  
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S/A  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 11824/2008  
Processo Nº: RT 01848-2006-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: SHEILA ALMEIDA BARROS  
**ADVOGADO.....: FABIANO DA MOTA FALEIRO**  
RECLAMADO(A): COPRESGO -COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. REP P/ ADEMAR + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 11880/2008  
Processo Nº: CCS 00296-2007-010-18-00-2 10ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE**  
RÉU(RÉ): DJALMA DO VALLE E SILVA  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

OUTRO : VALDEMAR PARREIRA ALVES  
Notificação Nº: 11841/2008  
Processo Nº: ACR 00672-2007-010-18-00-9 10ª VT  
REQUERENTE...: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
REQUERIDO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que, à fl.189 foi deferido o pedido de remição da execução, uma vez que já se encontrava aperfeiçoada a arrematação. Todavia, depois de exarado o referido despacho em 29/07/2008, foi juntada a petição de Embargos à arrematação (fls.192/232), com protocolo em 25/07/2008.Posto isso, chamo o processo à ordem, desconsidero o aludido de fl.189 e determino à senhora NAZIRA ABI-SABER DA SILVA o prazo de 05 dias para, querendo, efetuar o depósito referente ao pleito da remição requerida, pena de indeferimento.Por conseguinte, suspendo a apreciação dos Embargos à arrematação, na forma do art. 265, IV, b, do CPC.Intimem-se as partes e a senhora NAZIRA ABI-SABER DA SILVA, sendo essa na pessoa do procurador indicado à fl.184.

OUTRO : VALDEMAR PARREIRA ALVES  
Notificação Nº: 11842/2008  
Processo Nº: ACR 00672-2007-010-18-00-9 10ª VT  
REQUERENTE...: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
REQUERIDO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que, à fl.189 foi deferido o pedido de remição da execução, uma vez que já se encontrava aperfeiçoada a arrematação. Todavia, depois de exarado o referido despacho em 29/07/2008, foi juntada a petição de Embargos à arrematação (fls.192/232), com protocolo em 25/07/2008.Posto isso, chamo o processo à ordem, desconsidero o aludido de fl.189 e determino à senhora NAZIRA ABI-SABER DA SILVA o prazo de 05 dias para, querendo, efetuar o depósito referente ao pleito da remição requerida, pena de indeferimento.Por conseguinte, suspendo a apreciação dos Embargos à arrematação, na forma do art. 265, IV, b, do CPC.Intimem-se as partes e a senhora NAZIRA ABI-SABER DA SILVA, sendo essa na pessoa do procurador indicado à fl.184.

OUTRO : VALDEMAR PARREIRA ALVES  
Notificação Nº: 11843/2008  
Processo Nº: ACR 00672-2007-010-18-00-9 10ª VT  
REQUERENTE...: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
REQUERIDO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que, à fl.189 foi deferido o pedido de remição da execução, uma vez que já se encontrava aperfeiçoada a arrematação. Todavia, depois de exarado o referido despacho em 29/07/2008, foi juntada a petição de Embargos à arrematação (fls.192/232), com protocolo em 25/07/2008.Posto isso, chamo o processo à ordem, desconsidero o aludido de fl.189 e determino à senhora NAZIRA ABI-SABER DA SILVA o prazo de 05 dias para, querendo, efetuar o depósito referente ao pleito da remição requerida, pena de indeferimento.Por conseguinte, suspendo a apreciação dos Embargos à arrematação, na forma do art. 265, IV, b, do CPC.Intimem-se as partes e a senhora NAZIRA ABI-SABER DA SILVA, sendo essa na pessoa do procurador indicado à fl.184.

OUTRO : VALDEMAR PARREIRA ALVES  
Notificação Nº: 11847/2008  
Processo Nº: ACR 00672-2007-010-18-00-9 10ª VT  
REQUERENTE...: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
REQUERIDO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que, à fl.189 foi deferido o pedido de remição da execução, uma vez que já se encontrava aperfeiçoada a arrematação. Todavia, depois de exarado o referido despacho em 29/07/2008, foi juntada a petição de Embargos à arrematação (fls.192/232), com protocolo em 25/07/2008.Posto isso, chamo o processo à ordem, desconsidero o aludido de fl.189 e determino à senhora NAZIRA ABI-SABER DA SILVA o prazo de 05 dias para, querendo, efetuar o depósito referente ao pleito da remição requerida, pena de indeferimento.Por conseguinte, suspendo a apreciação dos Embargos à arrematação, na forma do art. 265, IV, b, do CPC.Intimem-se as partes e a senhora NAZIRA ABI-SABER DA SILVA, sendo essa na pessoa do procurador indicado à fl.184.

OUTRO : VALDEMAR PARREIRA ALVES

Notificação Nº: 11850/2008

Processo Nº: ACR 00672-2007-010-18-00-9 10ª VT

REQUERENTE...: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

REQUERIDO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Compulsando os autos, verifico que, à fl.189 foi deferido o pedido de remição da execução, uma vez que já se encontrava aperfeiçoada a arrematação. Todavia, depois de exarado o referido despacho em 29/07/2008, foi juntada a petição de Embargos à arrematação (fls.192/232), com protocolo em 25/07/2008. Posto isso, chamo o processo à ordem, desconsidero o aludido de fl.189 e determino à senhora NAZIRA ABI-SABER DA SILVA o prazo de 05 dias para, querendo, efetuar o depósito referente ao pleito da remição requerida, pena de indeferimento. Por conseguinte, suspendo a apreciação dos Embargos à arrematação, na forma do art. 265, IV, b, do CPC. Intimem-se as partes e a senhora NAZIRA ABI-SABER DA SILVA, sendo essa na pessoa do procurador indicado à fl.184.

OUTRO : VALDEMAR PARREIRA ALVES

Notificação Nº: 11854/2008

Processo Nº: ACR 00672-2007-010-18-00-9 10ª VT

REQUERENTE...: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

REQUERIDO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Compulsando os autos, verifico que, à fl.189 foi deferido o pedido de remição da execução, uma vez que já se encontrava aperfeiçoada a arrematação. Todavia, depois de exarado o referido despacho em 29/07/2008, foi juntada a petição de Embargos à arrematação (fls.192/232), com protocolo em 25/07/2008. Posto isso, chamo o processo à ordem, desconsidero o aludido de fl.189 e determino à senhora NAZIRA ABI-SABER DA SILVA o prazo de 05 dias para, querendo, efetuar o depósito referente ao pleito da remição requerida, pena de indeferimento. Por conseguinte, suspendo a apreciação dos Embargos à arrematação, na forma do art. 265, IV, b, do CPC. Intimem-se as partes e a senhora NAZIRA ABI-SABER DA SILVA, sendo essa na pessoa do procurador indicado à fl.184.

OUTRO : VALDEMAR PARREIRA ALVES

Notificação Nº: 11855/2008

Processo Nº: ACR 00672-2007-010-18-00-9 10ª VT

REQUERENTE...: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

REQUERIDO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Compulsando os autos, verifico que, à fl.189 foi deferido o pedido de remição da execução, uma vez que já se encontrava aperfeiçoada a arrematação. Todavia, depois de exarado o referido despacho em 29/07/2008, foi juntada a petição de Embargos à arrematação (fls.192/232), com protocolo em 25/07/2008. Posto isso, chamo o processo à ordem, desconsidero o aludido de fl.189 e determino à senhora NAZIRA ABI-SABER DA SILVA o prazo de 05 dias para, querendo, efetuar o depósito referente ao pleito da remição requerida, pena de indeferimento. Por conseguinte, suspendo a apreciação dos Embargos à arrematação, na forma do art. 265, IV, b, do CPC. Intimem-se as partes e a senhora NAZIRA ABI-SABER DA SILVA, sendo essa na pessoa do procurador indicado à fl.184.

OUTRO : VALDEMAR PARREIRA ALVES

Notificação Nº: 11863/2008

Processo Nº: ACR 00672-2007-010-18-00-9 10ª VT

REQUERENTE...: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

REQUERIDO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Compulsando os autos, verifico que, à fl.189 foi deferido o pedido de remição da execução, uma vez que já se encontrava aperfeiçoada a arrematação. Todavia, depois de exarado o referido despacho em 29/07/2008, foi juntada a petição de Embargos à arrematação (fls.192/232), com protocolo em 25/07/2008. Posto isso, chamo o processo à ordem, desconsidero o aludido de fl.189 e determino à senhora NAZIRA ABI-SABER DA SILVA o prazo de 05 dias para, querendo, efetuar o depósito referente ao pleito da remição requerida, pena de indeferimento. Por conseguinte, suspendo a apreciação dos Embargos à arrematação, na forma do art. 265, IV, b, do CPC. Intimem-se as partes e a senhora NAZIRA ABI-SABER DA SILVA, sendo essa na pessoa do procurador indicado à fl.184.

Notificação Nº: 11865/2008

Processo Nº: RT 00904-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: RENATO RIZZO

**ADVOGADO.....: AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA FREITAS - CFC FREITAS LTDA. N/P

ESTEVEZ ESTEVAM DE OLIVEIRA + 004

**ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 17/10/2008 às 14: 00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 31/10/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11811/2008

Processo Nº: RT 01465-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO + 002

**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**

RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Vista ao exequente do pedido de substituição de depositário fiel do imóvel penhorado nos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11870/2008

Processo Nº: RT 01908-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA MARQUES

**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICETTI (ADEGA E BAR)

**ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO NICOLI**

**NOTIFICAÇÃO:** Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 17/10/2008 às 14: 05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 31/10/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11835/2008

Processo Nº: RT 02052-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DE ALMEIDA LOPES

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA**

**NOTIFICAÇÃO:** PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 11828/2008

Processo Nº: RT 00128-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO NONATO OSTROWSKIJ

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHES SILVA**

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

**NOTIFICAÇÃO:** Para encerramento da instrução, inclua-se o processo na pauta de 01/10/2008 às 09: 00 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 11814/2008

Processo Nº: RT 00217-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: GERSON BEZERRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.

**ADVOGADO.....: JOSE MURILO SOARES DE CASTRO**

**NOTIFICAÇÃO:** Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, do recurso interposto.

Notificação Nº: 11808/2008

Processo Nº: ATC 00234-2008-010-18-00-1 10ª VT

REQUERENTE...: JOSEFA CLAUDIANE DELFINO

**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

REQUERIDO(A): PANIFICADORA NOSSO PÃO

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 11873/2008

Processo Nº: RT 00343-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: LAYS ULACIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. , + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

**NOTIFICAÇÃO:** RECLAMANTE: Receber em Secretaria o alvará nº 9976/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11823/2008

Processo Nº: RT 00367-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO MAC- DOWELL VELOSO CARDOSO

**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): BIG EDITORA LTDA. ( JORNAL SUCESSO)

**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 11875/2008

Processo Nº: RT 00432-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ROZAL RODRIGUES COSTA

**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 17/10/2008 às 14: 10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 31/10/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11840/2008

Processo Nº: RT 00602-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO CARAUJO

**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

**ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fl.485, fixando o valor da execução em R\$ 2.811,55, sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fl.421, sendo despcienda a realização de penhora. Intimem-se as partes e a UNIÃO para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 11815/2008

Processo Nº: RT 01026-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO AFONSO TOSTES

**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

RECLAMADO(A): KBÇA BAR E RESTAURANTE

**ADVOGADO....: DR. FREDERICO INÁCIO FONTENELE AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11817/2008

Processo Nº: RT 01239-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA RODRIGUES DA FONSECA

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA**

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da petição de fls. 266/277.

Notificação Nº: 11825/2008

Processo Nº: RT 01258-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MARQUES CIRQUEIRA

**ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA**

RECLAMADO(A): FIRMA MAGASKA 'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

**ADVOGADO....: AURELIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 07/10/2008 às 14: 00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 11821/2008

Processo Nº: RT 01278-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BRUCE LEE DE QUEIROZ

**ADVOGADO....: ANDERSON REINER FERNANDES**

RECLAMADO(A): EPAMINONDAS JOAQUIM QUEIROZ + 001

**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 11822/2008

Processo Nº: RT 01278-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BRUCE LEE DE QUEIROZ

**ADVOGADO....: ANDERSON REINER FERNANDES**

RECLAMADO(A): MARIA GARCEZ DE ARAUJO QUEIROZ + 001

**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 11810/2008

Processo Nº: RT 01334-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: DULCE MACHADO CAVALCANTE

**ADVOGADO....: MARCELO RIBEIRO FERNANDES**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, querendo, contraminutar os Embargos Declaratórios opostos pelo Estado de Goiás. Prazo legal.

Notificação Nº: 11833/2008

Processo Nº: RT 01409-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA VIDAL SILVA

**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. DISPOSITIVO: Ante o exposto, proposta a ação por JULIANA VIDAL SILVA em face de ATENTO BRASIL S.A, decido: rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por ausência de liquidação de pedidos; e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11876/2008

Processo Nº: CCS 01500-2008-010-18-00-3 10ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

**ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI**

RÉU(RÉ): ALFA AVIAMENTOS LTDA.

**ADVOGADO: SYLLAS DILETO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RÉU. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11816/2008

Processo Nº: RT 01557-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE AQUINO CRUZ ARCOVERDE

**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao autor por 05 (cinco) dias, como determinado às fls. 27/28.

Notificação Nº: 11803/2008

Processo Nº: RT 01585-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI PIRES SOUZA

**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. DISPOSITIVO: Ante o exposto, proposta a ação por VALDINEI PIRES SOUZA em face de USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 18,00, calculadas sobre R\$ 900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem

devidas.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11885/2008

Processo Nº: RT 01603-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DA SILVA FE

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): NOVA VIDA PRODUTOS ALIMENTICIOS

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** I- Retire-se o feito da pauta do dia 22/09/2008, às 14h. II- Intime-se a reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Notificação Nº: 11813/2008

Processo Nº: RT 01607-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FERREIRA DE JESUS

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): DE PAULA E GARCIA AUTO PINTURAS LTDA.

**ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:** Sentença publicada.DISPOSITIVO: Ante o exposto, proposta a ação por VALDIVINO FERREIRA DE JESUS em face de DE PAULA E GARCIA AUTO PINTURAS LTDA, decido: declarar a existência de relação de emprego entre as partes no período compreendido entre 19.12.2007 e 17.07.2008;e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Condeno o reclamado, ainda, a a anotar a CTPS do autor, no prazo de 48 horas da data em que for intimado para tanto, após o trânsito em julgado, fazendo constar: admissão em 19.12.2007, na função de mecânico montador; com remuneração mensal no importe de R\$ 700,00, e saída em 17.07.2007, sob pena de a Secretária da Vara fazê-lo, comunicando à DRT a recusa.Após o correto registro, o reclamado deverá juntar a CTPS aos autos, para que seja entregue ao reclamante.Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor provisoriamente arbitrado à ondenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11864/2008

Processo Nº: RT 01650-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: DAVI ALVES DE SANTANA

**ADVOGADO.....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS**

RECLAMADO(A): WE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. ME

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

**NOTIFICAÇÃO:** INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 11882/2008

Processo Nº: RT 01755-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ARÉBALO SOBRINHO

**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Audiência UNA designada para o dia 02/10/2008, às 13h35, na 10ª VT de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9973/2008

PROCESSO: RT 00258-1996-010-18-00-6

RECLAMANTE: NELSON JOSE BREUER

RECLAMADO(A): N.ESPERANÇA-C.TRAT. ALCOOLISMO E DROGAS LTDA(GILBERTO D.F.LEME),

O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NELSON JOSE BREUER, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 338, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se o exequente para manifestar acerca do prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos. E para que chegue ao conhecimento de NELSON JOSE BREUER, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente,

subscrevi, aos dezenove de setembro de dois mil e oito. Wesley Parreira Silva Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9940/2008

PROCESSO: RT 00703-2001-010-18-00-6

RECLAMANTE: ILDECY BENTO ALVES

RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE DINIZ CAETANO), CPF/CNPJ: 15.992.498/0001-93

A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os Srs. PITÁGORAS DINIZ CAETANO, REINALDO TADEU SCALLA, CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA E RICARDO SCALLA, atualmente em lugar incerto e não sabido, tomarem ciência do Agravado de Petição interposto pelo Reclamante para, caso queiram, apresentem contraminuta, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de PITÁGORAS DINIZ. CAETANO, REINALDO TADEU SCALLA, CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA E RICARDO SCALLA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de setembro de dois mil e oito. ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9972/2008

PROCESSO: AEF 00482-2005-010-18-00-0

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

RÉU(RÉ): COLONGO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.,CPF/CNPJ: 37.410.156/0001-50, IVANILTON SANTOS BARBOSA e NATAN OLIVEIRA DIAS,

A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados COLONGO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ: 37.410.156/0001-50, IVANILTON SANTOS BARBOSA, CPF: 230.925.725-72 E NATAN OLIVEIRA DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.239, cujo inteiro teor é o seguinte: Convento em penhora parcial o bloqueio judicial noticiado a fl.237, no importe de R\$ 564,15. E para que chegue ao conhecimento de COLONGO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, IVANILTON SANTOS BARBOSA E NATAN OLIVEIRA DIAS, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de setembro de dois mil e oito. ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9969/2008

PROCESSO Nº RT 00904-2007-010-18-00-9

RECLAMANTE: RENATO RIZZO

EXEQUENTE: RENATO RIZZO

EXECUTADO: AUTO ESCOLA FREITAS - CFC FREITAS LTDA. N/P ESTEVES ESTEVAM DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): EVANGELISTA JOSE DA SILVA**

Data da Praça: 17/10/2008, às 14h

Data do Leilão: 31/10/2008, às 13h A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 239, encontrados no seguinte endereço: AV. ALTAMIRO DE MOURA PACHECO, 160, QD. 234, LT. 13, CIDADE JARDIM CEP 74.423-020 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: a) uma impressora Samsung Laser Print + Digital Copier + Color Scanner, modelo SCX-4200, série nº 8T99BACL03887Z, em funcionamento, bom estado, avaliada em R\$ 2.000,00; b) um computador Intel Celeron, CPU 420 – 1.66Hz, 500MB Ram, HD 80GB, teclado, mouse, estabilizador Revolution, monitor LCD Sansung Syncmaster 540N, kit cx som, tudo em funcionamento, avaliado em R\$ 1.600,00; c) uma mesa para escritório em metalon e fôrmica azul/cinza, sem gavetas, medindo aproximadamente 2,00mx1,50m, em bom estado, avaliada em R\$ 550,00; d) dois jogos de cadeiras, fixas, sendo três unidades juntas, em estofado azul, estrutura em metalon, em bom estado, avaliada cada jogo em R\$ 200,00, totalizando R\$ 400,00; e) duas cadeiras giratórias, sem encosto de braço, estofamento azul, encosto estofado azul, em bom estado, avaliada cada uma em R\$ 120,00, totalizando R\$ 240,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo

Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no \*auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.

**DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9968/2008  
PROCESSO: RT 00992-2007-010-18-00-9  
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS DA SILVA  
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. N/P MARINO VICENTE DA SILVA, CPF/CNPJ: 06.196.726/0001-28\*  
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Sr. MARÍSIO VICENTE DA SILVA, CPF: 27.109.271-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de sua nomeação como depositário fiel do bem penhorado à fl. 117. E para que chegue ao conhecimento de MARÍSIO VICENTE DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE Assistente 2

**DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9977/2008  
PROCESSO Nº RT 01173-2007-010-18-00-9  
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da arrematação homologada nos autos em epígrafe, bem como para, querendo, apresentar embargos no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. Anna Martha B. A. Ferro Analista Judiciário.

**DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9971/2008  
PROCESSO : RT 01908-2007-010-18-00-4  
RECLAMANTE: JOSÉ FERREIRA MARQUES  
EXEQUENTE: JOSÉ FERREIRA MARQUES  
EXECUTADO: NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR)  
**ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVO NICOLI**  
Data da Praça 17/10/2008 às 14: 05 horas  
Data do Leilão 31/10/2008 às 13: 00 horas  
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.050,00 (Seis mil e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-53 QD. 89 LT. 10 ST. BUENO CEP 74.215-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01(uma) Cervejaria vertical, marca METALFRIO, nº 107044505802183052410000, cor predominante amarelo, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.900,00; 02) 03(três) Climatizadores de ar (tipo circulador e umidificador), FOG III, AG climatizadence, cor branca, sem número aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 1.050,00 cada, totalizando R\$ 3.150,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do

Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº \*35, a ser realizado no \*auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

**DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9980/2008  
PROCESSO Nº RT 00432-2008-010-18-00-5  
RECLAMANTE: ROZAL RODRIGUES COSTA  
EXEQUENTE: ROZAL RODRIGUES COSTA  
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO**  
Data da Praça: 17/10/2008, às 14h10  
Data do Leilão: 31/10/2008, às 13h

A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 78, encontrado no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO, Nº 555, BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (uma) máquina de solda marca Bambozzi, na cor vermelha, modelo TPE, nº de série 345247, em bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no \*auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.

**DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
RITO ORDINÁRIO  
PROCESSO: RT 01754-2008-010-18-00-1  
RECLAMANTE: DIRCEU JUNIOR ALVES DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): MIRANDA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CPF/CNPJ: 03.314.200/0001-07  
Data da audiência: 08/10/2008 às 09: 15 horas.  
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(emitir) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MIRANDA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. Simone Souza Pastori Assistente II

## DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11113/2008

Processo Nº: RT 00336-1996-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE.: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Se manifestar sobre a devolução, pelo Correios, da notificação de fl. 574. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11152/2008

Processo Nº: RT 00015-1997-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE.: EURIPEDES FERREIRA DE QUEIROZ

**ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): LEIVAS LEITE S/A INDUSTRIA QUIMICA E BIO LOGIA + 002

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA LLANOS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado Leilão para os dias 23/09/2008 e 07/10/2008, ambos às 14h10. Local: Rua Santos Dumont, 580 - Centro - Pelotas (RS)

Notificação Nº: 11102/2008

Processo Nº: RT 00475-2002-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE.: DONIZETE FERREIRA MIRANDA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): CCCR COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA ITAMBE

**ADVOGADO.....: JAIRO BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11157/2008

Processo Nº: RT 00819-2002-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE.: EDILSON JOSE DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 21/10/2008, às 11h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 31/10/2008, às 13h05, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 11135/2008

Processo Nº: RT 01198-2002-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE.: CLECILDA PIMENTA NEVES CARDOSO

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**

RECLAMADO(A): EDSON FERREIRA GONCALVES ME + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 11133/2008

Processo Nº: RT 01303-2002-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE.: ALBERTINO ATALIBA DE CAMPOS

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

**ADVOGADO.....: JUCELIO FLEURY JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11137/2008

Processo Nº: RT 00141-2004-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE.: LOURIVAL DE OLIVEIRA PERES

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria o valor do seu crédito, conforme cálculo de fl. 758. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11145/2008

Processo Nº: RT 00536-2005-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE.: MARIA ELZA GONÇALVES SILVA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRAB. P/PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DO EST.DE GO COPRESGO SUCESSORA MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11159/2008

Processo Nº: RT 01387-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE.: RODRIGO GUSMÃO DE PAULA

**ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar a data do seu retorno à jornada de seis horas, bem assim juntar os contracheques relativos a esse período até abril/2005.

Notificação Nº: 11136/2008

Processo Nº: ACP 01396-2005-011-18-00-0 11ª VT

CONSIGNANTE.: CISA - C ENTRAL INFORMATIZADA DE SEGURANÇA DE APOIO LTDA

**ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS**

CONSIGNADO(A): ALEXANDRE HENRIQUE SILVA

**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**

NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 640/644, a executada oferece dois veículos e uma central telefônica em substituição ao imóvel penhorado com praça designada. Requer seja cancelada a praça e o leilão designados, e determinada a avaliação praça e expropriação dos bens oferecidos. Qual se vê da pesquisa junto ao Detran realizada pela Secretaria, fls. 648/9, conforme determinado pelo Juízo, os veículos indicados pela devedora não se encontram livres de gravames, razão pela qual indefiro a substituição pleiteada. Frise-se que apenas a central telefônica, avaliada em R\$ 11.000,00 pela devedora, não é suficiente para garantir a execução (R\$ 34.349,48, atualizada até 31/07/2008), sendo certo, também, que esse bem dificilmente alcançaria licitante uma vez levado à hasta pública. Assim, em havendo imóvel que garante a totalidade da execução, a sua substituição pelos bens indicados pela executada somente acarretaria retardamento no desenrolar da execução. A esses fundamentos mantenho a hasta pública designada.

Notificação Nº: 11158/2008

Processo Nº: RT 01884-2005-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE.: ADRIANA SOUZA LIMA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): PEDRO RODRIGUES MACHADO

**ADVOGADO.....: JOSÉ RODRIGUES MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11158/2008

Processo Nº: RT 01884-2005-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE.: ADRIANA SOUZA LIMA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): PEDRO RODRIGUES MACHADO

**ADVOGADO.....: JOSÉ RODRIGUES MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11130/2008

Processo Nº: RT 00838-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE.: ADÃO PEREIRA DE MATOS

**ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO**

RECLAMADO(A): SPF - ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. I- Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11149/2008

Processo Nº: RT 01097-2006-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE.: VITORINO BISPO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM S/S LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11142/2008

Processo Nº: RT 01160-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE.: SORAYA CHRISTIANE FREITAS DO CARMO + 001

**ADVOGADO..... NADIA HONORIO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JOÃO DONZELLI

**ADVOGADO..... DILERMANDO DIAS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Reclamado - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11131/2008

Processo Nº: RT 00152-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LEONARDO DE SOUZA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ELAINE CRISTINA FREIRE DE ANDRADE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 21/10/2008, às 09h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 31/10/2008, às 13h00, para o Leilão, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia.

Notificação Nº: 11101/2008

Processo Nº: RT 00677-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO..... SERBIO TELIO TAVARES VITORINO**

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11144/2008

Processo Nº: RT 00925-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR GONÇALVES DE REZENDE

**ADVOGADO..... RUBENS DONIZETI PIRES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11155/2008

Processo Nº: RT 01130-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: KARINE MACEDA ROSA

**ADVOGADO..... LARISSA COSTA ROCHA**

RECLAMADO(A): MARIA SUELY FERREIRA

**ADVOGADO..... STÉFANO PEREIRA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: EXQTDA: Tomar ciência da penhora havida, decorrente do Convênio BACENJUD,e, querendo opor embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 11151/2008

Processo Nº: RT 01330-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... SILOMAR ATAÍDES FERREIRA**

RECLAMADO(A): GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11156/2008

Processo Nº: RT 01391-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA FERREIRA LOPES

**ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA NAVES**

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

**ADVOGADO..... ANDREA Mª SILVA S.E SOUZA P.R. SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Reclamada - Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11120/2008

Processo Nº: RT 01532-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GECILMA MAXIMIANO DE LIMA

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

**ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 11127/2008

Processo Nº: RT 01549-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDENICE DE OLIVEIRA BARROS

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): MAYRA ANGÉLICA PEREIRA DE BRITO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. I - Verifique junto ao Detran-GO se a executada possui

veículos em seu nome, ficando a Secretaria, desde já, autorizada a expedir INPA dos veículos livres de gravames. II - Indefiro o pleito de pesquisa junto ao INCRA, porquanto tal diligência já foi realizada recentemente, sem êxito, fl. 113. Intime-se.

Notificação Nº: 11150/2008

Processo Nº: RT 01831-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMANCIO MARTINS DE SOUZA

**ADVOGADO..... LUIZ GONZAGA SOARES GIL**

RECLAMADO(A): IVO CEZAR VILELA

**ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11124/2008

Processo Nº: RT 00175-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RONDON DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... CAROLINA MARTINS BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 21/10/2008, às 09h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 31/10/2008, às 09h30, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 11125/2008

Processo Nº: RT 00175-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RONDON DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA IBL LTDA. + 001

**ADVOGADO..... CAROLINA MARTINS BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 21/10/2008, às 09h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 31/10/2008, às 09h30, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 11121/2008

Processo Nº: CCS 00372-2008-011-18-00-7 11ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

**ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO**

RÉU(RÉ): RABELO FILHO E CIA. LTDA.

**ADVOGADO: VALDINEIS MAIA DE ASSIS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11141/2008

Processo Nº: CCS 00386-2008-011-18-00-0 11ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)

**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**

RÉU(RÉ): ANA CAROLINA GARCIA CABRAL

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11126/2008

Processo Nº: RT 00555-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN LEMES DA SILVA

**ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 21/10/2008, às 09h06, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 31/10/2008, às 09h35, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 11132/2008

Processo Nº: AAT 00763-2008-011-18-00-1 11ª VT

AUTOR...: EDMILSON RODRIGUES DE SOUSA

**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RÉU(RÉ): JESUS XAVIER MOVEIS, DECORAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA.

**ADVOGADO: CHRYSIAN ALVES SCHUH**

**NOTIFICAÇÃO: PARTES:** Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a preliminar suscitada pela Requerida; e II - AFASTAR a pecha de litigante de má-fé imputada ao Requerente; e III - JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Concedo ao Requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Requerida, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica desonerado. Intimem-se as partes, tendo em vista o adiamento do julgamento do feito. Nada mais. ' Prazo legal.

Notificação Nº: 11140/2008

Processo Nº: RT 01148-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA RAMOS FREITAS

ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): APITO MODA INFANTIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

**NOTIFICAÇÃO: EXQTE:** Vistos. A reclamante junta a sua CTPS e requer seja dado baixa ao argumento de que o Ministério do Trabalho não recebeu a certidão narrativa expedida por ausência de baixa na CTPS. Indefiro o pleito pelos mesmos fundamentos contidos no despacho de fl. 82, para o qual remeto a obreira. Intime-se.

Notificação Nº: 11139/2008

Processo Nº: RT 01170-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: DEVAIR DA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

**NOTIFICAÇÃO: PARTES:** Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada e decido ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 11138/2008

Processo Nº: RT 01260-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA MARQUES MARINHO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

**NOTIFICAÇÃO: PARTES:** Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de : ( a ) horas extras e reflexos, a serem apuradas com base nos anexos controles de frequências, com intervalo de 30( minutos ), com adicionais de 60% e 100%, nos termos da Cláusula 8ª das anexas CCTs, divisor 220, observada a evolução salarial obreira ( Cláusula 9ª das CCTs e Súmula nº 264 do TST ); repercussão nos RSRs( Súmula nº 172/TST), diante da habitualidade; integração ao salário; e incidências reflexas no aviso prévio indenizado; nas férias integrais e proporcionais, com adicional de 1/3( um terço ); nos salários trezenos integrais e proporcionais; no FGTS; e na multa de 40%; ( b ) reflexos das comissões pagas "por fora" e da redução de comissões no aviso prévio indenizado; nas férias integrais e proporcionais, com adicional de 1/3( um terço ); nos salários trezenos; nos RSRs; no FGTS; e na multa de 40%, observados valores consignados nos Documento publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 15/9/2008, contracheques: ( c ) remuneração correspondentes a 30( trinta ) minutos extras, decorrente da não-concessão do intervalo intrajornada mínimo, com adicional de 60%( CLT, art. 71, § 4º; OJ nº 354 da SDI-1/TST ), com integração e reflexos na forma retro; e ( d ) pagamento de 10(dez ) dias de férias, laborados nos períodos de 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se à Reclamada comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS sobre as diferenças ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, seguindo-se a entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% sobre as diferenças encontradas, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar. No prazo legal, a Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução( CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007 ), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes( Súmula nº 197 do TST ), tendo em vista o adiamento do julgamento do feito. Nada mais.. Prazo legal.

Notificação Nº: 11104/2008

Processo Nº: RT 01507-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEVDIMAR AZEVEDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE ANGELA LTDA.

ADVOGADO.....: .

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:** Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11146/2008

Processo Nº: RT 01537-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001

**NOTIFICAÇÃO: PARTES:** Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pela 3ª Reclamada; II - REJEITAR o pedido de condenação subsidiária da 3ª Reclamada, desonerando-a de qualquer responsabilidade; III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas CARLOS FERNANDO MOURO & CIA LTDA e MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação por cálculo, as verbas a título de : ( a ) horas extras e RSRs( domingos e feriados ), com reflexos no FGTS e na multa de 40%, tão-somente; ( b ) diferenças oriundas da integração do pagamento "por fora" junto ao aviso prévio, ao saldo de salário de fevereiro de 2008( 22 dias ), às férias proporcionais( 11/12 avos ) com adicional de 1/3( um terço ), aos salários trezenos, ao FGTS e à multa de 40%; e ( c ) verbas rescisórias e contratuais a título de: saldo de salário de fevereiro de 2008( 22 dias ); aviso prévio indenizado e seus reflexos; 13º salário proporcional de 2007( 8/12 avos ) e 13º salário proporcional de 2008 (3/12 avos ); férias proporcionais (11/12 avos ), com adicional de 1/3( um terço ); FGTS do período laborado, incluindo-se as verbas ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, com posterior entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta; e multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Cabe-lhes ainda promover a dedução e o recolhimento Documento publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 15/9/2008. das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta( CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007 ), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas referidas Reclamadas( 1ª e 2ª ), no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Retifique-se a denominação social da 2ª e 3ª Reclamadas, conforme o cabeçalho. Intimem-se as partes, tendo em vista o adiamento do julgamento do feito. Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 11147/2008

Processo Nº: RT 01537-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

**NOTIFICAÇÃO: PARTES:** Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pela 3ª Reclamada; II - REJEITAR o pedido de condenação subsidiária da 3ª Reclamada, desonerando-a de qualquer responsabilidade; III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas CARLOS FERNANDO MOURO & CIA LTDA e MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação por cálculo, as verbas a título de : ( a ) horas extras e RSRs( domingos e feriados ), com reflexos no FGTS e na multa de 40%, tão-somente; ( b ) diferenças oriundas da integração do pagamento "por fora" junto ao aviso prévio, ao saldo de salário de fevereiro de 2008( 22 dias ), às férias proporcionais( 11/12 avos ) com adicional de 1/3( um terço ), aos salários trezenos, ao FGTS e à multa de 40%; e ( c ) verbas rescisórias e contratuais a título de: saldo de salário de fevereiro de 2008( 22 dias ); aviso prévio indenizado e seus reflexos; 13º salário proporcional de 2007( 8/12 avos ) e 13º salário proporcional de 2008 (3/12 avos ); férias proporcionais (11/12 avos ), com adicional de 1/3( um terço ); FGTS do período laborado, incluindo-se as verbas ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, com posterior entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta; e multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Cabe-lhes ainda promover a dedução e o recolhimento Documento publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 15/9/2008. das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta( CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007 ), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas referidas Reclamadas( 1ª e 2ª ), no importe

de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Retifique-se a denominação social da 2ª e 3ª Reclamadas, conforme o cabeçalho. Intimem-se as partes, tendo em vista o adiamento do julgamento do feito. Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 11128/2008

Processo Nº: RT 01623-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ZÁKIA DOS REIS BARROSO + 059

ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMANTES: Se manifestar sobre a devolução da notificação de audiência indereçada à sua cliente (fl. 380). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11119/2008

Processo Nº: RT 01668-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SANDRO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Tendo Em vista a suspensão do expediente no âmbito deste e. Tribunal, no dia 16/09/2008, em virtude de falecimento da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, fica adiada para o dia 01/10/2008, às 13h00, a audiência de UNA relativa ao presente feito, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11114/2008

Processo Nº: RT 01678-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CAETANO DA SILVA

ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): RRB RODOVIÁRIA RIO BRANCO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Tendo Em vista a suspensão do expediente no âmbito deste e. Tribunal, no dia 16/09/2008, em virtude de falecimento da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, fica adiada para o dia 01/10/2008, às 15h00, a audiência de UNA relativa ao presente feito, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11114/2008

Processo Nº: RT 01678-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CAETANO DA SILVA

ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): RRB RODOVIÁRIA RIO BRANCO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Tendo Em vista a suspensão do expediente no âmbito deste e. Tribunal, no dia 16/09/2008, em virtude de falecimento da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, fica adiada para o dia 01/10/2008, às 14h00, a audiência de UNA relativa ao presente feito, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11112/2008

Processo Nº: RT 01679-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: RAYOANDERSON ROSALVES DA SILVA REP/P: MARIA CRUZ DA SILVA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): FABINHO PIZZARIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Tendo Em vista a suspensão do expediente no âmbito deste e. Tribunal, no dia 16/09/2008, em virtude de falecimento da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, fica adiada para o dia 01/10/2008, às 15h00, a audiência de UNA relativa ao presente feito, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. C/S.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5726/2008

PROCESSO Nº RT 00819-2002-011-18-00-2

RECLAMANTE: EDILSON JOSE DOS SANTOS

EXEQUENTE: EDILSON JOSE DOS SANTOS

EXECUTADO: LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): Data da Praça 21/10/2008 às 11h02

Data do Leilão 31/10/2008 às 13h05

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s)

na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 147, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). EDILSON JOSÉ DOS SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) (uma) área de terras medindo 8.496,25m², situada na Fazenda São José, Município de Bonfinópolis-GO, área confrontando com o loteamento Jd. Santana, 30,00m com o córrego, 20,00m com o St. José Alves da Silva Filho, 341,00m e 338,00m com Francisco Bertino de Souza, contendo um galpão industrial de 6,x11,00m telha eternit e galvanizada, construção em tijolo furado, registrado no CRI de Bonfinópolis sob nº R-20, matrícula 88, reavaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). OBS. Consta do auto de reavaliação que o imóvel está visivelmente abandonado, contendo um galpão destelhado e depredado, postes sem a fiação elétrica e duas caixas d'água (uma de fibra e uma de metal). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº16, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5726/2008

PROCESSO Nº RT 00819-2002-011-18-00-2

RECLAMANTE: EDILSON JOSE DOS SANTOS

EXEQUENTE: EDILSON JOSE DOS SANTOS

EXECUTADO: LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): Data da Praça 21/10/2008 às 11h02

Data do Leilão 31/10/2008 às 13h05

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 147, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). EDILSON JOSÉ DOS SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) (uma) área de terras medindo 8.496,25m², situada na Fazenda São José, Município de Bonfinópolis-GO, área confrontando com o loteamento Jd. Santana, 30,00m com o córrego, 20,00m com o St. José Alves da Silva Filho, 341,00m e 338,00m com Francisco Bertino de Souza, contendo um galpão industrial de 6,x11,00m telha eternit e galvanizada, construção em tijolo furado, registrado no CRI de Bonfinópolis sob nº R-20, matrícula 88, reavaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). OBS. Consta do auto de reavaliação que o imóvel está visivelmente abandonado, contendo um galpão destelhado e depredado, postes sem a fiação elétrica e duas caixas d'água (uma de fibra e uma de metal). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº16, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5748/2008

PROCESSO Nº RT 01198-2003-011-18-00-5

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: WESLEY RICARDO NUNES

EXECUTADO(S): AGROELYSA AGROINDUSTRIAL ELYSA S/A, CPF/CNPJ: 01.793.802/0001-69 (FRANCISCO DE ASSIS GOMES)

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AGROELYSA AGROINDUSTRIAL ELYSA S/A (FRANCISCO DE ASSIS GOMES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 4.955,65, atualizado até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AGROELYSA AGROINDUSTRIAL ELYSA S/A (FRANCISCO DE ASSIS GOMES), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5763/2008  
PROCESSO Nº RT 01298-2003-011-18-00-1  
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 18/09/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.  
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5763/2008  
PROCESSO: RT 01298-2003-011-18-00-1  
RECLAMANTE: FELIX DA PROVIDENCIA DOS REIS  
RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA, CPF/CNPJ: 33.280.850/0001-40  
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAX NUNES VIEIRA, CPF: 426.543.781-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi nomeado fiel depositário do imóvel descrito à fl. 209, e que tem o prazo de 05 dias para embargar a execução. E para que chegue ao conhecimento de MAX NUNES VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X: \gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_5763\_2008\_RT\_01298\_2003\_011\_18\_00\_1.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5715/2008  
PROCESSO Nº RT 02127-2005-011-18-00-1  
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 17/09/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.  
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5715/2008  
PROCESSO: RT 02127-2005-011-18-00-1  
EXEQUENTE(S): LÍLIAM ROSA MORAIS DA SILVA  
EXECUTADO(S): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ: 02.822.703/0001-20  
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.626,82, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular SILVANA GUEDES DE PAIVA X: \gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_5715\_2008\_RT\_02127\_2005\_011\_18\_00\_1.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5731/2008  
PROCESSO Nº RT 00785-2006-011-18-00-0  
RECLAMANTE: EUSNI DA SILVA JERÔNIMO  
EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
EXECUTADO(S): MARIA DIAS ARAUJO + 02  
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA DIAS ARAUJO e MARCIO ARAUJO CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas),

ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 424,19, atualizado até 30/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA DIAS ARAUJO e MARCIO ARAUJO CUNHA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5736/2008  
PROCESSO Nº RT 00921-2006-011-18-00-1  
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 18/09/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.  
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5736/2008  
PROCESSO: RT 00921-2006-011-18-00-1  
RECLAMANTE: GLÊNIO EUSTÁQUIO AUAD FORTE  
RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA e IVANY MAMEDE LIMA  
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA e IVANY MAMEDE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 10 dias. E para que chegue ao conhecimento de CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA; e, IVANY MAMEDE LIMA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X: \gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_5736\_2008\_RT\_00921\_2006\_011\_18\_00\_1.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5584/2008  
PROCESSO Nº RT 00152-2007-011-18-00-2  
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 18/09/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.  
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5584/2008  
PROCESSO : RT 00152-2007-011-18-00-2  
RECLAMANTE: JOSÉ LEONARDO DE SOUZA  
EXEQUENTE: JOSÉ LEONARDO DE SOUZA  
Data da Praça 21/10/2008 às 09h02  
Data do Leilão 31/10/2008 às 13h  
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 105, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANA MARIA QD 185 CHACARA 24 JD. NOVA ESPERANÇA CEP 74.465-010 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ELAINE CRISTINA FREIRE DE ANDRADE, e que é(são) o(s) seguinte(s): a) Máquina de corte de faca, marca Sun Special, 220 Volts, 2850 Speed, em bom estado e em perfeito funcionamento, avaliado em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais); b) Máquina Singer, modelo 212 despontadeira, ponto alternado, com mesa, em regular estado, funcionamento, número de série não avistado, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); c) Máquina de costura brother, reta, modelo DB2-B755AM3, série, 65104754, em bom estado, funcionando, avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais). FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X: \gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_5584\_2008\_RT\_00152\_2007\_011\_18\_00\_2.ODT Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 18/09/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens

penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular  
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:  
\\gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_5584\_2008\_RT\_00152\_2007\_011\_18\_00\_2.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5740/2008

PROCESSO Nº RT 01691-2007-011-18-00-9

Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 18/09/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5740/2008

PROCESSO: RT 01691-2007-011-18-00-9

EXEQUENTE(S): SIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS

EXECUTADO(S): SIMON ANDREW GOULDEN, CPF/CNPJ: 037.468.768-42

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SIMON ANDREW GOULDEN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.628,69 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 29/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SIMON ANDREW GOULDEN, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:  
\\gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_5740\_2008\_RT\_01691\_2007\_011\_18\_00\_9.ODT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EXECUÇÃO Nº 5750/2008

PROCESSO Nº RT 01975-2007-011-18-00-5

RECLAMANTE: FÁBIO BARBOSA CHAGAS

EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(S): ANGELITA SOARES DE ALMEIDA, CPF: 971.662.431-04

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANGELITA SOARES DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 186,32, atualizado até 31/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANGELITA SOARES DE ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5754/2008

PROCESSO Nº RT 00175-2008-011-18-00-8

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5754/2008

PROCESSO: RT 00175-2008-011-18-00-8

EXEQUENTE: CARLOS RONDON DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.

**ADVOGADO(A): CAROLINA MARTINS BARBOSA**

Data da Praça: 21.10.08 às 9h04

Data do Leilão: 31.10.08 às 9h30

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro

de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 86, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PADRE WENDEL Nº 375 BAIRRO AEROVIÁRIO CEP 74.435-115 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). KATIA CRISTINA DA COSTA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 80 (OITENTA) CAIXAS DE ÁGUA SANITÁRIA, MARCA MICO, CONTENDO CADA CAIXA 06 (SEIS) GARRAFÕES DE 02 (DOIS) LITROS, AVALIADA EM R\$ 9,00 (NOVE REAIS) CADA CAIXA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5768/2008

PROCESSO Nº RT 00535-2008-011-18-00-1

Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 18/09/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5768/2008

PROCESSO: RT 00535-2008-011-18-00-1

RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS PERES DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): MIRANTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.898.775/0001-10

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MIRANTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.898.775/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, para recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R\$ 12,57. Prazo de 05 dias, sob pena de execução. E para que chegue ao conhecimento de MIRANTE ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular  
SILVANA GUEDES DE PAIVA X:  
\\gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_5768\_2008\_RT\_00535\_2008\_011\_18\_00\_1.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5757/2008

PROCESSO Nº RT 00555-2008-011-18-00-2

Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 18/09/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5757/2008

PROCESSO: RT 00555-2008-011-18-00-2

RECLAMANTE: WILLIAN LEMES DA SILVA

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EXECUTADO: JB TRANSPORTES DE CARGA LTDA

Data da Praça: 21.10.08 às 9h06

Data do Leilão: 31.10.08 às 9h35

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 95, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DO BABACU Nº 181 SETOR

RODOVIARIO CEP 74.430-050 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ANTÔNIO JOSÉ BRAGA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 03 (TRÊS) MONITORES P/ COMPUTADOR, MARCA V7, MOD. LM522-V7, LCD, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO CADA A R\$ 500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste SILVANA GUEDES DE PAIVA X: \gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_5757\_2008\_RT\_00555\_2008\_011\_18\_00\_2.ODT Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 18/09/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular SILVANA GUEDES DE PAIVA X: \gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_5757\_2008\_RT\_00555\_2008\_011\_18\_00\_2.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5770/2008  
PROCESSO Nº RT 00604-2008-011-18-00-7  
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 18/09/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.  
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5770/2008  
PROCESSO: RT 00604-2008-011-18-00-7  
RECLAMANTE: KAREN VENÂNCIO DA SILVA CARDOSO  
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55  
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da audiência de encerramento de instrução designada para o dia 26.09.08, às 16h, facultado o comparecimento das partes. E para que chegue ao conhecimento de VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular SILVANA GUEDES DE PAIVA X: \gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_5770\_2008\_RT\_00604\_2008\_011\_18\_00\_7.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11155/2008  
Processo Nº: RT 01438-1996-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA EUNICE BURIL DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVES  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 11164/2008  
Processo Nº: RT 00310-1997-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE ANGELO NOGUEIRA  
**ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA**  
RECLAMADO(A): DACA ENGENHARIA LTDA + 003  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fl. 73, verso) e o decurso in albis do prazo para os executados se manifestarem sobre as penhoras (certidões, fls. 198, verso, e 217), proceda a

Secretaria ao recolhimento das custas, R\$ 6,22, cuja importância deverá ser retirada do depósito de fl. 215. Saliente-se que não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito exequendo. Feito isto, libere-se ao exequente o saldo remanescente dos depósitos de fls. 197 e 215. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11134/2008  
Processo Nº: RT 01390-1997-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUINA NUNES PEREIRA  
**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO TEIXEIRA CANEDO**  
RECLAMADO(A): JOAO BOSCO MODESTO ARRIEL  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11119/2008  
Processo Nº: RT 00238-1998-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: EDY JONADIR PYLES  
**ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA**  
RECLAMADO(A): VICTORIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO ASSESSORIA EM VENDAS MARKETING LTDA + 002  
**ADVOGADO....: CARLOS GOMES CAVALCANTI MUNDIM**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11119/2008  
Processo Nº: RT 00238-1998-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: EDY JONADIR PYLES  
**ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA**  
RECLAMADO(A): VICTORIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO ASSESSORIA EM VENDAS MARKETING LTDA + 002  
**ADVOGADO....: CARLOS GOMES CAVALCANTI MUNDIM**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11119/2008  
Processo Nº: RT 00238-1998-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: EDY JONADIR PYLES  
**ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA**  
RECLAMADO(A): VICTORIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO ASSESSORIA EM VENDAS MARKETING LTDA + 002  
**ADVOGADO....: CARLOS GOMES CAVALCANTI MUNDIM**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11126/2008  
Processo Nº: RT 00688-1998-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIAO DOMINGOS COSTA  
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO CASAFORTE LTDA  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11131/2008  
Processo Nº: RT 00899-1998-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO MANHAS DE MORAIS  
**ADVOGADO....: ARILDO MATUSALÉM SILVA**  
RECLAMADO(A): FRANGACO LTDA  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11142/2008  
Processo Nº: RT 01540-1998-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA SOUZA LOPES  
**ADVOGADO....: ROSANE A TAVARES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): MARCELO MALZONE + 003  
**ADVOGADO....: ILMAR GOMES MARCAL**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11133/2008  
Processo Nº: RT 01880-1998-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: ELESSANDRA PIRES DOS PASSOS  
**ADVOGADO....: MARILENE RODRIGUES DA COSTA**  
RECLAMADO(A): FUTURA BRASIL PELETERIA FINA LTDA  
**ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11125/2008

Processo Nº: RT 00179-1999-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO SILVA

**ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA**

RECLAMADO(A): ANGLED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11129/2008

Processo Nº: RT 00378-1999-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ROSY MARY MELLO BUENO LOPES**

RECLAMADO(A): KILO E ARTE RESTAURANTE LTDA ME SABOR CASEIRO

**ADVOGADO.....: JOSÉ CANDIDO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11128/2008

Processo Nº: RT 00438-1999-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FELIPE NERI

**ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO**

RECLAMADO(A): MACRO CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO.....: LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11143/2008

Processo Nº: RT 00538-1999-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WALTER EUSTAQUIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**

RECLAMADO(A): TRANSBRASILEIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO BARROS**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11124/2008

Processo Nº: RT 00929-1999-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO**

RECLAMADO(A): NILTON UBIRATAN DA SILVA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11127/2008

Processo Nº: RT 00948-1999-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: GILCELIO RODRIGUES VIEIRA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI**

RECLAMADO(A): VIDOR COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

**ADVOGADO.....: IVONE FATIMA FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11090/2008

Processo Nº: RT 00184-2000-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JUDITE BARBOSA MACEDO

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): BOM SABOR RESTAURANTE LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que não foi possível localizar o CNPJ da empresa executada e, conseqüentemente, a relação dos sócios desta (consulta JUCEG fls. 51/52), bem como para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução no prazo de 05 (cinco) dias. Permanecendo silente, será expedido certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11149/2008

Processo Nº: RT 00220-2001-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS FERREIRA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P DE JOÃO BOSCO FONTENELLE + 003

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... EXPEÇA-SE novo mandado de penhora do imóvel descrito na certidão de fl. 543 (box de garagem nº52 do Residencial Príncipe de

Gales). Deverá o Sr. Oficial de Justiça obter informações a respeito do referido imóvel junto ao síndico ou zelador (se houver) do condomínio. JUNTE-SE ao mandado cópia das certidões de fls. 543 e 549. INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fl. 554) no sentido de que seja nomeado depositário fiel dos bens penhorados, haja vista que será dada preferência a um representante da executada para assumir o encargo. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 11140/2008

Processo Nº: RT 00428-2001-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: EZEM SOARES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL**

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE GREGORI RABELO (RANCHARIA DO NENÊ)

**ADVOGADO.....: MÁRIO CAMOZZI NETO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11138/2008

Processo Nº: RT 00498-2001-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS MARCAL DA SILVA

**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

RECLAMADO(A): LINO E ALVES LTDA SOCIO PROP LUCIANA ALVES ROSA LIMA / WELLINGTON LUIZ ALVES LIMA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11150/2008

Processo Nº: AUS 01219-2001-012-18-03-5 12ª VT

REQUERENTE...: PAULO WESTER ALVES

**ADVOGADO.....: REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA + 002**

**ADVOGADO.....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista a certidão da Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência dando conta de que os autos do processo em referência foram eliminados, em razão de terem sido arquivados definitivamente em 2002, formem-se autos suplementares a partir deste despacho, da petição e documentos apresentados pelo reclamado, e ainda com a certidão da Diretoria de Arquivo e do extrato do Depósito Recursal fornecido pela CEF. DEFERE-SE o pedido do reclamado formulado na petição nº88720 de expedição de Alvará para levantamento do Depósito Recursal. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11083/2008

Processo Nº: RT 00085-2002-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: UMBELINA BENTO DE MONTE

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 11083/2008

Processo Nº: RT 00085-2002-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: UMBELINA BENTO DE MONTE

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A presente execução foi suspensa por 01(um) ano, a partir do dia 11.12.2007, conforme despacho de fl.301. O processo foi movimentado a partir de petição protocolizada pela Arrematante Vera Lúcia Barbosa, que arrematou o imóvel em execução promovida pelo MM. Juízo Trabalhista de Brasília/DF, conforme petição e documentos de fls.303/312. Pelo despacho de fl.313 foi desentranha a CP que estava juntada às fls.141/201, e remetida ao Juízo da 7ªVT de Brasília/DF para desconstituir a penhora então existente. Ao ser intimado do despacho de fl.313, a exequente requereu, através da petição de fl.319, o bloqueio de contas "de uma nova empresa do Executado conforme documentação em anexo". Juntou cópia de um contrato de constituição de uma sociedade limitada, no ramo de hotelaria, na cidade de Miracema do Tocantins/TO, datado de 30.11.1990. Juntou, também, cópia de uma alteração de contrato social de outra sociedade limitada. Ocorre que não está claro o pedido da reclamante. Destarte, a exequente deverá explicitar o seu pedido, indicando com precisão o nome da(s) empresa(s) cujos bens pretende sejam penhorados, bem assim os fundamentos do pedido, haja vista que tratam-se de empresas distintas desta execução e que o contrato social de fl.320/323 data de 1990, não se sabendo sequer se a firma continua ativa (Miramar Hotel). Além disso, a alteração contratual juntada à fl.324/326 (Mira Rio Construtora e Incorporadora Ltda) informa a transferência de quotas que o executado Fernando Leony era detentor naquela sociedade e que este as transferiu para outra pessoa, no ano de 2002. A reclamante deverá fazer prova da existência das firmas nominadas no parágrafo anterior e funcionamento das mesmas, através Certidão atualizada da Junta Comercial, após o que seu pedido será apreciado. Silente a reclamante, a execução permanecerá suspensa pelo prazo determinado no despacho de fl.301. INTIME-SE. Goiânia, 17 de setembro de 2008, quarta-feira

Notificação Nº: 11135/2008  
Processo Nº: RT 00129-2002-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DAS NERES CALDAS LIMA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**  
RECLAMADO(A): MARGARETE GARCIA DIAS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11141/2008  
Processo Nº: RT 00289-2002-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO FRANCISCO DE LIMA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): WKI CONSTRUÇOES LTDA N/P RAIMUNDO MENDES PAIXAO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11106/2008  
Processo Nº: RT 00634-2002-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO FABRICIO NUNES  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): ADEMAR ANTONIO DA SILVA - GIGANTE COCOS (N/P DE LEOCLIDES SANTANA DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: DARCI DE SOUZA VERAS**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento de fls. 310/311 pelos mesmos motivos expedidos no despacho de fl. 306. Saliente-se que não consta nos autos o atual endereço do executado, o que dificulta sua intimação para comparecer à audiência de tentativa de conciliação. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para informar nos autos a existência e localização de bens do executado no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exequente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 11097/2008  
Processo Nº: RTV 00671-2002-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: OLIVIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA**  
RECLAMADO(A): EXPANSÃO TURISMO LTDA N/P DE SEU REPRES. LEGAL SR. KRICOR DER HAVANNESSIAN  
**ADVOGADO.....: GELCIO JOSÉ SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11104/2008  
Processo Nº: RT 00744-2002-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: HUELYNTONY JOSE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11132/2008  
Processo Nº: RT 01110-2003-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA SILVEIRA DE ABREU  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): H.R. INDIOMAS & INFORMATICA LTDA (UNIVERSO CULTURA DE IDIOMAS) + 002  
**ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11098/2008  
Processo Nº: RT 01381-2003-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE...: DERCILENE MARIA FIGUEIREDO  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): A SUA CAMISARIA LTDA + 003  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11139/2008  
Processo Nº: RT 01739-2003-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: ADEMAR MARTINS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO**

RECLAMADO(A): PONTO FINAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (HORACIO MARTINS BARBOSA) + 002  
**ADVOGADO.....: JOÃO IRANIR DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11161/2008  
Processo Nº: ATC 01470-2005-012-18-00-5 12ª VT  
REQUERENTE...: JOÃO PAULO SOUZA FORTES  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
REQUERIDO(A): PRODUTO ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIME-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 11087/2008  
Processo Nº: AMT 01483-2005-012-18-00-4 12ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON GOIÁS  
**ADVOGADO.....:**  
REQUERIDO(A): CONTARH CONSULTORIA TREINAMENTO E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOEL DORNELAS DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 11091/2008  
Processo Nº: RT 01914-2005-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: AUGUSTA BRELAZ GARCIA  
**ADVOGADO.....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 11148/2008  
Processo Nº: RT 02150-2005-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: HEURY ASSAID MALUF MIGUEL  
**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): FORMA ACESSÓRIOS COURO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE o endereço da 1ª executada informado às fls. 251. Considerando que o crédito do exequente, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte empregado, importa em R\$ 9.319,21, homologa-se a adjudicação requerida às fls. 279 a qual abrangerá os seguintes bens: 75 (setenta e cinco) pares de sandálias plataforma alta, tamanhos e cores variadas, e 98 pares de sandálias anabela, salto médio, tamanho cores e modelos variados, conforme descrito no Auto de Penhora de fls. 255 Considerando que o valor de avaliação dos bens adjudicados importa em R\$ 9.315,20; considerando a diferença ínfima entre o valor do crédito do exequente e o valor dos bens adjudicados, R\$ 4,01, e considerando, por fim, que os demais bens descritos no Auto de Adjudicação tem valor superior à referida diferença, a presente adjudicação se dá pelo valor total do crédito do exequente. EXPEÇA-SE Auto de Adjudicação e INTIME-SE o exequente/adjudicante para vir assiná-lo. Decorrido o prazo para oposição de embargos, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens. Saliente-se que ainda resta pendente de execução o valor das custas, dos honorários periciais e da contribuição previdenciária. INTIME-SE as partes.

Notificação Nº: 11100/2008  
Processo Nº: RT 02181-2005-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDA DE SOUSA SILVA  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS**  
RECLAMADO(A): NÚBIA MARQUES LEITE DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11157/2008  
Processo Nº: RT 01060-2006-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE SOLAREVISCHY DE MIRANDA

**ADVOGADO..... MARIZETE INACIO DE F. MOURA**

RECLAMADO(A): DELPHOS-SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

**ADVOGADO..... IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Intimem-se as partes para contra-minutarem o Agravado de Petição interposto pela UNIÃO às fls. 207/222, no prazo legal.

Notificação Nº: 11074/2008

Processo Nº: RT 01343-2006-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA RAMOS (ESPÓLIO) REP. P/ MARIA DA LUZ DE AGUIAR RAMOS

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1648/1650, cujo teor é o seguinte: '(... )ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, para, no mérito, rejeitá-los. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 11109/2008

Processo Nº: RT 01471-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LARA KENIA DE BESSA

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO

**ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que foram deferidos à exequente os benefícios da Justiça Gratuita, fl. 224, e ante o disposto no art. 659, § 4º, do CPC e a orientação contida no art. 274, § 3º do PGC/ TRT 18ª Região, EXPEÇA-SE Mandado de Registro da penhora de fls. 540. Considerando que a penhora de fl. 522 não se concluiu por falta de depositário e considerando que a penhora de fl. 540 não é suficiente para a garantia integral da execução, INTIME-SE a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11086/2008

Processo Nº: RT 01673-2006-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ZELMA LUIZ FERREIRA

**ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11103/2008

Processo Nº: RT 00063-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: OTONIEL JOSÉ GONÇALVES NETO

**ADVOGADO..... ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**

RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

**ADVOGADO..... CICERO GOMES LAGE**

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11120/2008

Processo Nº: RT 00622-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO BEZERRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): PUCCI -INDÚSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES P/ CALÇADOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo de fls. 135/136 para que surta os seus efeitos legais, exceto quanto à discriminação das parcelas, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios. LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fl. 108. Não há incidência de imposto de renda sobre o valor do acordo, conforme apuração de fl. 137. Custas pelos executados no importe de R\$ 254,87, conforme resumo de cálculo de fl. 125, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Os executados também deverão recolher, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 18,13 (fl. 125) relativa a contribuição previdenciária (cota parte empregado) devida à Seguridade Social, consoante previsto no art. 43 da Lei 8.212/91. INTIMEM-SE as partes. INTIME-SE a União (INSS).

Notificação Nº: 11085/2008

Processo Nº: RT 01133-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA AUZIMI LIMA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... IRON FONSECA DE BRITO**

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE JORDÃO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11053/2008

Processo Nº: ACI 01193-2007-012-18-00-2 12ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**ADVOGADO.....**

REQUERIDO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

**ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o teor das petições de fls. 1670 e 1700/1704, as partes deverão manifestar, de forma específica e conclusiva, se ainda têm provas a produzir. Caso as partes tenham provas a produzir, deverão indicar, desde já, os pontos controvertidos sobre que incidirá a prova, conforme disposto no art. 451 do CPC. INTIME-SE o Ministério Público do Trabalho, com a devida remessa dos autos, para se manifestar no prazo de 10 dias. Após a devolução dos autos, INTIME-SE o requerido para se manifestar no mesmo prazo. Feito isto, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 11113/2008

Processo Nº: RT 01594-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: LORENA DA CRUZ BORGES

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 228/229, cujo teor é o seguinte: '(... )III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., para, no mérito, rejeitá-los, porém determinando a expedição de alvará para levantamento do FGTS que se encontre depositado. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 11158/2008

Processo Nº: RT 02320-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ALVES MORAIS

**ADVOGADO..... LUIZ JUVÊNCIO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA SANTA EDVIRGES)

**ADVOGADO..... FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A fim de que seja apreciado o requerimento do exequente no sentido de penhora de gado do executado na Fazenda Santa Edvirges, INTIME-SE o exequente para indicar a localização precisa da fazenda, juntando, inclusive, croqui, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11099/2008

Processo Nº: RT 00041-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO..... ROSANGELA BATISTA DIAS**

RECLAMADO(A): PERFIL DECORAÇÕES E METAL LTDA. (PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO DE SOUZA GOMES) + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11130/2008

Processo Nº: ET 00235-2008-012-18-00-9 12ª VT

EMBARGANTE...: MARIA DO AMPARO ALBUQUERQUE AGUIAR + 001

**ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA**

EMBARGADO(A): UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento dos documentos desentranhados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11108/2008

Processo Nº: AI 00415-2008-012-18-01-3 12ª VT

AGRAVANTE...: PC MAXX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA - ME

**ADVOGADO..... EDSON JOSÉ DE BARCELLOS**

AGRAVADO(A): ELISÂNGELA QUIRINO DE MELO CARVALHO

**ADVOGADO..... ZÉLIO DE ÁVILA**

NOTIFICAÇÃO: AGRAVADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11092/2008

Processo Nº: CCS 00524-2008-012-18-00-8 12ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS**

RÉU(RÉ): MAURICIO CARLOS GONÇALVES

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Sindical, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 11094/2008

Processo Nº: RT 00593-2008-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: WALDINEI BUENO DAS GRAÇAS  
**ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA DO JURA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 11094/2008

Processo Nº: RT 00593-2008-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: WALDINEI BUENO DAS GRAÇAS  
**ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA DO JURA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11152/2008

Processo Nº: ACR 01019-2008-012-18-00-0 12ª VT  
REQUERENTE...: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA  
**ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**  
REQUERIDO(A): HUMANA SEGUROS PESSOAIS  
**ADVOGADO.....: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pela requerida às fls. 90/91, no sentido de que o processo seja extinto sem julgamento do mérito, uma vez que este Juízo já declinou da competência e determinou a remessa dos autos à 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia e esta decisão está pendente de recurso ordinário interposto pela requerente. INTIME-SE a requerida para tomar ciência do teor deste despacho. REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, conforme determinado no despacho de fl. 88.

Notificação Nº: 11163/2008

Processo Nº: RT 01030-2008-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: VALTER EUGÊNIO GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): DIXIE OIL COMPANY INDÚSTRIA PETROQUÍMICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: VÁLSIO SOUSA MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, comparecer nesta Secretaria para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11081/2008

Processo Nº: AI 01037-2008-012-18-01-5 12ª VT  
AGRAVANTE...: JOSÉ TADEU BRASILEIRO  
**ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**  
AGRAVADO(A): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...AUTUE-SE o Agravo de Instrumento oposto por meio da petição nº 087523. MANTÊM-SE a decisão agravada pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao recurso. Vistas ao agravado para, querendo, contraminutar o presente Agravo de Instrumento e contra-arrazoar o Recurso Ordinário cujo seguimento foi denegado, no prazo legal, consoante disposto no art. 897, § 6º da CLT. CERTIFIQUE-SE nos autos principais a interposição do Agravo de Instrumento, bem como a manutenção da decisão agravada. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11084/2008

Processo Nº: RT 01102-2008-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO SILVA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG  
**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 11154/2008

Processo Nº: RT 01138-2008-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO LOURENÇO TRISTÃO  
**ADVOGADO.....: MENIR RIBEIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo sucessivo legal, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 11159/2008

Processo Nº: RT 01230-2008-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS ALVES  
**ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO**  
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para fornecer o número de sua CTPS e

do PIS, no prazo de 05 dias para que possa ser expedido alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 11076/2008

Processo Nº: RT 01306-2008-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: KÉSSIA SILVA GUIMARÃES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E S. PAVAN DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA a satisfazer as pretensões da reclamante KÉSSIA SILVA GUIMARÃES DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 16,00, calculadas sobre R\$ 800,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11107/2008

Processo Nº: RT 01332-2008-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA LOPES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADRIANA JESUS SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O reclamante alegou às fls. 118/119 que a reclamada realizou o pagamento da 1ª parcela do acordo por meio de cheque cruzado, o que resultou num atraso de 2 (dois) dias para a compensação deste e atrasou a disponibilização do crédito. Requeriu, em decorrência do alegado atraso, que a reclamada seja condenada a pagar a multa de 50% estipulada no acordo. INDEFERE-SE. O pagamento da parcela do acordo por meio de cheque na data prevista (depósito fl. 116), com a devida provisão de fundos, desonera o devedor a partir de seu recolhimento. O tempo de compensação do cheque estabelecido pela instituição bancária não caracteriza a mora no pagamento. As partes não estabeleceram como condição para o cumprimento da obrigação que os depósitos fossem realizados somente em espécie. Deste modo, a multa só seria devida em caso de inadimplência, o que não ocorreu. Saliente-se, por oportuno, que cheque é ordem de pagamento à vista. AGUARDE-SE o cumprimento integral do acordo. INTIME-SE o reclamante para tomar ciência deste despacho e da petição da reclamada de fls. 127/128. INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 11067/2008

Processo Nº: RT 01467-2008-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**  
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que as atividades em todas as unidades deste Tribunal foram suspensas no dia 16.09.08, conforme Portaria GP/DG nº 71/2008, designa-se nova audiência de instrução para o dia 25/09/2008 às 15: 30 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 47. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11077/2008

Processo Nº: RT 01536-2008-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: JERCIRON TOMAZ BORGES FILHO  
**ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALLCENTER S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que as atividades em todas as unidades deste Tribunal foram suspensas no dia 16.09.08, conforme Portaria GP/DG nº 71/2008, designa-se nova audiência inaugural para o dia 02/10/2008 às 13: 10 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11077/2008

Processo Nº: RT 01536-2008-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: JERCIRON TOMAZ BORGES FILHO  
**ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALLCENTER S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que as atividades em todas as unidades deste Tribunal foram suspensas no dia 16.09.08, conforme Portaria GP/DG nº 71/2008, designa-se nova audiência inaugural para o dia 02/10/2008 às 13: 10 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11153/2008  
Processo Nº: RT 01558-2008-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY RIBEIRO DA ROCHA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11073/2008  
Processo Nº: RT 01561-2008-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: BERCHIOR FELISBERTO DE ASSIS  
**ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que as atividades em todas as unidades deste Tribunal foram suspensas no dia 16.09.08, conforme Portaria GP/DG nº 71/2008, designa-se nova audiência inaugural para o dia 26/09/2008 às 13: 10 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11082/2008  
Processo Nº: RT 01585-2008-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ZUM INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11156/2008  
Processo Nº: RT 01620-2008-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: JONAS BENTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11066/2008  
Processo Nº: RT 01623-2008-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE...: ELENI FERREIRA DOURADO  
**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que as atividades em todas as unidades deste Tribunal foram suspensas no dia 16.09.08, conforme Portaria GP/DG nº 71/2008, designa-se nova audiência de instrução para o dia 25/09/2008 às 16: 00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 24/25. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11070/2008  
Processo Nº: RT 01635-2008-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO SALES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que as atividades em todas as unidades deste Tribunal foram suspensas no dia 16.09.08, conforme Portaria GP/DG nº 71/2008, designa-se nova audiência de instrução para o dia 25/09/2008 às 15: 00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 16. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11069/2008  
Processo Nº: RT 01659-2008-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CÉLIA DE SOUSA LEITE  
**ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**  
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTE. E LIMPEZA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que as atividades em todas as unidades deste Tribunal foram suspensas no dia 16.09.08, conforme Portaria GP/DG nº 71/2008, designa-se nova audiência inaugural para o dia 26/09/2008 às 13: 00 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11072/2008  
Processo Nº: RT 01668-2008-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS TEODORO DA CRUZ

**ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que as atividades em todas as unidades deste Tribunal foram suspensas no dia 16.09.08, conforme Portaria GP/DG nº 71/2008, designa-se nova audiência inaugural para o dia 25/09/2008 às 14: 40 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11071/2008  
Processo Nº: RT 01671-2008-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO SERGIO GUISSO DE LIMA  
**ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA**  
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. ( MONTANA GRILL )  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que as atividades em todas as unidades deste Tribunal foram suspensas no dia 16.09.08, conforme Portaria GP/DG nº 71/2008, designa-se nova audiência inaugural para o dia 25/09/2008 às 14: 50 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11151/2008  
Processo Nº: RT 01709-2008-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: HÉLIA MARTINS SANTANA MARINHO  
**ADVOGADO.....: PATRICIA CURADO DOMINGUES**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Hélia Martins Santana Marinho, qualificada na inicial, ajuizou Reclamatória Trabalhista em face de Município de Goiânia, pleiteando o pagamento do FGTS relativo a todo o período trabalhado. Referida petição foi enviada a esta Vara, uma vez que o Setor de Distribuição deste Regional constatou que já havia sido ajuizado outra reclamatória contendo as mesmas partes – certidão de fls. 22 -, sendo deferida a distribuição por dependência ao Processo nº 01675/08, conforme despacho de fls. 23. Analisando a petição inicial desta Reclamatória, bem como dos autos da RT nº 01675/08, extrai-se que existe a identidade das partes, do pedido e da causa de pedir, razão pela qual há de se reconhecer, liminarmente, a litispendência, nos moldes do art. 301, §1º a 3º do CPC, devendo o processo ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial, exceto os de representação. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 700,80, isenta. JUNTE-SE a estes autos cópia da peça inaugural dos autos da RT 1675/08. INTIME-SE a reclamante. Silente, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11144/2008  
Processo Nº: CCS 01738-2008-012-18-00-1 12ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO  
**ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**  
RÉU(RÉ): ANAFLEX PERSIANAS E BOX LTDA.  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 01/10/2008 às 13: 20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11110/2008  
Processo Nº: RT 01742-2008-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO TIAGO FILHO  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): A PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 06/10/2008 às 13: 10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11145/2008  
Processo Nº: CCS 01749-2008-012-18-00-1 12ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES**  
RÉU(RÉ): CANDIDO COMERCIAL DE PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 07/10/2008 às 13: 50 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12575/2008  
Processo Nº: RT 00881-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO LEITE DE MORAES  
**ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL, CONFORME REQUERIDO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12594/2008

Processo Nº: RT 01047-2005-013-18-00-1 13ª VT  
 RECLAMANTE...: NELSON ROSA

**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 575/579 E 581/287, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 12623/2008

Processo Nº: RT 00571-2006-013-18-00-6 13ª VT  
 RECLAMANTE...: JULIO DA SILVA

**ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 222, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 219/221, devendo dizer se tem interesse na remoção dos bens, em 05(cinco) dias. Em caso positivo, deverá o credor providenciar os meios necessários à remoção.'

Notificação Nº: 12627/2008

Processo Nº: RT 01209-2006-013-18-00-2 13ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DIAS

**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES  
**ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DO OFÍCIO DE FL. 127, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 12620/2008

Processo Nº: RT 01491-2006-013-18-00-8 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ANA FLAVIA FERNANDES DA CUNHA

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): TELELISTAS ( REGIÃO 2) LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA A DEVEDORA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 1542, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Os depósitos recursais (fls. 1513/1514) já foram deduzidos, conforme planilha de fl. 1520. Intime-se a devedora, por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, no silêncio, prossiga-se a execução.'

Notificação Nº: 12596/2008

Processo Nº: RT 01858-2006-013-18-00-3 13ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDEZ MANGUEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.)  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12624/2008

Processo Nº: RT 00109-2007-013-18-00-0 13ª VT  
 RECLAMANTE...: MÁRCIO ROSA DE JESUS

**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**  
 RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DO OFÍCIO DE FL. 166, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 12598/2008

Processo Nº: RT 00420-2007-013-18-00-9 13ª VT  
 RECLAMANTE...: RENATA BARBOSA DOS SANTOS VIANA

**ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o depósito recursal de fl. 201 e arquivem-se os autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12574/2008

Processo Nº: RT 00795-2007-013-18-00-9 13ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCIVALDO FELIX MOURA

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS - LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. O despacho de fl. 341 refere-se à petição da reclamada de fl. 340, que realmente foi protocolizada em 28/08/2008, às 14: 01 horas, conforme autenticação na mesma folha. A cópia da referida petição foi juntada aos autos em 09/09/2008, com autenticação em 26/08/2008, à fl. 352, portanto, em data posterior ao despacho de fl. 341, em 04/09/2008. Assim, quanto à data de protocolo da petição, sem razão a reclamada. Em relação à data da carga dos autos ao procurador do credor, ocorreu um erro material no despacho de fl. 341, uma vez que a carga foi feita em 26/08/2008, às 8: 45: 07 horas (fl. 338) e não em 01/09/2008, data prevista para a devolução dos autos. De qualquer forma, a carga dos autos ao procurador do credor foi procedida antes da juntada da petição supra mencionada. Mantenho as decisões de fls. 332 e 341, por seus próprios fundamentos. Intime-se.

Notificação Nº: 12570/2008

Processo Nº: RT 00857-2007-013-18-00-2 13ª VT  
 RECLAMANTE...: DENNER DANILO GOMES ARANTES

**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO CÁSSIO PEREIRA BARBOSA + 001

**ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA**  
 NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO CREDOR: Vistos os autos. Expeça-se novo mandado (fl. 175) de penhora e avaliação, devendo o procurador do credor ser intimado a combinar dia e horário com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhar a diligência.

Notificação Nº: 12607/2008

Processo Nº: AAT 00868-2007-013-18-00-2 13ª VT  
 AUTOR...: WILSON MACHADO JÚNIOR

**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**  
 RÉU(RÉ): REDECARD S.A.  
**ADVOGADO: SÉRGIO DI CHIACCHIO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Reabro a instrução processual do presente feito, a fim de que as partes sejam intimadas a manifestar sobre o ofício e documentos de fls. 407/410, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12599/2008

Processo Nº: RT 01568-2007-013-18-00-0 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ADEVALDO RODRIGUES DE PAULO

**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 890,28, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 12576/2008

Processo Nº: RT 01607-2007-013-18-00-0 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOS REIS NOLETO

**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
 RECLAMADO(A): JEFFERSON BATISTA CARDOSO JUNIOR  
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
 NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, IMPOSTO DE RENDA E CUSTAS PROCESSUAIS CONFORME ATA DE FLS 137/138 NO PRAZO DE 10 DIAS SOBE PENA PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12616/2008

Processo Nº: RT 01693-2007-013-18-00-0 13ª VT  
 RECLAMANTE...: MÁRCIO DA SILVA LEIJOTO

**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**  
 RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO ÀS FLS. 548/551 PELA SEGUNDA EXECUTADA. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 12600/2008

Processo Nº: RT 01712-2007-013-18-00-9 13ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULIÉLIO COSTA DA SILVA  
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES  
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 179/183, por 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista à UNIÃO, por igual prazo.

Notificação Nº: 12610/2008  
Processo Nº: RT 02197-2007-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA PORTO  
**ADVOGADO.....: RUI BARBOSA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO OSVALDO CRUZ  
**ADVOGADO.....: ARLINDO JOSÉ COELHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CTPS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12580/2008  
Processo Nº: RT 02204-2007-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO  
**ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS DESPACHO DE FL. 270, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Libere-se à reclamante o valor de R\$ 1.200,00 a ser sacado do depósito recursal de fl. 200. Libere-se à reclamada BRASIL TELECOM S.A. o valor do depósito recursal de fl. 188. Após, ao cálculo para apuração da contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 12581/2008  
Processo Nº: RT 02204-2007-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO  
**ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001  
**ADVOGADO.....: FREDERICO CAMARGO COUTINHO**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS DESPACHO DE FL. 270, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Libere-se à reclamante o valor de R\$ 1.200,00 a ser sacado do depósito recursal de fl. 200. Libere-se à reclamada BRASIL TELECOM S.A. o valor do depósito recursal de fl. 188. Após, ao cálculo para apuração da contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 12632/2008  
Processo Nº: RT 00147-2008-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: ILZA DA TRINDADE MACHADO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS**  
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 27/10/2008, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/10/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 12615/2008  
Processo Nº: RT 00442-2008-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIMAR LOPES COELHO  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência, pelo prazo legal, da sentença de impugnação aos cálculos, prolatada em 16/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12583/2008  
Processo Nº: RT 00522-2008-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: DEGMR RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 27/10/2008, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/10/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO

LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 12625/2008  
Processo Nº: AAT 00595-2008-013-18-00-7 13ª VT  
AUTOR...: SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA  
**ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 433, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 12626/2008  
Processo Nº: AAT 00595-2008-013-18-00-7 13ª VT  
AUTOR...: SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA  
**ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 433, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 12603/2008  
Processo Nº: RT 00616-2008-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTASIO**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: às partes: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da petição de fls. 396/397, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12604/2008  
Processo Nº: RT 00616-2008-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTASIO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM (TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A.) + 001  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: às partes: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da petição de fls. 396/397, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12630/2008  
Processo Nº: RT 00773-2008-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUCIO LIMA GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: JOSIEL ALVES DE LIMA**  
RECLAMADO(A): MÁRCIO ADRIANO ESPINDOLA - ME  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face do sócio, pessoa física, com CPF informado à fl. 119. Diante disso, levem-se os nomes do sócio ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos. Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face do sócio, pessoa física. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 12618/2008  
Processo Nº: RT 01036-2008-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE...: KARIME ESTRELA  
**ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 413/433 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12614/2008  
Processo Nº: RT 01061-2008-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: ERAKSON RAFAEL CASTILHO  
**ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
RECLAMADO(A): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001  
**ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA SEGUNDA RECLAMADA ÀS FLS. 343/386.

PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 12631/2008

Processo Nº: RT 01105-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA

**ADVOGADO.....: GISELY CRISTINA REGIS COITÉ**

RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 27/10/2008, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/10/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 12629/2008

Processo Nº: CCS 01207-2008-013-18-00-5 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RÉU(RÉ): LIDER ARTEFATOS DE COURO LTDA.

**ADVOGADO:**

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 63, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se o autor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.'

Notificação Nº: 12608/2008

Processo Nº: RT 01209-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE ELEUTÉRIO FIGUEIREDO NETO

**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS PELAS RECLAMADAS ÀS FLS. 304/321 E 327/331. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que as petições supra citadas encontram-se digitalizadas no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponíveis, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 12617/2008

Processo Nº: RT 01471-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MORGANNA STEFANY RODRIGUES REP/P. JORLANIA LISBOA + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS BATISTA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): MARDEN DE CARVALHO BESSA

**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE, ANTE A INFORMAÇÃO DOS CORREIOS DE QUE ELA SE MUDOU. PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 12622/2008

Processo Nº: RT 01595-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: THAISE DE SOUZA BARROS

**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**

RECLAMADO(A): DEBORA LEGINIA RIBEIRO DE MIRANDA/BRASIL INTERCÂMBIO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 31/41, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12579/2008

Processo Nº: RT 01605-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA SOUSA DE JESUS

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): VIP RESTAURANTE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12613/2008

Processo Nº: RT 01710-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ANTENOR FAGUNDES FURTADO

**ADVOGADO.....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 02-10-2008, ÀS 13: 10 HORAS, DEVENDO O RECLAMANTE COMPARECER SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 12586/2008

Processo Nº: CCS 01750-2008-013-18-00-2 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RÉU(RÉ): DELMONDES E NAZÁRIO LTDA. (PITER PAM)

**ADVOGADO:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR; Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13: 35 horas do dia 01 de OUTUBRO de 2008, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada. Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas). Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 12588/2008

Processo Nº: RT 01752-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA ROSA FIGUEREDO MARTINS

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICAR CIENTE DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 30/09/2008, ÀS 13: 20 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 13/10/2008, ÀS 13: 10 HORAS, HAJA VISTA QUE A RECLAMADA É ESTABELECIDO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Notificação Nº: 12577/2008

Processo Nº: ACP 01756-2008-013-18-00-0 13ª VT

CONSIGNANTE...: J C COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

**ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA**

CONSIGNADO(A): ELEONAI HENRIQUE MORAES CARDOSO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: COMPROVAR, EM 05(CINCO) DIAS, O DEPÓSITO DO VALOR CONSIGNADO.

Notificação Nº: 12595/2008

Processo Nº: CCS 01761-2008-013-18-00-2 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

**ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA**

RÉU(RÉ): ARCA DE NOE PET SHOP COMERCIO LTDA. (FRIEDS PET CENTER)

**ADVOGADO:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE; Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13: 40 horas do dia 01 de OUTUBRO de 2008, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada. Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas). Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4265/2008

PROCESSO Nº RT 01478-2007-013-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: RAIMUNDO REGIS DE SOUZA

EXECUTADO(S): CRISTIANE ALVES VILARINHO CNPJ: 05.271.674/0001-44

O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTIANE ALVES VILARINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 228,58, atualizado até 31/7/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTIANE ALVES VILARINHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário,

subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4562/2008  
PROCESSO Nº RT 00147-2008-013-18-00-3  
RECLAMANTE: ILZA DA TRINDADE MACHADO  
EXEQUENTE: ILZA DA TRINDADE MACHADO  
EXECUTADO: TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**

Data da Praça 27.10.2008 às 15 horas e 20 minutos  
Data do Leilão 31.10.2008 às 09 horas e 20 minutos  
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P Nº 221 VL SANTA HELENA CEP 74.555-470 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1050 (UM MIL E CINQUENTA) QUILOS DE PLÁSTICO PVC PRETO, PARA FABRICAÇÃO DE PASTAS, FORROS, ETC, AVALIADOS EM R\$ 7,00 (SETE REAIS) O QUILO, TOTALIZANDO R\$ 7.350,00 (SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4519/2008  
PROCESSO Nº RT 00522-2008-013-18-00-5  
RECLAMANTE: DEGMAR RODRIGUES DE SOUZA  
EXEQUENTE: DEGMAR RODRIGUES DE SOUZA  
EXECUTADO: BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA**

Data da Praça 27/10/2008 às 15: 10 horas  
Data do Leilão 31/10/2008 às 09: 20 horas  
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.304,00 (dois mil trezentos e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 155, encontrado(s) no seguinte endereço: BR 153 KM 2,5 S/Nº QD. GB LT. 01 CONJ. CAIÇARA CEP 74.675-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -256 KG DE RAÇÃO PARA CACHORRO, TIPO OSSO, SABORES VARIADOS, AVALIADAS EM R\$ 9,00 O KG, TOTAL R\$ 2.304,00. OBS: RAÇÃO FANTASIA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital,

para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4559/2008  
PROCESSO Nº RT 01105-2008-013-18-00-0  
RECLAMANTE: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA  
EXEQUENTE: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA  
EXECUTADO: CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A):**

Data da Praça 27.10.2008 às 15 horas e 15 minutos  
Data do Leilão 31.10.2008 às 09 horas e 20 minutos  
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 57, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR 060 FAZENDA DOURADOS SAO JOSE CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 280 (DUZENTOS E OITENTA) GALÕES DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL, MARCA ALUTE, CONTENDO ÁGUA O GARRAFÃO, TAMP A LACRE, AVALIADO EM R\$ 12,00 CADA, TOTAL R\$ 3.360,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4533/2008  
PROCESSO Nº CPEX 01656-2008-013-18-00-3  
EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS/RECTE: WILLAMS ALVES DA SILVA  
EXECUTADO(S): CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS  
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 205,33(DUZENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até 22/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4531/2008  
PROCESSO Nº RT 01763-2008-013-18-00-1  
PROCESSO: RT 01763-2008-013-18-00-1  
RECLAMANTE: AGDA BATISTA DO ESPÍRITO SANTO  
RECLAMADO(A): NELETE PIRES DE FREITAS, CPF/CNPJ: 361.132.201-68  
Data da audiência: 09/10/2008 às 13: 05 horas.  
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s),

pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NEOLETE PIRES DE FREITAS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5742/2008

Processo Nº: RT 00201-2005-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): TRANSLAN - TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Para deliberar acerca do requerimento contido na petição de fls. 203, comprove o exequente, em 05 (cinco) dias, suas alegações. Intime-se.

Notificação Nº: 5755/2008

Processo Nº: RT 00842-2005-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADIRSON FERNANDES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE BORGES REBELLO**  
RECLAMADO(A): POLISUL PRODUTOS DE LIMPEZA SUL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca da proposta conciliatória, conforme descrita na ata de fls. 337.

Notificação Nº: 5761/2008

Processo Nº: RT 00631-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: IVO BARBOSA FERREIRA

**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
RECLAMADO(A): ROQUE CALÇADOS. (PROPRIETÁRIO CLÁUDIO) + 002

**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tendo em vista a informação da Secretaria da Receita Federal, de que o parcelamento convencional encontra-se com duas parcelas em atraso (fls. 157), indefere-se o requerimento de fls. 152/153.

Notificação Nº: 5737/2008

Processo Nº: RT 00949-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALDECI DE JESUS

**ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**

RECLAMADO(A): SANTO OFÍCIO MÓVEIS E SERRALHERIA. + 001

**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos à execução foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, conforme sentença de fls. 157/159. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 5739/2008

Processo Nº: RT 01174-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLY PEREIRA DE LEMOS

**ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS**

RECLAMADO(A): JOSÉ MAURÍCIO SALEM ELIAS

**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5754/2008

Processo Nº: RT 00098-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA VALÉRIA ALVES DE MORAIS

**ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fornecer, no prazo de 03 dias, guias CD/SD complementares, com informação dos novos valores da contraprestação recolhida ao contrato da reclamante, sob pena de pagar indenização substitutiva do equivalente à diferença, em execução de sentença.

Notificação Nº: 5759/2008

Processo Nº: RT 00359-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVON PEREIRA

**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.

**ADVOGADO....: THEBERGÉ RAMOS PIMENTEL**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 5746/2008

Processo Nº: ACP 00443-2008-051-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: ISSY QUINAN

**ADVOGADO.....: MÁXIMO VINÍCIUS RAMOS**

CONSIGNADO(A): LUIZ FELIPE DA SILVA SOUZA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria notificado à comparecer perante a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, às 15:00min do dia 13/10/2008 para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à referida ACP. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos. O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida Audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando Vossa Senhoria responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 5740/2008

Processo Nº: RT 00555-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LUIZ DA SILVA

**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: dê-se vista da manifestação de fls. 46 às reclamadas, pelo prazo de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 5753/2008

Processo Nº: RT 00565-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): SÉRGIO DANIEL IBIAPINA SOBRAL + 001

**ADVOGADO....: CLÁUDIO VINÍCIUS NENES QUADROS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar xérox da inscrição no CEI do reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5741/2008

Processo Nº: RT 00577-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AURILA MARTINS DE SANTANA

**ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA**

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 38, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5735/2008

Processo Nº: RT 00619-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLAN FERREIRA DOCA

**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUIHAB LTDA

**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5736/2008

Processo Nº: RT 00619-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLAN FERREIRA DOCA

**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUIHAB LTDA

**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 38, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5734/2008

Processo Nº: RT 00670-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ELIAS BORGES

**ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING

**ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do teor da certidão de fls. 53, homologo o acordo constante na ata de fls. 45/47, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5758/2008

Processo Nº: AAT 00720-2008-051-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: MARIA TEREZINHA DA COSTA RODRIGUES

**ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RÉU(RÉ): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 13/10/2008, às 15: 30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 5749/2008

Processo Nº: AAT 00721-2008-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO PORTO PIMENTEL

**ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RÉU(RÉ): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 14/10/2008, às 14: 30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6156/2008

Processo Nº: RT 00213-1999-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO CARVALHO DE SOUSA

**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): DATA CONTROL COMERCIO SERVIÇO EM INFORMATICA LTDA

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6138/2008

Processo Nº: RT 01061-2002-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: IVAN DA SILVA

**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA

**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da penhora formalizada pelo M.M. Juízo Deprecado às fls. 727 [03 aparelhos de ar-condicionado]. Decorrido o prazo acima descrito, sem que haja manifestação do credor, oficie-se ao supracitado Juízo solicitando o prosseguimento da medida deprecada, com a designação de hasta pública para os bens constritos. Não obstante ao acima exposto, este Juízo procederá nova tentativa de bloqueio de contas da executada junto ao Banco Central. Anápolis, 18 de setembro de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6154/2008

Processo Nº: RT 00360-2006-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS SOARES DE FRANÇA

**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUBA LTDA

**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6143/2008

Processo Nº: RT 00968-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO

**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA + 002

**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, conforme demonstram os documentos de fls. 287/288 e 293/294, determino o seu prosseguimento em face dos sócios WANDERLEY BORGES e DOLORES LOPES BORGES, qualificados às fls. 109, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que

estatuí o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pelo exequente às fls. 299. Determino ao Diretor de Secretaria que diligencie junto à Rede SERPRO, no intuito de obter o atual endereço dos sócios acima descritos, anotando-os, juntamente com seus nomes, na capa dos autos e demais assentamentos. Após, citem-se os aludidos sócios. Expeçam-se os respectivos mandados/cartas precatórias, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Intime-se o exequente. Anápolis, 18 de setembro de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6145/2008

Processo Nº: RT 01216-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATA ZULMIRA MONTEIRO DE CAMPOS

**ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME**

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: À exequente: Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, conforme demonstram os documentos de fls. 49/58, determino o seu prosseguimento em face dos sócios ALESSANDRO MARQUES e CONCRETA SERVICE PANTANAL LTDA, qualificados às fls. 18, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatuí o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pelo exequente às fls. 84. Determino ao Diretor de Secretaria que diligencie junto à Rede SERPRO, no intuito de obter o atual endereço dos sócios acima descritos, anotando-os, juntamente com seus nomes, na capa dos autos e demais assentamentos. Após, citem-se os aludidos sócios. Expeçam-se os respectivos mandados/cartas precatórias, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Não obstante ao acima exposto, dê-se ciência à executada das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 50 e 54/55. Intime-se a exequente. Anápolis, 18 de setembro de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6135/2008

Processo Nº: RT 00004-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO AQUINO GOMES

**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001

**ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo em vista o disposto na Cláusula Primeira e Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira do Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento de Reclamações Trabalhistas, firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho desta Região, a Federação Goiana de Futebol e a Associação Atlética Anapolina, em 22.02.2008, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para as providências cabíveis. Intime-se o reclamante. Anápolis, 18 de setembro de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6151/2008

Processo Nº: RT 00090-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DE SOUSA

**ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE CAMARGO & CIA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 13/10/2008, ÀS 10: 01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/10/2008, ÀS 09: 01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6139/2008

Processo Nº: RT 00549-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): WOLFGANG HELMUT PURPER (FAZENDA RIO VERMELHO)

**ADVOGADO....: FABRÍCIA JABER**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 249/259.

Notificação Nº: 6141/2008

Processo Nº: RT 00621-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MASSILON DE JESUS FARIA

**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

RECLAMADO(A): A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 154/166: 'POSTO ISTO, rejeito a preliminar de inépcia e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por

MASSILON DE JESUS FARIA em face de A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, para condená-la: a) no pagamento de diferenças sobre salário trezeno de 2006, férias vencidas (2006/2007) acrescidas de um terço, FGTS e multa incidente sobre o saldo do FGTS, apuradas com base na parcela marginal; b) a promover a retificação da CTPS quanto à real remuneração praticada; julgando-se improcedentes os demais pedidos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. Independentemente do trânsito em julgado, tendo em vista que se trata de fato incontroverso, encaminhe cópia desta sentença para a DRT/GO, a fim de analisar as providências necessárias quanto à prática de pagamento de salário marginal. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que em dois dias apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova o registro da real remuneração havida entre as partes, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) e liquidada a sentença recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde devidos e na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo. P.R.I. Anápolis/GO, 17, setembro, 2008 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6142/2008

Processo Nº: RT 00624-2008-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADERSON TEODORO DA SILVA  
ADVOGADO....: **MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**  
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADO....: **JOSE FERNANDES DA CUNHA**  
NOTIFICAÇÃO: Intima-se o reclamante para, no prazo de 02 (dois) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas providências.

Notificação Nº: 6155/2008

Processo Nº: RT 00651-2008-052-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: DEYBED DUTRA DE MORAES  
ADVOGADO....: **JOSÉ NILVAN COSTA**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.  
ADVOGADO....: **LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, BEM COMO ENTREGAR-LHE AS GUIAS TRCT E SD/CD.

Notificação Nº: 6149/2008

Processo Nº: RT 00689-2008-052-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA DE SÁ  
ADVOGADO....: **HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ABRAHÃO HAJJAR (FAZENDA CAPÃO VERDE E FAZENDA COLINA) + 001  
ADVOGADO....: **WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO: Vistas aos reclamados das peças exibidas pelo reclamante, conforme determinação constante da ata de audiência de fls. 16.

Notificação Nº: 6137/2008

Processo Nº: RT 00691-2008-052-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANQUILINO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO....: **VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TOTAL  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido de intimação de testemunha, arrolada pelo reclamante na petição de fls. 21, uma vez que, nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT: 'As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação'. E mais: somente serão intimadas as testemunhas que, apesar de comprovadamente convidadas, não comparecerem. Intime-se o reclamante, através de sua procuradora, por telefone. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 18 de setembro de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6136/2008

Processo Nº: RT 00704-2008-052-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: GERVÁSIO KURTEN  
ADVOGADO....: **ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.  
ADVOGADO....: **ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da reclamada, constituído às fls. 127. Através da petição de fls. 126, as partes requerem o adiamento da audiência designada para o dia 23.09.2008, uma vez que o único patrono da reclamada não poderá comparecer, pois possui outro compromisso anteriormente agendado na cidade de Cotia-SP. Considerando que o pedido acima descrito foi formulado de comum acordo pelas partes, defiro-o, a

fim de retirar o feito da pauta do dia 23.09.2008 e incluí-lo na do dia 29.09.2008, às 14h40min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de setembro de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4596/2008  
PROCESSO : RT 00090-2008-052-18-00-5  
RECLAMANTE: JAIR DE SOUZA  
EXEQUENTE: JAIR DE SOUZA  
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS DE CAMARGO & CIA LTDA.  
ADVOGADO(A): **LUCIANA NASCIMENTO SILVA**

Data da Praça 13/10/2008 às 10: 01 horas

Data do Leilão 30/10/2008 às 09: 01 horas

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 270, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSEFINA LUDOVICO, 400 CENTRO CEP 75.460-000 - NERÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Uma parte de terras, formada de terrenos de culturas, situada na fazenda Canabrava, no Município de Nerópolis, com área total de 52( cinquenta e dois) hectares, 24(vinte e quatro) ares e 96 (noventa e seis) centiares, menos a área vendida na averbação: AN -2-3.885 venda parcial com limites e confrontações conforme consta na matrícula nº 3.885, livro 2, fl. 01, de 26.01.2001, da CRI de Nerópolis-GO, contendo as seguintes características: cercada com farpado, (4 fios) e estacas de madeira, curral e embarcado de tábuas e parte de cabo de aço, plantação de banana pacovan represa, casa sede sem laje, com 3 quartos, sala, cozinha, 2 banheiros, varanda, garagem p/ 2 carros, portão eletrônico e uma casa de colono, tudo avaliado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). OBS. 1: o executado informou que há contrato de arrendamento de toda propriedade por 3 (três) anos, com início em janeiro de 2008.- OBS. 2: A propriedade possui gravames, conforme consta na certidão de matrícula do CRI - Hipoteca a favor do Banco do Brasil S.A. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Jucez sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4625/2008  
PROCESSO Nº RT 00718-2008-052-18-00-2

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: JOSÉ DONIZETE BORGES ALVES

RECLAMADO(A): MADEIREIRA MATO GROSSO LTDA. , CPF/CNPJ: Data da audiência: 20/10/2008 às 14: 00 horas.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00. Obs.: A petição Inicial encontra-se integralmente no sítio www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MADEIREIRA MATO GROSSO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI. JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4624/2008  
PROCESSO Nº RT 00720-2008-052-18-00-1  
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: SANDER RODRIGUES TEL. 9229-5935  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DOM BOSCO PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE ,  
CPF/CNPJ: 26.642.868/0001-89

Data da audiência: 07/10/2008 às 14: 00 horas.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00. Obs.: A petição Inicial encontra-se integralmente no sítio [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOCIEDADE DOM BOSCO PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI. JUIZ DO TRABALHO.

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5014/2008

Processo Nº: RT 00658-2005-053-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: GENILSO CARDOSO DE SOUSA  
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

**ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS: Ficam V.Sª. intimados para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 292 dos autos, a saber: A chamada reserva de crédito não tem o condão de garantir a execução, servindo tão-somente para que eventual valor que remanescer em favor do executado, em decorrência de alienação judicial de bem penhorado, não lhe seja restituído, mas sim transferido ao Juízo que solicitou a reserva, até o limite do crédito exequendo, a fim de que a penhora recaia sobre o numerário, efetivando-se, assim, a garantia da execução. Em outras palavras, a reserva de crédito não equivale a uma penhora, senão a uma mera possibilidade de efetivar-se a constrição da importância que porventura sobejar em prol do executado, até o limite do crédito em execução. Dessarte, não obstante a solicitação de reserva de crédito feita por este Juízo junto à 2ª VT de Cotia-SP (processo nº 01862-2007- 242-02-00-1), mediante o ofício nº 352/2008 (fl. 284), tem-se que deve subsistir a penhora levada a efeito pelo MM. Juízo deprecado (73ª VT de São Paulo-SP), devendo a execução prosseguir até seus ulteriores termos. Por tais razões, indefere-se a pretensão formulada pelo 3º executado (CLÁUDIO ALFREDO HAHN) na petição de fls. 286/287, no sentido de que seja substituída a penhora efetivada pelo MM. Juízo deprecado. Intime-se...

Notificação Nº: 5008/2008

Processo Nº: RT 00020-2006-053-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: LÉO RICARDO BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Ficam V.Sª. intimadas para ciência de parte do despacho exarado a fl. 272 dos autos, a saber: A chamada reserva de crédito não tem o condão de garantir a execução, servindo tão-somente para que eventual valor que remanescer em favor do executado, em decorrência de alienação judicial de bem penhorado, não lhe seja restituído, mas sim transferido ao Juízo que solicitou a reserva, até o limite do crédito exequendo, a fim de que a penhora recaia sobre o numerário, efetivando-se, assim, a garantia da execução. Em outras palavras, a reserva de crédito não equivale a uma penhora, senão a uma mera possibilidade de efetivar-se a constrição da importância que porventura sobejar em prol do executado, até o limite do crédito em execução. Dessarte, não obstante a solicitação de reserva de crédito feita por este Juízo junto à 2ª VT de Cotia-SP (processo nº 01862-2007-242-02-00-1), mediante o ofício nº 349/2008 (fl. 266), tem-se que deve subsistir a penhora levada a efeito pelo MM. Juízo deprecado (15ª VT de São Paulo-SP), devendo a execução prosseguir até seus ulteriores termos. Por tais razões, indefere-se a pretensão formulada pelo 2º executado (CLÁUDIO ALFREDO HAHN) na petição de fls. 268/269, no sentido de que seja revogado o mandado de prisão expedido pelo MM. Juízo deprecado. Intime-se...

Notificação Nº: 5020/2008

Processo Nº: RT 00420-2006-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA  
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

**ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado a fl. 228 dos autos, a saber: A chamada reserva de crédito não tem o condão de garantir a execução, servindo tão-somente para que eventual valor que remanescer em favor do executado, em decorrência de alienação judicial de bem penhorado, não lhe seja restituído, mas sim transferido ao Juízo que solicitou a reserva, até o limite do crédito exequendo, a fim de que a penhora recaia sobre o numerário, efetivando-se, assim, a garantia da execução. Em outras palavras, a reserva de crédito não equivale a uma penhora, senão a uma mera possibilidade de efetivar-se a constrição da importância que porventura sobejar em prol do executado, até o limite do crédito em execução. Dessarte, não obstante a solicitação de reserva de crédito feita por este Juízo junto à 2ª VT de Cotia-SP (processo nº 01862-2007- 242-02-00-1), mediante o ofício nº 349/2008 (fl. 266), tem-se que deve subsistir a penhora levada a efeito pelo MM. Juízo deprecado (15ª VT de São Paulo-SP), devendo o bem penhorado ser levado à hasta pública. Por tais razões, indefere-se a pretensão formulada pelo 3º executado (CLÁUDIO ALFREDO HAHN) na petição de fls. 268/269, no sentido de que seja revogado o mandado de prisão. Intime-se...

Notificação Nº: 5018/2008

Processo Nº: RT 00572-2006-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIA CRISTINA PEIXOTO GONTIJO  
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

**ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 247 dos autos, a saber: A chamada reserva de crédito não tem o condão de garantir a execução, servindo tão-somente para que eventual valor que remanescer em favor do executado, em decorrência de alienação judicial de bem penhorado, não lhe seja restituído, mas sim transferido ao Juízo que solicitou a reserva, até o limite do crédito exequendo, a fim de que a penhora recaia sobre o numerário, efetivando-se, assim, a garantia da execução. Em outras palavras, a reserva de crédito não equivale a uma penhora, senão a uma mera possibilidade de efetivar-se a constrição da importância que porventura sobejar em prol do executado, até o limite do crédito em execução. Dessarte, não obstante a solicitação de reserva de crédito feita por este Juízo junto à 2ª VT de Cotia-SP (processo nº 01862-2007-242-02-00-1), mediante o ofício nº 376/2008 (fl. 239), tem-se que deve subsistir a penhora levada a efeito pelo MM. Juízo deprecado (83ª VT de São Paulo-SP), devendo o bem penhorado ser levado à hasta pública. Por tais razões, indefere-se a pretensão formulada pelo 3º executado (CLÁUDIO ALFREDO HAHN) na petição de fls. 241/242, no sentido de que seja liberada a penhora efetivada no MM. Juízo deprecado. Intime-se...

Notificação Nº: 5011/2008

Processo Nº: RT 00804-2006-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: REJANE CÂNDIDA TEIXEIRA  
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

**ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS: Ficam V.Sª. intimados para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 235 dos autos, a saber: A chamada reserva de crédito não tem o condão de garantir a execução, servindo tão-somente para que eventual valor que remanescer em favor do executado, em decorrência de alienação judicial de bem penhorado, não lhe seja restituído, mas sim transferido ao Juízo que solicitou a reserva, até o limite do crédito exequendo, a fim de que a penhora recaia sobre o numerário, efetivando-se, assim, a garantia da execução. Em outras palavras, a reserva de crédito não equivale a uma penhora, senão a uma mera possibilidade de efetivar-se a constrição da importância que porventura sobejar em prol do executado, até o limite do crédito em execução. Dessarte, não obstante a solicitação de reserva de crédito feita por este Juízo junto à 2ª VT de Cotia-SP (processo nº 01862-2007- 242-02-00-1), mediante o ofício nº 349/2008 (fl. 227), tem-se que deve subsistir a penhora levada a efeito pelo MM. Juízo deprecado (90ª VT de São Paulo-SP), devendo a execução prosseguir até seus ulteriores termos. Por tais razões, indefere-se a pretensão formulada pelo 3º executado (CLÁUDIO ALFREDO HAHN) na petição de fls. 229/230, no sentido de que seja substituída a penhora efetivada pelo MM. Juízo deprecado. Intime-se...

Notificação Nº: 5006/2008

Processo Nº: RT 00766-2007-053-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SÉRGIO PINHEIRO  
ADVOGADO....: VIVIANA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido em fl. 207.

Notificação Nº: 5028/2008

Processo Nº: RT 00779-2007-053-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE APARECIDA DE CASTRO MENDES  
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

RECLAMADO(A): NEUZA DA COSTA SILVA NOGUEIRA (NOVA DROGA VILLAS) + 002

**ADVOGADO..... GABRIEL NOGUEIRA RAFAINI**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:** A Certidão de fl. 190, emitida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, demonstra que a 1ª executada, a empresa individual denominada de NEUZA DA COSTA SILVA NOGUEIRA (CNPJ nº 03.287.182/0001-11), que foi a empregadora da reclamante (cf. fl. 12), foi optante pelo SIMPLES FEDERAL de 1º/01/1997 a 30/06/2007, período em que vigorou a Lei nº 9.317/96, que instituiu o aludido regime tributário. O crédito previdenciário em execução nestes autos decorreu do acordo homologado às fls. 73/74, que teve por objeto verbas trabalhistas oriundas do contrato de trabalho mantido no período de 28/02/2005 a 30/08/2005 (v. fls. 12 e 73), quando ainda vigorava a Lei nº 9.317/96, que foi expressamente revogada pela Lei Complementar nº 123/2006 (art. 89), a qual instituiu o novo regime tributário para as microempresas e empresas de pequeno porte, denominado de SIMPLES NACIONAL. Portanto, no presente caso, é aplicável a lei revogada em razão do princípio da ultratividade da lei. Assim sendo, tem-se por satisfeito o crédito previdenciário apurado às fls. 90, 130 e 165, o qual foi pago em conformidade com o SIMPLES FEDERAL (Lei nº 9.317/96), consoante demonstra a GPS de fl. 192 e o seu respectivo comprovante de pagamento (fl. 191). Por consequência, cancela-se o leilão designado à fl. 182. Deverão as executadas, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas executivas, cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tal despesa processual. Intimem-se as executadas e o Sr. Leiloeiro. Intime-se a UNIÃO, via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT. A UNIÃO será também intimada desta decisão. Anápolis, 18 de setembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5028/2008

Processo Nº: RT 00779-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE APARECIDA DE CASTRO MENDES

**ADVOGADO..... SERGIO GONZAGA JAIME FILHO**

RECLAMADO(A): NEUZA DA COSTA SILVA NOGUEIRA (NOVA DROGA VILLAS) + 002

**ADVOGADO..... GABRIEL NOGUEIRA RAFAINI**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:** A Certidão de fl. 190, emitida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, demonstra que a 1ª executada, a empresa individual denominada de NEUZA DA COSTA SILVA NOGUEIRA (CNPJ nº 03.287.182/0001-11), que foi a empregadora da reclamante (cf. fl. 12), foi optante pelo SIMPLES FEDERAL de 1º/01/1997 a 30/06/2007, período em que vigorou a Lei nº 9.317/96, que instituiu o aludido regime tributário. O crédito previdenciário em execução nestes autos decorreu do acordo homologado às fls. 73/74, que teve por objeto verbas trabalhistas oriundas do contrato de trabalho mantido no período de 28/02/2005 a 30/08/2005 (v. fls. 12 e 73), quando ainda vigorava a Lei nº 9.317/96, que foi expressamente revogada pela Lei Complementar nº 123/2006 (art. 89), a qual instituiu o novo regime tributário para as microempresas e empresas de pequeno porte, denominado de SIMPLES NACIONAL. Portanto, no presente caso, é aplicável a lei revogada em razão do princípio da ultratividade da lei. Assim sendo, tem-se por satisfeito o crédito previdenciário apurado às fls. 90, 130 e 165, o qual foi pago em conformidade com o SIMPLES FEDERAL (Lei nº 9.317/96), consoante demonstra a GPS de fl. 192 e o seu respectivo comprovante de pagamento (fl. 191). Por consequência, cancela-se o leilão designado à fl. 182. Deverão as executadas, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas executivas, cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tal despesa processual. Intimem-se as executadas e o Sr. Leiloeiro. Intime-se a UNIÃO, via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT. A UNIÃO será também intimada desta decisão. Anápolis, 18 de setembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5005/2008

Processo Nº: RT 00895-2007-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO..... MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE**

RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 001

**ADVOGADO..... LEVI FERREIRA NEVES**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora à fl. 204, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 5033/2008

Processo Nº: RT 00935-2007-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS

**ADVOGADO..... EDMAR LAZARO BORGES**

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... VIVIANE ELIAS GONÇALVES**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Inicialmente, cumpre esclarecer que, ao contrário do que afirma o reclamante na petição de fls. 2.880/2.890, os despachos de fls. 2.818, 2.835 e 2.838 e a decisão de fl. 2.870 estão devidamente assinados pelos Juizes que os exararam, sendo certo que a assinatura deu-se de forma eletrônica, como permite a Lei nº 11.419/2006 (art. 1º, § 2º, III, b). Tal fato, aliás, está registrado no rodapé dos aludidos atos judiciais, onde consta o seguinte texto: Documento assinado eletronicamente por (...), em (...), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, b, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Logo, não há falar em nulidade dos atos judiciais em questão. Alega o reclamante, no item "QUANTO AO LAUDO PERICIAL" de fls. 2.881/2.882, que o Sr. Perito não prestou os esclarecimentos objeto da perícia, os quais foram especificados pelo E. TRT-18ª Região à fl. 2.813. De fato, conforme delimitado no acórdão de fls. 2.806/2.814, mais precisamente no item ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PRESCRIÇÃO de fls. 2.812/2.814, a perícia técnica determinada no despacho de fl. 2.818 teve por objeto apurar se o reclamante, no desempenho das suas funções, continuou trabalhando em condições insalubres após dezembro/1999 e, em caso positivo, o respectivo grau, ou se a exposição aos agentes insalubres já havia sido elidida em data anterior. Isso porque, segundo alegado pelo autor, o referido adicional, que lhe era pago desde a sua admissão, foi suprimido em janeiro/2000. No entanto, verifica-se que o laudo pericial de fls. 2.851/2.859, que concluiu que o reclamante não faz jus ao adicional de insalubridade, de acordo com o que preconiza a NR-15-Atividades e operações Insalubres", não contém os esclarecimentos acima referidos. Assim, para melhor elucidação da matéria controvertida, determina-se ao Perito do Juízo, Dr. IVAN BEZE JÚNIOR, que esclareça, no prazo de 05 dias, se as condições insalubres de trabalho do reclamante foram eliminadas após dezembro/1999 ou em data anterior, a fim de justificar a supressão do adicional de insalubridade. No mesmo prazo supra, deverá também o Sr. Perito: a) manifestar-se acerca das alegações deduzidas pelo reclamante no item QUANTO AOS TRABALHOS PERICIAIS" de fl. 2.881; e b) prestar os esclarecimentos requeridos no item VII de fls. 2.888/2.890. No tocante aos quesitos suplementares formulados pelo reclamante às fls. 2.846/2.847, mantém-se a decisão de fl. 2.870 que os indeferiu, por reputá-los intempestivos, pelos seus próprios fundamentos. No que diz respeito à alegação do reclamante, deduzida à fl. 2.886, no sentido de que, segundo teve notícia, o Sr. Perito é empregado da empresa CAO ou mantém com ela contrato de prestação de serviços, atuando na área de segurança do trabalho, tal fato, mesmo se verdadeiro, não tem o condão, por si só, de caracterizar a suspeição do Expert, tampouco a nulidade do laudo pericial de fls. 2.851/2.859, razão por que se indefere a pretensão de que seja realizada nova perícia por outro profissional, quanto ao requerimento formulado no item II de fl. 2.887, no sentido de que seja decidida a manifestação do Perito primeiramente nomeado, Dr. Márcio José de Paiva, uma vez que ele expressa sua "completa isenção de ânimo para atuar no caso" (fl. 2.842)", impede esclarecer que a aludida manifestação ficou prejudicada em virtude do despacho de fl. 2.838, que, ante o teor da certidão de fl. 2.837, substituiu aquele Expert pelo Dr. IVAN BEZE JÚNIOR. Intimem-se o reclamante e o Sr. Perito. Anápolis, 19 de setembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5023/2008

Processo Nº: RT 00023-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIVALDO NOVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ADRIANNE SILVA MARANHÃO**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Dê-se vista às reclamadas, pelo prazo de 05 dias, dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 1.048/1.051. Intimem-se. Para prosseguimento da instrução, designa-se audiência para o dia 1º/10/2008, às 14 horas, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato (Súmula nº 74 do TST), trazendo as suas testemunhas independentemente de intimação (CLT, arts. 825 e 845). Intimem-se as partes e seus advogados. Para se dar vista ao reclamante dos sobreditos esclarecimentos, aguarde-se a audiência ora designada. Registre-se que, embora intimado pelo Juízo deprecado (fl. 1.016) para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 1.003/1.013, o reclamante ficou inerte (cf. certidão de fl. 1.044-verso). Anápolis, 18 de setembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5027/2008

Processo Nº: RT 00023-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIVALDO NOVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS + 001

**ADVOGADO..... DIRCEU MARCELO HOFFMANN**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Dê-se vista às reclamadas, pelo prazo de 05 dias, dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 1.048/1.051. Intimem-se. Para prosseguimento da instrução, designa-se audiência para o dia 1º/10/2008, às 14 horas, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato (Súmula nº 74 do TST), trazendo as suas testemunhas independentemente de intimação (CLT, arts. 825 e 845). Intimem-se as partes e seus advogados. Para se dar vista ao reclamante dos sobreditos esclarecimentos, aguarde-se a audiência ora designada. Registre-se que, embora intimado pelo Juízo deprecado (fl. 1.016) para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 1.003/1.013, o reclamante ficou inerte (cf. certidão de

fl. 1.044-verso). Anápolis, 18 de setembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5030/2008

Processo Nº: RT 00138-2008-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO RAMOS DOURADO

ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ODÉZIO MOREIRA (CENTRO AUTOMOTIVO MEGAVEÍCULOS)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo constante da petição de fls. 74/75, no valor líquido de R\$ 1.350,00, dividido em 02 parcelas, sendo a 1ª de R\$ 1.000,00, devidamente paga, e a 2ª de R\$ 350,00, vencível em 16.10.2008, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, conseqüentemente, suspensa a execução até o integral cumprimento do ajuste. Presumir-se-á quitada a parcela cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante/exequente no prazo de 05 dias, contados da data de vencimento. Fica suspenso o leilão designado para esta data, mantendo-se, contudo, a penhora até o integral cumprimento do acordo. As contribuições previdenciárias e as custas já foram devidamente recolhidas (fls. 71/72). Verificado o cumprimento do acordo, intime-se a União (arts. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT). Decorridos os prazos acima, fica liberada a penhora de fl. 57, bem como o depositário do encargo, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de setembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5013/2008

Processo Nº: AIN 00599-2008-053-18-00-4 3ª VT

REQUERENTE...: ADELAIDES MARIA DE SOUZA CABRAL

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

REQUERIDO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Na verdade, o pedido de indenização por dano moral veiculado na petição inicial está diretamente ligado à doença ocupacional reconhecida no laudo pericial elaborado nos autos nº 00345-2007-053-18-00-5, cuja cópia está juntada às fls. 189/200, bem como foram juntadas às fls. 201/210 as cópias das manifestações das partes sobre esse laudo. O dito laudo pericial não só reconheceu a existência da doença ocupacional, como também reconheceu a existência denexo causal entre essa doença e as atividades da reclamante. A sentença proferida nos autos 00345-2007-053-18-00-5 condenou a reclamada a pagar à reclamante indenização por dano material (pensão mensal, mais cobertura das despesas com tratamento da doença), com base no laudo pericial acima referido, mas deixou de condenar ao pagamento de indenização por dano moral por falta de pedido. A referida sentença foi mantida pelo acórdão cuja colada está colada às fls. 34/59. Nesse contexto, percebe-se que, uma vez reconhecida a doença ocupacional e o nexo causal entre ela e o trabalho prestado à reclamada nos autos nº 00345-2007-053-18-00-5, torna-se desnecessária a realização de nova perícia acerca de condições de trabalho e muito menos sobre a referida doença ocupacional e seu reflexo na vida pessoal e social da reclamante, já que essas questões já foram dirimidas pela perícia realizada nos referidos autos. Por outro lado, eventual agravamento do quadro da reclamante após a realização da perícia em 21/05/2007, não poderá ser levado em conta, visto que o que interessa para o caso dos presentes autos é o quadro que foi diagnosticado nos autos nº 00345-2007-053-18-00-5. Por esses motivos, data venia e com o consentimento da Dra. Mânia Nascimento Borges de Pina, revogo a determinação contida na ata de fls. 66/67 para realizar perícia no ambiente de trabalho. Como consequência, indefere-se o requerimento da reclamada contido na ata de fl. 66. Para encerramento da instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 02/10/2008, às 15 horas. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis-GO, 17 de setembro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5012/2008

Processo Nº: RT 00641-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON VARELA DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A

ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 73/82 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5010/2008

Processo Nº: RT 00655-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS FURTADO DE MENDONÇA

ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 60/71 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5032/2008

Processo Nº: RT 00707-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: VERALÚCIA DE MOURA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Com fundamento no art. 135, parágrafo único, do CPC, declaro-me suspeito para funcionar neste processo, que deverá ser retirado de pauta. Por consequência, considerando-se que o Juiz Auxiliar que atua nesta Vara, Dr. Quéssio César Rabelo, está atuando como Substituto na 4ª VT deste Foro, determina-se, com fulcro no art. 9º do novo PGC/TRT-18ª Região (DJE/GO Ano II, nº 123, de 10/07/2008), a remessa dos presentes autos ao Núcleo de Administração deste Foro, para nova distribuição. Intime-se a reclamante. Anápolis, 19 de setembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 1.141/2008

PROCESSO Nº RT 00685-2007-053-18-00-6

RECLAMANTE: JORGE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

EXEQUENTE : UNIÃO

EXECUTADO : HÉLIO SIQUEIRA e SHOW DA CARNE

LOCALIZAÇÃO DO BEM: RUA CÔNEGO TRINDADE, 80, VILA GÓIS, ANÁPOLIS-GO

Data do Leilão: 16/10/2008 às 09h03min

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que, lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Foro, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 62, na guarda do Depositário Sr. HÉLIO SIQUEIRA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) máquina serra-fita, usada para cortar carne, marca C.A.F., modelo SFO 220 ST, nº 147 743, fabricação 02.02, 1/2 cv, marca WEG, fase 1, volts 110/220, ciclagem 60 Hz, cor branca, com mesa em aço inoxidável, em bom estado de conservação e funcionando. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. O leilão designado para o dia e horário acima indicados, será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11 A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezessete de setembro de dois mil e oito (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7402/2008

Processo Nº: RT 00513-2003-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EVA DE FÁTIMA RIBEIRO PEIXOTO

ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): HIGIENE COM. E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA + 003

ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA

NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo descrito à fl. 319. Proceda a Secretaria a restrição judicial do veículo junto ao DETRAN. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 11 de setembro de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 7391/2008

Processo Nº: AAT 00178-2007-054-18-00-9 4ª VT

AUTOR...: MARCOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): METALÚRGICA A.S.O LTDA. + 002

ADVOGADO: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, expedido em seu favor, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 7392/2008

Processo Nº: AAT 00178-2007-054-18-00-9 4ª VT

AUTOR...: MARCOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): METALÚRGICA A.S.O LTDA. + 002

ADVOGADO: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, expedido em seu favor, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 7393/2008

Processo Nº: AAT 00178-2007-054-18-00-9 4ª VT

AUTOR...: MARCOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RÉU(RÉ): METALÚRGICA A.S.O LTDA. + 002

**ADVOGADO: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, expedido em seu favor, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 7393/2008

Processo Nº: AAT 00178-2007-054-18-00-9 4ª VT

AUTOR...: MARCOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RÉU(RÉ): METALÚRGICA A.S.O LTDA. + 002

**ADVOGADO: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, expedido em seu favor, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 7394/2008

Processo Nº: RT 00129-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: DJANIRA RODRIGUES GOMES

**ADVOGADO...: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**

RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA

**ADVOGADO...: CLAUDIO GONZAGA JAIME**

NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença de fls. 1022/1035, cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada arcará com os honorários periciais, arbitrados em R\$ 2.000,00, atualizáveis, com retenção do Imposto de Renda, no que couber. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao Corpo de Bombeiros, à DRT e ao MPT, conforme estabelecido nos fundamentos. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$ 15.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 18 de setembro de 2008. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 7395/2008

Processo Nº: RT 00389-2008-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO SÉRGIO SIQUEIRA

**ADVOGADO...: JOSÉ DIVINO BALIZA**

RECLAMADO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

**ADVOGADO...: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença de fls. 162/168, cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Determino à Secretaria da Vara que proceda à retificação do valor dado à causa para R\$ 34.273,00. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 685,46, calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 34.273,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 18 de setembro de 2008. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7401/2008

Processo Nº: RT 00507-2008-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA NEVES

**ADVOGADO...: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO...: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7405/2008

Processo Nº: AAT 00573-2008-054-18-00-2 4ª VT

AUTOR...: VALDETY ARAUJO SOUSA BRITO

**ADVOGADO: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO**

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO NEOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI**

NOTIFICAÇÃO: 1 - Conforme se verifica à fl. 163 vº, o Perito foi intimado de nomeação em 21.08.2008 (5ª feira). Assim, o prazo para apresentação do laudo

pericial se iniciou em 22.09.2008 (6ª feira). Ressalto que o fato de o Perito ter feito carga dos autos no dia 1º de setembro de 2008, não tem o condão de prorrogar o prazo em questão. Entretanto, considerando tratar-se de prova técnica cujo destinatário é o Juízo, mantenho a juntada do laudo pericial em questão, do qual deverá ser dada vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. 2 - Nos termos do parágrafo 3º do artigo 3º da Lei 5.584/70, o parecer do assistente técnico das partes deve ser apresentado no mesmo prazo assinado para o Perito, entretanto, considerando que a perícia foi realizada em 11.09.2008, portanto, após o prazo em questão, fato alheio à vontade da reclamada, mantenho a juntada do parecer de seu assistente técnico, exibido na mesma data em que foi protocolizado o laudo pericial. Desse modo, determino que seja dada vista ao reclamante do parecer do assistente técnico da reclamada (fls.177/190), no mesmo prazo assinado no item anterior. Intimem-se. Anápolis, 19 de setembro de 2008, sexta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7396/2008

Processo Nº: RT 00620-2008-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO MÁXIMO ZEFERINO DE SOUZA

**ADVOGADO...: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO...: ZENAIDE HERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença de fls. 648/656, cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$ 20.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 18 de setembro de 2008. Quêssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 7397/2008

Processo Nº: RT 00626-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO JOSÉ MARQUES

**ADVOGADO...: JOSÉ DIVINO BALIZA**

RECLAMADO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (FAZENDA BOA VISTA DAS CALDAS) + 002

**ADVOGADO...: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença de fls. 131/137, cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 685,46, calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 34.273,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 18 de setembro de 2006. Quêssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 7398/2008

Processo Nº: RT 00642-2008-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON FELISMINO DE SOUZA

**ADVOGADO...: WIR JESS PIRES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): FÁBIO CAMILO

**ADVOGADO...: LAÍZE ANDRÉA FELIZ**

NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença de fls. 50/56, cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os demais pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. O Reclamado recolherá as contribuições previdenciárias pertinentes sobre o objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 15.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 18 de setembro de 2006. Quêssio César Rabelo- Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 7399/2008

Processo Nº: RT 00660-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DIOCLECIANO CORREIA JÚNIOR

**ADVOGADO...: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VANDA BATISTA DE MENDONÇA

**ADVOGADO...: FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença de fls. 38/43, cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos apenas para determinar a anotação da CTPS, com expedição de ofícios ao INSS e à DRT, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando não haver condenação pecuniária, a Reclamada arcará com custas no importe mínimo legal de R\$ 10,64. Intimem-se. Anápolis, aos 18 de setembro de 2008. Quêssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10474/2008  
Processo Nº: RT 00378-2000-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANGELO DIVINO FLAUZINO ROSA  
**ADVOGADO.....: LARISSA MACHADO ELIAS**  
RECLAMADO(A): APARECIDA ESPORTE CLUBE (REP. GILBERTO LOPES DE FARIAS)

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 10476/2008  
Processo Nº: RT 00849-2002-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA ALVES NEIVA  
**ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): WYDET INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 10479/2008  
Processo Nº: RT 01050-2003-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADAILSON FRANCISCO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA**  
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De início, registre-se que este despacho está sendo proferido tão-somente nesta data em decorrência da suspensão dos prazos nos dias 15/09 e 16/09, o que se deu em virtude do falecimento da Exma. Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello, conforme PORTARIA 071/2008. Considerando que o valor do crédito líquido do Reclamante é maior que aquele constante destes autos (vide planilha de fl. 649); Considerando que a execução que se processa nestes autos vem se arrastando por muitos e muitos anos sem muito êxito; Considerando o teor da petição de fl. 671, por meio da qual o Reclamante concordou com o valor exequendo nestes autos; DECIDO: Libere-se, em caráter excepcional, o valor constante destes autos ao Reclamante. Intime-se. Após, oficie-se à JUCEG solicitando que envie a este Juízo cópia do contrato social dos 1º e 2º Reclamados bem como das suas alterações. PRAZO DE 30 DIAS. Em seguida, ao Cálculo para atualização do valor exequendo, deduzindo os valores levantados pelo Reclamante. Feito tudo isto, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca dos demais pedidos da petição de fls. 645/646.

Notificação Nº: 10493/2008  
Processo Nº: RT 00374-2005-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL BORGES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): EDMILSON FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 20/10/2008, às 14: 10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 22/10/2008, às 09: 00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 10472/2008  
Processo Nº: RT 00722-2005-081-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: VILMAR ALVES DE SOUZA + 006  
**ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 10492/2008  
Processo Nº: RT 01288-2005-081-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MÔNICA OTTONI BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De início, registre-se que este despacho está sendo proferido tão-somente nesta data em decorrência da suspensão dos prazos nos dias 15/09 e 16/09, o que se deu em virtude do falecimento da Exma. Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello, conforme PORTARIA 071/2008. Libere-se o crédito líquido do Reclamante. Intime-se. Recolham-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária, imposto de renda e custas. Após, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 10497/2008  
Processo Nº: CCS 01371-2005-081-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: SINDILOUÇAS - GO  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 20/10/2008, às 14: 00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 22/10/2008, às 09: 00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 10485/2008  
Processo Nº: RTN 01719-2005-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO ARMANDO DE SOUSA)  
**ADVOGADO.....: EDUARDO ALBERTO FONSECA**  
RECLAMADO(A): NORONHA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De início, registro que todas as unidades deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região estará de luto oficial nos dias 15,16 e 17 de setembro de 2008, em razão do falecimento da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 071/2008. Intimem-se as partes a informar acerca de eventual pagamento da pensão individual objeto da condenação, no prazo de 05 (cinco) dias. Não tendo havido ainda pagamento a esse título, em atenção ao derradeiro pleito objeto da peça de fls. 937/938, o exequente deverá indicar banco, agência e conta poupança para depósito da referida pensão.

Notificação Nº: 10486/2008  
Processo Nº: RTN 01719-2005-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO ARMANDO DE SOUSA)  
**ADVOGADO.....: EDUARDO ALBERTO FONSECA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001  
**ADVOGADO.....: GILCILENE CESAR LEMES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De início, registro que todas as unidades deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região estará de luto oficial nos dias 15,16 e 17 de setembro de 2008, em razão do falecimento da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 071/2008. Intimem-se as partes a informar acerca de eventual pagamento da pensão individual objeto da condenação, no prazo de 05 (cinco) dias. Não tendo havido ainda pagamento a esse título, em atenção ao derradeiro pleito objeto da peça de fls. 937/938, o exequente deverá indicar banco, agência e conta poupança para depósito da referida pensão.

Notificação Nº: 10475/2008  
Processo Nº: RT 00662-2006-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JONAIR DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU S CHOPP)  
**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 10482/2008  
Processo Nº: RT 00680-2006-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**  
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO De início, registre-se que este despacho está sendo proferido tão-somente nesta data em decorrência da suspensão dos prazos nos dias 15/09 e 16/09, o que se deu em virtude do

falecimento da Exma. Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello, conforme PORTARIA 071/2008. Intime-se o Reclamado a tomar ciência da petição de fl. 329 e dos documentos de fls. 330/331 a fim de que requeira o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 10473/2008

Processo Nº: RT 01296-2006-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR RODRIGUES NERES

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): ARCO VERDE REPRESENTAÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 10484/2008

Processo Nº: RT 01528-2006-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA DAS CHAGAS VIANA DA SILVA

**ADVOGADO.....: NEREU GOMES CAMPOS**

RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De início, registre-se que este despacho está sendo proferido tão-somente nesta data em decorrência da suspensão dos prazos nos dias 15/09 e 16/09, o que se deu em virtude do falecimento da Exma. Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello, conforme PORTARIA 071/2008. Libere-se o crédito remanescente líquido do Reclamante, observando a planilha de fl. 493. Intime-se. Recolham-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária. Após, à Secretaria para certificar o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos. Em seguida, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do valor ainda devido a título de custas e do encerramento da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 10502/2008

Processo Nº: RT 02195-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JANDIRA MARTINS DE GUSMÃO

**ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA**

RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDUSTRIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De início, registro que este despacho fora exarado tão-somente nesta data face a suspensão dos prazos nos dias 15 e 16 de setembro de 2008, em razão do falecimento da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 071/2008. Verifica-se que o valor do crédito líquido, ou seja, deduzido apenas a contribuição previdenciária cota-parte do empregado importa em R\$ 15.345,39, enquanto os bens constringidos foram avaliados em R\$ 15.000,00. Em sendo assim, primeiramente, intime-se o exequente a esclarecer se tem interesse na adjudicação pelo valor de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o que seu silêncio importará na presunção de interesse na adjudicação pelo valor de seu crédito, já que o pedido de fls. 510 nada especifica a respeito.

Notificação Nº: 10499/2008

Processo Nº: RT 02425-2006-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO SILVA MACHADO

**ADVOGADO.....: LEANDRA MARIA INACIO ANTUNES**

RECLAMADO(A): V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: HUDSON SILVA BRITO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10501/2008

Processo Nº: RT 00089-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: FLAVIO CARDOSO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENCE

**ADVOGADO.....: ROBERTO HIDAS**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De início, registro que este despacho fora exarado tão-somente nesta data face a suspensão dos prazos nos dias 15 e 16 de setembro de 2008, em razão do falecimento da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 071/2008. Homologa-se o acordo de fls. 243 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes. Libere-se os valores à disposição do Juízo ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, certificando-se a quantia levantada. Atualize-se os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver, declinando eventuais valores à disposição do Juízo. Após, intime-se a executada a comprovar os recolhimentos respectivos.

Notificação Nº: 10487/2008

Processo Nº: RT 00540-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS AUGUSTO AGUIAR

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA**

RECLAMADO(A): HBF INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO De início, registre-se que este despacho está sendo proferido tão-somente nesta data em decorrência da suspensão dos prazos nos dias 15/09 e 16/09, o que se deu em virtude do falecimento da Exma. Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello, conforme PORTARIA 071/2008. Em resposta à petição de fl. 928, mantenho o indeferimento constante do penúltimo parágrafo do despacho de fls. 925/926, em observância ao art. 655/CPC e ao fato de que o Reclamante/Autor não pode dispor de valores devidos a título de crédito previdenciário, custas e imposto de renda, por se tratarem de crédito de terceiros. Intime-se os subscritores da petição de fl. 928 a tão-somente tomarem ciência deste despacho. Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo homologado nestes autos.

Notificação Nº: 10488/2008

Processo Nº: RT 00540-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS AUGUSTO AGUIAR

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA**

RECLAMADO(A): SAFARI CONFECÇÃO LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO De início, registre-se que este despacho está sendo proferido tão-somente nesta data em decorrência da suspensão dos prazos nos dias 15/09 e 16/09, o que se deu em virtude do falecimento da Exma. Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello, conforme PORTARIA 071/2008. Em resposta à petição de fl. 928, mantenho o indeferimento constante do penúltimo parágrafo do despacho de fls. 925/926, em observância ao art. 655/CPC e ao fato de que o Reclamante/Autor não pode dispor de valores devidos a título de crédito previdenciário, custas e imposto de renda, por se tratarem de crédito de terceiros. Intime-se os subscritores da petição de fl. 928 a tão-somente tomarem ciência deste despacho. Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo homologado nestes autos.

Notificação Nº: 10489/2008

Processo Nº: RT 00540-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS AUGUSTO AGUIAR

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA**

RECLAMADO(A): CASSADOR COM. DE CONF. LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO De início, registre-se que este despacho está sendo proferido tão-somente nesta data em decorrência da suspensão dos prazos nos dias 15/09 e 16/09, o que se deu em virtude do falecimento da Exma. Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello, conforme PORTARIA 071/2008. Em resposta à petição de fl. 928, mantenho o indeferimento constante do penúltimo parágrafo do despacho de fls. 925/926, em observância ao art. 655/CPC e ao fato de que o Reclamante/Autor não pode dispor de valores devidos a título de crédito previdenciário, custas e imposto de renda, por se tratarem de crédito de terceiros. Intime-se os subscritores da petição de fl. 928 a tão-somente tomarem ciência deste despacho. Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo homologado nestes autos.

Notificação Nº: 10490/2008

Processo Nº: RT 00540-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS AUGUSTO AGUIAR

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA**

RECLAMADO(A): CESAR RAMOS DA SILVA + 003

**ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO De início, registre-se que este despacho está sendo proferido tão-somente nesta data em decorrência da suspensão dos prazos nos dias 15/09 e 16/09, o que se deu em virtude do falecimento da Exma. Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello, conforme PORTARIA 071/2008. Em resposta à petição de fl. 928, mantenho o indeferimento constante do penúltimo parágrafo do despacho de fls. 925/926, em observância ao art. 655/CPC e ao fato de que o Reclamante/Autor não pode dispor de valores devidos a título de crédito previdenciário, custas e imposto de renda, por se tratarem de crédito de terceiros. Intime-se os subscritores da petição de fl. 928 a tão-somente tomarem ciência deste despacho. Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo homologado nestes autos.

Notificação Nº: 10480/2008

Processo Nº: RT 01058-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): MARK SHOULD HOSPITALAR IND. E COM. LTDA.

**ADVOGADO.....: WAGNER JOSÉ DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De início, registre-se que este despacho está sendo proferido tão-somente nesta data em decorrência da suspensão dos prazos nos dias 15/09 e 16/09, o que se deu em virtude do falecimento da Exma. Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello,

conforme PORTARIA 071/2008. Intime-se as Partes a requererem o que entenderem de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE. Decorrido in albis o prazo supra, dê-se cumprimento às determinações constantes do despacho de fl. 254.

Notificação Nº: 10523/2008

Processo Nº: ACP 01075-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EMOÇÕES HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): ALEXSANDRA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNADO Intime-se a exequente, por sua procuradora, a levantar o numerário referente ao seu crédito líquido. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10481/2008

Processo Nº: RT 01090-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MIRIAM JOSÉ SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De início, registre-se que este despacho está sendo proferido tão-somente nesta data em decorrência da suspensão dos prazos nos dias 15/09 e 16/09, o que se deu em virtude do falecimento da Exma. Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello, conforme PORTARIA 071/2008. Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, sob pena de sua inércia implicar no reconhecimento por este Juízo de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10500/2008

Processo Nº: RT 02255-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA DE OLIVEIRA DANTAS

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA EVOLUÇÃO + 001

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De início, registro que este despacho fora exarado tão-somente nesta data face a suspensão dos prazos nos dias 15 e 16 de setembro de 2008, em razão do falecimento da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 071/2008. Homologa-se o acordo de fls. 114/115 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se as partes. Atualize-se os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver, declinando eventuais valores à disposição do Juízo. Após, intime-se a executada a comprovar os recolhimentos respectivos, quando então será analisado o pedido de liberação de penhora/bloqueio havido neste feito.

Notificação Nº: 10459/2008

Processo Nº: RT 00731-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE MARTINS CARDOSO DE CASTRO

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. De início, registro que todas as unidades deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região estará de luto oficial nos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2008, em razão do falecimento da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 071/2008. Tendo em vista o objeto da controvérsia, determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada,nexo causal e eventuais conseqüências. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamante. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, aplicado subsidiariamente, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pela Sra. Perita Oficial. 1. A autora foi acometida por algum acidente de trabalho (doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho)? 2. Hánexo causal entre o trabalho desenvolvido pela reclamante na reclamada com a alegada doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho? 3. Descreva detalhadamente o diagnóstico da reclamante. 4. O exercício do trabalho da reclamante na reclamada atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença? 5. A reclamada cumpria as normas de segurança do trabalho? 6. Algum fator de caráter organizacional na reclamada pode ter contribuído para a alegada doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho? 7. Quais as alterações ou comprometimentos que a alegada doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho acarretou e acarreta na saúde da reclamante? 8. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho da reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado de trabalho, dentro da sua área de atuação profissional ou na função que exercia ou em funções compatíveis? 9. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho da reclamante? A perita do Juízo

deverá observar a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998, na elaboração do laudo e nos procedimentos periciais, eis que se trata de perícia acerca de acidente de trabalho, observando as diretrizes a seguir: a) dar especial ênfase à história clínica e ocupacional da autora, definindo de forma precisa ou por probabilidades a rede causal (causa direta, necessária, suficiente, determinante, contributiva e agravante) e as concausas (preexistentes ou supervenientes identificadas); b) estudar o local de trabalho e verificar a dinâmica do trabalho desenvolvido pela reclamante, o respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e a adoção de medidas para redução dos riscos ergonômicos, em especial a NR-17, fazendo estudo da organização do trabalho na reclamada e da utilização das tecnologias disponíveis no meio ambiente do trabalho como meio de cumprimento estrito do dever geral de cautela do empregador, procurando identificar todos os riscos físicos, biológicos e estressantes que possam ter contribuído para o quadro clínico e subclínico da autora e a responsabilidade da reclamada pelo resultado atingido; c) analisar, caso seja possível, os fatores biomecânicos e os demais fatores envolvidos na etiologia, a ser efetuada em conjunto com a análise do mobiliário e das ferramentas de trabalho, com manifestação sobre a sua adequação e sobre a observância e implementação das medidas disponíveis para redução e/ou eliminação dos riscos/fatores à época das lesões; d) identificar e descrever eventuais fatos da vítima ou excluídos do nexocausal, acaso existentes; e) definir o grau de incapacidade da autora (se possível percentualmente) e o grau de evolução de sua moléstia ocupacional, classificando-o, conforme literatura atualizada e/ou conforme os graus estabelecidos pelo Dr. Ivan Cunha Melo do NUSAT - Núcleo de Referência em Doenças Ocupacionais da Previdência Social; f) fica autorizada a Perita Judicial a tomar todas as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento do que foi determinado, podendo ouvir testemunhas, obter informações, solicitar documentos que estejam em poder das partes ou de repartição pública, requisitar exames clínicos ou laboratoriais, etc, devendo instruir os autos com os documentos que julgar convenientes, nos termos do artigo 429 do CPC; g) deverá a Expert estudar o local de trabalho, verificar o respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e a adoção de medidas para redução dos riscos a que estava submetido o autor, comprovar o uso ou não dos EPIs, analisar as condições de segurança, medicina e higiene do trabalho; h) oferecer outros esclarecimentos necessários e relevantes para definição precisa do nexocausal e da culpa da reclamada, caso existente. Prazo para entrega do laudo de 30 dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se primeiro pela autora. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Aparecida de Goiânia, 15 de setembro de 2008. Marilda Jungmann Gonçalves Daher. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10496/2008

Processo Nº: CCS 00745-2008-081-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS

RÉU(RÉ): TITO LIVIO DE CASTRO URZEDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Tomar ciência de que foi designado o dia 20/10/2008, às 14: 05 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 22/10/2008, às 09: 00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 10513/2008

Processo Nº: RT 00900-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE BRAGA RIBEIRO

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): INTERHOTEIS HOTÉIS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10510/2008

Processo Nº: RT 01030-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINALDO MIGUEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE GERALDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 10509/2008

Processo Nº: RT 01111-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CREUSMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

RECLAMADO(A): MARIA ESTEVES RODRIGUES BOSSO ( ESPÓLIO DE. - REP. P/ IRAÍ ESTEVES RODRIGUES)

**ADVOGADO..... GUMERCINDO MARTINS FERRO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para contra arazoar o recurso ordinario interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 10515/2008

Processo Nº: RT 01313-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ANTONIO DA COSTA

**ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): AREIAL EL DORADO LTDA.

**ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De início, registro que este despacho fora exarado tão-somente nesta data face a suspensão dos prazos nos dias 15 e 16 de setembro de 2008, em razão do falecimento da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 071/2008. Intime-se o reclamante a requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10511/2008

Processo Nº: RT 01420-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ABREU SOUSA

**ADVOGADO..... DENISE TELES ALMEIDA**

RECLAMADO(A): DECISÃO INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO..... JULIO GABRIEL NARDÃO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para contra arazoar o recurso ordinario interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 10477/2008

Processo Nº: RT 01503-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MOACIR ALVES MARTINS

**ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**

RECLAMADO(A): DIAGONAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 10478/2008

Processo Nº: RT 01679-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/09/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10504/2008

Processo Nº: RT 01705-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON EUGÊNIO DA COSTA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De início, registro que este despacho fora exarado tão-somente nesta data face a suspensão dos prazos nos dias 15 e 16 de setembro de 2008, em razão do falecimento da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 071/2008. Dê-se vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da(s) defesa(s) e documentos que a instruem. Após, diante do pedido constante do item 8 da exordial, determina-se a realização da perícia pretendida, devendo a Secretaria do Juízo indicar o perito. Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de até 10 (dez) dias, contados da intimação do perito. Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 02 (dois) dias para dela se manifestar.

Notificação Nº: 10514/2008

Processo Nº: AAT 01707-2008-081-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: JOÃO BOSCO VIEIRA

**ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RÉU(RÉ): FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De início, registro que este despacho fora exarado tão-somente nesta data face a suspensão dos prazos nos dias 15 e 16 de setembro de 2008, em razão do falecimento da

Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 071/2008. Dê-se vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da(s) defesa(s) e documentos que a instruem. Tendo em vista o objeto da controvérsia, determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexos causal e eventuais conseqüências. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, aplicado subsidiariamente, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pela Sra. Perita Oficial. 1. O autor foi acometido por algum acidente de trabalho (doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho)? 2. Há nexos causal entre o trabalho desenvolvido pelo reclamante na reclamada com a alegada doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho? 3. Descreva detalhadamente o diagnóstico do reclamante. 4. O exercício do trabalho do reclamante na reclamada atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença? 5. A reclamada cumpria as normas de segurança do trabalho? 6. Algum fator de caráter organizacional na reclamada pode ter contribuído para a alegada doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho? 7. Quais as alterações ou comprometimentos que a alegada doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho acarretou e acarreta na saúde da reclamante? 8. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho da reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado de trabalho, dentro da sua área de atuação profissional ou na função que exercia ou em funções compatíveis? 9. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho do reclamante? A perita do Juízo deverá observar a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998, na elaboração do laudo e nos procedimentos periciais, eis que se trata de perícia acerca de acidente de trabalho, observando as diretrizes a seguir: a) dar especial ênfase à história clínica e ocupacional do autor, definindo de forma precisa ou por probabilidades a rede causal (causa direta, necessária, suficiente, determinante, contributiva e agravante) e as concausas (preexistentes ou supervenientes identificadas); b) estudar o local de trabalho e verificar a dinâmica do trabalho desenvolvido pela reclamante, o respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e a adoção de medidas para redução dos riscos ergonômicos, em especial a NR-17, fazendo estudo da organização do trabalho na reclamada e da utilização das tecnologias disponíveis no meio ambiente do trabalho como meio de cumprimento estrito do dever geral de cautela do empregador, procurando identificar todos os riscos físicos, biológicos e estressantes que possam ter contribuído para o quadro clínico e subclínico da autora e a responsabilidade da reclamada pelo resultado atingido; c) analisar, caso seja possível, os fatores biomecânicos e os demais fatores envolvidos na etiologia, a ser efetuada em conjunto com a análise do mobiliário e das ferramentas de trabalho, com manifestação sobre a sua adequação e sobre a observância e implementação das medidas disponíveis para redução e/ou eliminação dos riscos/fatores à época das lesões; d) identificar e descrever eventuais fatos da vítima ou excludentes do nexos causal, acaso existentes; e) estudar o grau de incapacidade da autora (se possível percentualmente) e o grau de evolução de sua moléstia ocupacional, classificando-o, conforme literatura atualizada e/ou conforme os graus estabelecidos pelo Dr. Ivan Cunha Melo do NUSAT - Núcleo de Referência em Doenças Ocupacionais da Previdência Social f) fica autorizada a Perita Judicial a tomar todas as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento do que foi determinado, podendo ouvir testemunhas, obter informações, solicitar documentos que estejam em poder das partes ou de repartição pública, requisitar exames clínicos ou laboratoriais, etc, devendo instruir os autos com os documentos que julgar convenientes, nos termos do artigo 429 do CPC; g) deverá a Expert estudar o local de trabalho, verificar o respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e a adoção de medidas para redução dos riscos a que estava submetido o autor, comprovar o uso ou não dos EPIs, analisar as condições de segurança, medicina e higiene do trabalho; h) oferecer outros esclarecimentos necessários e relevantes para definição precisa do nexos causal e da culpa da reclamada, caso existente. Prazo para entrega do laudo de 30 dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 10503/2008

Processo Nº: RT 01785-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CARLA GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

**ADVOGADO..... ÂNGELA MARTINS DA CRUZ**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De início, registro que este despacho fora exarado tão-somente nesta data face a suspensão dos prazos nos dias 15 e 16 de setembro de 2008, em razão do falecimento da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 071/2008. Homologase o acordo de fls. 20/21 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10505/2008

Processo Nº: AAT 01799-2008-081-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.

ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De início, registro que este despacho fora exarado tão-somente nesta data face a suspensão dos prazos nos dias 15 e 16 de setembro de 2008, em razão do falecimento da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialva-Luza Guimarães de Mello, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 071/2008. Homologa-se a desistência manifesta às fls. 46, com a qual, inclusive, expressamente concordou a parte ré, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos precisos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 200.000,00), dispensado do recolhimento respectivo, em razão dos beneficiários da justiça gratuita, deferido-lhe nesta oportunidade em razão do documento colacionado às fls. 17. Faculta-se, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto procuração e atestado de miserabilidade jurídica. Intimem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 260/2008

PROCESSO Nº RT 00374-2005-081-18-00-4

.Agravante : EDMILSON MARIANA ANTUNES FERREIRA

Agravado : DANIEL BORGES DA SILVA

Data da Praça 20/10/2008 às 14h.10min.

Data do Leilão 22/10/2008 às 09: 00h.

O Doutor MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada a Rua 09 e 10, Qd.W, Lts.3 a 5 e 44 a 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 150.000,00, conforme auto de penhora de fls.257, e que é (são) o (s) seguinte (s): "Lote de terras para construção de nº 11, Qd. 17-C, à rua das Aroeiras loteamento Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão - Residencial Aldeia do Vale em Goiânia, com área total de 2598,05 m², registrado sob o número de matrícula 28.002 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, imóvel avaliado em R\$ 150.000,00". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE inscrito na JUCEG, sob o nº 16. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 258/2008

PROCESSO Nº ACCS 01371-2005-081-18-00-8

.Reclamante: SINDILOUÇAS - GO

Exequente : SINDILOUÇAS - GO

Executado : STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Data da Praça: 20/10/2008 às 14: 00horas

Data do Leilão: 22/10/2008 às 09: 00horas

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada a Ruas 09 e 10, Qd. W, Lts.3 a 5 e 44 a 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 1.188,06 (Um mil, cento e oitenta e oito reais e seis centavos), conforme auto de penhora de fls.368, encontrados no seguinte endereço: AV. SÃO PAULO, QD. 42, LTS. 1/2 JD. ESMERALDAS CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): "UM CAMINHÃO FORD F.12.000 À DIESEL, PLACA KBY 9089, CHASSI LA7RYE 88252, ANO DE FABRICAÇÃO 1981, NÃO ESTÁ FUNCIONANDO, NO VALOR DE R\$ 5.000,00" Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil,

observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na JUCEG, sob o nº 16. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezeto de setembro de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 259/2008

PROCESSO Nº ACCS 00745-2008-081-18-00-0

.Reclamante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Exequente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Executado : TITO LIVIO DE CASTRO URZEDA

Data da Praça: 20/10/2008 às 14h.05min.

Data do Leilão: 22/10/2008 às 09: 00h.

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada a Ruas 09 e 10, Qd.W, Lts.3 a 5 e 44 a 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 1.031,84 (Um mil, trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme auto de penhora de fls.93, encontrados no seguinte endereço: AV. ANTÔNIO BATISTA ARANTES, Nº 15, CENTRO CEP 75.640-000 - PIRACANJUBA-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): "01"(um) balcão expositor de frios, marca Gelator, modelo Gekc-210-KI, número de série 31-2006, nas cores branca e azul, com 04(quatro), divisórias, portas em vidro, medindo aproximadamente 2,00X0,60 metros em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.000,00(Dois mil reais)". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na JUCEG, sob o nº 16. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezeto de setembro de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 255/2008

PROCESSO Nº CPEX 01804-2008-081-18-00-8

.Processo nº CPEX 01804-2008-081-18-00-8

Exequente: INSS (RECTE: WILLAMS ALVES DA SILVA)

Executada: MARCOS EVERALDO DA MATA SANTIAGO

O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada MARCOS EVERALDO DA MATA SANTIAGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 194,27 (Cento e noventa e quatro reais e sete centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epigrafe, nos termos da carta precatória nº228/2008. E para que chegue ao conhecimento da reclamada MARCOS EVERALDO DA MATA SANTIAGO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezeto de setembro de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7045/2008

Processo Nº: RT 00491-1998-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO SOUZA REYES

**ADVOGADO..... JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): METRAL INOX - METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão negativa do leiloeiro de fl. 238. Prazo legal.

Notificação Nº: 7036/2008  
Processo Nº: RT 00619-2001-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO ADAILTON TEIXEIRA SANTANA  
**ADVOGADO..... ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): LOCASILHO TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7060/2008  
Processo Nº: EAC 00981-2002-082-18-00-8 2ª VT  
EXEQUENTE...: EUDES MELO DE SOUZA  
**ADVOGADO..... RUI CARLOS**  
EXECUTADO(A): EDUARDO MARCELO SURGE + 002  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos ofícios de fls. 262 e 269/276, por 10 dias.

Notificação Nº: 7065/2008  
Processo Nº: RT 01030-2004-082-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: EMERSON ANTÔNIO DE MORAES  
**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): PAULO CÉZAR MACHADO FERNANDES  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da carta precatória de fls. 161/181, por 10 dias.

Notificação Nº: 7047/2008  
Processo Nº: RT 01335-2004-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: DELMA PAIVA BUENO  
**ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): JM-RODRIGUES FERNANDES LTDA./ESCOLA DA MÔNICA LTDA.  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão negativa do leiloeiro de fl. 275. Prazo legal.

Notificação Nº: 7046/2008  
Processo Nº: RT 00874-2005-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA DO AMARAL  
**ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão negativa do leiloeiro de fl. 151. Prazo legal.

Notificação Nº: 7038/2008  
Processo Nº: RTN 00317-2006-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: KETHELEY PEREIRA FERNANDES DA SILVA (REP P/ MÃE IVANIUDA PEREIRA DA SILVA)  
**ADVOGADO..... CUSTÓDIA DA SILVA COSTA**  
RECLAMADO(A): CÉSAR TRANSPORTES DE CARGA LTDA.  
**ADVOGADO..... FLÁVIO RODOVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 829/840, por 10(dez) dias.

Notificação Nº: 7034/2008  
Processo Nº: RT 01133-2006-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ISABEL DE SOUSA MATOS  
**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria para receber Certidão para habilitação no Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7055/2008  
Processo Nº: CCS 01866-2006-082-18-00-4 2ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): AGOSTINHO CARDOSO TEIXEIRA  
**ADVOGADO: MÔNICA GARCIA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Intimem-se as partes a juntarem o original da petição de fls. 360/361 e a esclarecerem qual será o destino do depósito recursal de fl. 259, em 05 dias.

Notificação Nº: 7070/2008  
Processo Nº: RT 02510-2006-082-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: SILVAN VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... JUNIO ALVES PEREIRA**  
RECLAMADO(A): COOP. IND. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA.  
**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 03.10.2008, às 08h30min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 7066/2008  
Processo Nº: RT 02706-2006-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ULISSIS PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): VALERIA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada (credora) da carta precatória e documentos de fls. 328/333, por 05 dias.

Notificação Nº: 7067/2008  
Processo Nº: RT 00383-2007-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO INÁCIO DE MELO  
**ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
RECLAMADO(A): BRENO RANER RENDEZ DE NUNES E CIA LTDA + 003  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. Dê-se vista ao credor da carta precatória de fls. 167/179, por 10 dias. No silêncio, cumpra-se o despacho de fl. 159.

Notificação Nº: 7044/2008  
Processo Nº: RT 01091-2007-082-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO BUENO ROCHA  
**ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão negativa do leiloeiro de fl. 119. Prazo legal.

Notificação Nº: 7053/2008  
Processo Nº: RT 01464-2007-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JULIO ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): BRENO RANNER REZENDE E CIA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl.143, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7050/2008  
Processo Nº: RT 01616-2007-082-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDER EURÍDES COSTA  
**ADVOGADO..... ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA. (REPR. POR SEU SINDICO JOÃO BOSCO BARROS)  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a CTPS de seu constituínte. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7039/2008  
Processo Nº: RT 01820-2007-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
**ADVOGADO..... SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA**  
RECLAMADO(A): F&A - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO..... WILSON IRAMAR CRUVINEL**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência de que não houve licitantes na praça realizada em 15.09.2008, bem como no Leilão realizado em 17.09.2008. Fica V. Sª intimada a requerer o que entender direito. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7052/2008  
Processo Nº: CS 02078-2007-082-18-01-9 2ª VT  
EXEQUENTE...: NEUCERI BORSATTO

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

EXECUTADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.

**ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Dê-se vista às partes da manifestação do Setor de Cálculos de fl.95, devendo providenciar os documentos solicitados, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7068/2008

Processo Nº: RT 02288-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SOLENE MORAIS

**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA. Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 63, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 168,37 (cento e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 108,63 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R\$ 59,74 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 169,21 (cento e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), valor atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, imposto de renda e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 7043/2008

Processo Nº: RT 00119-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO CARDOSO ALVES

**ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão negativa do leiloeiro de fl. 108. Prazo legal.

Notificação Nº: 7035/2008

Processo Nº: RT 00125-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: HELBER FERNANDES OLIVEIRA

**ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): SOUBIHE E MAS EMPREENDEIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMERCADO DIA A DIA PLUS) + 004

**ADVOGADO..... LEONARDO LACERDA JUBÉ**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7061/2008

Processo Nº: RT 00606-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002

**ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 49 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária (R\$ 27,88), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo (fls. 25/26), bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 7063/2008

Processo Nº: RT 00610-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EUSIMAR ROSA SANTANA

**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 51 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária (R\$ 12,11), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos

previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo (fls. 25/26), bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 7057/2008

Processo Nº: RT 00647-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JONAS FERREIRA GOMES

**ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO..... KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 09.10.2008, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7062/2008

Processo Nº: RT 00675-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JESUS NAZARENO DA SILVA SOUZA

**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002

**ADVOGADO..... TIAGO FELIPE DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 52 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária (R\$ 5,30), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo (fls. 24/25), bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 7056/2008

Processo Nº: RT 00834-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON DA SILVA LIMA

**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002

**ADVOGADO..... ALEXANDRE DE ABREU E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada da petição e documentos de fl. 56, por 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5636/2008

Processo Nº: RT 00500-2001-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBES LTDA + 003

**ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM**

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia29/10/08às 09: 00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/11/08às10: 00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5637/2008

Processo Nº: RT 00500-2001-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 003

**ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM**

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia29/10/08às 09: 00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/11/08às10: 00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5618/2008

Processo Nº: RT 01167-2001-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DEOCLECIANO ALVES PEREIRA + 001

**ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**

RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA(HOTEL TROPICAL)

**ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM**

NOTIFICAÇÃO: Converte em penhora os valores descritos nos documentos de fls. 820, 824, 829, 838 e 845, decorrentes de transferência de numerários remanescentes de outras execuções em desfavor do executado. Intime-se o executado das penhoras acima aludidas. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5626/2008

Processo Nº: RT 00038-2004-161-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ DE FRANÇA NOGUEIRA + 001  
**ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES**

RECLAMADO(A): F. S. PIRES E CIA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: ...intimem-se o exequente e seu procurador a indicarem diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 212 do PGC. Prazo de 30(trinta) dias...

Notificação Nº: 5616/2008

Processo Nº: RT 00035-2005-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARIA BORGES

**ADVOGADO.....: DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO**

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ...intimem-se a exequente e seu procurador a indicarem diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 212 do PGC. Prazo de 30(trinta) dias...

Notificação Nº: 5651/2008

Processo Nº: RT 00182-2005-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA ELIAS DE ANDRADE + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA

**ADVOGADO.....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES**

NOTIFICAÇÃO: Fica a intimada a comparecer nesta Secretaria a fim de retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5610/2008

Processo Nº: ACI 00792-2005-161-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO-COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS-CODIN

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

**ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a requerida para comprovar o cumprimento do item "1-b" da petição de acordo e apresentar toda a documentação comprobatória, conforme ajustado na ata de audiência nº029/2008 (fls.412/415), no prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 5613/2008

Processo Nº: RTV 00824-2005-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO HENRIQUE BARBALHO + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): ANILDO ARAÚJO MORAES VULGO DIDA

**ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Restam pendentes as custas executivas e de liquidação, bem como as contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 162/164. Tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como a portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas devidas (R\$ 43,73). Deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos no importe de R\$ 99,87, com fulcro no art. 173, II, do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1.293 de 05/07/2005, a qual determina que os créditos da Previdência Social oriundos de decisões da Justiça do Trabalho, de importância igual ou inferior ao respectivo piso estabelecido para cada Estado, não pagos espontaneamente, não serão executados, tendo sido estabelecido o valor piso para o Estado de Goiás (18ª REGIÃO) em R\$ 120,00. Outrossim, desconstituiu a penhora de fl. 89, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Intimem-se. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5650/2008

Processo Nº: CCS 00417-2006-161-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**

RÉU(RÉ): ANTÔNIO JOÃO DE ARAÚJO

**ADVOGADO: TATIANE MARQUES RODRIGUES DE GODOY**

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora/exequente intimada a comparecer nesta Secretaria a fim de retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5656/2008

Processo Nº: RT 00436-2006-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR LOURENÇO DA LUZ + 001

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): VALETOUR - VALE DO RIO QUENTE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO: ...Observo a intenção das reclamadas em utilizarem-se do depósito recursal para recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais (fls. 413), devendo as mesmas serem intimadas, dos cálculos de fls. 421/432, para dizerem se permanece esta intenção.

Notificação Nº: 5657/2008

Processo Nº: RT 00436-2006-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR LOURENÇO DA LUZ + 001

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

**ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO: ...Observo a intenção das reclamadas em utilizarem-se do depósito recursal para recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais (fls. 413), devendo as mesmas serem intimadas, dos cálculos de fls. 421/432, para dizerem se permanece esta intenção.

Notificação Nº: 5627/2008

Processo Nº: RT 00446-2006-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LAÉRCIO DE MIRANDA

**ADVOGADO.....: GUILHERMINA MARIA COELHO**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CLUBE DO EMPRESÁRIO I (REP. P/ PAULO RIBEIRO E DOMINGOS MARTINS LEMOS SÍLIO)

**ADVOGADO.....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se sobre os documentos de fls.165/167, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de desconstituição da penhora efetivada às fls. 150.

Notificação Nº: 5690/2008

Processo Nº: RT 00778-2006-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES**

RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias. Ante o teor da promoção de fls. 300, intime-se ainda o Reclamante para apresentar nos autos os contracheques atinentes ao período de Setembro/2001 a Fevereiro de 2002 e Agosto/2002, a fim de possibilitar a correta liquidação da Sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5628/2008

Processo Nº: CCS 00843-2006-161-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RÉU(RÉ): FRANCISCO A. N. BARROS

**ADVOGADO:**

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente a indicar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 212 do PGC. Prazo de 30(trinta) dias...

Notificação Nº: 5630/2008

Processo Nº: RT 01080-2006-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA MANFREDINI BARBOSA + 001

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER DEZ LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS**

NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os depósitos de fls. 585/587, decorrentes de bloqueios de contas bancárias dos executados. Intime-se os executados das aludidas penhoras, para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 5654/2008

Processo Nº: RT 01128-2006-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE RIBEIRO FERREIRA CABRAL SANTANA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): FIRMA VISTAL-CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos documentos trazidos pela SRF, bem como para que requeira o que mais for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5655/2008

Processo Nº: RT 01191-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLEY RAMON LUCAS DE MELO

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BUIATTI**

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO**

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vistas ao exequente dos embargos a execução interposto pela executada.

Notificação Nº: 5607/2008

Processo Nº: RT 00074-2007-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEONICE DE ALMEIDA CANTANHEDE + 001  
**ADVOGADO.....: VERUSCA MORAES PACHECO**  
RECLAMADO(A): LEONICE DIAS DE SOUZA MERCEZ  
**ADVOGADO.....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE**  
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a Reclamante para comprovar nos autos o recolhimento dos valores referentes ao seu débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se o seu inadimplemento...

Notificação Nº: 5697/2008

Processo Nº: RT 00120-2007-161-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELEN SIONE GOMES  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS SEVERINO BUIATTI**  
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET)  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: Intimar a exequente para tomar ciência dos termos da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça (fl. 82).

Notificação Nº: 5617/2008

Processo Nº: RT 00446-2007-161-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO TOBIAS CARNEIRO  
**ADVOGADO.....: OSMAR ALVIM PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): INTERVALO MARKETING E SUPRIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO**  
NOTIFICAÇÃO: ...vista ao exequente da nomeação de bens apresentada pela executada à fl. 162. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se...

Notificação Nº: 5652/2008

Processo Nº: RT 00556-2007-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDNA FERNANDA FERREIRA SANTOS  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): (RANES JOSÉ DOS SANTOS (VIAGENS & AVENTURAS)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5661/2008

Processo Nº: RT 00563-2007-161-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILCIMAR FRANCISCA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: ...extingu a execução, com base no art. 794, I, do CPC... Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5633/2008

Processo Nº: RT 01093-2007-161-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: EUGENIO AGUIAR DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**  
RECLAMADO(A): BELLA FOTO LTDA.  
**ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito de fl. 105. Libere-se à devedora os valores depositados na conta judicial nº 01505547-7, observando-se a pessoa indicada na aludida peça. Intime-se...

Notificação Nº: 5612/2008

Processo Nº: RT 01335-2007-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: KÁRITA ROSA VIEIRA  
**ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES**  
RECLAMADO(A): MILLENIUM AGRÍCOLA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a manifestar-se sobre a certidão exarada pelo oficial de justiça (fl. 66), devendo apontar diretrizes conclusivas sobre o prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5634/2008

Processo Nº: RT 00156-2008-161-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO BUENO JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): A SEGURANÇA EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI**  
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da promoção de fl. 92, a qual solicita diretrizes para cômputo das contribuições previdenciárias, tendo em vista que não constam dos autos os contracheques atinentes ao período contratual reconhecido (02/01/2007 a 30/01/2008), decido: Intimem-se as partes para carrear aos autos os

aludidos documentos, sob pena de ser considerada a remuneração indicada na inicial (fl. 03). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5608/2008

Processo Nº: CCS 00354-2008-161-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**  
RÉU(RÉ): JALME PIRES CAIXETA  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se o requerente a proceder ao levantamento do saldo existente na conta judicial nº 01505708-9 (fl. 27) ou indicar o número de conta bancária para a devida transferência. Comprovado o levantamento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5670/2008

Processo Nº: RT 00468-2008-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MOISÉS DE CARVALHO ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO**  
RECLAMADO(A): CERÂMICA DO GRUPINHO  
**ADVOGADO.....: ROBERTO VAGNER A. FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 5679/2008

Processo Nº: RT 00468-2008-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MOISÉS DE CARVALHO ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO**  
RECLAMADO(A): CERÂMICA DO GRUPINHO  
**ADVOGADO.....: ROBERTO VAGNER A. FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA PROCEDER À ANOTAÇÃO NA CTPS DO OBREIRO, NOS MOLDES DETERMINADOS NA SENTENÇA. PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 5629/2008

Processo Nº: RT 00520-2008-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALTENCIR MENDES MORAIS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): AÇUCAR E ALCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA  
**ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES**  
NOTIFICAÇÃO: Convento em penhora o depósito de fl. 43, decorrente de bloqueio de contas bancárias da executada. Intime-se a executada acerca da penhora supra, para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 5646/2008

Processo Nº: AIN 00578-2008-161-18-00-1 1ª VT  
REQUERENTE...: ERIVALDO MOURA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA**  
REQUERIDO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: Em razão dos termos da certidão de fls. 54-verso, adia-se a presente audiência para o dia 06/11/08 às 13h00, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 5611/2008

Processo Nº: RT 00603-2008-161-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARMEM CÉLIA PESSOA  
**ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls.121/123 apresentados pela reclamada, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de considerar-se que houve o adimplemento tempestivo da obrigação de pagar, referente à primeira parcela do acordo. Deverá a Reclamante informar ainda se houve o pagamento da segunda parcela do acordo, previsto para a data de 29/08/2008...

Notificação Nº: 5663/2008

Processo Nº: RT 00701-2008-161-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: VILMAR CLAUDIO RICARDO  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vistas às partes das informações de fls. 129/130, prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5620/2008

Processo Nº: AAT 00770-2008-161-18-00-8 1ª VT

AUTOR.... GERALDO DE ALMEIDA GUIMARÃES  
**ADVOGADO: HUGO ARAUJO GONÇALVES E OUTROS**  
 RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO:** Defiro parcialmente o pedido do Reclamante às fls.114, para autorizá-lo a desentranhar os documentos de fls. 37/90, conforme determinado na ata de audiência às fls. 108, não autorizando contudo o desentranhamento da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Intime-se o Reclamante. Após, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da decisão de fls. 108 e arquivem-se definitivamente os autos, com baixa nos registros pertinentes, intimando-se as partes ao final para ciência da decisão de arquivamento.

Notificação Nº: 5653/2008

Processo Nº: RT 00779-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL INACIO BARBOSA

**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS**

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A

**ADVOGADO....: BRUNO BESERRA MOTA**

**NOTIFICAÇÃO:** Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 20, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5609/2008

Processo Nº: RT 00798-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BERNADI REALE ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**

**NOTIFICAÇÃO:** ... intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença: I - proceder à anotação/retificação da CTPS da reclamante, sob pena de multa de R\$ 415,00, como "astreintes" e aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 02 (dois) dias. II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução pelo valor equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5648/2008

Processo Nº: RT 00977-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA BARBOSA DUARTE

**ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS**

RECLAMADO(A): JANIVALDO NUNES LACERDA

**ADVOGADO....: .**

**NOTIFICAÇÃO:** Em razão dos termos da certidão de fls. 34-verso, adia-se a presente audiência para o dia 25/09/08 às 14h30min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 5644/2008

Processo Nº: ACP 00982-2008-161-18-00-5 1ª VT

CONSIGNANTE...: GOIÁSMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**

CONSIGNADO(A): EDIMAR BARBOSA E SILVA

**ADVOGADO....: .**

**NOTIFICAÇÃO:** Em razão dos termos da certidão de fls. 32-verso, adia-se a presente audiência para o dia 25/09/08 às 08h30min, mantidas as cominações anteriores. Intime-se a consignante.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5057/2008

Processo Nº: RT 00102-1988-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO - GO

**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO....: ARNALDO FAQUINELLI**

**NOTIFICAÇÃO:** PARA CIÊNCIA DAS PARTES: " Iniciando-se pelo exequente, vista às partes dos cálculos, no prazo sucessivo de 10 dias, nos termos do art. 879, § 2º CLT."

Notificação Nº: 5043/2008

Processo Nº: RT 00929-2006-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SONIA DE FÁTIMA FERNANDES GONÇALVES

**ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MÁRCIA ROSA DA SILVA

**ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO**

**NOTIFICAÇÃO:** PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a comprovar o recolhimento previdenciário e as custas processuais e liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5056/2008

Processo Nº: CCS 00123-2007-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA.

**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**

RÉU(RÉ): GUIMARIM JOSE DUARTE

**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO:** PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA E DE SEU PROCURADOR: Libere-se à parte autora/exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fl. 201, o valor exato de R\$ 908,96, bem como ao procurador da autora, o valor exato de R\$ 82,63, competindo-lhes retirá-los no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informarem nos autos o efetivo recebimento, no prazo de 10 dias subseqüentes às retiradas dos alvarás da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Intimem-se. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 5063/2008

Processo Nº: RT 00554-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA SOUZA

**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN + 002

**ADVOGADO....: .**

**NOTIFICAÇÃO:** P/ CIÊNCIA DO RECTE Intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5061/2008

Processo Nº: RT 00555-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILDA PAULINA LOURENÇO DA SILVA

**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN + 002

**ADVOGADO....: .**

**NOTIFICAÇÃO:** P/ CIÊNCIA DO RECTE Intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5060/2008

Processo Nº: RT 00556-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SOBRINHA DA SILVA

**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN + 002

**ADVOGADO....: .**

**NOTIFICAÇÃO:** P/ CIÊNCIA DO RECTE Intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5059/2008

Processo Nº: RT 00655-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA GLEISSE FELIZARDA GUIMARÃES

**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN + 002

**ADVOGADO....: .**

**NOTIFICAÇÃO:** P/ CIÊNCIA DO RECTE Intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5045/2008

Processo Nº: ACR 01100-2007-141-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: OSNI MUCHENSKI

**ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

REQUERIDO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**

**NOTIFICAÇÃO:** PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de retirar guia para levantamento de saldo remanescente

Notificação Nº: 5065/2008

Processo Nº: RT 01526-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID JOÃO DOS REIS

**ADVOGADO....: EUNICE DE FÁTIMA PRADO**

RECLAMADO(A): CENTRAL METALURGICA CATALANA LTDA. - CMC + 001

**ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE**

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO Como medida precedente à liberação do crédito remanescente em favor da reclamada, intime-se o seu procurador a proceder à regularização de sua representação processual, no prazo de 05 dias. Com a regularização processual, libere-se às executadas, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito recursal de fls. 104, competindo-lhes retirá-lo no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de tal crédito, no prazo de 5 dias subsequentes à retirada do alvará, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5066/2008

Processo Nº: RT 01526-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID JOÃO DOS REIS

**ADVOGADO.....: EUNICE DE FÁTIMA PRADO**

RECLAMADO(A): CENTRAL METALURGICA CATALANA LTDA. - CMC + 001

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO Como medida precedente à liberação do crédito remanescente em favor da reclamada, intime-se o seu procurador a proceder à regularização de sua representação processual, no prazo de 05 dias. Com a regularização processual, libere-se às executadas, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito recursal de fls. 104, competindo-lhes retirá-lo no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de tal crédito, no prazo de 5 dias subsequentes à retirada do alvará, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5067/2008

Processo Nº: RT 00174-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): NILSON JOÃO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO Intime-se o executado a indicar nos autos o número de sua matrícula CEI, no prazo de 30 dias, a fim de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 5069/2008

Processo Nº: RT 00317-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS**

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Tomar ciência de que foi proferida Sentença REJEITANDO a impugnação aos cálculos oposta pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 5052/2008

Processo Nº: RT 00361-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): MARIA DO ROSÁRIO DE MELO E SILVA

**ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Convento o importe constante às fls. 33 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, nos termos do despacho de fls. 19.

Notificação Nº: 5058/2008

Processo Nº: CCS 00486-2008-141-18-00-7 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES**

RÉU(RÉ): ONOFRA ROSA DA SILVA

**ADVOGADO: LELLIS MARTINS VAZ E OUTRA**

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls.117, o valor exato de R\$ 792,22, bem como a sua advogada o valor de R\$ 79,22, referente aos honorários advocatícios, competindo-lhes retirá-los no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 5053/2008

Processo Nº: RT 00523-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): COMATRAL EUCALIPTO

**ADVOGADO.....: ARILTON J. PIRES**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Convento o importe constante às fls. 39 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, nos termos do despacho de fls. 25.

Notificação Nº: 5049/2008

Processo Nº: RT 00547-2008-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ONOFRE BATISTA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: HÉBER CARLOS RABELO E OUTROS**

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar o alvará 3622/2008, no prazo de 10 dias, devendo comprovar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, 10 dias após a retirada do alvará.

Notificação Nº: 5051/2008

Processo Nº: RT 00739-2008-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WISNER ROSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES**

RECLAMADO(A): COPERFLORA

**ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte reclamada: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da multa referente ao atraso no pagamento da 3ª parcela do acordo, no valor de R\$ 125,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5040/2008

Processo Nº: CCS 01110-2008-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA.

**ADVOGADO: SIRLENE DE FÁTIMA SILVA**

RÉU(RÉ): JOSÉ DA COSTA NETO

**ADVOGADO: MILTON CADEMARTORI SIMÃO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fls. 98, disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, na qual restou homologado o acordo firmado entre as partes às fls. 96/97.

Notificação Nº: 5041/2008

Processo Nº: CCS 01110-2008-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA.

**ADVOGADO: SIRLENE DE FÁTIMA SILVA**

RÉU(RÉ): JOSÉ DA COSTA NETO

**ADVOGADO: MILTON CADEMARTORI SIMÃO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fls. 98, disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, na qual restou homologado o acordo firmado entre as partes às fls. 96/97.

Notificação Nº: 5042/2008

Processo Nº: CCS 01110-2008-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA.

**ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES**

RÉU(RÉ): JOSÉ DA COSTA NETO

**ADVOGADO: MILTON CADEMARTORI SIMÃO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fls. 98, disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, na qual restou homologado o acordo firmado entre as partes às fls. 96/97.

Notificação Nº: 5047/2008

Processo Nº: CCS 01110-2008-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA.

**ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES**

RÉU(RÉ): JOSÉ DA COSTA NETO

**ADVOGADO: MILTON CADEMARTORI SIMÃO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fls. 98, disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, na qual restou homologado o acordo firmado entre as partes às fls. 96/97.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4033/2008

Processo Nº: RT 00819-2006-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS GONÇALVES BATISTA

**ADVOGADO..... MARCELO MAZÃO**

RECLAMADO(A): CELSO GOMES DA SILVA - TRANSPORTES

**ADVOGADO..... GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 21/10/2008 às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 22/10/2008, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 193/2008.

Notificação Nº: 4049/2008

Processo Nº: AAT 01241-2007-171-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: ANA CLARA DE SOUZA REPRESENTADA POR SUA MÃE - FERNANDA SOUZA TEIXEIRA DA SILVA + 001

**ADVOGADO: CÍCERO MARQUES COSTA**

RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO: DR. RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) 1 - Tomar ciência que o valor depositado em conta à disposição do Juízo desta Vara - decorrente de acordo homologado - foi transferido para conta do tipo poupança, em nome de Ana Clara de Sousa, filha do falecido empregado e só poderá ser movimentada por ocasião da maioridade dela ou, antes, mediante autorização judicial. 2 - Os dados da conta bancária (agência, número etc.), encontra-se à disposição da reclamante (menor)-representada por sua mãe Fernanda Souza Teixeira da Silva - no juízo desta Vara, conforme documentos enviados pela Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 4037/2008

Processo Nº: RT 00025-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ARI BERNARDES DE CARVALHO

**ADVOGADO..... PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria da Vara para levantar saldo remanescente (aproximadamente R\$ 3.555,00).

Notificação Nº: 4039/2008

Processo Nº: RT 00027-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA CAMPOS FEITOSA

**ADVOGADO..... PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria da Vara para levantar saldo remanescente (aproximadamente R\$ 3.505,00).

Notificação Nº: 4038/2008

Processo Nº: RT 00032-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEVIR AVELINO CAMELO

**ADVOGADO..... PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria da Vara para levantar saldo remanescente (aproximadamente R\$ 3.305,00).

Notificação Nº: 4031/2008

Processo Nº: RT 00122-2008-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA

**ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001

**ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada para o dia 15.09.2008, foi remarcada para o dia 29.09.2008, às 17 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4036/2008

Processo Nº: RT 00278-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... ONEIDSON FILHO DE JESUS**

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Em cumprimento ao despacho de fls. 215, a Secretaria desta Vara, reitera solicitação à parte reclamada, para, em dez (10) dias, depositar a quantia informada pelo Sr. Perito para realização do exame de Ressonância Nuclear Magnética no Joelho Direito (Valor R\$ 700,00).

Notificação Nº: 4032/2008

Processo Nº: RT 00776-2008-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ANA PAULA VELOSO DE ASSIS SOUZA**

RECLAMADO(A): GARRA LIMPE VIGILÂNCIA LTDA + 001

**ADVOGADO..... RENATA ANDRADE BRANDÃO**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 21/10/2008 às 13h20min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 22/10/2008, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 194/2008.

Notificação Nº: 4025/2008

Processo Nº: RT 01099-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): IZORDINO FERNANDES PRIMO

**ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Tomar ciência que foi deferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 25 (prazo até 15 de outubro de 2008 para cumprimento das obrigações).

Notificação Nº: 4026/2008

Processo Nº: RT 01101-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA DE JESUS FERREIRA

**ADVOGADO..... ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): IZORDINO FERNANDES PRIMO

**ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Tomar ciência que foi deferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 23 (prazo até 15 de outubro de 2008 para cumprimento das obrigações).

Notificação Nº: 4044/2008

Processo Nº: RT 01291-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS - MALLIF JEANS WEAR

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 16/09/2008, às 15h05min, foi adiada para o dia 07/10/2008, às 14h40min.

Notificação Nº: 4027/2008

Processo Nº: RT 01292-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA LEITE DA SILVA

**ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 16/09/2008, foi adiada para o dia 07/10/2008, às 14h15min.

Notificação Nº: 4045/2008

Processo Nº: RT 01293-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ENALVA PORFIRIA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): THAUROS JEANS WEAR

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 16/09/2008, às 15h30min, foi adiada para o dia 07/10/2008, às 15h05min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 193/2008

PROCESSO Nº RT 00819-2006-171-18-00-8

RECLAMANTE: JONAS GONÇALVES BATISTA

Exequente: INSS e União

Executado(a): CELSO GOMES DA SILVA - TRANSPORTES

1ª Praça: 21/10/2008 às 13h10min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 22/10/2008 às 13h10min, com encerramento às 14h.

O Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 254, na guarda do depositário, Sr. Celso Gomes da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "Uma caminhonete VW Saveiro GL, 95 CV, cor cinza, ano/mod. 1991/1991, Placa BGZ-9823, sem reserva de domínio, Chassis 9BWZZ30ZMP210296, em bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do

CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, João Cesar Hupples, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos dezoito de setembro de dois mil e oito. Whatmann Barborsa Iglesias Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
EDITAL DE PRAÇA Nº 192/2008  
PROCESSO Nº RT 01319-2007-171-18-00-4  
Exeqüente: ELEANRO PEREIRA  
Executado(a): SIRLÉIA GONDIM GONTIJO

1ª Praça: 21/10/2008 às 13h, com encerramento às 14h.  
2ª Praça: 22/10/2008 às 13h, com encerramento às 14h.

O Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R\$ 4.426,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais), conforme Auto de Penhora de fls. 54, na guarda do depositário, Sra. Sirléia Gondim Gontijo, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** - Uma (01) máquina de costura interlock industrial, marca siruba, modelo KP658, com aproximadamente três anos de uso, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). - Uma (01) máquina de costura, reta, industrial, modelo 60130, marca JUEJ, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 900,00 (novecentos reais). - Vinte e sete (27) calças jeans, femininas, com lycra, marca Dyuump, novas, avaliada cada uma em R\$ 38,00, totalizando R\$ 1.026,00 (um mil e vinte e seis reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, João Cesar Hupples, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos dezoito de setembro de dois mil e oito. Whatmann Barborsa Iglesias Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
EDITAL DE PRAÇA Nº 194/2008  
PROCESSO Nº RT 00776-2008-171-18-00-2  
Exeqüente: VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS  
Executado(a): EDILSON DE OLIVEIRA FRANÇA e GARRA LIMPE VIGILÂNCIA LTDA.

1ª Praça: 21/10/2008 às 13h20min, com encerramento às 14h.  
2ª Praça: 22/10/2008 às 13h20min, com encerramento às 14h.  
O Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 65, na guarda do depositário, Sr. Edilson de Oliveira França, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** - Dois (02) microcomputadores, com CPU na cor preta, modelo (processador) AMD K8, Off Board, com 512MB de Memória RAM, HD de 80 Gigabytes, monitor preto 17 polegadas, marca LG, modelo Flatron EZ T730SH, com gravadora de DVD e drives de disquete, teclados, mouse e caixas de som, cada um avaliado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, João Cesar Hupples, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos dezoito de setembro de dois mil e oito. Whatmann Barborsa Iglesias Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3329/2008  
Processo Nº: RT 00096-2004-211-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO DIAS  
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES MACHADO  
RECLAMADO(A): MARQUISE CONST. IND. E COMERCIO LTDA + 003  
ADVOGADO.....: WUEINER CRUZEIRO ASSIS VILELA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Convolvo em penhora os bloqueios de fls. 344,345 e 348. Intime-se os executados, sendo a Sônia Oliveira Reis de Medeiros via postal e os demais na pessoa dos seus procuradores. Não havendo embargos, recolham-se a contribuição previdenciária, com dedução do valor

recolhido a fls. 315, e as custas em guias próprias. Após, libere-se o saldo remanescente (R\$ 79,15) às executadas Sônia Oliveira Reis de Medeiros e Flávia Regina Romualdo Medeiros.

Notificação Nº: 3330/2008  
Processo Nº: RT 00096-2004-211-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO DIAS  
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES MACHADO  
RECLAMADO(A): GERSON REIS DE MEDEIROS + 003  
ADVOGADO.....: WUEINER CRUZEIRO ASSIS VILELA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Convolvo em penhora os bloqueios de fls. 344,345 e 348. Intime-se os executados, sendo a Sônia Oliveira Reis de Medeiros via postal e os demais na pessoa dos seus procuradores. Não havendo embargos, recolham-se a contribuição previdenciária, com dedução do valor recolhido a fls. 315, e as custas em guias próprias. Após, libere-se o saldo remanescente (R\$ 79,15) às executadas Sônia Oliveira Reis de Medeiros e Flávia Regina Romualdo Medeiros.

Notificação Nº: 3331/2008  
Processo Nº: RT 00096-2004-211-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO DIAS  
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES MACHADO  
RECLAMADO(A): FLÁVIA REGINA ROMUALDO + 003  
ADVOGADO.....: CLAUDIA LADEIRA ORNELAS

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Convolvo em penhora os bloqueios de fls. 344,345 e 348. Intime-se os executados, sendo a Sônia Oliveira Reis de Medeiros via postal e os demais na pessoa dos seus procuradores. Não havendo embargos, recolham-se a contribuição previdenciária, com dedução do valor recolhido a fls. 315, e as custas em guias próprias. Após, libere-se o saldo remanescente (R\$ 79,15) às executadas Sônia Oliveira Reis de Medeiros e Flávia Regina Romualdo Medeiros.

Notificação Nº: 3335/2008  
Processo Nº: RT 00377-2005-211-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALBINO PEREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO  
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CYLON MAGAGNI INVENTARIANTE SR. CYLON MAGAGNI FILHO  
ADVOGADO.....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos, etc. Defiro o prazo solicitado pelo reclamante a fls. 157. Aguarde-se a formalização do acordo até 30.10.08. Intimem-se.

OUTRO : ERALDO JOSÉ DA SILVA  
Notificação Nº: 3334/2008  
Processo Nº: RT 00472-2007-211-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELAINE FONSECA DE MELO  
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO  
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001  
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESCONSTITUÍDA A PENHORA DE FLS. 14, FICANDO V. SA., PORTANTO, DESINCUMBIDO DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO.

Notificação Nº: 3318/2008  
Processo Nº: RT 00968-2007-211-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM DE MOURA VASCONCELOS  
ADVOGADO.....: JANOR TOMÉ DE CASTRO  
RECLAMADO(A): JANDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 27/32, PROFERIDA NO DIA 12.09.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, JANDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, a pagar ao reclamante, JOAQUIM DE MOURA VASCONCELOS, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário do período laborado, incluídos os repousos semanais remunerados, horas extras, descansos trabalhados, aviso prévio indenizado, gratificação natalina e férias proporcionais, multa por mora no acerto resilitório e FGTS/multa de 40%, devendo, ainda, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, anotar a CTPS do autor, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º, DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O RECLAMADO PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCE-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE,

PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Oficiar à DRT nos moldes lançados na fundamentação. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 84,00, calculadas sobre R\$ 4.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal feito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIU WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3336/2008

Processo Nº: RT 01032-2007-211-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADEMILSON SEBASTIÃO BARBOSA  
ADVOGADO.....: ELCY MENDES BORGES  
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Vistos, etc.

Retifico a decisão de fls. 80 para dela extrair a parcela intitulada "INSS período laboral...R\$ 3.013,18", pois indevidamente incluída. Convoło em penhora o bloqueio noticiado a fls. 87 (R\$ 2.944,22). Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição supra-aludida e do presente despacho. Não havendo embargos, pague-se ao exequente, bem como recolham-se a contribuição previdenciária, custas e IR, conforme a praxe. Feito, dê-se ciência à União acerca da sentença, dos cálculos e do recolhimento previdenciário. Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3324/2008

Processo Nº: RT 00422-2008-211-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MOISES JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: ELCY MENDES BORGES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HERCOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc.

Revogo o despacho de fls. 43, no que pertine ao TRCT, e determino sua devolução à executada, assim como as guias CD/SD que se encontram na capa dos autos, eis que, quando da sua apresentação(petições de fls. 42 e 48), há muito transcorrido o prazo para adimplemento espontâneo dessas obrigações de fazer. Admitir o seu cumprimento na fase de execução sem qualquer justificativa plausível implicaria fazer tábula rasa de cláusula livremente pactuada pelas partes e impor ao reclamante percorrer a via crucis da seara administrativa em tempo recorde, pois já quase ultrapassado o prazo para habilitação no programa do seguro desemprego, considerando a data da homologação do acordo. Indefiro, por outro lado, o requerimento formulado pela executada a fls. 46, eis que a execução não é direcionada apenas a contribuições previdenciárias. Intime-a e cumpra-se a determinação de fls. 43, 2º §, quanto à CTPS e RDT.

Notificação Nº: 3325/2008

Processo Nº: RT 00422-2008-211-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MOISES JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: ELCY MENDES BORGES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HERCOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS e a RDT que estão na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3328/2008

Processo Nº: RT 00600-2008-211-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO DA SILVA SANTARÉM  
ADVOGADO.....: MARCELO SANTOS DA FONSECA  
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos, etc. Intime-se o autor a vir receber a CTPS, o TRCT, as guias CD/SD e os contracheques que se encontram na capa dos autos, colhendo-se sua assinatura no recibo e vias do empregador e retendo-os, para posterior devolução à reclamada. Defiro o requerimento formulado pelo(a) reclamado(a) a fls. 51, haja vista o teor das certidões de fls. 29, 46 e despachos de fls. 46v. e 47, 3º§, com a advertência de que sua inércia no cumprimento da obrigação de fazer no prazo a que se propôs acarretará a incidência da multa de 20% sobre o FGTS do período mencionado na ata de fls. 19, 9º §, pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça, devendo, ainda, nesse prazo, comprovar o recolhimento do FGTS do mês de março e de treze dias de maio/08(observada a data de saída anotada na CTPS obreira), bem como complementar os depósitos dos meses de janeiro, fevereiro e abril/08, pois à evidência efetuados em valores inferiores aos devidos(fl. 38/45), considerando os contracheques de fls. 13 e os apresentados com a petição de fls. 49, nos quais constam como valor base para cálculo do FGTS R\$ 421,85, 167,20 e 286,69, nos meses de fevereiro, março e abril/08, respectivamente. Deverá a acionada, outrossim, juntar os comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração de março/08 e sobre parte do valor ajustado integrante do salário-de-contribuição em razão da ausência de discriminação correspondente, isto é, R\$ 550,00(competências junho e julho/08), posto que não abrangida pelas GPS's de fls. 33/36.

Notificação Nº: 3333/2008

Processo Nº: RT 00857-2008-211-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIVAR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS  
RECLAMADO(A): R.A. MÓVEIS E ESTOFADOS ARAUJO LTDA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência da ata de fls. 27/28, proferida no dia 17.09.2008, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.jus.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3317/2008

Processo Nº: RT 00874-2008-211-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BELTRÃO DA COSTA  
ADVOGADO.....: DELNIA SALLES DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): NILSON ÁLVARES DE MELO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 13, PROFERIDA NO DIA 15.09.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 27,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.366,60), ficando dispensado(a) do recolhimento na forma da lei. Fica desde já autorizado/facultado ao(a) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIU WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3316/2008

Processo Nº: RT 00875-2008-211-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO.....: JOÃO EDERSON GOMES CARDOSO  
RECLAMADO(A): SACOLÃO DA FAMÍLIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18, PROFERIDA NO DIA 15.09.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R\$ 61,23, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 3.061,68), fixadas nos termos do art. 789, caput, parte final, e inciso I, da CLT, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 09, por ele subscrita. Fica desde já autorizado/facultado ao(a) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIU WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5705/2008

Processo Nº: RT 00437-2006-221-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDEIR ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR.  
RECLAMADO(A): CERTA - INDÚSTRIA CERÂMICA DE ITAÚÇU LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. À vista da petição de fls. 348, reincluo o feito na pauta do dia 02/10/2008, às 09h40min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.``

Notificação Nº: 5704/2008

Processo Nº: RT 01128-2007-221-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO GUIMARÃES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR  
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA ( AUTO POSTO ARAGUAIA) + 002

ADVOGADO.....: JORGE NUNES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. À vista do acordo homologado às fls. 253/254, suspendo o leilão designado para o dia 24/11/2008, às 13 horas. 2. Intimem-se: a) as Partes (via de seus Procuradores) e b) o Leiloeiro, para ciência. 3. Após, aguarde-se o termo final da avença.``

Notificação Nº: 5687/2008

Processo Nº: RT 01244-2007-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA  
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): CERÂMICA CAITÉ LTDA  
**ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria VT/Goiás nº01/2006 (artigo 10, VII), fica V.Sª notificada a tomar ciência da Certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 225), querendo o que for de seu interesse, em cinco dias.

Notificação Nº: 5711/2008  
 Processo Nº: CPE 01744-2007-221-18-00-5 1ª VT  
 EXEQUENTE...: CLÁUDIO CARLOS DE LIMA  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 001  
**ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial (dia 24/11/2008 às 13h00), referente ao bem penhorado às fls. 21 (lote urbano em Aruanã/GO). Aludida hasta pública será realizada no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5686/2008  
 Processo Nº: RT 00083-2008-221-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DIONILIO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A  
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Reincluo o feito na pauta do dia 16/10/2008, às 08h20min, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores (o Reclamante, via Oficial de Justiça – vide fls. 15 e certidão de fls. 341), com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.``

Notificação Nº: 5689/2008  
 Processo Nº: RT 00186-2008-221-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ CRISTINO GOMES  
**ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA**  
 RECLAMADO(A): NAHTA AGROINDUSTRIAL LTDA + 002  
**ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 23/09/2008 e o reincluo na pauta do dia 23/10/2008, às 09h40min, mantidas as cominações anteriores. 2. Intimem-se as Partes e seus Procuradores, sendo que a intimação da 3ª Reclamada (Laticínios Alvorada), na pessoa dos sócios, deverá ser solicitada por telefone, com urgência, ao Juízo deprecado (fls. 244).``

Notificação Nº: 5695/2008  
 Processo Nº: RT 00187-2008-221-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO PACÍFICO ALVES  
**ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA**  
 RECLAMADO(A): NAHTA AGROINDUSTRIAL LTDA + 002  
**ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 23/09/2008 e o reincluo na pauta do dia 23/10/2008, às 10h20min, mantidas as cominações anteriores. 2. Intimem-se as Partes e seus Procuradores, sendo que a intimação da 3ª Reclamada (Laticínios Alvorada), na pessoa dos sócios, deverá ser solicitada por telefone, com urgência, ao Juízo deprecado (fls. 230).``

Notificação Nº: 5684/2008  
 Processo Nº: RT 00264-2008-221-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCILON FRANCISCO DE ASSIS FILHO  
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Reincluo o feito na pauta do dia 08/10/2008, às 16h20min, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.``

Notificação Nº: 5683/2008  
 Processo Nº: RT 00388-2008-221-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO GARCIA  
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias,

acerca da petição de fls. 52/54, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5707/2008  
 Processo Nº: RT 00441-2008-221-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EZEQUIEL BATISTA  
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Reincluo o feito na pauta do dia 02/10/2008, às 10h20min, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.``

Notificação Nº: 5716/2008  
 Processo Nº: RT 00442-2008-221-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCIO ANTÔNIO LOPES  
**ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA**  
 RECLAMADO(A): IBM SILVA & CIA LTDA ( MASSA FALIDA DE) REP. POR JOACIR BELISÁRIO MARTINS  
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Expeça-se Certidão Narrativa para fins de Recebimento do Seguro-desemprego. 2. Ante o teor da certidão de fls. 97, noticiando que a intimação encaminhada diretamente ao Exequente foi devolvida, sob a justificativa de que 'mudou-se', intime-se o Procurador do Autor, para, em cinco (05) dias: a) informar o atual endereço de seu constituinte; b) apresentar a CTPS do Reclamante, após o que a Secretária, em face da revelia da Reclamada, deverá providenciar as anotações devidas, intimando-o a recebê-la, em cinco (05) dias; c) receber a certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego.``

Notificação Nº: 5710/2008  
 Processo Nº: AIN 00753-2008-221-18-00-0 1ª VT  
 REQUERENTE...: MÁRIO SAMPAIO LARA FILHO  
**ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA**  
 REQUERIDO(A): CÍCERO ANTÔNIO DE JESUS  
**ADVOGADO....: GERALDO EUSTÁQUIO BOMTEMPO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Reincluo o feito na pauta do dia 15/10/2008, às 10h20min, para realização de audiência especial. 2. Intimem-se: a) o Requerente, via de seu Procurador (o qual deverá identificar o seu constituinte, bem como tomar ciência do item 3 deste despacho); b) o Requerido, via de seu Procurador e diretamente (devendo a Secretária da Vara informar a nova data da audiência, por telefone, ao Juízo deprecado, solicitando urgência no cumprimento da diligência – vide fls. 496); c) as testemunhas indicadas às fls. 492 e 493. 3. No tocante à testemunha consignada no item 3 de fls. 491 (Adolfo dos Santos Almeida), aguarde-se audiência, ocasião em que será deliberada acerca da necessidade de expedição de CP para sua oitiva, devendo o Requerente informar o seu endereço correto, haja vista o teor da certidão de fls. 495 (devolução da respectiva intimação pelo motivo de 'desconhecido').``

OUTRO : CELSO LEONEL EVANGELISTA  
 Notificação Nº: 5717/2008  
 Processo Nº: AIN 00753-2008-221-18-00-0 1ª VT  
 REQUERENTE...: MÁRIO SAMPAIO LARA FILHO  
**ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA**  
 REQUERIDO(A): CÍCERO ANTÔNIO DE JESUS  
**ADVOGADO....: GERALDO EUSTÁQUIO BOMTEMPO**  
 NOTIFICAÇÃO: COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/10/2008, ÀS 10h20min, NESTA VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, SITUADA NO ENDEREÇO ACIMA IMPRESSO, A FIM DE PRESTAR DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA. O SEU NÃO-COMPARECIMENTO À REFERIDA AUDIÊNCIA ACARRETERÁ A APLICAÇÃO DE MULTA DE ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, ALÉM DE CONDUÇÃO COERCITIVA (FORÇADA). COMPARECER PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 5678/2008  
 Processo Nº: CCS 00815-2008-221-18-00-3 1ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: CLAUDION MENDES**  
 RÉU(RÉ): DONOIR BORGES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO: RENATO DA SILVA GOMES**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Comparecer à Secretária desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 463/2008, expedido em seu favor, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5682/2008  
 Processo Nº: RT 00930-2008-221-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: PATRICIA VENANCIO FAGUNDES

**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

**ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.S<sup>as</sup>. intimadas a manifestarem-se, no prazo de 24h, acerca da resposta, pela Empresa Moreira Ltda, ao Ofício nº 515/2008 expedido por esta Eg. VT de Goiás/GO.

Notificação Nº: 5679/2008

Processo Nº: RT 00944-2008-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI BERNARDINO DA SILVA

**ADVOGADO..... ELIANE GERTRUDES DORNELES**

RECLAMADO(A): AMADOR ALVES DA COSTA

**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 136/137, no prazo de cinco (05) dias.``

Notificação Nº: 5680/2008

Processo Nº: RT 00950-2008-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DE SOUZA LEITE

**ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intimem-se o Reclamante, via de seu Procurador, e a 1ª Reclamada (pela via postal e com AR), para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 177/181, no prazo de cinco (05) dias.``

Notificação Nº: 5688/2008

Processo Nº: RT 00959-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: KENNIA ROSA DA CUNHA + 001

**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): RICARDO NORBERTO GIACHETTO (ESPÓLIO DE) REP. INVENTARIANTE SUELI GIACHETTO

**ADVOGADO..... GERALDO EUSTAQUIO BONTEMPO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. Custas pelos Reclamantes, no importe de R\$ 64,00, calculadas sobre o valor total do acordo (R\$ 3.200,00), dispensadas, nos termos da lei. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 5701/2008

Processo Nº: RT 00964-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EUNICE PALMEIRA

**ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): SÔNIA ANTÔNIA DE SIQUEIRA CAMARGO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Considerando que o não-comparecimento da Autora à audiência se deu em razão de erro material cometido por esta Secretaria, quando da aposição incorreta do horário da audiência na via da reclamante (11 horas) quando deveria constar o horário correto (09 horas - vide fls. 02 e 17), defiro o requerimento formulado às fls. 15/16 e torno sem efeito o arquivamento determinado às fls. 13, ante a ausência de culpa da Autora e em respeito ao princípio da celeridade e economia processual norteador do processo trabalhista. 2. Assim, reincluo o feito na pauta de audiências do dia 07/10/2008, às 13h40min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações anteriores. 3. Notifiquem-se as Partes, sendo a Reclamante, diretamente e via de seu Procurador(e ainda, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho).``

**VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO**

EDITAL DE LEILÃO Nº 0149/2008

PROCESSO Nº CPEX 01744-2007-221-18-00-5

RECLAMANTE: CLÁUDIO CARLOS DE LIMA

EXEQUENTE: CLÁUDIO CARLOS DE LIMA

EXECUTADO: IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO(A): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE**

Data do Leilão 24/11/2008, às 13h00.

O (a) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicado, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 21 e reavaliação de fls. 84: ``01 (um) lote urbano, medindo 360,60m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros e sessenta décimos quadrados), situado na quadra 23, lote nº 14, Rua Cocalinho, Setor Encontro dos Rios, Aruanã/GO, murado com portão, piscina em construção (inacabada), barracão semi-acabado, na frente (paredes caídas e sem telhado) e barracão no fundo com área construídaaproximadamente de 10m<sup>2</sup>, inscrito no CRI de Aruanã/GO sob a matrícula nº 4.493, Ficha 195, Livro nº2-X''. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito no Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho**VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO**

Notificação Nº: 2119/2008

Processo Nº: AAT 00410-2005-151-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR SÔNIA DA SILVA COELHO SANTOS

**ADVOGADO: DARLEIA PERES ALVES**

RÉU(RÉ): FAZENDA SALOBA (PROP. MARCOS ANTÔNIO ASTOLPHI GRACIA E OUTROS)

**ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Enviem-se os autos ao cálculo para atualização. Após, considerando as alegações expendidas pelo devedor às fls. 589/591, onde inclusive sugere a nomeação de perito para demarcação da área a ser penhorada, defiro o requerimento procedido pela autora às fls. 595/597 e nomeio o engenheiro agrônomo ali nominado para os fins pretendidos, cujos honorários, a serem posteriormente arbitrados, correrão às expensas do executado devedor. Notifique-se o experto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2121/2008

Processo Nº: RT 00293-2007-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ENÉAS CESAR REICHEL

**ADVOGADO..... WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO..... ELIZANDRO LUIZ PARNOW**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer a esta secretaria a fim de levantar numerário liberado a favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 2117/2008

Processo Nº: RT 00868-2007-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MESSIAS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... JULIANA ASSIS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

**ADVOGADO..... MARIO UNTI JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: ``Dê-se vista às partes acerca do laudo pericial de fls. 111/119, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante. Intimem-se.``

Notificação Nº: 2122/2008

Processo Nº: AIN 01032-2007-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: JOAQUIM EUGÊNIO SERRANO

**ADVOGADO..... JAMAR URIAS MENDONÇA**

REQUERIDO(A): JOHANNES HENRICUS SCHOLTEN

**ADVOGADO..... REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2008, às 09: 58 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento.

**VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO**

Notificação Nº: 9774/2008

Processo Nº: RT 00659-1992-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE GARCIA

**ADVOGADO..... RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA**

RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S/A

**ADVOGADO..... ONOFRE FERREIRA BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1351/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9751/2008

Processo Nº: RT 01179-2005-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EVILAR SABINO DE PAULO

**ADVOGADO..... CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): HERMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA + 002

**ADVOGADO..... ÁLVARO DA SILVA TRINDADE E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 187, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9778/2008

Processo Nº: RT 00285-2006-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO PEREIRA COSTA

**ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PEDRA BRANCA LTDA + 002

**ADVOGADO..... JOÃO LUIZ JORGE**

NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 25/11/2008 ÀS 10: 14 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 10/12/2008 ÀS 14: 00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 484/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9767/2008

Processo Nº: RT 01216-2006-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES MARTINS FERREIRA

**ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): J FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 121, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Os documentos de fls. 115/119 comprovam que a executada efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 109/110. Cumprida a determinação supra, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9769/2008

Processo Nº: RT 00627-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉDER SOUSA ACÁCIO

**ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA**

RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ ( REP/ POR SEUS FILHOS CARLOS JOSÉ DONEGÁ E LUZIA EZILDA DONEGÁ ALVES)

**ADVOGADO..... JOÃO ROSA PINTO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 211, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Na petição de fls. 207/209, o exequente requer a adjudicação do bem penhorado nestes autos às fls. 128, o qual fora avaliado por R\$ 8.000,00. Com fundamento no art. 888, § 1º, da CLT c/c art. 690 do CPC, defere-se a adjudicação do bem, pelo valor da avaliação. O procurador do credor que é o mesmo do credor dos autos nº 628/2007, requer que a diferença entre o valor penhorado e o valor do crédito devido neste feito seja repassado ao outro exequente que é pai do exequente dos presentes autos. Assim, atualize-se o valor da execução. Feito isso, a diferença entre o crédito líquido do exequente e o valor penhorado deverá ser abatido do saldo do exequente dos autos nº 628/2008. Expeça-se o AUTO DE ADJUDICAÇÃO, intimando-se o exequente para assiná-lo, no prazo de 24 horas, mediante certidão nos autos. Transcorrido o prazo sem manifestação do executado, entregue ao exequente o Auto de Adjudicação. Extingo a execução do crédito trabalhista nos presentes autos, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução e de ser oficiada a receita federal. Intimem-se, o exequente destes autos e do apensado, bem como o executado para ciência desta decisão. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 628/2007. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9770/2008

Processo Nº: RT 00627-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉDER SOUSA ACÁCIO

**ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA**

RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ ( REP/ POR SEUS FILHOS CARLOS JOSÉ DONEGÁ E LUZIA EZILDA DONEGÁ ALVES)

**ADVOGADO..... JOÃO ROSA PINTO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 211, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Na petição de fls. 207/209, o exequente requer a adjudicação do bem penhorado nestes autos às fls. 128, o qual fora avaliado por R\$ 8.000,00. Com fundamento no art. 888, § 1º, da CLT c/c

art. 690 do CPC, defere-se a adjudicação do bem, pelo valor da avaliação. O procurador do credor que é o mesmo do credor dos autos nº 628/2007, requer que a diferença entre o valor penhorado e o valor do crédito devido neste feito seja repassado ao outro exequente que é pai do exequente dos presentes autos. Assim, atualize-se o valor da execução. Feito isso, a diferença entre o crédito líquido do exequente e o valor penhorado deverá ser abatido do saldo do exequente dos autos nº 628/2008. Expeça-se o AUTO DE ADJUDICAÇÃO, intimando-se o exequente para assiná-lo, no prazo de 24 horas, mediante certidão nos autos. Transcorrido o prazo sem manifestação do executado, entregue ao exequente o Auto de Adjudicação. Extingo a execução do crédito trabalhista nos presentes autos, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução e de ser oficiada a receita federal. Intimem-se, o exequente destes autos e do apensado, bem como o executado para ciência desta decisão. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 628/2007. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9771/2008

Processo Nº: RT 00628-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: URIAS ACÁCIO NETO

**ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA**

RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ ( REP/ POR SEUS FILHOS CARLOS JOSÉ DONEGÁ E LUZIA EZILDA DONEGÁ ALVES)

**ADVOGADO..... JOÃO ROSA PINTO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 211 dos autos 00627-2007-121-18-00-6, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Na petição de fls. 207/209, o exequente requer a adjudicação do bem penhorado nestes autos às fls. 128, o qual fora avaliado por R\$ 8.000,00. Com fundamento no art. 888, § 1º, da CLT c/c art. 690 do CPC, defere-se a adjudicação do bem, pelo valor da avaliação. O procurador do credor que é o mesmo do credor dos autos nº 628/2007, requer que a diferença entre o valor penhorado e o valor do crédito devido neste feito seja repassado ao outro exequente que é pai do exequente dos presentes autos. Assim, atualize-se o valor da execução. Feito isso, a diferença entre o crédito líquido do exequente e o valor penhorado deverá ser abatido do saldo do exequente dos autos nº 628/2008. Expeça-se o AUTO DE ADJUDICAÇÃO, intimando-se o exequente para assiná-lo, no prazo de 24 horas, mediante certidão nos autos. Transcorrido o prazo sem manifestação do executado, entregue ao exequente o Auto de Adjudicação. Extingo a execução do crédito trabalhista nos presentes autos, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução e de ser oficiada a receita federal. Intimem-se, o exequente destes autos e do apensado, bem como o executado para ciência desta decisão. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 628/2007. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9753/2008

Processo Nº: AIN 01738-2007-121-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CLEIDIANO LOPES MENDES

**ADVOGADO..... MURILO COLOMBINI**

REQUERIDO(A): SILO GRÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA: JLC- EQUIPAMENTOS E MONTAGENS)

**ADVOGADO..... LÚCIA BORGES MARTINS DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 301, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9768/2008

Processo Nº: RT 02449-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO MARTINS DE MIRANDA

**ADVOGADO..... JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FERNANDES LTDA (NA PESSOA SÓCIO/PROP. EDIMAR FERNANDES DA COSTA)

**ADVOGADO..... JOÃO ROSA PINTO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.81, proferida nos autos supra, "site www.trt18.gov.br", ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 76/78, e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais. Destarte, a executada deve recolher as custas processuais, no prazo de 05 dias, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 38, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 4.235,66, atualizado até 30/04/2008, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda incidente sobre o valor do

acordo, acaso devido e a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Intime-se INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, remetendo o resumo dos cálculos, bem como desta decisão. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9752/2008

Processo Nº: RT 00601-2008-121-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOANA DARQUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 168, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9754/2008

Processo Nº: RT 00947-2008-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MENDES SOUZA

**ADVOGADO.....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 151, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9757/2008

Processo Nº: RT 01186-2008-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ WELLINGTON DA SILVA

**ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): FAMOVEIS FABRICA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

**ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretária desta Vara do Trabalho e proceder às retificação determinadas na sentença de fls. 44/48, no prazo de 48 horas, sob pena da Secretária da vara proceder as alterações, nos termos do art. 39.

Notificação Nº: 9755/2008

Processo Nº: RT 01607-2008-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARDEM ALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004

**ADVOGADO.....: EDGAR SILVA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 133, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9756/2008

Processo Nº: RT 01865-2008-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO MEDEIRO DA COSTA

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): EDUARDO DIAS

**ADVOGADO.....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista do Laudo Pericial de fls. 127/133, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9772/2008

Processo Nº: RT 02022-2008-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIONERGIA E ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO.....: RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 83, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. A petição e documento de fls. 79/81 comprovam que a executada quitou os débitos trabalhistas e fiscal, razão pela qual extingui a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao exequente, por alvará, o saldo da conta judicial de fls. 81, em pagamento ao seu crédito. Cumprida a determinação supra, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9749/2008

Processo Nº: RT 02072-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO AUGUSTO VIEIRA

**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9750/2008

Processo Nº: RT 02715-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: TAISA ANDIARA PUFF

**ADVOGADO.....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA**

RECLAMADO(A): MB VEÍCULOS LTDA

**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 490/2008

PROCESSO Nº RT 01761-2008-121-18-00-5

EXEQUENTE(S): DJALMA LUIZ DA SILVA

EXECUTADO(S): DEFEJ - MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE USINAS LTDA, CNPJ: 07.527.512/0001-50

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DEFEJ - MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE USINAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.104,30, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DEFEJ - MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE USINAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 491/2008

PROCESSO Nº RT 01970-2008-121-18-00-9

RECLAMANTE: CLEITON COUTO SILVA

RECLAMADO(A): GSM REVESTIMENTO ANTI-CORROSIVO LTDA

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), GSM REVESTIMENTO ANTI-CORROSIVO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do despacho de fl. 22, cujo inteiro teor é o seguinte: "...intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o depósito do FGTS na conta vinculada do reclamante, sob pena de conversão em obrigação de dar, bem como para, no mesmo prazo, devolver a CTPS obreira com as devidas anotações, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 50,00, limitada a 10 dias. E para que chegue ao conhecimento de GSM REVESTIMENTO ANTI-CORROSIVO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6496/2008

Processo Nº: RT 00269-1993-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HORTENCIA FRANÇA RABELO RAMOS

**ADVOGADO.....: IRAN NUNES LEMES**

RECLAMADO(A): SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMEN- TO DE DADOS

**ADVOGADO.....: TATIANA DE AZEVEDO BAENA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de impugnação à conta proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, prazo e fins legais. "DISPOSITIVO Isto posto: a. é conhecida a impugnação da autora; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Com o trânsito em julgado: a) libere-se à credora a quantia que lhe compete b) providencie a Secretária os recolhimentos a título de contribuição previdenciária e custas processuais aos cofres da UNIÃO, nos valores indicados na conta (fl.473) c) utilize-se, para cumprir as determinações contidas nos itens 'a' e 'b', o depósito das guias de fls.568/572 d) liberem-se os depósitos recursais à devedora (fls.388 e 464). Dê-se ciência às partes."

Notificação Nº: 6507/2008

Processo Nº: RT 00160-2003-111-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDINALDO ALMEIDA DO PRADO  
**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6487/2008

Processo Nº: RT 01681-2004-111-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ESPOLIO DE DARI LOURENÇO RIBEIRO REP. POR MAURA FABIANO, ADVOGADO....: CEYTH YUAMI  
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO (FAZENDA MORADA ALTA)

**ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a ter vista, no balcão e sem extração de cópias, dos documentos trazidos com o expediente de fl. 364, para que requeira o que entender de direito, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6484/2008

Processo Nº: RT 02611-2004-111-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: DOUGLAS SIQUEIRA DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: LAZARO DIVINO BORGES**  
RECLAMADO(A): J. SIMOES ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6488/2008

Processo Nº: RT 00295-2005-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE CARVALHO DE LIMA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 6490/2008

Processo Nº: RT 00853-2005-111-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO MAGIONI  
**ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**  
RECLAMADO(A): ALVORADA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA + 003  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a ter vista, no balcão e sem extração de cópias, dos documentos trazidos com o expediente de fl. 133, para que requeira o que entender de direito, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6481/2008

Processo Nº: AAT 01535-2006-111-18-00-5 1ª VT  
AUTOR....: CARLOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RÉU(RÉ): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 002  
**ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da resposta do perito às fls. 407/410, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo autor.

Notificação Nº: 6482/2008

Processo Nº: AAT 01535-2006-111-18-00-5 1ª VT  
AUTOR....: CARLOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RÉU(RÉ): ARANTES ALIMENTOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da resposta do perito às fls. 407/410, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo autor.

Notificação Nº: 6483/2008

Processo Nº: AAT 01535-2006-111-18-00-5 1ª VT  
AUTOR....: CARLOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 002  
**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da resposta do perito às fls. 407/410, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo autor.

Notificação Nº: 6497/2008

Processo Nº: RT 00286-2007-111-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA  
**ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Às fls. 240/243, a própria devedora sinaliza a existência de grupo econômico que denomina 'Grupo Transprev', composto por várias empresas. 2. Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro, solicitando o envio a este Juízo, em 90 (trinta) dias, de cópias dos contratos sociais, últimas alterações e inscrição no CNPJ das seguintes empresas: TRACTHOR PARTICIPAÇÕES LTDA; TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA; ED 56 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA; TRANSPREV TRANSPORTE DE VALORES LTDA E TRANSPREV EXPRESS LTDA. 3. Advirta-se que a omissão configurará 'ato atentatório ao exercício da jurisdição', que pode ser penalizado com multa (CPC, art. 14, inciso V, § único), sem prejuízo da sanção penal (desobediência, art. 330, CP). 4. O CNPJ informado à fl. 39 é o mesmo indicado à fl. 240, o qual foi utilizado para os bloqueios em contas bancárias de fls. 195/198 e 278/282, sem sucesso. 5. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 6486/2008

Processo Nº: RT 00531-2007-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VINÍCIUS BARBOSA DA SILVA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIA S/A  
**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 267/280, prazo legal.

Notificação Nº: 6503/2008

Processo Nº: RT 00610-2007-111-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO ANTONIO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CHAPADA LTDA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6502/2008

Processo Nº: RT 01246-2007-111-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABRÍCIO VILELA MORAIS SILVA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**  
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHO E CIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JAQUEL SOUZA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, informar se recebeu ou encontra-se recebendo parcelas do seguro-desemprego. Advirta-se que o silêncio será entendido como resposta positiva.

Notificação Nº: 6492/2008

Processo Nº: RT 01248-2007-111-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): PCG-REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI**

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada de que convertem-se em penhora os valores bloqueados (fls. 66 e 69). Prazo legal.

Notificação Nº: 6479/2008

Processo Nº: RT 01774-2007-111-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO PAULA SILVA  
**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S/A  
**ADVOGADO.....: YARA CRUVINEL RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 468/490, prazo legal.

Notificação Nº: 6506/2008

Processo Nº: RT 00069-2008-111-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVONEI GOMES DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA**  
RECLAMADO(A): FLAVIA MACHADO VILELA + 002  
**ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER**

NOTIFICAÇÃO: fica o autor intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6493/2008

Processo Nº: RT 00173-2008-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Gale ciente de que defere-se a dilação requerida, por 30 (trinta) dias, observando-se que, se os recolhimentos ainda não foram efetuados, devem neles constar o código correto (2801 – Reclamação Trabalhista), o nome do reclamante e o número do processo; se foram efetuados antes desta 'ação' judicial, as GPSs devem vir acompanhadas das SEFIPs e/ou GFIPs, contendo o nome do empregado/reclamante.

Notificação Nº: 6489/2008

Processo Nº: RT 00590-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: WALLACE FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e a apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 6485/2008

Processo Nº: RT 00805-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO ASSIS ALMEIDA

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - TELEMON + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 384/410, prazo legal.

Notificação Nº: 6491/2008

Processo Nº: RT 00881-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO BARBOSA GUEDES

ADVOGADO.....: JUVERCI FELICIO VIEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO.....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 166/173, prazo legal.

Notificação Nº: 6494/2008

Processo Nº: RT 01006-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS BONIFÁCIO PAIVA

ADVOGADO.....: NEY GOMES DE CASTRO

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Nassim Taleb, cujos dados constam das fls. 228/231, ao qual concedo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. 2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 3. Intimem-se as partes, bem como o i. Perito.

Notificação Nº: 6504/2008

Processo Nº: RT 01211-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA DO CERRADO AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência designada para o dia 02/10/08 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 6509/2008

Processo Nº: RT 01212-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência designada para o dia 30/09/08 às 08h30min.

Notificação Nº: 6505/2008

Processo Nº: RT 01213-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência designada para o dia 30/09/08 às 08h40min.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 170/2008

PROCESSO: RT 00572-2006-111-18-00-6

EXEQUENTE(S): UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXECUTADO(S): RAUL REMIDIO MAGGIONI, CPF: 034.480.619-72

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado RAUL REMIDIO MAGGIONI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.216,35 (seis mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 30/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado RAUL REMIDIO MAGGIONI, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi aos deztoito de setembro de dois mil e oito. WEUDES FERNANDES FRANÇA Subdiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6598/2008

Processo Nº: RT 00555-1999-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): RENATO NORBERTO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Homologo o acordo constante na petição de fls. 687/688, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o crédito líquido do Exequente, na forma do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT. Comprovado o silêncio do Reclamante/Exequente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. A multa é aquela prevista no instrumento de conciliação. Observo que, como parte do acordado, o Executado ofereceu e o Exequente aceitou a dação em pagamento de bem penhorado pelo Juízo deprecado e que se encontra em poder do segundo, portanto o bem passa para órbita do patrimônio do Exequente definitivamente, o que importa em liberação deste do encargo de depositário. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "CUSTAS PROCESSUAIS - EXECUÇÃO - TRANSAÇÃO - EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTR, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, da União, quicá de toda a sociedade brasileira), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), na forma do § 6º do art. 832 da CLT. As contribuições previdenciárias também deverão ser recolhidas até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

OUTRO : ADVOGADO DO RECLAMADO - DR. MARCELO EURIPEDES F. BATISTA OAB/GO 12.885

Notificação Nº: 6603/2008

Processo Nº: RT 00555-1999-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): RENATO NORBERTO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Homologo o acordo constante na petição de fls. 687/688, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o crédito líquido do Exequente, na forma do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT. Comprovado o silêncio do Reclamante/Exequente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. A multa é aquela prevista no instrumento de conciliação. Observo que, como parte do acordado, o Executado ofereceu e o Exequente aceitou a dação em pagamento de bem penhorado pelo Juízo deprecado e que se encontra em poder do segundo, portanto o bem passa para órbita do patrimônio do Exequente definitivamente, o que importa em liberação deste do encargo de depositário. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: 'CUSTAS PROCESSUAIS - EXECUÇÃO - TRANSAÇÃO - EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela

fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, da União, quicá de toda a sociedade brasileira), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), na forma do § 6º do art. 832 da CLT. As contribuições previdenciárias também deverão ser recolhidas até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6624/2008

Processo Nº: RT 01872-2003-131-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO SELESTINA DE MATOS  
**ADVOGADO.....: DEGIR HENRIQUE DE PAULA**  
RECLAMADO(A): SCHILERSON EDER PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: JOSE RODRIGUES**  
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Tendo em vista que este Juízo declarou a prescrição intercorrente, arquivando os presentes autos definitivamente, sendo certo que o prazo para recurso por parte do Exeçúente decorreu, em branco, no dia 19.11.2007, conforme comprova a certidão aposta no verso da página 105, INDEFIRO todos os requerimentos constantes na petição de fls. 107/108.

Notificação Nº: 6617/2008

Processo Nº: ACP 00647-2004-131-18-00-1 1ª VT  
CONSIGNANTE...: NEUTON DORNELAS GOMES  
**ADVOGADO.....: JOSE WILTON BORGES CRUZ**  
CONSIGNADO(A): JOSE ANTONIO MOURA DA SILVA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO EXECUTADO/CONSIGNANTE: Em análise ao petição do Executado/Consignante de fls. 63/66 este Juízo salienta, primeiramente, que receberá referida petição somente como interlocutória, sem qualquer força de Embargos à Execução, pois, como é cediço, na Justiça do Trabalho somente se admite tal ação autônoma quando garantida a execução (CLT, art. 884). Mas pelo amor ao debate, tenho de salientar ao Executado que, com advento da Lei 11.457/2007 e a reedição da Súmula 368 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é mais do que pacífico que a Justiça Obreira é competente para execução das contribuições previdenciárias, e agora com mais veemência, posto que passou-se a executar aquelas incidentes sobre o vínculo empregatício. Em análise a indigitado petição, observo que o Executado suscita questões de direito intertemporal, contudo, sem sombra de dúvidas, sabe-se que em sede de direito processual a regra é que tempus regit actum, conquanto que, neste caso, será tal brocardo aplicado imperativamente, até mais porque não seria um postulado de justiça derogar-se toda a Sociedade, eis que estão presentes razões de justiça social, ou seja, previdência social (CLT, art. 193). Neste sentido, colaciono o seguinte aresto deste Eg. Regional Trabalhista: EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA PROMOVER A EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PERÍODO DE VÍNCULO RECONHECIDO EM JUÍZO – Com o advento da Lei nº 11.457/2007, que deu nova redação ao parágrafo único do artigo 876 da CLT (abaixo transcrito), restou superada a divergência jurisprudencial acerca da matéria. Em se tratando de norma processual, a incidência é imediata, pelo que a execução das contribuições previdenciárias, decorrentes de acordo judicial, podem ser executadas perante esta Justiça do Trabalho, mostrando-se irrelevante que o acordo tenha sido celebrado anteriormente à edição daquela norma, uma vez que a execução se processa sob a vigência dela. (TRT - AP - 00523-2007-011-18-00-6, DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, Diário da Justiça Eletrônico Ano II, Número 85, Goiânia/GO, págs. 1/9, do dia 15/5/2008 (5ªf.), e publicada em 16 de maio de 2008 (6ªf.) (Lei nº 11.419/2006, art. 4º, § 3º). Prossiga-se a execução nos moldes da certidão de fls. 41.

Notificação Nº: 6597/2008

Processo Nº: RT 00769-2005-131-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: COSME MOREIRA BARRETO  
**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA  
**ADVOGADO.....: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO**  
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6595/2008

Processo Nº: RT 01082-2005-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR PEREIRA MAIA  
**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): JORGELEI RICARDO VELOSO

**ADVOGADO.....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6555/2008

Processo Nº: RT 01341-2005-131-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO MACHADO PORTELA  
**ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA + 004  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Defiro o requerido à fl. 219. Suspenda-se a execução pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até a manifestação da parte interessada.

Notificação Nº: 6599/2008

Processo Nº: RT 00060-2006-131-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSVALDO DO ESPIRITO SANTO FREITAS  
**ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Por não encontrados (certidões de fls. 243 e 245), citem-se os Executados por Edital, nos termos do art.880, § 3º, da CLT. Após, prossiga-se a execução, em conformidade com a Portaria 001/2007, diligenciando a Secretaria junto ao sítio do DETRANNET. Não obstante esse Juízo ter suprido a falta de citação dos Executados, o fazendo por meio de Edital, isso não prejudica que o Exeçúente diligencie no sentido de encontrar referidas pessoas ou bens desses.

Notificação Nº: 6592/2008

Processo Nº: RT 00097-2006-131-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO SILVA LOPES  
**ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO EXEQUENTE: Por não encontrados (certidões de fls. 230 e 232), citem-se os Executados por Edital, nos termos do art.880, § 3º, da CLT. Após, prossiga-se a execução, em conformidade com a Portaria 001/2007, diligenciando a Secretaria junto ao sítio do DETRANNET. Não obstante o Juízo ter suprido a falta de citação dos Executados, o fazendo por meio de Edital, isso não prejudica que o Exeçúente diligencie no sentido de encontrar referidas pessoas ou bens desses.

Notificação Nº: 6578/2008

Processo Nº: RT 00165-2006-131-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILLIAM KLEBER DE SOUZA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Por não encontrados (certidão de fl. 214), citem-se os Executados por Edital, nos termos do art.880, § 3º, da CLT. Após, prossiga-se a execução, em conformidade com a Portaria 001/2007, diligenciando a Secretaria junto ao sítio do DETRANNET. Não obstante esse Juízo ter suprido a falta de citação dos Executados, o fazendo por meio de Edital, isso não prejudica que o Exeçúente diligencie no sentido de encontrar referidas pessoas ou bens desses.

Notificação Nº: 6582/2008

Processo Nº: RT 00179-2006-131-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONILTON FRANCISCO GOMES  
**ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Por não encontrados (certidão de fl.272), citem-se os Executados por Edital, nos termos do art.880, § 3º, da CLT. Após, prossiga-se a execução, em conformidade com a Portaria 001/2007, diligenciando a Secretaria junto ao sítio do DETRANNET. Não obstante esse Juízo ter suprido a falta de citação dos Executados, o fazendo por meio de Edital, isso não prejudica que o Exeçúente diligencie no sentido de encontrar referidas pessoas ou bens desses.

Notificação Nº: 6607/2008

Processo Nº: RT 01212-2006-131-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLARA SABRINA DA SILVA NEVES  
**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E PIZZARIA ARTE COM SABOR (N/P DE MARIA MEIRE DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE: Tendo em vista a certidão de fl. 153, na qual a Reclamada afirma já ter entregue a CTPS, intime-se a Reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos o recebimento da sua CTPS, bem como das guias de Seguro Desemprego e do TRCT, bem como acerca do recebimento ou não dos objetos adjudicados, ficando ciente que, em caso de silêncio, tal conduta será tida com o aquiescência.

Notificação Nº: 6621/2008

Processo Nº: RT 01270-2006-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MESSIAS PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EMENS PEREIRA DE SOUZA E OUTROS**  
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ( NOME FANTASIA SUPERMERCADO ECONÔMICO)  
**ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6608/2008

Processo Nº: RT 01277-2006-131-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): TURISTICO HOTEL LTDA  
**ADVOGADO.....: HERCILIO CRUZ SILVA + 001**  
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA: Tendo em vista que é de conhecimento deste Juízo que o processo para que os Executados parelem as dívidas previdenciárias demorem desarrazoado tempo, concedo à Executada mais 30 (trinta) dias para que comprove o deferimento do parcelamento, bem como pagamento da primeira parcela deste, em conformidade com o expediente de fls. 92. Não comprovado, execute-se na forma do despacho de fls. 61/62.

Notificação Nº: 6605/2008

Processo Nº: RT 00473-2007-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LOENICE DA SILVA VIANA LIMA  
**ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E OUTROS**  
RECLAMADO(A): RONE GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**  
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMADO: Ciência ao Executado da penhora on line realizada em sua conta, por meio do Sistema BACEN JUD. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6556/2008

Processo Nº: CCS 00650-2007-131-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA.  
**ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS**  
RÉU(RÉ): SEBASTIAO PINTO BRANDAO  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 16,62, sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6625/2008

Processo Nº: RT 00813-2007-131-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ERASMO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS.  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMADO: Ciência ao Executado da penhora on line realizada em sua conta, por meio do Sistema BACEN JUD. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6606/2008

Processo Nº: RT 00170-2008-131-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIO LUIZ DE OLIVEIRA SABINO  
**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001**  
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA 1ª RECLAMADA: Apesar de não constar no rol dos pedidos da exordial, nem tampouco ter havido objeto de transação na petição de fls. 199/200, intime-se a 1ª Reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie, por sua liberalidade, a retificação da RAIS na forma como requerido pelo Reclamante às fls. 206.

Notificação Nº: 6590/2008

Processo Nº: RT 00317-2008-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO FARIAS SILVA  
**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

**ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADA DA RECLAMADA: Defiro o requerimento do Sr. Perito constante na presente petição, concedendo-lhe mais 30 (trinta) dias para entrega do laudo, uma vez que este estava impossibilitado para realização da prova técnica, conforme comprovam os documentos juntados com a presente.

Notificação Nº: 6626/2008

Processo Nº: RT 00324-2008-131-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JORIVAL ALVES RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS**  
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA IRMAOS MELO LTDA  
**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO**  
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epigrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6557/2008

Processo Nº: RT 00385-2008-131-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILLIAN FURTADO BASTOS  
**ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO**  
RECLAMADO(A): FAZENDA JK + 001  
**ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS**  
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DOS RECLAMADOS: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), FAZENDA JK E ANTONIO HENRIQUE SERVO - NA PESSOA DE SEU(UA) ADOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 209,43 (atualizado até 30/09/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: INSS - empregado - R\$ 73,94; INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 134,44 Custas de Liquidação - R\$ 1,04. TOTAL DO CÁLCULO - R\$ 209,43. Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6613/2008

Processo Nº: RT 00399-2008-131-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA CAMBREA  
**ADVOGADO.....: HERCILIO CRUZ SILVA**  
RECLAMADO(A): POLICLINICA LTDA (NA PESSOA DE SEUS SOCIOS-PROPRIETARIOS DINOEL CAVALCANTE GUIMARAES E RUBEM ALVES PEREIRA)  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epigrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6575/2008

Processo Nº: RT 00442-2008-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Compulsando os autos, verifico que as Partes convencionaram no sentido de que as parcelas do acordo, no importe cada uma delas de R\$ 1.000,00, deveriam ser pagas, respectivamente, dia 30.05.2008 e 30.05.2008. Observo que o pagamento da 2ª parcela fora feito corretamente, ou seja, na data aprazada e da forma ajustada, conforme comprova o documento de fls. 55. Porém, em relação à 1ª parcela houve sim atraso no adimplemento, pois esta deveria ter sido depositada no dia 30.05.2008 e, consoante documento de fls. 56, indigitada parcela somente foi depositada no dia 02.06.2008. Por isso, determino que se envie os autos ao cálculo para aplicação da cláusula penal estabelecida em acordo. Frise-se que o atraso, mesmo de 01 (um) dia, configura descumprimento de acordo, conforme entendimento pacífico neste Eg. Regional: EMENTA: ACORDO. CLÁUSULA PENAL QUE DETERMINA MULTA DE 50% EM CASO DE INADIMPLEMENTO OU MORA. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA. Conquanto a Reclamada tenha pago integralmente o valor acordado, o atraso da primeira parcela, mesmo sendo de apenas 01 (um) dia, caracteriza o descumprimento da avença, fazendo incidir a multa de 50%, sob pena de a parte não cumprir o pactuado nas datas avençadas e não sofrer punição. Inteligência do art. 408 da Lei nº 10.406/2002, Código Civil. (Processo Número: TRT-AP-00921-2004-101-18-00-0 Relatora: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO). Saliente-se que o atraso, in casu, somente está ensejando a aplicação de multa por 01 (um) dia de atraso, porque a Reclamada, deliberadamente, não fez o depósito na data aprazada, o que diferencia da não-aplicação da multa nos autos da RT 443/2008, pois naqueles autos o atraso de 01 (um) dia se deu por motivo de compensação e não por culpa da Reclamada.

Notificação Nº: 6565/2008

Processo Nº: RT 00443-2008-131-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ABERLAN NEVES MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO..... MANOEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:** Diferentemente do que alega o Reclamante, o pagamento das parcelas do acordo foram sim cumpridas com exatidão pela Reclamada, pois como as parcelas deveriam ter sido pagas, respectivamente, nos dias 05.06.2008 e 07.07.2008 na conta corrente do Procurador do Reclamante e o foram nos dias 05.06.2008 e 09.06.2008, conforme comprovam os documentos de fls. 58 e 59, sendo a de fls. 59 referente à primeira parcela e a de fls. 58 referente à segunda parcela. Não prospera, também, a alegação do Reclamante de que tais documentos juntados pela Reclamada comprovam o pagamento das parcelas relativas ao acordo firmado nos autos da RT 442/2008, pois, em análise à transação firmada naqueles autos, vê-se, claramente, que as parcelas diferem, quantitativamente, as dos presentes, já que na RT 442/2008 deveriam ser 02 (duas) de R\$ 1.000,00, enquanto que nos presentes são 02 (duas) parcelas de R\$ 1.750,00. Outrossim, indefiro o pedido de aplicação de multa por atraso de 01 (um) dia no pagamento da 1ª parcela do acordo, pois não é razoável a aplicação de referida penalidade, já que a Reclamada, conforme comprova o documento de fls. 59, depositou, tempestivamente, o valor, contudo, em virtude de compensação bancária, somente esteve disponível para o Reclamante em 06.06.2008. À guisa de exemplo, caso a convenção fosse no sentido de depósito em Secretária, mediante guias, tal lapso ainda seria maior, pois a Reclamada pagaria corretamente no dia 05.06.2008, contudo tal valor somente estaria disponível, conforme a praxe, em dias posteriores. Portanto, não considero, de forma alguma, 01 (um) dia de atraso, em virtude de compensação, situação bastante para aplicação de multa, pois, a cabo e a rabo, a Reclamada cumpriu com sua obrigação de depósito no dia 05.06.2008. Devendo a Reclamada, no prazo prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os valores de contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução. Caso não comprove, enviem-se os autos ao cálculo para apuração do quantum debeitur de contribuições previdenciárias incidentes sobre o título executivo.

Notificação Nº: 6594/2008

Processo Nº: CCS 00500-2008-131-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS**

RÉU(RÉ): CLEMENCEAU SANTANA CAMPOS

**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA AUTORA:** Vistos, A Parte Autora tomou ciência da sentença no dia 30.05.2008 (6ª-feira), conforme certidão de fl. 50-vº. Logo, o prazo para recurso começou a fluir no dia 02.06.2008 (2ª-feira) e expirou-se no dia 09.06.2008 (2ª-feira). Ocorre que a parte autora apresentou Recurso Ordinário, contra a decisão de fls.39/50, somente em 27.06.2008 (6ª-feira), portanto, fora do prazo legal. Assim, tem-se que não foram preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal. Posto isto, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Autora, por intempestivo.

Notificação Nº: 6558/2008

Processo Nº: RT 00557-2008-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOELITO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA BRANDAO**

RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS (FAZENDA PREZZOTTO)

**ADVOGADO..... ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES**

**NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DA RECLAMADA:** Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6586/2008

Processo Nº: RT 00572-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIANE LIMA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): FRANCIELLE DE FREITAS FARIA

**ADVOGADO..... CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001**

**NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA:** Fica a devedora, FRANCIELLE DE FREITAS FARIA - NA PESSOA DE SEU ADOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 203,77 (atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: INSS - empregado - R\$ 71,94; INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 130,81 Custas de Liquidação - R\$ 1,01; TOTAL DO CÁLCULO - R\$ 203,77. Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6577/2008

Processo Nº: RT 00587-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BERGSON FERREIRA LIMA

**ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS

**ADVOGADO..... ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES**

**NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DA RECLAMADA:** Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6577/2008

Processo Nº: RT 00587-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BERGSON FERREIRA LIMA

**ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS

**ADVOGADO..... ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES**

**NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DA RECLAMADA:** Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6627/2008

Processo Nº: RT 00631-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA

**ADVOGADO..... MARIA RAQUEL DE MENDONÇA**

RECLAMADO(A): PLENA TRANSMISSORA (SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA)

**ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO RORIZ**

**NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA:** Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6574/2008

Processo Nº: RT 00654-2008-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSON BATISTA DO AMARAL

**ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001**

RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA + 001

**ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO E OUTROS**

**NOTIFICAÇÃO: Advogado das Reclamadas:** Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6585/2008

Processo Nº: RT 00685-2008-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSILDA SAAVEDRA DE MATOS

**ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): LF CONFECÇÕES INFANTIS LTDA (MUNDO DO BEBE)

**ADVOGADO..... VALDUILSON JOSE DOS SANTOS + 001**

**NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA:** Fica a devedora, LF CONFECÇÕES INFANTIS LTDA (MUNDO DO BEBE) - NA PESSOA DE SEU ADOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 123,11 (atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: INSS - empregado - ACORDO - R\$ 2,92; INSS - empregado - VÍNCULO - R\$ 119,58 Custas de liquidação - R\$ 0,61; TOTAL DO CÁLCULO - R\$ 123,11. Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6610/2008

Processo Nº: RT 00721-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CAMILLA SERAFIM DA ROCHA SIQUEIRA

**ADVOGADO..... ELDER DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): GST INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA BRANDAO**

**NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DA RECLAMADA:** Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6612/2008

Processo Nº: RT 00725-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EDILSON FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... VALDUILSON JOSE DOS SANTOS + 001**

RECLAMADO(A): CONSTRUFORTE CONSTRUTORA LTDA - ME + 001

**ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001**

**NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA 2ª RECLAMADA:** Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6587/2008

Processo Nº: RT 00779-2008-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO ALVES D'ABADIA

**ADVOGADO..... CLARA MÁRCIA DE RIVEROED + 001**

RECLAMADO(A): E.I.T. - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A  
ADVOCADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Defiro o requerimento do Sr. Perito constante na presente petição, concedendo-lhe mais 30 (trinta) dias para entrega do laudo, uma vez que este estava impossibilitado para realização da prova técnica, conforme comprovam os documentos juntados com a presente.

Notificação Nº: 6562/2008

Processo Nº: RT 00787-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DOS SANTOS CAETANO

ADVOCADO.....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001

RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOCADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada: Fica o devedor, LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 251,10 (atualizado até 29/08/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total líquido do(a) reclamante - R\$ 181,70; INSS - empregado - R\$ 13,97; INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 50,29 Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 3,91 Custas de liquidação (artigo 789-A) - R\$ 1,23; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6572/2008

Processo Nº: RT 00787-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DOS SANTOS CAETANO

ADVOCADO.....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001

RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOCADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada: Fica o devedor, LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 251,10 (atualizado até 29/08/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total líquido do(a) reclamante - R\$ 181,70; INSS - empregado - R\$ 13,97; INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 50,29 Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 3,91 Custas de liquidação (artigo 789-A) - R\$ 1,23; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6588/2008

Processo Nº: RT 00798-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOCADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A + 001

ADVOCADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA 2ª RECLAMADA: Defiro o requerimento da 2ª Reclamada constante na petição de fls. 91 da forma como requerida, com supedâneo no art. 780 da CLT.

Notificação Nº: 6619/2008

Processo Nº: RT 00845-2008-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DOS SANTOS

ADVOCADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA

ADVOCADO.....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/09/2008 às 08: 50, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6623/2008

Processo Nº: RT 00855-2008-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMARA SILVA SANTOS

ADVOCADO.....:

RECLAMADO(A): FUNERARIA BOM JESUS

ADVOCADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Intime-se a devedora a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6609/2008

Processo Nº: RT 00876-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO VIEIRA DE ESPINDOLA

ADVOCADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOCADO.....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6614/2008

Processo Nº: RT 00907-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ERINALDO JOSE DOS SANTOS

ADVOCADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA + 001

ADVOCADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6581/2008

Processo Nº: RT 00930-2008-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDETE RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOCADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOCADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6616/2008

Processo Nº: ET 00964-2008-131-18-00-1 1ª VT

EMBARGANTE...: OSMAR LUCIANO PIRES

ADVOCADO.....: GILENIO FERREIRA SUDARIO JUNIOR

EMBARGADO(A): FAZENDA PUBLICA FEDERAL + 001

ADVOCADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 17/09/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8210/2008

Processo Nº: RT 00264-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOCADO.....:

RECLAMADO(A): DUARTE OLIVEIRA + 001

ADVOCADO.....: ENE MAIA TIMO

NOTIFICAÇÃO: Convento em penhora o valor mencionado na guia de fls. 73. Intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8211/2008

Processo Nº: RT 00264-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOCADO.....:

RECLAMADO(A): JOSÉ CRISTÓVÃO MARTINS OLIVEIRA + 001

ADVOCADO.....: ENE MAIA TIMO

NOTIFICAÇÃO: Convento em penhora o valor mencionado na guia de fls. 73. Intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8202/2008

Processo Nº: RT 00821-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO JOÃO HENCHEN

ADVOCADO.....: VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): CLARI PAULO TRENTIN

ADVOCADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à Praça no dia 17/10/2008, às 13 horas, na Sede deste Juízo: Rua Abade Bredan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, ficou designado Leilão para o dia 12/11/2008, às 09 horas, também na Sede deste Juízo.

Notificação Nº: 8200/2008

Processo Nº: RT 00095-2008-191-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: OLÍVIA DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
NOTIFICAÇÃO: Defere-se a prorrogação de prazo, por mais 05 (cinco) dias, para a reclamada juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria deste Juízo. Decorrido o prazo legal, sem cumprimento da determinação supra, a liquidação da sentença deverá ser feita com os elementos dos autos.

Notificação Nº: 8199/2008

Processo Nº: RT 00909-2008-191-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: SUENE ALMEIDA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY**

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 01/10/2008, às 12: 50 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 8218/2008

Processo Nº: RT 01116-2008-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDETE FRANCISCA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8219/2008

Processo Nº: RT 01117-2008-191-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIM BOA VENTURA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8194/2008

Processo Nº: RT 01308-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA GOMES BARCELLOS  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO FLORES CHAVES (RESTAURANTE TUPÁ)

**ADVOGADO.....: WILTON SANTANA RAMOS**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 43/50), fixando o valor da condenação em R\$ 1.751,71, atualizado até 29/08/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8209/2008

Processo Nº: RT 01399-2008-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): FILGUEIRAS JÚNIOR E CIA. LTDA  
**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda apresentados pela Contadoria (fls. 29), fixando o valor da condenação em R\$ 1.160,32, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 8208/2008

Processo Nº: RT 01400-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO SÉRGIO ALVES NERY  
**ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): FILGUEIRAS JÚNIOR E CIA LTDA  
**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda apresentados pela Contadoria (fls. 34), fixando o valor da condenação em R\$ 1.076,85, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo das

atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 8213/2008

Processo Nº: RT 01423-2008-191-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARISLEY DE MELO  
**ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8198/2008

Processo Nº: RT 01452-2008-191-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIMARA PEREIRA LAURIANANO  
**ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**  
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM JOÃO  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o atual e correto endereço do reclamado.

Notificação Nº: 8196/2008

Processo Nº: RT 01453-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: NEIDE FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**  
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM JOÃO  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o atual e correto endereço do reclamado.

Notificação Nº: 8214/2008

Processo Nº: RT 01454-2008-191-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: NÚBIA ALVARENGA SILVA  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8215/2008

Processo Nº: RT 01459-2008-191-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIANE ARRUDA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8216/2008

Processo Nº: RT 01460-2008-191-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: KARINA TOEBE  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8217/2008

Processo Nº: RT 01461-2008-191-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: GRAÇA DE JESUS BASTOS PRESTES  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8197/2008

Processo Nº: RT 01466-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA FERREIRA ROBERTO  
**ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, tomar ciência dos documentos juntados às fls. 94/137, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8195/2008  
 Processo Nº: CCS 01473-2008-191-18-00-1 1ª VT  
 AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
 RÉU(RÉ): OSVALDO CHAVES SILVA  
**ADVOGADO: .**  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a CNA para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o atual e correto endereço do réu, para prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8205/2008  
 Processo Nº: RT 01498-2008-191-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EGLANTINE PIMENTEL DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8201/2008  
 Processo Nº: RT 01500-2008-191-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: HUMBERTO JÚNIOR BARRETO LIMA  
**ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**  
 RECLAMADO(A): TRANSCOM - TRANSPORTE COLETIVO DE MINEIROS  
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamando posto que deserto [falta de comprovação do recolhimento das custas processuais]. Intime-se. Decorrido o prazo legal, sem interposição de agravo de instrumento, à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença.

Notificação Nº: 8193/2008  
 Processo Nº: RT 01560-2008-191-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RANIERI CHAVES MIRANDA  
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 NOTIFICAÇÃO: Defere-se o desentranhamento dos contracheques de fls. 10/13 mediante cópia nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 8206/2008  
 Processo Nº: RT 01771-2008-191-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDMÁRIO DE SANTANA SOUZA  
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**  
 RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: O(A) reclamante manifesta a sua desistência da ação. Como ainda não expirou o prazo para a resposta do(a) reclamado(a), homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Defiro ao(à) Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 516,21, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.810,65, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão da Justiça Gratuita. Retire-se o feito da pauta de audiência. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3219/2008  
 PROCESSO : RT 00821-2007-191-18-00-2  
 RECLAMANTE: ADOLFO JOÃO HENCHEN  
 EXECUENTE: ADOLFO JOÃO HENCHEN  
 EXECUTADO: CLARI PAULO TRENTIN  
**ADVOGADO(A): GYOVANNA BORGES MARTINS**  
 Data da Praça 17/10/2008 às 13: 00 horas  
 Data do Leilão 12/11/2008 às 09: 00 horas  
 O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na

Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 142/143, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Sebastião Barbosa de Oliveira Esq. Com Rua 06, Qd.13, Lt. 01, Setor Rodrigues, 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) terreno constante do lote 01, Qd. 13, Loteamento Setor Rodrigues, nesta cidade de Mineiros-Go, sito à rua Sebastião Barbosa de Oliveira esquina com a rua 06, com área de 385,50 m² ( trezentos e oitenta e cinco metros quadrados e meio, dentro das seguintes dimensões e confrontações: frente 10m (dez metros), dando para a rua Sebastião Barbosa de Oliveira; com um chanfrado na esquina de 4,20 m (quatro metros virgula vinte e quatro); lado esquerdo 27m (vinte e sete metros) dando para a rua 06; lado direito 30m (trinta metros), confrontando com o lote 02; e fundo 13m (treze metros), confrontando com o lote 01 da quadra 14 do loteamento Nossa Senhora de Fátima, devidamente registrado com a matrícula nº 12.315, livro 2 do 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Mineiros-GO, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); 01 terreno constante do lote 02, qd. 13, loteamento Setor Rodrigues, nesta cidade de Mineiros-Go, sito à rua Sebastião Barbosa de Oliveira, com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), dentro das seguintes dimensões e confrontações: frente 12m (doze metros), dando para a rua Sebastião Barbosa de Oliveira; lado direito 30m (trinta metros), confrontando com o lote 03; lado esquerdo 30m (trinta metros), confrontando com o lote 01; e fundo 12m (doze metros), confrontando com o lote 02 da quadra 14 do loteamento Nossa Senhora de Fátima, devidamente registrado com a matrícula nº 12.316, livro 02 do 1º Serviço Notarial de Imóveis de Mineiros-GO, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado também na Sede deste Juízo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5194/2008  
 Processo Nº: RT 00328-2005-251-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**  
 RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA S/A  
**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimados do r. decisão do Embargos à Execução fls. 588/593, cujo dispositivo é o seguinte: III - DO DISPOSITIVO impugnação aos cálculos, para no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. CONDENA-SE a reclamada a pagar multa diária de 1/30 do salário base do reclamante, fixando como termo inicial o dia 03/06/2008 e final o dia 30/09/2008. Custas processuais pela embargante, no valor de R\$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para as correções.

Notificação Nº: 5202/2008  
 Processo Nº: RT 00399-2005-251-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MIGUEL RIBEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA**  
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO ADÉLIO TAVARES DA SILVA  
**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO TOSTO**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se da atualização de cálculos de fl. 181 que houve o lançamento em duplicidade do valor de R\$ 1.097,38. Assim, chamo o feito a ordem para corrigir ex officio tal equívoco, retificando o valor da execução em R\$ 4.873,79 (quatro mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos). Tendo em vista a certidão de fl. 222, proceda-se a extinção da execução e os recolhimentos, conforme anteriormente determinado no despacho de fl. 218. Após, proceda-se a transferência do valor remanescente da execução para outras execuções em desfavor do executado (367/2005-7 e 428/2005-6). Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 5195/2008  
 Processo Nº: AAT 00467-2005-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: WALDERICO JOSÉ CARDOSO DE GODOI

**ADVOGADO: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**

RÉU(RÉ): PAULO APARECIDO MARCOLINO RIBEIRO + 001

**ADVOGADO: CARMO DELFINO MARTINS**

**NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO AUTOR E RÉU:** Ficam as partes intimadas do despacho de fl 634, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Convento o bloqueio parcial de fl. 587 em penhora. Intime-se o executado da penhora. Após, intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre os documentos obtidos através de consulta ao Sistema de Informações Rurais (SIR), às fls. 595/614. Caso tenha interesse na penhora do referido bem, deverá manifestar-se no mesmo prazo e juntar cópia autenticada da certidão de registro do referido imóvel, sob pena de presumir-se o desinteresse na penhora. Decorrido in albis o prazo supra, prossiga-se os demais atos executórios contidos no despacho de fls. 579, com a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens.

Notificação Nº: 5201/2008

Processo Nº: AEF 00546-2005-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

**ADVOGADO: .**

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA**

**NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA REQUERIDA:** Fica V.Sa., intimado do despacho de fl. 249, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a manifestação da União Federal à fl. 190, intime-se a requerida para que comprove o pagamento das parcelas dos últimos dois meses. Cumprida a determinação supra, suspenda-se o curso do presente feito pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para manifestação acerca do parcelamento da dívida.

Notificação Nº: 5200/2008

Processo Nº: AAT 00008-2006-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ANANIAS PEREIRA DE MOURA

**ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

RÉU(RÉ): BMZ COUROS LTDA.

**ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS**

**NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DO AUTOR:** Fica V.Sa., intimado do despacho de fl. 437, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fl. 433, requer a abertura de conta judicial para depósito da pensão mensal. Considerando que a sentença não determinou a forma como a pensão seria paga, entendo por conveniente a intimação do autor para que informe conta pessoal para depósito da pensão mensal, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5211/2008

Processo Nº: RT 00884-2006-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DA ROCHA

**ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**

RECLAMADO(A): RAMATIS ANDRE DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: VANDIR CARDOSO DOS SANTOS MELO E OUTRO**

**NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXECUTADO:** Intime-se o executado para que deposite o valor de R\$ 252,72, conforme cálculos de fls. 131/133, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Observa-se que em razão de orientação da Corregedoria do TRT 18ª Região (Correição Ordinária, exercício de 2008, realizada nos dias 15 e 16/04/2008), as intimações da PGF (arts. 832 e 879 da CLT) serão feitas de forma concentrada, em uma única remessa, ao final da execução, previamente ao arquivamento dos autos. Efetivada a intimação, não pago o débito, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras do(a) Executado(a) RAMATIS ANDRE DA SILVA, CGC/CPF Nº 332.395.761- 04, via convênio BACEN/JUD 2, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme Portaria 001/2008, da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, promova o bloqueio de transferência e façam-me os autos conclusos. Infrutífera a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao SIR, visando encontrar imóveis rurais. Se ainda assim não houver êxito, tente encontrar bens do(ª) Executado(ª) por meio do convênio INFOJUD. Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da presente execução. Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá o (a) Exequente, União Federal, ser intimada a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5212/2008

Processo Nº: RT 00884-2006-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DA ROCHA

**ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**

RECLAMADO(A): RAMATIS ANDRE DA SILVA - ME + 001

**ADVOGADO.....: VANDIR CARDOSO DOS SANTOS MELO E OUTRO**

**NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXECUTADO:** Intime-se o executado para que deposite o valor de R\$ 252,72, conforme cálculos de fls. 131/133, no prazo

de 48 horas, sob pena de execução. Observa-se que em razão de orientação da Corregedoria do TRT 18ª Região (Correição Ordinária, exercício de 2008, realizada nos dias 15 e 16/04/2008), as intimações da PGF (arts. 832 e 879 da CLT) serão feitas de forma concentrada, em uma única remessa, ao final da execução, previamente ao arquivamento dos autos. Efetivada a intimação, não pago o débito, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras do(a) Executado(a) RAMATIS ANDRE DA SILVA, CGC/CPF Nº 332.395.761- 04, via convênio BACEN/JUD 2, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme Portaria 001/2008, da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, promova o bloqueio de transferência e façam-me os autos conclusos. Infrutífera a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao SIR, visando encontrar imóveis rurais. Se ainda assim não houver êxito, tente encontrar bens do(ª) Executado(ª) por meio do convênio INFOJUD. Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da presente execução. Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá o (a) Exequente, União Federal, ser intimada a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5208/2008

Processo Nº: RT 00415-2007-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**

RECLAMADO(A): GEROLINO RODRIGUES VIEIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ VIEIRA**

**NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES:** Vistos etc. O reclamado, através da petição de fls. 218/219, reitera a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato ao autor e consequentemente o cancelamento da audiência de instrução designada para o dia 24/09/2008, as 16 horas, com o julgamento do feito no estado em que se encontra. Compulsando os autos, verifica-se que razão assiste ao reclamado, nos termos da Súmula 74, do TST. Desta feita, defiro o requerimento, determinando a retirada do feito da pauta do dia 24/09/2008, as 16 horas. Em decorrência, incluem-se os autos na pauta do dia 07/10/2008, as 13h28min, para a audiência de encerramento de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, facultandolhes o comparecimento.

Notificação Nº: 5197/2008

Processo Nº: RT 01035-2007-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO BARBOSA MOREIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS**

RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE:** Fica V.Sa., intimado do despacho de fl 158, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo os cálculos sob fls. 146/157, como se contém, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da executada em R\$ 9.187,95, atualizados até 22.04.2008, ressalvadas futuras atualizações. Expeça-se mandado de citação. Efetivada a citação, não pago o débito nem indicados bens à penhora, dentro do prazo legal, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras da Executada POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ Nº 04.338.774/0001-88, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme a praxe da Secretaria. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET, caso seja necessário, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado (bloqueando-se sua transferência), o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, fazendo-me conclusos os autos. Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária, deverá a Secretaria intimar o Exequente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias. Infrutífera a diligência supra, proceda-se a consulta junto ao INFOJUD, a fim de localizar bens em nome do executado. Sem êxito a diligência, proceda-se a consulta de imóveis rurais do executado, através do Sistema de Informações Rurais (SIR). Não logrando êxito as tentativas supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação de outros bens encontrados no endereço do Devedor, objetivando a garantia integral da execução. Na hipótese de não localização de bens em nome da Devedora, deverá o Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5187/2008

Processo Nº: RT 00034-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REVAIR ROSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**

**NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA:** Intime-se a reclamada para

que proceda o depósito dos honorários assistenciais (R\$ 263,29), conforme despacho de fl. 173 e cálculos de fls. 175/176, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Observa-se que em razão de orientação da Corregedoria do TRT 18ª Região (Correição Ordinária, exercício de 2008, realizada nos dias 15 e 16/04/2008), as intimações da PGF (arts. 832 e 879 da CLT) serão feitas de forma concentrada, em uma única remessa, ao final da execução, previamente ao arquivamento dos autos. Efetivada a intimação, não pago o débito nem indicados bens à penhora, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras do(a) Executado(a) ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., CGC/CPF Nº 05.280.840/0001-79, via convênio BACEN/JUD 2, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme Portaria 001/2008, da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, promova o bloqueio de transferência e façam-me os autos conclusos. Infrutífera a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao SIR, visando encontrar imóveis rurais. Se ainda assim não houver êxito, tente encontrar bens do(a) Executado(a) por meio do convênio INFOJUD. Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da presente execução. Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá o (a) Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEP, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5209/2008

Processo Nº: RT 00048-2008-251-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALMIR MARTINS DOS ANJOS  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
**ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 35 da carta precatória inquiritória em apenso, bem como indique o endereço atualizado da testemunha, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5204/2008

Processo Nº: CCS 00236-2008-251-18-00-2 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**  
RÉU(RÉ): JOSÉ PACHECO NETO  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Homologo os cálculos sob fls. 79, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 681,20, atualizados até 31/08/2008, ressalvadas futuras atualizações. Compulsando os autos, verifica-se das fls. 69/76 que o autor informa que o executado efetuou o pagamento da obrigação. Considerando que os valores recolhidos condizem com o total apurado nos cálculos, determino o arquivamento do feito, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5205/2008

Processo Nº: CCS 00236-2008-251-18-00-2 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**  
RÉU(RÉ): JOSÉ PACHECO NETO  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Homologo os cálculos sob fls. 79, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 681,20, atualizados até 31/08/2008, ressalvadas futuras atualizações. Compulsando os autos, verifica-se das fls. 69/76 que o autor informa que o executado efetuou o pagamento da obrigação. Considerando que os valores recolhidos condizem com o total apurado nos cálculos, determino o arquivamento do feito, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5210/2008

Processo Nº: RT 00649-2008-251-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): LEONEL ALMEIDA MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: CAIRO ALBERTO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. O reclamante, através da petição de fl. 21, requer o aditamento da ata de audiência, visto que daquela à fl. 19 não consta o dia em que foi realizada. Compulsando os autos, verifica-se que razão lhe assiste. Assim, chamo o feito a ordem para aditá-la, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: Às 14h25min, aberta a audiência, antecipadamente a pedido das partes, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. LEIA-SE: "Em 20 de agosto de 2008, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE PORANGATU/GO, sob a direção

da Exmo(a). Juíza MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h25min, aberta a audiência, antecipadamente a pedido das partes, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5190/2008

Processo Nº: AAT 00665-2008-251-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: RAUL ANTÔNIO RIBEIRO  
**ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
RÉU(RÉ): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 188, nomeio a Drª. Roberta Cavalcante Fragoso, clínica geral, para realizar a perícia, a qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se a perito para iniciar os trabalhos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9079/2008

Processo Nº: RT 01027-1993-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): RICARDO TOLEDO PIZA  
**ADVOGADO....: JOSÉ BERNARDO NETO**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito para o regular prosseguimento do feito, face o resultado negativo do leilão judicial.

Notificação Nº: 9085/2008

Processo Nº: RT 00723-2005-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO DA SILVA LAURO  
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001  
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, em 05 dias, receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 9098/2008

Processo Nº: RT 00014-2006-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: DOIRALICE MOREIRA GOMES  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 298/299 a seguir transcrito: "1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 293/296, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido. Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento do acordo, no silêncio das partes, este será considerado cumprido. Custas já recolhidas. A Reclamada deverá comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 1.000,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Vindo a comprovação do pagamento dos honorários, transfira-se a importância para a conta bancária do perito, Dr. Márcio Emrich Campos, em seguida, cientificando-o. Comunique-se ao Colendo TST acerca da presente homologação de acordo (AIRR às fls. 276). Expeçam-se alvarás para liberação dos depósitos recursais à reclamada, intimando-a para recebê-los em 05 dias. Após o cumprimento do acordo, intime-se a União. Tudo cumprido, arquivem-se definitivamente os presentes autos. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 9082/2008

Processo Nº: RT 00162-2006-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JASME HENRIQUE LEANDRO  
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): IDELTON MESQUITA SILVA  
**ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI**  
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art. 884/CLT.

Notificação Nº: 9086/2008

Processo Nº: AAT 00845-2006-101-18-00-5 1ª VT  
AUTOR...: LUCIMAR FRANCISCO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)  
REPRESENTADO POR LENIRA FERNANDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**  
RÉU(RÉ): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA  
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência da liberação dos documentos que acompanharam a peça inaugural, com exceção da procuração de fls. 13.

Notificação Nº: 9076/2008

Processo Nº: RT 00922-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO PEREIRA LIMA

**ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART**

RECLAMADO(A): DERCIDE VAGULA

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 9088/2008

Processo Nº: RT 01140-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIO CORDEIRO DA COSTA

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): SANDRO CABRAL DA SILVA (COMANDO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS)

**ADVOGADO.....: CLODOVEU R. CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para ciência do despacho a seguir transcrito: Nada a deferir acerca da petição de fls. 106, pois as questões alegadas deverão ser deduzidas em sede de Embargos à Execução, após a garantia do Juízo (art. 884/CLT). Intime-se o executado. Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 99/100, a partir do item 4.

Notificação Nº: 9089/2008

Processo Nº: RT 00344-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON MEYER DE SOUZA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): NS COM. E SERV. DE SEG. LTDA - ME.

**ADVOGADO.....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Dê-se vista ao requerente, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9081/2008

Processo Nº: RT 00827-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELÍCIO BATISTA GOULARTE

**ADVOGADO.....: THAIS PENHA BORGES**

RECLAMADO(A): SIERRA LANCHES LTDA.

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À EVEDORA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$ 41,83 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 9080/2008

Processo Nº: RT 00925-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO PEREIRA DE JESUS

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): PAULO TELES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado da penhora e para, querendo, no prazo de 30 dias, opor embargos nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9078/2008

Processo Nº: RT 01322-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO VENÂNCIO SOUSA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para ciência do elastecimento do prazo por mais 10 dias conforme requerido.

Notificação Nº: 9071/2008

Processo Nº: RT 01326-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GARCEZ BRANDÃO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por WESLEY GARCEZ BRANDÃO em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, conforme fls. 307/313.

Notificação Nº: 9072/2008

Processo Nº: RT 01326-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GARCEZ BRANDÃO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por WESLEY GARCEZ BRANDÃO em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, conforme fls. 307/313.

Notificação Nº: 9073/2008

Processo Nº: RT 01326-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GARCEZ BRANDÃO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por WESLEY GARCEZ BRANDÃO em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, conforme fls. 307/313.

Notificação Nº: 9097/2008

Processo Nº: RT 01330-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PAULO PEREIRA RAMOS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 289/293, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANTÔNIO PAULO PEREIRA RAMOS em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Notificação Nº: 9075/2008

Processo Nº: RT 01334-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO GOMES DE CASTRO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por RONIVALDO GOMES DE CASTRO em face de MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO e de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a segunda reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, adicional noturno e reflexos, com correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação e juros de mora a partir do ajuizamento da ação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, conforme Fundamentação. Custas no importe de R\$ 30,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.

Notificação Nº: 9077/2008

Processo Nº: RT 01419-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da decisão consoante às fls. 312/317: Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ROBERTO JOSÉ DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: I) no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) depositar a multa rescisória; b) retificar a CTPS para fazer constar a projeção do aviso prévio; c) fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; II) no prazo de oito dias do trânsito em julgado, pagar ao reclamante: a) aviso prévio; b) 08/12 avos de férias proporcionais (+ 1/3); c) 08/12 avos de décimo terceiro proporcional; d) horas in itinere e reflexos; e) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Custas no importe de R\$ 100,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.

Notificação Nº: 9074/2008

Processo Nº: RT 01538-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEVI JOSÉ DE SANTANA

**ADVOGADO.....: DIONATTAN COUtrin FIGUEIREDO**

RECLAMADO(A): USINA FLORESTA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 89/90, que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALDEVI JOSÉ DE SANTANA em desfavor de USINA FLORESTA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Notificação Nº: 9087/2008

Processo Nº: RT 01550-2008-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIO EDUARDO ANDRADE LIMA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão consoante fls. 108/113 a seguir transcrito: Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por FLÁVIO EDUARDO ANDRADE LIMA em face de USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) horas de percurso e reflexos; b) intervalo intrajornada e reflexos; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exibibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Custas no importe de R\$ 140,00, pela reclamada, alculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.

Notificação Nº: 9084/2008

Processo Nº: RT 01593-2008-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÍCERO ROSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9083/2008

Processo Nº: RT 01645-2008-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: TULIO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): BRUNO RICARDO ALVES PULTZ + 001

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do CPC.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 245/2008

PROCESSO: RT 01334-2008-101-18-00-2  
RECLAMANTE: RONIVALDO GOMES DE CASTRO  
RECLAMADO: MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO  
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, Titular da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, o executado, Moacir da Costa Silva Carregamento (CNPJ: 05.652.617/0001-05), atualmente em lugar incerto e não sabido, fica intimado para ciência da decisão a seguir transcrita consoante às fls. 146/153: vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por RONIVALDO GOMES DE CASTRO em face de MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO e de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a segunda reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, adicional noturno e reflexos, com correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação e juros de mora a partir do ajuizamento da ação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Custas no importe de R\$ 30,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. E para que chegue ao conhecimento do executado, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11310/2008

Processo Nº: RT 00267-2005-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLEI TOLFO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): ADALTO DOS REIS CINTRA  
**ADVOGADO.....: DR. SINOMAR GOMES XAVIER**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que foi designada praça no Juízo Deprecado, para o dia 10/10/2008, sendo a primeira às 13: 30 horas, e, não havendo licitante, nova praça para o mesmo dia às 14: 30.

Notificação Nº: 11254/2008

Processo Nº: RT 00449-2005-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DÁRQUISON DE SOUZA LOBO  
**ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO**  
RECLAMADO(A): SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado do R. Despacho de fls. 195, nos seguintes termos: "Renove-se a intimação do Exeqüente para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias. Recebido o documento, cumpra-se o despacho de fls. 194."

Notificação Nº: 11333/2008

Processo Nº: RT 00157-2006-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALDENI MANGABEIRA DE ASSIS JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada do Retro despacho de fl.408 cujo teor é o seguinte: " Defere-se o pedido do Autor, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se."

Notificação Nº: 11276/2008

Processo Nº: CCS 00889-2006-102-18-00-1 2ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): ROBERTO OLIVER + 001  
**ADVOGADO:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado R. Despacho de fls. 303 nos seguintes termos: "Diante da frustração da medida determinada às fls. 299, renove-se a ordem de bloqueio. Restando negativa, suspenda-se a execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se a exeqüente."

Notificação Nº: 11277/2008

Processo Nº: CCS 00889-2006-102-18-00-1 2ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): ROBERTO OLIVER + 001  
**ADVOGADO:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado R. Despacho de fls. 303 nos seguintes termos: "Diante da frustração da medida determinada às fls. 299, renove-se a ordem de bloqueio. Restando negativa, suspenda-se a execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se a exeqüente."

Notificação Nº: 11309/2008

Processo Nº: CCS 00917-2006-102-18-00-0 2ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): JOSÉ IZIDRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fl. 192, cujo teor é o seguinte: "A Exeqüente requereu a penhora sobre o bem imóvel indicado às fls. 195, o que o Juízo indefere, em razão de o bem imóvel por ela apontado pertencer ao espólio, que nada mais é do que a universalidade de bens, direitos, rendimentos e obrigações da pessoa falecida. Aguarde-se o prazo estabelecido às fls. 192. Intime-se."

Notificação Nº: 11357/2008

Processo Nº: RT 01232-2006-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSINEI PAIXÃO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PREST. SERV. LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para indicar meios para prosseguimento da execução no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 11345/2008

Processo Nº: RT 00111-2007-102-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-minutar agravo de petição no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11346/2008

Processo Nº: RT 00111-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS  
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-minutar agravo de petição no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11300/2008  
 Processo Nº: RT 00292-2007-102-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 183, cujo teor é o seguinte: "Todos os atos executórios empreendidos em face da 1ª Executada restaram frustrados, razão pela qual intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80".

Notificação Nº: 11264/2008  
 Processo Nº: RT 00319-2007-102-18-00-2 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 293, nos seguintes termos: "Intimem-se as partes para expressarem de que forma será procedida a retificação da CTPS, no prazo de 5 dias. Concomitantemente, expeçam-se alvarás para liberação dos depósitos recursais conforme ata de acordo de fls. 290/291."

Notificação Nº: 11265/2008  
 Processo Nº: RT 00319-2007-102-18-00-2 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA + 001  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 293, nos seguintes termos: "Intimem-se as partes para expressarem de que forma será procedida a retificação da CTPS, no prazo de 5 dias. Concomitantemente, expeçam-se alvarás para liberação dos depósitos recursais conforme ata de acordo de fls. 290/291."

Notificação Nº: 11268/2008  
 Processo Nº: RT 00319-2007-102-18-00-2 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 293, nos seguintes termos: "Intimem-se as partes para expressarem de que forma será procedida a retificação da CTPS, no prazo de 5 dias. Concomitantemente, expeçam-se alvarás para liberação dos depósitos recursais conforme ata de acordo de fls. 290/291."

Notificação Nº: 11307/2008  
 Processo Nº: RT 00603-2007-102-18-00-9 2ª VT  
 RECLAMANTE...: GERALDO ALVES VENTURA  
**ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS**  
 RECLAMADO(A): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO....: CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os Alvarás Judiciais acostados na contra capa, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11311/2008  
 Processo Nº: RT 00937-2007-102-18-00-2 2ª VT  
 RECLAMANTE...: EURÍPEDES JOSÉ SOARES  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): ADEMIR ARMANDO BOLDRIN  
**ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11344/2008  
 Processo Nº: RT 01005-2007-102-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSELI AMANCIA DA SILVA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): SÉRGIO PORTO SILVÉRIO

**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 145/147, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE os Embargos à Execução opostos por SÉRGIO PORTO SILVÉRIO na execução movida por ROSELI AMANCIA DA SILVA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 11294/2008  
 Processo Nº: CCS 01295-2007-102-18-00-9 2ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
 RÉU(RÉ): NERI RAFAEL MANGONI  
**ADVOGADO: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimado para contraminutar o Agravo de Petição interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11348/2008  
 Processo Nº: RT 01839-2007-102-18-00-2 2ª VT  
 RECLAMANTE...: FIDÉLIO FERREIRA ARAÚJO  
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ANDRÉ LUIZ LTDA.  
**ADVOGADO....: JOSÉ MARCIEL DA CRUZ**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS bem como as Guias CD/SD acostada à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11278/2008  
 Processo Nº: RT 02026-2007-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença de fls.145/147, cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, tudo em conformidade com a fundamentação retro, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conheço e rejeito os embargos à execução opostos por PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Custas pelo Executado, no importe de R\$ 44,26, 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, designe-se praça e leilão do bem penhorado.

Notificação Nº: 11325/2008  
 Processo Nº: RT 00102-2008-102-18-00-3 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ALOISIO APARECIDO LOPES  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 620, cujo teor é o seguinte: "Designo audiência de instrução para o dia 01/10/2008 às 15: 30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos pessoais, sob pena de serem consideradas confessas. Intimem-se as partes e procuradores".

Notificação Nº: 11332/2008  
 Processo Nº: RT 00138-2008-102-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.  
**ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada do r. despacho de fl. 60, nos seguintes termos: "Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, intime-se a Reclamada para manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre a alegação do Reclamante de que o acordo fora pago em atraso também no mês de julho de 2008".

Notificação Nº: 11257/2008  
 Processo Nº: RT 00189-2008-102-18-00-9 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JAIR EDUARDO RAMALHO  
**ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT**  
 RECLAMADO(A): ALMEIDA NETO ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
 NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: ALMEIDA NETO ENGENHARIA LTDA.: Fica intimada do R. Despacho de fls. 113, nos seguintes termos: "Compulsando os autos verifica-se que foi acordado entre as partes que não haveria grau de responsabilização entre os Reclamados na hipótese de eventual inadimplência de algum deles. Portanto, revogo o terceiro parágrafo do despacho de fls. 110, para determinar que a citação e os demais atos executórios se procedam somente em relação ao 1º executado Antônio Carlos Névoa. Intime-se a empresa Almeida Neto Engenharia Ltda do teor deste despacho."

Notificação Nº: 11257/2008  
Processo Nº: RT 00189-2008-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: JAIR EDUARDO RAMALHO  
**ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT**  
RECLAMADO(A): ALMEIDA NETO ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: ALMEIDA NETO ENGENHARIA LTDA.: Fica intimada do R. Despacho de fls. 113, nos seguintes termos: "Compulsando os autos verifica-se que foi acordado entre as partes que não haveria grau de responsabilização entre os Reclamados na hipótese de eventual inadimplência de algum deles. Portanto, revogo o terceiro parágrafo do despacho de fls. 110, para determinar que a citação e os demais atos executórios se procedam somente em relação ao 1º executado Antônio Carlos Névoa. Intime-se a empresa Almeida Neto Engenharia Ltda do teor deste despacho."

Notificação Nº: 11352/2008  
Processo Nº: RT 00195-2008-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11335/2008  
Processo Nº: RT 00225-2008-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: SINVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): N & R ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito técnico no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor.

Notificação Nº: 11336/2008  
Processo Nº: RT 00225-2008-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: SINVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito técnico no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor.

Notificação Nº: 11337/2008  
Processo Nº: RT 00345-2008-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: DOUGLAS SILVA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): LÂSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL  
**ADVOGADO.....: JORGE ROBERTO PIMENTA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para receber alvará judicial no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11338/2008  
Processo Nº: RT 00345-2008-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: DOUGLAS SILVA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): LÂSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL  
**ADVOGADO.....: JORGE ROBERTO PIMENTA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para receber alvará judicial no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11296/2008  
Processo Nº: RT 00363-2008-102-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO CLAUDIANO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**  
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. GRUPO USJ  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11330/2008  
Processo Nº: RT 00641-2008-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LUCIA DE MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO**  
RECLAMADO(A): JOVENIL FERREIRA NUNES + 001  
**ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para indicar

meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11274/2008  
Processo Nº: RT 00644-2008-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADNEY FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para para apresentar sua CTPS no prazo de 48 horas para as devidas anotações.

Notificação Nº: 11275/2008  
Processo Nº: RT 00644-2008-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADNEY FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para para apresentar sua CTPS no prazo de 48 horas para as devidas anotações.

Notificação Nº: 11253/2008  
Processo Nº: RT 00669-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: DEUZILENE LIMA ALVES  
**ADVOGADO.....: GIRLENE MARIA JESUS**  
RECLAMADO(A): VANUSA RODRIGUES DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: RENATO SILVA MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 38 nos seguintes termos: "Compulsando os autos verifica-se a ocorrência de erro material na descrição do valor da execução homologado por este Juízo no despacho de fls. 28. Portanto, corrijo, de ofício, o erro material, para constar como valor homologado por este Juízo a quantia de R\$ 802,16(inteligência do art. 463 do CPC). Ressalta-se que a correção supra não influenciará no andamento processual do presente feito, vez que os atos executórios iniciaram-se com o correto valor mencionado no resumo de cálculos de fls. 25/27. Intimem-se e, após, aguarde-se o cumprimento da ordem de fls. 37."

Notificação Nº: 11354/2008  
Processo Nº: RT 00801-2008-102-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO ALVES DE SOUSA (REPRESENTADO POR SEU GENITOR SR. WEDSON GOMES DE SOUSA)  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): JANETE VIEIRA MORAES SILVA (CONTABILIDADE VIEIRA) + 001  
**ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fl.70 cujo teor é o seguinte: "Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 49/55, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias."

Notificação Nº: 11322/2008  
Processo Nº: RT 00830-2008-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDINALDO DOS SANTOS RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 96, a seguir: "Considerando que o juízo ad quem determinou o prosseguimento da instrução em relação ao pleito de horas in itinere, designo audiência de instrução para o dia 30/09/2008 às 15: 40 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de serem consideradas confessas. Intimem-se as partes e procuradores".

Notificação Nº: 11326/2008  
Processo Nº: RT 00931-2008-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: JORGE ROBERTO PIMENTA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada acerca do descumprimento do acordo , no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11353/2008  
Processo Nº: RT 01071-2008-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO SEVERINO DE LIMA  
**ADVOGADO.....: VIVIANE MARTINS DE PAULA**  
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA  
**ADVOGADO.....: AIRTON BORGES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11356/2008  
Processo Nº: CCS 01112-2008-102-18-00-6 2ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): ADOLFO MATIAS  
**ADVOGADO:** .  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica intimada para indicar meios para prosseguimento da execução no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 11297/2008  
Processo Nº: RT 01326-2008-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: GILAILSON OLIVEIRA DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): DOCE VIDA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11355/2008  
Processo Nº: RT 01378-2008-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELIUDS CAMARGO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ERIC TEOTONO TAVARES**  
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.  
**ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da decisão exarada no r. despacho de fls. 200/201, cujo teor é o seguinte: "O Reclamado interpõe recurso ordinário às fls. 183/190. No entanto o seu apelo encontra-se deserto, pois não apresentou guia de depósito recursal e recolhimento de custas devidamente autenticadas (fls. 184/185). Neste sentido, é a jurisprudência do Col. TST: AGRAVO – GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL – FOTOCÓPIA NÃOAUTENTICAÇÃO NÃO-CONHECIMENTO – Tendo o Regional declarado que a guia de depósito recursal, juntada aos autos, consiste de fotocópia sem autenticação, correto o acórdão ao não conhecer do recurso ordinário, visto que deserto, porque, nos termos do art. 830 da CLT, o documento apresentado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal. Portanto, estando o documento sem autenticação, inexistente no mundo jurídico. Agravo não provido." (TST – A-RR 840/2003-021-04-00-2 – 4ª T. – Rel. Juiz Conv. José Antonio Pancotti – DJU 11/11/2005). AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. DESERÇÃO. Nos termos do art. 830 da CLT, o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em fotocópia autenticada. Deserto, pois, o recurso em que a parte junta a guia de recolhimento de depósito recursal por fotocópia não autenticada. Recurso de revista inviável. Agravo de instrumento improvido. (TST – 6ª T. - AIRR-635/2002-012-10-40-7 – Relator: Ministro HORÁCIO SENNA PIRES – Data do Julgamento: 28/03/07 - Publicação: DJ – 20/04/2007). PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE CUSTAS APRESENTADA EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. ARTIGO 830 DA CLT. A comprovação dos recolhimentos das custas e do depósito recursal deve ser feita com a apresentação do documento no original ou em fotocópia autenticada (CLT, art. 830). A apresentação de cópias inautênticas não se mostra eficiente para determinar o processamento do recurso. Recurso de revista não conhecido. (TST – 6ª T. - RR-4692/2004-004-12-00-7 – Relator: Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA – Data do julgamento: 18/04/07 - PUBLICAÇÃO: DJ – 04/05/2007). Pelo exposto, por não preencher todos os pressupostos de admissibilidade, por encontrar-se deserto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 11347/2008  
Processo Nº: RT 01388-2008-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VANDERLEI GARCIA**  
RECLAMADO(A): MEIC VASOS DE PRESSÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará para levantamento de depósito judicial efetuado pela Reclamada, referente à 1ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11358/2008  
Processo Nº: RT 01402-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELEVADO MARQUES DE AMORIM  
**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada das designações do r.

despacho de fl. 59, cujo teor é o seguinte: "Concedo o prazo de 90 dias para que o Reclamante informe sobre o cumprimento do acordo. Intime-se".

Notificação Nº: 11343/2008  
Processo Nº: RT 01411-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO PEREIRA DE MELO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): ONILMARCO RIBEIRO ROSA + 002  
**ADVOGADO.....: MARCELO VALLES BENTO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber as Guias CD/SD e TRCT acostada à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11318/2008  
Processo Nº: AC 01417-2008-102-18-00-8 2ª VT  
AUTOR...: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO + 001  
**ADVOGADO: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**  
RÉU(RÉ): CTL - CARVALHO TRANSPORTES LTDA. + 001  
**ADVOGADO:** .  
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para que informe o endereço correto da ré, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11319/2008  
Processo Nº: AC 01417-2008-102-18-00-8 2ª VT  
AUTOR...: ARTUR DE CASTRO MEIRELLES FRANÇA + 001  
**ADVOGADO: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**  
RÉU(RÉ): CTL - CARVALHO TRANSPORTES LTDA. + 001  
**ADVOGADO:** .  
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para que informe o endereço correto da ré, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11316/2008  
Processo Nº: ET 01477-2008-102-18-00-0 2ª VT  
EMBARGANTE...: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ**  
EMBARGADO(A): ALEX GOMES DE SOUZA + 001  
**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença de fls. 34/36, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por THIAGO AMÉRICO DE PAULA, para declarar a insubsistência da penhora realizada às fls. 114 dos autos principais, nos termos da fundamentação precedente. Transitada em julgado esta decisão, deverá ser juntado traslado da mesma nos autos principais e efetivada a desconstituição da penhora do veículo Toyota/Fielder, ano 2006/2007, placa NGC-8889. Eustas pelos Embargados, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), dispensada a sua meação pelo Embargado Alex Gomes de Souza face a concessão dos benefícios da gratuidade processual, e devida a sua metade pela Embargada Metalúrgica LCM, as quais deverão ser acrescidas no montante da execução dos autos principais. Intimem-se."

Notificação Nº: 11334/2008  
Processo Nº: RT 01532-2008-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIO SÉRGIO SILVA GOLD  
**ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
RECLAMADO(A): EDMILSON JOSÉ FERREIRA LIMA + 001  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO PIGNATTI DO NASCIMENTO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado das determinações do r. despacho de fl. 28, nos seguintes termos: "Intime-se o Reclamado, por meio de seu procurador, para devolver aos autos, a CTPS do Reclamante devidamente anotada, juntamente com cópia do CEI, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão".

Notificação Nº: 11304/2008  
Processo Nº: RT 01603-2008-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: MIRTE KLEN IZIDORO ROSA  
**ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI (GRANJA MANGABEIRA - INTEGRADA DA PERDIGÃO)  
**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Fica intimada do R. Despacho de fls. 44, nos seguintes termos: "Concedo o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração. Intime-se."

Notificação Nº: 11262/2008  
Processo Nº: RT 01683-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA LIMA  
**ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES**  
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI + 002  
**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para a audiência anteriormente marcada para o dia 29/09/2008, às 13: 40 horas, foi

redesignada para o dia 30/09/2008, às 09: 20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11292/2008

Processo Nº: RT 01685-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO AFONSO DA SILVA NETO

**ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES**

RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da audiência anteriormente marcada dia: 29/09/2008, para: 30/09/2008 às 13h20min. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11269/2008

Processo Nº: RT 01686-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: POLIENE DA SILVA

**ADVOGADO.....: WILLIAN CORREA FERNANDES**

RECLAMADO(A): IOLANDA SOARES DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência anteriormente marcada para o dia 29/09/2008, às 14: 50 horas, foi designada para o dia 01/10/2008, às 09: 20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11282/2008

Processo Nº: RT 01689-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN NICE FORTES DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VP BENS CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação de audiência UNA para o dia 06/10/2008 às 13: 30 horas.

Notificação Nº: 11283/2008

Processo Nº: RT 01689-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN NICE FORTES DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VP BENS CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação de audiência UNA para o dia 06/10/2008 às 13: 30 horas.

Notificação Nº: 11271/2008

Processo Nº: AAT 01693-2008-102-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: IVANILDA MARIA SERRATO RODRIGUES

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer em audiência marcada para o dia 06/10/2008, às 13: 00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11273/2008

Processo Nº: RT 01696-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉZAR PEREIRA DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para o dia 01/10/2008, às 08: 50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11302/2008

Processo Nº: RT 01698-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO AZEVEDO SILVA

**ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Inicial da pauta do dia 01/10/2008, para a pauta do dia 02/10/2008 às 13: 35hs.

Notificação Nº: 11285/2008

Processo Nº: RT 01699-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL

LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação de audiência para o dia 02/10/2008 às 13: 25 horas.

Notificação Nº: 11286/2008

Processo Nº: RT 01699-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação de audiência para o dia 02/10/2008 às 13: 25 horas.

Notificação Nº: 11291/2008

Processo Nº: RT 01700-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MANELITO LIMA

**ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da audiência anteriormente marcada dia: 01/10/2008, para: 02/10/2008 às 08h35min. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11293/2008

Processo Nº: RT 01706-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: AMÉRICO MARTINS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 06/10/2008, às 09: 00 horas, foi designada para o dia 02/10/2008, às 08: 45 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11298/2008

Processo Nº: AAT 01708-2008-102-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: JOSÉ LUIZ DE SOUZA

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado da designação de Audiência Inicial para a pauta do dia 06/10/2008 às 13: 10hs.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 241/2008

PROCESSO Nº RT 00991-2007-102-18-00-8

EXEQUENTE: UNIÃO (Procuradoria-geral Federal)

EXECUTADOS: SILVIA ROSA SOBRINHO e LUIZ CARLOS PEREIRA

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados: SILVIA ROSA SOBRINHO, CPF nº 962.739.411-49, e LUIZ CARLOS PEREIRA, CPF nº 363.594.591-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 4.592,70 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e oito. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 240/2008

PROCESSO Nº RT 01697-2008-102-18-00-4

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: ANAILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA

RECLAMADAS: EMPREITEIRA MONTEIRO (+ 02)

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a Reclamada EMPREITEIRA MONTEIRO, CNPJ nº 51.849.834/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em

20/10/2008 às 13h00min, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) Retificação da CTPS; b) Verbas rescisórias; c) Multa do art. 467 da CLT; d) Horas extras; e) FGTS; f) Multa do art. 477, § 8º da CLT; g) Responsabilidade subsidiária; h) Benefícios da Assistência Judiciária; i) Benefícios da Justiça Gratuita; j) Honorários advocatícios. Valor da causa: R\$ 4.925,45 (quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos). E para que cheque ao conhecimento do consignado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

## VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6855/2008

Processo Nº: RT 00312-2005-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS CARLOS FERREIRA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CÁSSIO MURILO FARIA DE MORAES

ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fls. 368, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: ".DESPACHO Preliminarmente, providencie a Secretaria o traslado do acordo de fls. 362/363 e documentos de fls. 365/366 para os autos ET 01365-2008-181-18-00-1, fazendo-me imediata conclusão. Homologa-se o acordo, nos termos da petição de fls. 362/363, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao requerido. De se observar que as contribuições previdenciárias, custas processuais/executivas, acrescidas da comissão do leiloeiro, como determina o edital, deverão ser recolhidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Decorridos 05(cinco) dias após a data prevista para pagamento da parcela única do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Intimem-se."

Notificação Nº: 6837/2008

Processo Nº: RT 00961-2006-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: BRAZILINA ALVES NUNES FERREIRA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSINA CAETANO DE ARAÚJO (VERDURÃO E SUPERMERCADO ARAÚJO)

ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 18/11/2008, às 11: 00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 25/11/2008, às 11: 00 horas.

Notificação Nº: 6848/2008

Processo Nº: RT 00010-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 08/10/2008, às 16: 15 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos. São Luís De Montes Belos, 17 de setembro de 2008, quarta-feira."

Notificação Nº: 6846/2008

Processo Nº: RT 00818-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO DAMACENA

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Defere-se como requer o autor. Retire-se o feito da pauta, ficando redesignada a audiência para 15/10/2008 às 13: 00 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6845/2008

Processo Nº: RT 01488-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA DA FONSECA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: "Indefere-se o requerimento formulado pela autora em que requer intimação da testemunha arrolada, vez que no processo trabalhista, conforme disposto no art. 825/CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo, quando restar comprovado que a testemunha comprovadamente convidada, deixar de comparecer, o que não é o caso dos autos. Intime-se a autora, através do seu patrono. Após, aguarde-se a realização da audiência já designada. São Luís De Montes Belos, 17 de setembro de 2008, quarta-feira."

Notificação Nº: 6852/2008

Processo Nº: RT 01497-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVAI SEVERINO DE AGUIAR

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).326, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Em face do evidente erro material constante do despacho de fl. 324, onde, efetivamente se vê que o perito indicado pela Secretaria diverge do que constou em aludido despacho, resolve-se torná-lo sem efeito, bem ainda a intimação de fl. 325. Em sendo assim, fica nomeado o perito indicado pela Secretaria à fl. 323, DR CARLOS REGO MARANHÃO FILHO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço a Rua 4, Qd. C-03, Lts 12/14/16, Apt. 1101, Setor Oeste, Goiânia/GO, fones: (62) 3226.2039 e 9614.5878.O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos.Audiência sine die.Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito. " Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6856/2008

Processo Nº: RT 00002-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO ALVES DA COSTA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): AUDRIANE CRISTINA DE ARAÚJO GONTIJO (CONFINAMENTO OURO BRANCO)

ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, jungir aos autos os comprovantes dos recolhimentos de FGTS na conta do reclamante conforme determinado na r. Sentença de fls 125, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6857/2008

Processo Nº: RT 00425-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CABRAL VIEIRA

ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 137, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Considerando que nos demais processos a empresa RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF), informou acerca da contratação dos reclamantes pela nova empreiteira, sendo que neste processo não se manifestou, determina-se a intimação do reclamante para, em 05 (cinco) dias, informar acerca do cumprimento da obrigação de fazer assumida pela empresa supramencionada em acordo neste Juízo, sob pena de interpretar o seu silêncio como cumprimento do acordo, neste particular." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6858/2008

Processo Nº: RT 00657-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA DOS PASSOS PEREIRA

ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: "Ante o erro material reconhecido, reformula-se a conta como disposto na planilha de fls. 237/247, fixando como valor da execução o total de R\$ 5.638,06. Assim, dê-se ciência à executada acerca dos novos valores e aguarde-se por 05 (cinco) dias a comprovação do depósito. Decorrendo in albis utilize-se dos convênios legais disponíveis e os parâmetros delineados pela Portaria VTSLMBelos Nº 002/2007."

Notificação Nº: 6853/2008

Processo Nº: AAT 00877-2008-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: DIVINO ETERNO DA COSTA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): UNICANA - CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO (JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS)

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).150, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Nomeia-se o perito indicado pela Secretaria à fl.149, DR FÁBIO LOPES DE CAMARGO, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, com endereço a Rua Terezinha, nº 389, Edf. Flamingo Gold, Apt.402, Bairro Alto da

Glória, Goiânia/GO, fones: (62) 8111.5050.O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento dos autos,tendo em vista que o perito foi nomeado em vários outros processos. Observe a Secretaria o prazo para remessa dos autos ao i. Perito.Audiência sine die.Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6850/2008

Processo Nº: RT 01089-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MARTINS DA CRUZ

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).133, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante a informação contida no § 1º da certidão de fl. 132 destitui-se o perito nomeado pelo despacho de fl. 123, ficando nomeado o indicado pela Secretaria em aludida certidão, DR FÁBIO LOPES DE CAMARGO, ORTOPEdia/TRAUMATOLOGIA, com endereço a Rua Terezinha, nº 389, Edf. Flamingo Gold, Apt.402, Bairro Alto da Glória, Goiânia/GO, fones: (62) 8111.5050.O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento dos autos, tendo em vista que o perito foi nomeado em vários outros processos. Observe a Secretaria o prazo para remessa dos autos ao i. Perito.Audiência sine die.Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito. " Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6851/2008

Processo Nº: RT 01098-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).150, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Ante a informação contida no § 1º da certidão de fl.149, destitui-se o perito nomeado pelo despacho de fl. 141, ficando nomeado o indicado pela Secretaria em aludida certidão, DR FÁBIO LOPES DE CAMARGO, ORTOPEdia/TRAUMATOLOGIA, com endereço a Rua Terezinha, nº 389, Edf. Flamingo Gold, Apt.402, Bairro Alto da Glória, Goiânia/GO, fones: (62) 8111.5050.O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento dos autos,tendo em vista que o perito foi nomeado em vários outros processos. Observe a Secretaria o prazo para remessa dos autos ao i. Perito.Audiência sine die.Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6849/2008

Processo Nº: RT 01240-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNICANA CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).109, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Nomeia-se o perito indicado pela Secretaria à fl.108, DR FÁBIO LOPES DE CAMARGO, RTOPEdia/TRAUMATOLOGIA, com endereço a Rua Terezinha, nº 389, Edf. Flamingo Gold, Apt.402, Bairro Alto da Glória, Goiânia/GO, fones: (62) 8111.5050.O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento dos autos,tendo em vista que o perito foi nomeado em vários outros processos. Observe a Secretaria o prazo para remessa dos autos ao i. Perito.Audiência sine die.Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6854/2008

Processo Nº: RT 01266-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOHNATHAN ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).165, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Nomeia-se o perito indicado pela Secretaria à fl.164, DR FÁBIO LOPES DE CAMARGO, ORTOPEdia/TRAUMATOLOGIA, com endereço a Rua Terezinha, nº 389, Edf. Flamingo Gold, Apt.402, Bairro Alto da Glória, Goiânia/GO, fones: (62) 8111.5050.O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento dos autos, tendo em vista que o perito foi nomeado em vários outros processos. Observe a Secretaria o prazo para remessa dos autos ao i. Perito. Audiência sine die.Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6844/2008

Processo Nº: RT 01289-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CALEBE FRANCISCO MACIEL

ADVOGADO.....: CIRENE ALVES BANDEIRA AZEVEDO

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).166, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Em face do decurso do prazo ao reclamado que deixou de manifestar-se quanto ao requerimento formulado pelo reclamante, em que requer a baixa na CTPS, devolva-se-lhe o documento que se encontra acostado ou mantenha-se em arquivo nesta Secretaria, tendo em vista que os autos serão encaminhados à perita. Determina-se a realização de perícia técnica para apurar se o reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em condições perigosas e insalubres, ficando nomeada a perita indicada pela Secretaria do Juízo (fl. 165),Drª. RAQUEL CICUTTO FARIA, Engenheiro Mecânica/Segurança do Trabalho, devidamente cadastrada junto ao TRT/18ª, com endereço fixado à Rua Aporé, nº 376, Centro, São Luís de Montes Belos-GO - fones: (62) 3505.0702; 3505.0295; 8402.1966 e (64) 3671.2229.O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos.Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos,competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos acerca da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência.Audiência sine die.Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6829/2008

Processo Nº: RT 01504-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 08/10/2008 às 15: 00 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 6831/2008

Processo Nº: RT 01505-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA PORTO

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 09/10/2008 às 09: 00 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 6833/2008

Processo Nº: RT 01506-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13: 30 horas do dia 15/10/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 6835/2008

Processo Nº: RT 01507-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DE LIMA FILHO

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): PAULO ALLAN DE ARAÚJO MACEDO

ADVOGADO.....: .

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO -** Reclamação apresentada contra PAULO ALAN DE ARAÚJO MACEDO Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15: 30 horas do dia 15/10/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 6836/2008

Processo Nº: RT 01508-2008-181-18-00-5 1ª VT  
**RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO**  
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**  
**RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA**  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO -** Reclamação apresentada contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA. Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14: 00 horas do dia 15/10/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 6839/2008

Processo Nº: RT 01509-2008-181-18-00-0 1ª VT  
**RECLAMANTE...: VALDIVINO LUIZ PEREIRA**  
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**  
**RECLAMADO(A): GERALDO LUCAS**  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO -** Reclamação apresentada contra GERALDO LUCAS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16: 00 horas do dia 15/10/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 6840/2008

Processo Nº: RT 01511-2008-181-18-00-9 1ª VT  
**RECLAMANTE...: LEANDRO GUIMARÃES MARTINS**  
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**  
**RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA**  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª.** notificado a comparecer a esta Vara no dia 09/10/2008 às 09: 20 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 6842/2008

Processo Nº: RT 01512-2008-181-18-00-3 1ª VT  
**RECLAMANTE...: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
**RECLAMADO(A): MINERVA S.A.**  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO -** Reclamação apresentada contra MINERVA S.A. Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14: 30 horas do dia 15/10/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5529/2008

Processo Nº: RT 00442-2005-201-18-00-3 1ª VT  
**RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES SOARES**  
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**  
**RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A**  
**ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS**  
**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DEVERÁ A RECLAMADA APRESENTAR NOVAMENTE OS DOCUMENTOS DE FLS. 928/938, NO PRAZO DE CINCO DIAS, UMA VEZ QUE OS QUE SE ENCONTRAM NOS AUTOS ESTÃO ILEGÍVEIS, CONFORME INFORMADO PELO CONTADOR ÀS FLS. 941.**

Notificação Nº: 5528/2008

Processo Nº: RT 00472-2005-201-18-00-0 1ª VT  
**RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CAETANO DE SOUZA**  
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**  
**RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS**  
**ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS**  
**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Insurge a reclamada informando que agendou as datas para realização dos exames e que o reclamante não compareceu para a realização dos mesmos. Sem razão a reclamada, vez que a mesma peticionou perante este Juízo em 17/01/2008 informando que as datas estavam agendadas para os dias 25 e 26/01/2008, porém, a mesma foi intimada para agendá-las novamente, desta feita, informando nos autos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, o que não o fez até o presente momento. Ante o exposto, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, agendar novas datas para realização dos exames, informando nos autos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo a mesma observar a petição do i. Perito protocolada sob o nº 097941.**

Notificação Nº: 5523/2008

Processo Nº: RT 01151-2007-201-18-00-4 1ª VT  
**RECLAMANTE...: LOURIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**  
**RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**  
**ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que não houve o encerramento da instrução. Ante o exposto, revoga-se o despacho de fls. 373. Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 01/10/2008, à 09h20min, facultando o comparecimento das partes. Intimem-se.**

Notificação Nº: 5519/2008

Processo Nº: AAT 01175-2007-201-18-00-3 1ª VT  
**AUTOR...: ISAIAS MARQUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**  
**RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.**  
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO PELO PRAZO CÔMUM DE DEZ DIAS.**

Notificação Nº: 5522/2008

Processo Nº: RT 01415-2007-201-18-00-0 1ª VT  
**RECLAMANTE...: EDILEY JUNIOR FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO**  
**RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**  
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**  
**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTAS DA PETIÇÃO RETRO, CÓPIA ANEXA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.**

Notificação Nº: 5520/2008

Processo Nº: AAT 01444-2007-201-18-00-1 1ª VT  
**AUTOR...: AMADEUS SOARES DA SILVA**  
**ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**  
**RÉU(RÉ): ANGLo AMERICAN BRASIL LTDA**  
**ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO PELO PRAZO CÔMUM DE DEZ DIAS.**

Notificação Nº: 5521/2008

Processo Nº: AAT 01445-2007-201-18-00-6 1ª VT  
**AUTOR...: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**  
**RÉU(RÉ): ANGLo AMERICAN BRASIL LTDA**  
**ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO PELO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5521/2008

Processo Nº: AAT 01445-2007-201-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**

RÉU(RÉ): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

**ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO PELO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

OUTRO : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

Notificação Nº: 5524/2008

Processo Nº: AAT 00058-2008-201-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: ADÃO FERNANDES DE CARVALHO

**ADVOGADO: DANUSA ARANTES NASCIMENTO**

RÉU(RÉ): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Defere-se o requerimento de fls. 277, abrindo-se vista ao reclamante, na pessoa do procurador informado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo.

OUTRO : JOVELI FRANCISCO MARQUES

Notificação Nº: 5530/2008

Processo Nº: CP 00062-2008-201-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: FERNANDO DA CUNHA MARQUES

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (N/P DO SÓCIO OTÁVIO ALVES NETO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO ARREMATANTE: VISTAS DAS PEÇAS DE FLS. 46/47, BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 48, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5532/2008

Processo Nº: RT 00067-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Convola-se em penhora o depósito recursal de fls. 89. Dê-se ciência à executada para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Salienta-se que o depósito de fls. 125 é apenas a diferença complementar para a garantia da execução(...).

Notificação Nº: 5533/2008

Processo Nº: CCS 00174-2008-201-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): CARLOS DE SOUZA LEÃO

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vistos etc. Dê-se vista ao autor dos documentos de fls. 63/67, para que diga acerca da satisfação de seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5531/2008

Processo Nº: CCS 00218-2008-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): DIVINO ANILTON DE SOUZA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: VISTAS DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO JUNTADOS ÀS FLS. 56/57, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5526/2008

Processo Nº: RT 00864-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EGUINALDO ALVES PORTO

**ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO**

RECLAMADO(A): EDVALDO BENEDITO BEZERRA FILHO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DEPACHO DE FLS. 54/55. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5525/2008

Processo Nº: RT 00865-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO GUIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO**

RECLAMADO(A): EDVALDO BENEDITO BEZERRA FILHO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DEPACHO DE FLS. 63/64. PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 111/2008

PROCESSO Nº AEXF 01396-2007-201-18-00-1

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): GILDETE GOMES DA CUNHA , CPF/CNPJ:

02.888.410/0001-46 O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GILDETE GOMES DA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 10.925,60 – dez mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GILDETE GOMES DA CUNHA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4229/2008

Processo Nº: ACP 00903-2008-241-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: FEDERAÇÃO ESPIRITA BRASILEIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDO MOREIRA POLONIA**

CONSIGNADO(A): IVANETO DOS SANTOS MARQUES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da r. sentença de fls. 37/38, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)). 'DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da ação de consignação em pagamento aforada por FEDERAÇÃO ESPIRITA BRASILEIRA em desfavor de IVANETO DOS SANTOS MARQUES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo(a) Consignante, no importe de R\$ 17,88. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Com o trânsito em julgado e comprovado o recolhimento das custas, expeça-se alvará para liberação do valor consignado.Não havendo comprovação do recolhimento, expeça-se o referido alvará, deduzindo-se, contudo, o montante das custas processuais. Ao contínuo, proceda-se o recolhimento destas mediante guia própria.P.R.I.Valparaíso De Goiás, 17 de setembro de 2008, quarta-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 4230/2008

Processo Nº: ACP 00904-2008-241-18-00-4 1ª VT

CONSIGNANTE...: FEDERAÇÃO ESPIRITA BRASILEIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDO MOREIRA POLONIA**

CONSIGNADO(A): LOURISMAR BARROS DE SOUSA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da r. sentença de fls. 36/37, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)). 'DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da ação de consignação em pagamento aforada por FEDERAÇÃO ESPIRITA BRASILEIRA em desfavor de LOURISMAR BARROS DE SOUSA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo(a) Consignante, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo fixado pelo art. 789 da CLT. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Com o trânsito em julgado e comprovado o recolhimento das custas, expeça-se alvará para liberação do valor consignado. Não havendo comprovação do recolhimento, expeça-se o referido alvará, deduzindo-se, contudo, o montante das custas processuais. Ao contínuo, proceda-se o recolhimento destas mediante guia própria. P.R.I. Valparaíso De Goiás, 17 de setembro de 2008, quarta-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4656/2008

PROCESSO: RT 00038-2008-241-18-00-1

RECLAMANTE: LEOMARIO CUNHA REGO

**RECLAMADO(A): POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**

O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamada, POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito, exarado à fl. 146 dos autos em epígrafe: "Na forma do art. 884 da CLT, o prazo para opor embargos é de 05 (cinco) dias. Conforme se verifica nos autos, a embargante ficou ciente da penhora de fl. 94 mediante carga dos autos (fl. 114) realizada em 12/06/2008. Assim, o prazo legal para oposição de embargos à execução expirou-se em 17/06/2008. Protocolizados somente em 20/06/2008 (fl. 116), os embargos à execução aviados pela embargante estão intempestivos, razão pela qual os rejeito de plano.Intimem-se., Valparaíso de Goiás, 09 de Julho de 2008, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho". Prazos e fins legais E para que chegue ao conhecimento da Reclamada, POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito.EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4669/2008

PROCESSO: RT 00307-2008-241-18-00-0

RECLAMANTE: VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTONIO DILSON GURGEL

O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ANTONIO DILSON GURGEL, por aplicação analógica do disposto no art. 880, § 3º, da CLT, para manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, acerca do noticiado na petição de fls. 24/25 (descumprimento do acordo).E para que chegue ao conhecimento de ANTONIO DILSON GURGEL, é mandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito.EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4655/2008

PROCESSO: RT 00518-2008-241-18-00-2

RECLAMANTE: ALDENOR DE FREITAS DA SILVA

RECLAMADO(A): LG SUBEMPREENHEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA

O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, LG SUBEMPREENHEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais da condenação (13º salário) e sobre os salários de todo o período contratual, sob pena de execução. E para que chegue ao conhecimento de LG SUBEMPREENHEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito.EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

**JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO**

Notificação Nº: 2949/2008

Processo Nº: RT 01803-1999-002-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: STICEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS

**ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

**ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR**

DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência do despacho de fls. 7.655/7.657, abaixo transcrito: Vistos, etc. Inicialmente, destaco que os presentes autos foram despachados somente nesta data em razão da complexidade dos cálculos e do volume de autos conclusos. A sentença dos presentes autos foi liquidada às fls. 4.613/7.365 e, em razão do enorme valor apurado (R\$ 24.765.767,11) e da dificuldade de se encontrar bens do executado, em quantidade suficiente para a garantia da execução, foi concedida vista às partes, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT. Foi também determinada a penhora dos bens que seriam levados a leilão pelo executado. A penhora foi realizada às fls. 7.403/7.419 e os bens foram avaliados por R\$ 1.098.460,00, valor esse insuficiente para a garantia integral da execução. Assim, foi mantido o rito do art. 879, § 2º, da CLT. O exequente manifestou às fls. 7.396, concordando com os cálculos. O executado Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., por sua vez, apresentou impugnação aos cálculos (fls. 7.420/7.432), sob a alegação de que há incorreções nos cálculos e, na mesma peça, requereu dilação do prazo para análise pormenorizada da conta. O exequente manifestou sobre a impugnação às fls. 7.468/7.471, requerendo, liminarmente, o não conhecimento e, no mérito, pugnou pela rejeição do incidente. A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou sobre a impugnação às fls. 7.524/7.525. Às fls. 7.551 foi deferida a dilação de prazo requerida pelo executado na impugnação, sendo concedido mais trinta dias para manifestação sobre os cálculos. O executado apresentou nova impugnação às fls. 7.563/7.571 e requereu dilação de prazo para manifestação, em razão da demora da disponibilização, pela Secretaria de Cálculos Judiciais, do CD contendo a base de dados utilizada nos cálculos. A dilação do prazo foi deferida às fls. 7.593, por mais quinze dias. No prazo deferido, o executado novamente apresentou impugnação aos cálculos, alegando que há várias incorreções tanto no rol de substituídos, como na aplicação dos índices de reajuste, além da falta de identificação da composição de alguns percentuais incorporados. Como mencionado acima, há três impugnações aos cálculos nos presentes autos. Não há que se falar em preclusão consumativa das duas últimas impugnações em razão da apresentação da primeira, pois aquelas de fls. 7.420/7.432 e 7.563/7.571 foram apresentadas justamente para se evitar a preclusão temporal, caso os pedidos de dilação de prazo não fossem deferidos. Entretanto, não se pode admitir a apreciação de três impugnações do executado. Considerando o maior lapso temporal para apreciação dos cálculos, presume-se que a terceira impugnação seja mais completa. Considerando, ainda, que o executado, na terceira impugnação, não fez qualquer ressalva quanto às duas primeiras, deixo de conhecer das impugnações aos cálculos apresentadas às fls. 7.420/7.432 e 7.563/7.571. Intime-se o exequente para que manifeste, caso queira, sobre a impugnação aos cálculos de fls. 7.625/7.631 no prazo de trinta dias. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 2948/2008

Processo Nº: RT 00280-2006-003-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SANTINO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

**ADVOGADO....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO**

DESPACHO: À EXECUTADA: De ordem do Exmo. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada do Agravo de Petição de fls. 786/803, pelo prazo legal.